

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIENCIAS JURIDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR

DEMOCRACIA VIRTUAL: REPROGRAMANDO O ESPAÇO PÚBLICO E A CIDADANIA

CURITIBA

2015

ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR

DEMOCRACIA VIRTUAL: REPROGRAMANDO O ESPAÇO PÚBLICO E A CIDADANIA

Tese apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito, área de concentração Direito do Estado, linha de pesquisa Perspectivas da Dogmática Crítica, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dra. Vera Karam de Chueiri

CURITIBA

2015

TERMO DE APROVAÇÃO

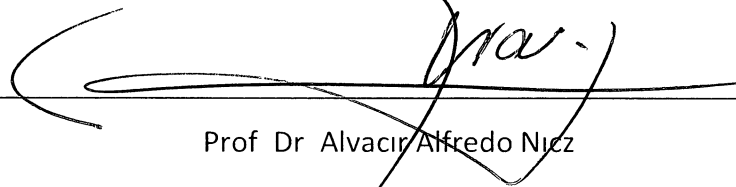
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR

DEMOCRACIA VIRTUAL REPROGRAMANDO O ESPAÇO PÚBLICO E A CIDADANIA

Tese aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor no Curso de Pós-Graduação em Direito, Setor Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Parana, pela seguinte banca examinadora



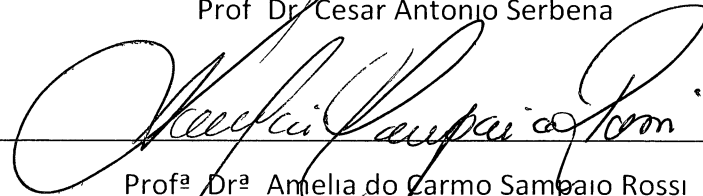
Prof^a Dr^a Vera Karam de Chueiri (Orientadora)



Prof Dr Alvacir Alfredo Nicz



Prof Dr Cesar Antonio Serbena



Prof^a Dr^a Amelia do Carmo Sampaio Rossi



Prof^a Dr^a Diana Carolina Valencia Tello

Para Carol, João e Bellinha.

AGRADECIMENTOS

A Professora Dr^a. Vera Karam de Chueiri materializa tudo aquilo que eu acredito estar presente no docente ideal: conhecimento e disposição para compartilhá-lo, paciência para compreender o momento e a realidade de cada um de seus alunos no processo de construção do aprendizado, simplicidade para fazer com que qualquer um queira dela se aproximar para aprender e humildade que provavelmente a fará crer que o presente agradecimento é exagerado. Não, Professora, não é. Eu não tenho palavras para agradecê-la por toda a orientação e por todo o carinho demonstrado desde a primeira vez que conversamos. Muito obrigado.

Aos Professores integrantes da Banca de Qualificação, Professor Dr. Alvacir Alfredo Nicz, Professora Dr^a. Amélia do Carmo Sampaio Rossi e Professora Dra. Diana Carolina Valencia Tello, que – ao lado da orientação promovida – contribuíram para o direcionamento da pesquisa. Não posso, contudo, deixar de fazer um agradecimento especial ao Professor Dr. Alvacir Alfredo Nicz por ter sido o responsável em despertar-me o interesse e a paixão pelo Direito Constitucional há quinze anos e por todas as oportunidades a mim dadas desde então.

À minha esposa, Caroline Holzmann Dotti Kozikoski. Sei quanto tive que me fazer ausente em razão da pesquisa e de outros afazeres, mas sei que temos a eternidade pela frente para que eu possa ao menos tentar compensá-la e fazê-la a pessoa mais feliz desse mundo, porque é o que você merece.

Ao João e à Isabella, tão pequenos para compreender o quanto são a razão da minha existência.

Ao meu pai, Antonio Claudio Kozikoski, pela torcida. Onde quer que esteja – sim, pai –, eu consigo senti-la. À minha mãe, Marlene Lisboa Kozikoski, meu modelo de força de vontade e de dedicação ao que faz. Ao meu irmão, Sandro Marcelo Kozikoski, sempre disposto a me corrigir e me ajudar, que o torna tão especial para mim.

Aos meus pais curitibanos, Affonso Dotti Neto e Lilian Holzmann Dotti. Obrigado do fundo do meu coração por sempre estarem presentes, por incentivarem e por acreditarem.

À Coordenação do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Professora Dra. Simara Carvalho Duarte, Professora Msc. Carla Machi Pucci

e Professor Msc. Eduardo Iwamoto, pelo apoio, compreensão e paciência durante a etapa final do presente trabalho.

À equipe do Curso Aprova, especialmente Giovanna da Costa Schaurich, Isabel Cristina Ávila e Edson Fonseca, por todo o apoio, incentivo e amizade.

Às alunas Miriam Olivia e Esther Luíza Willumsem Zdoná da Pontifícia Universidade Católica do Paraná pela ajuda e incentivo.

A Deus e a Santa Rita.

RESUMO

A crise experimentada pelo Estado após a consolidação do fenômeno globalizante operou significativas mudanças no direito e, como era de se esperar, na própria democracia. No Brasil, a democracia ressentiu-se diante da ineficácia de práticas diretas de participação e também em razão da crise de representatividade, circunstâncias estas que acabam rompendo os vínculos políticos e cívicos que conectam os Estados e os indivíduos. Nesse contexto, a democracia virtual exsurge como esperança para restabelecer os vínculos perdidos a partir do emprego de técnicas de participação e de gestão facilitadas pelas novas tecnologias de informação. Contudo, é na prática das manifestações instrumentalizadas a partir das comunidades virtuais de relacionamento que a democracia de fato floresce. Na medida em que as pessoas se conectam, retomam a prática política perdida na virada da democracia direta para a democracia indireta, razão pela qual interessam tais manifestações ao Direito. E nessa nova forma de realização democrática, nasce um novo espaço público, agora consolidado na dialética física e virtual, que se apresenta como o local mais apropriado para o debate e mesmo para a transformação. Ainda, nasce também um novo cidadão cujas características – engajamento político e social de maneira dissociada dos requisitos para o exercício de uma capacidade eleitoral ativa e inexistência de vínculos com os países nos quais atua – não mais permitem enquadrá-lo apenas e tão-somente como o nacional de um Estado dotado de direitos políticos (concepção restrita) ou como o nacional de um Estado dotado de direitos outros, como os civis, econômicos, sociais, culturais e difusos, que efetivamente participa das decisões políticas através da reivindicação e da adoção de posturas e atitudes efetivas para a satisfação de anseios sociais e individuais (concepção ampliada).

Palavras-chave: Democracia. Virtual. Redefinição. Espaço público. Cidadão. Cidadania.

ABSTRACT

The crisis experienced by the State after the consolidation of the globalization phenomenon wrought significant changes in the law and, as might be expected, in democracy itself. In Brazil, democracy resents on the ineffectiveness of direct participation practices and also due to the crisis of representation, circumstances that end up breaking the political and civic ties that connect the states and individuals. In this context, the e-democracy as Exsurge hope to restore the bonds lost from the use of participation techniques and management facilitated by new information technologies. However, it is in practice the demonstrations exploited from the relationship of virtual communities that the fact that democracy flourishes. To the extent that people connect, resume political practice lost the turn of direct democracy to indirect democracy, which is why interest such manifestations the law. And this new form of democratic achievement, born a new audience, now consolidated space in physical and virtual dialectic, which bills itself as the most appropriate place for discussion and even for transformation. Yet, also comes a new citizen whose characteristics - political and social engagement dissociated way of requirements for the exercise of an active electoral capacity and lack of ties with the countries in which it operates - no longer allow frame it just and only as a a national of a state endowed with political rights (restricted view) or as a national of a State with other rights, such as civil, economic, social, cultural and diffuse, which effectively participate in political decisions through the claim and the adoption of postures and effective action to the satisfaction of social and individual desires (expanded concept).

Keywords: Democracy. Virtual . Reset. Public place. Citizen. Citizenship.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A DEMOCRACIA VIRTUAL COMO ESPERANÇA.....	20
2.1. Considerações iniciais	20
2.2. As transformações do Estado e do Direito.....	20
2.3. Os modelos clássicos de democracia.....	31
2.4. A crise da democracia	42
2.5. O desaparecimento dos vínculos político e cívico	46
2.6. Conclusões parciais	48
3. A DEMOCRACIA VIRTUAL COMO POSSIBILIDADE	50
3.1. Considerações iniciais	50
3.2. O começo de tudo	50
3.3. Os primeiros passos da democracia virtual	65
3.4. As comunidades virtuais.....	77
3.5. Da viabilidade de um modelo democrático calcado na utilização das tecnologias de informação no Brasil: análise da crescente informatização da sociedade brasileira.....	93
3.6. Conclusões parciais	101
4. A DEMOCRACIA VIRTUAL COMO MITO.....	104
4.1. Considerações iniciais	104
4.2. O lado sombrio da internet.....	104
4.3. A lei de acesso a informações e o marco civil da internet no Brasil como tentativa de refrear os danos decorrentes da má utilização da rede mundial de computadores	114
4.4. Como a democracia pode operar contra a própria democracia?	128
4.5. Democracia virtual a serviço de quem?.....	137
4.6. Conclusões parciais	140
5. A DEMOCRACIA VIRTUAL COMO REALIDADE	142
5.1. Considerações iniciais	142
5.2. Os movimentos sociais (em rede) como propulsores da implantação de uma democracia virtual.....	142
5.3. As experiências mundiais e locais de democracia virtual instrumentalizada a partir das comunidades de relacionamento	144
5.3.1. A revolução das painelas na Islândia	145

5.3.2. A revolução tunisiana	148
5.3.3. O exemplo egípcio.....	150
5.3.4. Os indignados na Espanha.....	154
5.3.4. Occupy Wall Street	159
5.3.5. As manifestações brasileiras de junho e julho de 2013.....	166
5.3.6. As manifestações brasileiras de março de 2015	182
5.4. A redefinição do conceito de espaço público	192
5.5. O surgimento de um novo cidadão	201
5.6. Conclusões parciais	213
6. CONCLUSÕES	215
REFERÊNCIAS.....	221

1. INTRODUÇÃO

A definição do conteúdo e do alcance das expressões *espaço público* e *cidadão* sempre esteve no centro de qualquer tentativa de conceituação ou reconceituação de democracia. Dos debates em praça pública às deliberações no Parlamento; dos velados reclames de camponeses descontentes às inflamadas reivindicações burguesas do Século XVIII; das despretensiosas conversas em uma fila qualquer às engajadas discussões no refeitório de uma fábrica, tudo passa pelo cidadão e pelo espaço público enquanto realidades necessárias à construção do processo democrático.

Contudo, a crescente informatização do mundo contemporâneo e os avanços da tecnologia, observados numa escala sem precedentes nas últimas décadas, operaram modificações nos conceitos de espaço público e de cidadão e, por conseguinte, naquilo que concerne às formas usuais de exercício da democracia. De fato, não há como negar que as novas tecnologias de informação fomentaram uma nova forma de participação discursiva ou de “condição de fala”, razão pela qual a discussão interessa também ao Direito, que se vê em meio a um novo paradigma democrático deliberativo¹⁻².

O ponto de partida da análise a ser desenvolvida adiante é, portanto, a informatização da sociedade contemporânea. No que toca ao Direito, esse processo criou a base necessária para a consolidação daquilo que, mais tarde, seria chamado de democracia virtual, ou ciberdemocracia, realidade aqui inicialmente apresentada como a forma de interação entre a sociedade e o governo através da rede mundial de computadores.

¹Sobre o conceito de paradigma, Thomas Samuel Kuhn afirma que o termo indica “toda a constelação de crenças, valores, técnicas, etc., partilhadas pelos membros de uma comunidade determinada. De outro, denota um tipo de elemento dessa constelação: as soluções concretas de quebra-cabeças que, empregadas como modelos ou exemplos, podem substituir regras explícitas como base para a solução dos restantes quebra-cabeças da ciência normal” (KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000. p. 218).

² A propósito, a “democracia deliberativa surge, nas duas últimas décadas do século XX, como alternativa às teorias da democracia então predominantes, as quais a reduzem a um processo de agregação de interesses particulares, cujo objetivo seria a escolha de elites governantes. Em oposição a essas teorias ‘agregativas’ e ‘elitistas’, a democracia deliberativa repousa na compreensão de que o processo democrático não pode se restringir à prerrogativa popular de eleger representantes. A experiência histórica demonstra que, assim concebida, pode ser amesquinhada e manipulada. A democracia deve envolver, além da escolha de representantes, também a possibilidade de se deliberar publicamente sobre as questões a serem decididas. A troca de argumentos e contra-argumentos racionaliza e legitima a gestão da res pública” (SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Constitucionalismo democrático e governo das razões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 3).

Essa nova forma de interação – isto é, a democracia virtual – desenvolve-se em níveis que vão do desenvolvimento de uma estrutura dentro da rede, que permita a reunião das informações necessárias para um envolvimento político maior, passam pela implementação de uma governança eletrônica e culminam na implementação de ferramentas para a participação direta do indivíduo na coisa pública através de técnicas formais como, por exemplo, o voto eletrônico.

No que toca ao primeiro nível, é possível apontar como exemplo tanto os próprios *sites* institucionais da Administração Pública quanto as bases de dados dos organismos públicos, como os portais de transparência, que permitem a fiscalização popular da coisa pública, ou mesmo *sites* institucionais que elencam as informações pertinentes à administração. Ainda, numa perspectiva paralela, vale a pena mencionar os canais audiovisuais de transmissão direta de política institucionalizada ou especializada, tais como TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, etc., que colocam o indivíduo diretamente em contato com o processo de construção das políticas públicas ou das decisões.

Em relação ao segundo nível, é possível mencionar as políticas institucionais que permitem aos próprios indivíduos servirem-se num balcão virtual montado pela Administração Pública para providências que, noutro momento, seriam requeridas pessoalmente. A obtenção de certidões, as renovações de licenças, etc., são exemplos desses serviços. Nesta etapa, o novo modelo de certa forma colide com a burocratização weberiana e estreita a distância entre indivíduo e Estado, trazendo este para mais perto daquele.

Finalmente, no que tange ao terceiro nível, tanto o já mencionado voto eletrônico quanto às políticas de deliberação, às políticas públicas realizadas diretamente pelo indivíduo, por meio da rede mundial de computadores, são exemplos. Cada uma dessas etapas será analisada no itinerário da pesquisa para fins de enfrentamento da premissa central do trabalho: a democracia virtual é uma possibilidade.

De qualquer forma, refletindo sobre essas etapas de consolidação da democracia virtual, uma realidade não pode passar despercebida aos olhos do Direito: as comunidades virtuais de relacionamento.

Em essência, tais comunidades em nada se diferenciam das demais comunidades de relacionamento, como clubes, associações ou a própria ágora. Ou

seja, enquanto redes sociais, tais comunidades se apresentam como estruturas sociais compostas por pessoas ligadas por um ou vários tipos de interesses, e, nessa condição, compartilham valores e objetivos comuns. Contudo, a diferença entre ambas é que as comunidades virtuais operam – como o próprio nome sugere – no mundo virtual.

Atualmente, pelo número de usuários, pode-se afirmar que o Facebook e o Twitter são as comunidades sociais mais populares. Mas outras há – ou existiram, como o extinto Orkut – que em menor escala também impactam nesse novo modelo. Além de tais comunidades estarem sendo utilizadas pela própria Administração Pública como forma de interação direta com a sociedade civil, as comunidades virtuais de relacionamento vêm sendo utilizadas como *locus* privilegiado para o debate e a participação inclusiva, dando voz àqueles que até então não conseguiam entoá-la no processo de tomada de decisões.

Nelas, as pessoas vêm articulando o debate, colocando-se em contato com outras em um processo de compartilhamento franco de expectativas e de angústias. Logo, se de um lado a crescente informatização levou a sociedade a pensar que as relações sociais contemporâneas perderam o vínculo da interação pessoal – que no passado foi a matriz do processo democrático, visto que as relações interpessoais cederam espaço às relações virtuais – a prática tem demonstrado exatamente o contrário. Inclusive, dadas as promessas dessas novas formas de interação, há até mesmo quem sustente que as técnicas virtuais de participação popular no processo de tomada de decisões podem restabelecer algo próximo do modelo grego de democracia³.

Evidentemente que se trata de uma projeção absolutamente otimista, para não dizer utópica, pois a democracia direta (ao menos nos moldes da praticada até então) tem cabimento apenas em pequenos rincões, sendo impossível praticá-la num país como o Brasil, cujas dimensões são continentais⁴.

³ TSAGAROUSIANOU, Roza; TAMBINI, Damian; BRIAN, Cathy: **Cyberdemocracy**: technology, cities and civic network. London: Routledge, 1998. p. 47.

⁴ “Atualmente, a democracia na Suíça ainda é exercida com requintes de democracia direta, uma vez que os populares votam em questões legislativas consideradas essenciais. As votações ocorrem ao menos quatro vezes por ano, pessoalmente ou por correio. Em algumas localidades, se realizam por meio de assembleias realizadas em praças públicas” (GONÇALVES, André. Novas propostas de participação vão do recall de políticos à democracia líquida. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 14 jul. 2013.). Ainda, quem analisa (com cautela) o modelo democrático suíço é Bruce Ackerman, para quem os “(...) suíços também têm muito para ensinar sobre a prática de referendos. Especialmente interessante é a sua adoção do princípio de referendos sequenciais. A Constituição suíça demanda dois votos

Logo, diante da precariedade de mecanismos para a manifestação popular direta (plebiscito, referendo e iniciativa popular são realidades não praticadas hodiernamente no país e o *recall* sequer existe), é fácil perceber o porquê de as comunidades virtuais de relacionamento terem sido escolhidas como espaço para o debate popular. Ora, com a mesma eficácia e capacidade de reverberação, outro espaço não há!

Dito de forma diferente, na ausência de outro local para se manifestar com condições de ser efetivamente ouvido, o indivíduo tem-se apoderado das comunidades virtuais de relacionamento para, também, externar as suas angústias, medos, reivindicações e protestos, bem como seus elogios, apoios, manifestações de apreço em prol de tal ou qual política pública ou mesmo agente estatal, em um processo que faz da participação política algo não esgotável na urna.

Quem usa tais redes sabe que, nelas, o debate político é uma constante, e desenvolvido em níveis que até então não se verificava. Logo, a participação popular instrumentalizada através das comunidades virtuais de relacionamento merece ser considerada como uma forma de efetivamente consolidar um modelo democrático que, na parte direta, seja minimamente viável. E justamente essa participação popular é analisada de maneira prioritária no presente trabalho.

Evidentemente, há que se fazer uma ressalva: a teoria democrática contemporânea não pode estar refém do discurso das mídias eletrônicas, manipuláveis como tudo o que é eletrônico, diga-se de passagem. Da mesma forma, há que se ter em vista a ressalva de Chantal Mouffe, para quem a democracia funciona como horizonte imaginário no qual se inscrevem reivindicações extremamente díspares e, nessas condições, o “consenso para o qual aparentemente aponta pode muito bem ser uma ilusão”⁵.

Contudo, é inegável que a realidade imposta pelas novas arenas midiáticas não pode ser ignorada atualmente. Se antes a relação entre internet e democracia era

separados do povo nas matérias fundamentais, ou especialmente controversas. A Suíça é um lugar muito especial, com uma cultura democrática e tradição únicas. Tal como este ensaio argumenta contra a generalização apressada do modelo americano, sugiro uma prudência semelhante em relação à experiência suíça. Todavia, sua aceitação de referendos sequenciais recomenda a ideia de uma consideração mais geral” (ACKERMAN, Bruce. **A nova separação de poderes**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 44).

⁵ MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia moderna com e contra Carl Schmitt**. Trad.: Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Cadernos da Escola do Legislativo, 1994.

discutida apenas em nível teórico, as experiências mundiais recentes mostram as possibilidades que a ferramenta proporciona.

É nesse contexto que se propõe a ampliação do conceito de espaço público e de cidadão. Antes da consolidação de uma democracia virtual e das comunidades virtuais de relacionamento, o debate político atingia durante o processo eleitoral um dos seus pontos culminantes, ocasião em que de um lado os candidatos expunham suas propostas e projetos e, de outro, os eleitores faziam as suas escolhas.

Findo tal processo, rompia-se o elo que os unia e cada um seguia os rumos que a sorte lhes reservara: os eleitos assumiam seus mandatos e, agora distanciados dos olhos e do controle popular, ignoravam as promessas de campanha e governavam ao seu modo; os eleitores, por sua vez, talvez de mãos atadas ante a ausência de mecanismos de controle concomitante – a exemplo do *recall* –, tocavam as suas vidas e em pouco tempo esqueciam os compromissos assumidos pelos eleitos, isso quando não esqueciam quem eram os eleitos. Instaurava-se, portanto, uma espécie de pacto de mediocridade, no qual de um lado alguns fingiam governar, enquanto do outro, muitos fingiam estar sendo legitimamente representados.

Atualmente, contudo, a realidade é outra. Por meio das comunidades virtuais de relacionamento, os indivíduos se unem e, conectados, manifestam, reivindicam, reclamam, mobilizam-se. Isso faz com que se considere um novo espaço público e também um novo cidadão (mais democrático, para utilizar novamente a expressão de Chantal Mouffe)⁶.

Notadamente algumas indagações se apresentam, como por exemplo: quais são as condições do novo discurso no novo modo de informação? Que tipo de sujeito fala, escreve ou se comunica em tais condições? Quais os mecanismos necessários para a troca democrática e a ação emancipatória?

As respostas a tais perguntas não podem passar despercebidas na análise, e serão feitas incidentalmente aos objetivos propostos. De qualquer forma, para atingi-los o trabalho foi dividido em quatro capítulos, além da introdução e da conclusão.

No segundo capítulo – intitulado “A democracia virtual como esperança” –, após as **(ii.i)** “considerações iniciais”, discorrer-se-á sobre **(ii.ii)** “as transformações do Estado e do Direito”. O propósito da abordagem é compreender a crise do Estado

⁶ MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia e Política**, n. 25, jun./2006. p. 171.

contemporâneo e como isso influencia o Direito e até mesmo a própria democracia. Em seguida, o capítulo abordará **(ii.iii)** “os modelos clássicos de democracia”, quais sejam, a democracia direta, indireta e participativa, aqui compreendida também a democracia deliberativa. A análise é determinante para fins de consolidar as categorias e preparar o pano de fundo para a apresentação da democracia virtual. Na sequência, será abordada também **(ii.iv)** “a crise da democracia” – especialmente em seu modelo representativo – abordagem esta com o propósito de sugerir **(ii.v)** “o desaparecimento dos vínculos político e cívico”, problema sério que abala o Estado e a democracia em suas bases. Ao final, a **(ii.vi)** conclusão parcial apontará a democracia virtual como a esperança de reconstrução desse vínculo e como forma de reinventar a democracia ou, em escala menor, readaptá-la e torná-la efetiva em tempos de crise estatal e de avanço de novas tecnologias de informação.

No capítulo seguinte, será analisada a “Democracia virtual como possibilidade”. Logo após as **(iii.i)** considerações iniciais, na parte intitulada **(iii.ii)** “o começo de tudo”, será feita análise indicando a globalização como um dos fenômenos necessários à consolidação da democracia virtual.

Com efeito, apesar de seus aspectos negativos, a globalização proporcionou um aumento do intercâmbio cultural entre pessoas de diversos países do mundo, fato este que acabou por contribuir para a padronização de expectativas democráticas. Impulsionado pela internet, este intercâmbio funciona como um amplificador da visão de mundo das pessoas, que passam a conhecer, respeitar e se importar mais uns com os outros e também com outras realidades culturais e sociais. Bem por isso, também será abordado neste item o surgimento da internet, uma vez que sobre ela se constroem as premissas de uma democracia virtual.

Após, no subcapítulo **(iii.iii)** “os primeiros passos da democracia virtual”, serão detalhados o seu conceito e a sua relação com institutos afins, como a cibercultura, além dos passos necessários para a implementação da democracia virtual plena. Na sequência do trabalho, serão analisadas as **(iii.iv)** comunidades virtuais de relacionamento, detalhando tanto o que são, quais são (ao menos as principais), como funcionam e como podem – e estão – impactando na consolidação da democracia virtual.

Ainda, neste momento, far-se-á uma análise dos motivos que levam as pessoas a se reunir, tudo para fins de identificar se as comunidades virtuais de relacionamento

condicionam as manifestações populares que, adiante será demonstrado, foram e vêm sendo articuladas por seu intermédio, ou se elas apenas facilitam o processo.

Ao final, serão apontados alguns dados que permitem concluir pela **(iii.v)** “viabilidade de um modelo democrático calcado na utilização das tecnologias de informação no Brasil”, pois os números de atuais pesquisas são animadores e permitem, sim, atestar a consolidação de um modelo de democracia virtual no país. Ao final, no que toca às **(iii.vi)** conclusões parciais, será demonstrado que a democracia virtual atualmente apresenta-se como uma realidade.

No capítulo de título “A democracia virtual como mito” a intenção é estabelecer um contraponto à democracia virtual como possibilidade. A ideia é identificar problemas que funcionam como pontos de tensão na afirmação do trabalhado modelo de democracia.

Assim, após as **(iv.i)** “considerações iniciais”, o trabalho analisará **(iv.ii)** “o lado sombrio da internet”, destacando-se as consequências da sua má-utilização, seja no que toca a problemas institucionais graves como a ciberguerra, vírus ou a *spams*, que lotam a rede e impõem o gasto de quantias vultosas para superar os problemas por eles causados, seja no que toca à violação de direitos individuais.

Nesta premissa de violação aos direitos individuais, analisar-se-á **(iv.iii)** “a lei de acesso a informação e o marco civil da internet no Brasil como tentativa de refrear os danos decorrentes da má-utilização da rede mundial de computadores”. Trata-se de um ponto incidental que tangencia o objeto principal do estudo, mas que revela preocupações com a internet, que podem ser consideradas para repensar as premissas sobre as quais se assentam a democracia virtual e, a partir da crítica, chegar a um ponto ideal ou próximo dele.

Retomando os rumos da pesquisa, buscar-se-á analisar como **(iv.iv)** “a democracia pode operar contra a própria democracia”. Isto é, quem está inserido e até que ponto está inserido nesse novo modelo, construído em torno das facilidades decorrentes das novas tecnologias de informação. Ainda, focando um aspecto instrumental importante da rede – a chamada “bolha”, que condiciona determinados assuntos para determinados usuários –, o capítulo também analisará a estandardização do discurso e a sua ofensa à democracia. Ou seja, na medida em que as comunidades virtuais filtram a partir de algoritmos complexos o que vai ou não

para a *timeline* dos usuários, eliminam-se os contrapontos dos discursos, o que atenta contra o que se espera da democracia.

Finalmente, buscar-se-á, no ponto intitulado **(iv.v)** “democracia virtual a serviço de quem”, abordar como as grandes corporações também podem influenciar os rumos da democracia virtual, assumindo posturas que, em certa medida, podem desconstruir os seus ideais. É dizer, partindo de exemplos como o do apoio do Google, do Facebook e do Twitter aos manifestantes egípcios, que foram aliados do acesso à rede em razão de uma arreesada política adotada pelo regime ditatorial então vigente, ver-se-á que as corporações podem, de fato, influenciar no processo democrático contemporâneo, para o bem ou para o mal.

Após, as **(iv.vi)** conclusões parciais encerrarão o artigo reconhecendo que problemas há em torno da utilização da internet e que eles podem, sim, em maior ou menor grau, comprometer as bases sobre as quais se assentam a democracia virtual, fato este que pode corrompê-la ou torná-la absolutamente inútil ou não aceita. O trabalho do operador do direito e da sociedade como um todo, nesse novo paradigma, é esforçar-se para não deixar que isso aconteça e tornar, a cada dia que passa, a rede mundial de computadores como um ambiente de efetiva troca democrática e de realização ou potencialização dos direitos humanos ou fundamentais.

Finalmente, no último capítulo – “a democracia virtual como realidade” – analisar-se-ão as manifestações populares articuladas por intermédio da rede mundial de computadores, especialmente das comunidades virtuais de relacionamento.

Após as **(v.i)** “considerações iniciais”, a pesquisa abordará **(v.ii)** “os movimentos sociais em rede como consolidadores da democracia virtual”, indicando que eles promovem a democracia virtual numa perspectiva inédita, de efetiva participação e envolvimento do público com os rumos políticos e sociais do país e até mesmo com o processo de tomada de decisões.

Na sequência, o trabalho voltar-se-á para a análise **(v.iii)** “das experiências mundiais e locais de democracia virtual instrumentalizada a partir das comunidades virtuais de relacionamento”, enfocando as manifestações da Islândia, da Tunísia, do Egito, da Espanha, dos Estados Unidos e do Brasil, nestas abordando tanto as manifestações de junho e julho de 2013 quanto de março de 2015.

A partir dos dados compilados em todos os casos, somados às constatações dos capítulos anteriores, concluir-se-á que hoje é possível identificar tanto um novo

espaço público quanto um novo cidadão. Bem por isso o capítulo fecha com **(v.iv)** “a redefinição do conceito de espaço público” para fins de apontar que este consolida-se na fusão do espaço físico e do virtual para conformar um local mais apropriado para o debate e com **(v.v)** “o surgimento de um novo cidadão”, tudo para demonstrar que atualmente é possível falar em um cidadão cujas características – engajamento político e social de maneira dissociada dos requisitos para o exercício de uma capacidade eleitoral ativa e inexistência de vínculos com os países nos quais atua – não mais permitem enquadrá-lo apenas e tão somente como o nacional de um Estado dotado de direitos políticos (concepção restrita) ou o nacional de um Estado dotado de direitos outros, como os civis, econômicos, sociais, culturais e difusos, que efetivamente participa das decisões políticas através da reivindicação e da adoção de posturas e atitudes efetivas para a satisfação de anseios sociais e individuais (concepção ampliada).

Há que se fazer uma ressalva, contudo. A democracia virtual é um campo ainda incipiente do estudo do direito, e por mais que existam belos trabalhos e pesquisas abordando-a sobre os mais variados pontos de vista, as experiências concretas de sua realização ainda são pontuais (como é característico dos modelos que se constroem em torno de uma premissa local). De qualquer forma, considerando a crescente informatização da sociedade contemporânea, chegará um dia em que a democracia será, sim, desenvolvida em torno de plataformas ou técnicas desenvolvidas e pensadas exclusivamente a partir do virtual, aproximando o Estado do indivíduo e rompendo com modelos burocráticos de organização.

2. A DEMOCRACIA VIRTUAL COMO ESPERANÇA

2.1. Considerações iniciais

O Estado tem sido objeto de constantes e maciços ataques promovidos pelos efeitos negativos da globalização. Diante desses ataques, os pilares nos quais se assentam os Estados acabam ruindo e, com eles, ruem também os pilares sobre do próprio Direito. Nesse contexto, inexoravelmente a democracia também experimenta a crise e se vê diante da necessidade de se (re)inventar. Esse é – em amplíssimas linhas – o contexto no qual ascende a democracia virtual como esperança de devolver a democracia ao povo.

O presente capítulo será dedicado, primeiramente, a analisar as transformações do Estado a partir do advento e, principalmente, da crise do Estado Providência. Tal crise, como acima mencionado, acabará repercutindo no Estado e, numa perspectiva mais profunda e preocupante, no próprio vínculo político que une os indivíduos àquele. Em tal cenário, necessariamente a democracia é colocada em xeque, sobretudo porque os seus principais modelos, experimentados ao redor do mundo, não dão conta de atender aos anseios e às expectativas de uma sociedade cada vez mais complexa. Seja na perspectiva direta, seja na perspectiva indireta ou mesmo participativa, a práxis democrática não tem surtido o efeito social esperado. Diante da experimentação geralmente sem sucesso dos modelos acima indicados, há alguma alternativa? Com certeza, sim.

2.2. As transformações do Estado e do Direito

A globalização operou modificações significativas no processo de conformação do Estado e – por conseguinte – do próprio Direito, com tudo aquilo que lhe concerne. Segundo Jacques Chevallier, com o advento do fenômeno globalizante, a arquitetura estatal é posta em crise a ponto de se abalarem os pilares nos quais tradicionalmente estão os Estados assentados⁷. Mas que são os Estados? Segundo Christopher W. Morris, não é de se esperar que o termo *Estado* tenha um significado claro, sem

⁷ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 113.

ambiguidade, muito menos um que seja fácil de discernir no discurso comum⁸. Segundo, o autor, nos Estados Unidos as expressões *Estado* e *Governo* são usadas normalmente como sinônimos, podendo-se substituir um pelo outro em muitos trabalhos de teoria política americana contemporânea sem afetar substancialmente o significado da tese defendida⁹. Já no contexto europeu, especialmente no dos países ligados a uma matriz parlamentar, a distinção aparece de maneira mais evidente, bastando, para tanto, lembrar a típica divisão das funções de Chefe de Estado e de Chefe de Governo nesse sistema de governo¹⁰.

Divergências à parte, é fato que Estado pode ser caracterizado – e assim será no contexto do presente trabalho – como uma particular forma de organização política, sendo seu governo o agente por meio do qual ele atua¹¹. Apesar de a doutrina normalmente sintetizar os elementos constitutivos do Estado aos tradicionais requisitos povo, território e soberania¹², Christopher W. Morris afirma que os Estados modernos estão estruturados sobre cinco elementos essenciais, inter-relacionados, quais sejam:

Continuidade no tempo e no espaço. O Estado moderno é uma forma de organização política cujas instituições resistem ao tempo; especialmente, sobrevivem a mudanças de liderança e de governo. É a forma de organização política de um território definido e distinto.

Transcendência. O Estado moderno é uma forma particular de organização política que constitui uma ordem pública unitária, distinta e de superior a governados e governantes e passível de representação. As instituições associadas com os Estados modernos – em particular, o governo, o judiciário, a burocracia e as forças armadas – não constituem em si mesmas o Estado; são seus agentes.

Organização política. As instituições por meio das quais o Estado atua – especialmente o governo, o judiciário, a burocracia e a polícia – são diferenciadas de outras organizações políticas e associações. Elas são formalmente coordenadas entre si e relativamente centralizadas. As relações de autoridade são hierárquicas. O controle é direto e territorial, relativamente difundido e penetra a sociedade legal e administrativamente.

Autoridade. O Estado é soberano, isto é, a derradeira fonte de autoridade política em seu território, e reivindica o monopólio sobre o uso da força legítima dentro deste território. A jurisdição de suas instituições se estende diretamente a todos os residentes ou membros desse território. Em suas relações com outras ordens públicas, o Estado é autônomo.

⁸ MORRIS, Christopher W. **Ensaio sobre o Estado moderno**. São Paulo: Landy, 2005. p. 42-43.

⁹ *ibidem*, p. 43.

¹⁰ *idem*.

¹¹ *ibidem*, p. 45.

¹² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1989. p.55.

Compromisso de fidelidade. O Estado espera e recebe a lealdade de seus membros e dos habitantes permanentes de seu território. A lealdade que ele tipicamente espera e recebe assume precedência sobre aquela lealdade anteriormente devida à família, clã, comuna, nobreza, clero, papa ou imperador. Os membros de um Estado estão sujeitos às suas leis e têm obrigação geral de obedecê-las, em virtude de sua qualidade de membro¹³.

É bem verdade que, à guisa de conclusão, Morris afirma que os “Estados modernos são formas territoriais características de organização política que reivindicam soberania sobre os seus domínios e independência de outros Estados”¹⁴, retomando, portanto, aqueles elementos que a teoria clássica aponta como sendo os constitutivos do Estado.

Evidentemente, a noção de soberania vem sofrendo alterações (e a parte do trabalho que versa sobre a globalização assim demonstrará). Contudo, desde logo é relevante trazer a passagem de Vera Karam de Chueiri, para quem o Estado de Direito foi compelido a neutralizar o poder soberano como uma tentativa de exorcizar seu pecado original¹⁵.

De qualquer modo, retomando os apontamentos de Jacques Chevallier, há que se ressaltar que são relevantes e demonstram que é possível pensar os elementos tradicionalmente constitutivos do conceito de Estado de forma extensa e ampliada. Ainda, Jacques Chevallier afirma que os Estados Modernos estão assentados sobre cinco elementos assim sintetizados: **(i)** a existência de uma nação assentada sobre um território, relativamente à qual o Estado é projeção institucional; **(ii)** a construção de uma figura abstrata, suporte permanente do poder, o Estado; **(iii)** a percepção do Estado como fundamento da ordem e da coesão social; **(iv)** o estabelecimento do monopólio da força por parte do Estado, poder que se desdobra em coerção jurídica e força material, legitimado na construção da soberania estatal, e; **(v)** a existência de uma burocracia¹⁶.

Nesse contexto, enquanto produto da razão e dedicado à garantia do bem-estar coletivo, o Estado assume uma feição de pedra angular da sociedade no século XX. Contudo, ao final desse século, os pilares sobre os quais se assentam os Estados Modernos acabarão ruindo em razão das pressões impostas pela globalização. Antes,

¹³ MORRIS, Christopher W. **Ensaio sobre o Estado moderno**. São Paulo: Landy, 2005, p. 76-77.

¹⁴ *idem*.

¹⁵ CHUEIRI, Vera Karam de. **Before the law**: philosophy and literature (the experience of that which one cannot experience). Michigan: UMI, 2005. p. 131.

¹⁶ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 24-25.

porém, de analisar esse contexto mais recente, é necessário abordar o surgimento do Estado Liberal e a sua transição para o Estado Social, a fim de prosseguir com a análise da crise do Estado.

Com efeito, no início da Idade Contemporânea a teoria da soberania popular passou a justificar e fundamentar o exercício do poder político no lugar da teoria da soberania divina dos Reis, tendo, para tanto, contribuído as formulações teóricas de John Locke, Jean-Jacques Rousseau, Montesquieu e Emmanuel Joseph Sieyès, entre outros.

O primeiro buscava proteger o homem contra os abusos do Estado através da defesa de um regime fundado na liberdade individual e no equilíbrio político. O segundo, por sua vez, afirmava a existência de um contrato social – fórmula associativa por meio da qual cada cidadão abre mão de parcela de sua liberdade natural em prol de uma nova liberdade, chamada convencional – amparando o Estado, ao mesmo tempo em que defendia que o soberano não era o representante de Deus na terra, mas sim do povo. Já o terceiro consolidou a teoria da separação de poderes, dogma do constitucionalismo moderno materializado no artigo 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, segundo o qual “a sociedade onde não esteja assegurada a garantia dos direitos e nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição”. Finalmente, o último autor mencionado atribuiu à nação, isto é, ao chamado Terceiro Estado – conceito excludente que englobava todos aqueles não compreendidos nas duas primeiras categorias¹⁷ – o poder de elaborar a Constituição. Lançadas essas ideias, em um contexto de insatisfação com as monarquias absolutistas, o resultado não foi outro senão a revolução liderada pela burguesia ascendente – na França e na Inglaterra, principalmente –, o rompimento com a ordem

¹⁷ Segundo Emmanuel Joseph Sieyès, é “preciso entender como Terceiro Estado o conjunto dos cidadãos que pertencem à ordem comum. Tudo o que é privilegiado pela lei, de qualquer forma, sai da ordem comum, constitui uma exceção à lei comum e, conseqüentemente, não pertence ao Terceiro Estado” (SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa**: qu`est-ce le Tiers État? 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 8). Ainda, quem discorre sobre é Vera Karam de Chueiri e Miguel G. Godoy para quem foi “(...) no calor e no entusiasmo da Revolução Francesa que um abade francês de Chartres, chamado Joseph Sieyès, desenvolveu a Teoria do Poder Constituinte, tendo em mente que toda Constituição pressupõe um poder soberano e constituinte, ao qual todos os demais poderes do Estado estão sujeitos. Esse poder soberano não está vinculado a nada senão a si próprio. Sieyès escreveu às vésperas da Revolução o livro A constituinte burguesa - que é o Terceiro Estado?, com claras inspirações nas obras de Locke e Rousseau. É nesta sua obra que Sieyès concebe a existência de um poder imanente à nação, superior aos poderes constituídos e impossível de ser modificado por eles, qual seja, o poder constituinte”(CHUEIRI, Vera Karam; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia - soberania e poder constituinte. **Revista de Direito da GV**, São Paulo, v. 6 n. 1, jan./jun., 2010.

então instituída e o nascimento de um modelo de Estado que, mais tarde, convencionou-se chamar de Liberal, responsável apenas por governar e administrar, sem interferir, contudo, nas atividades econômicas privadas e nas relações contratuais dos indivíduos.

Partindo dessas premissas, as palavras de ordem desse modelo de Estado eram a liberdade e a não intervenção na sociedade e na economia, razão pela qual há quem também o chame de Estado Guardião (*État-Gendarme*), Estado Vigia, Estado Polícia ou Estado Segurança, isto é, aquele Estado que apenas faz as vezes de um guarda noturno, no sentido de que se preocupa em apenas assegurar a ordem pública¹⁸.

Nessa perspectiva liberal, portanto, o Estado é um mal necessário que “não pode interferir demasiadamente nas relações existentes na sociedade, devendo fazê-lo tão somente quando (e se) necessário”¹⁹. Mas, afinal de contas, quais eram as características desse modelo de Estado?

Segundo Ernesto Benda, formalmente o Estado Liberal é caracterizado pela divisão de poderes, independência da jurisdição, legalidade da Administração, pela plena tutela judicial frente a qualquer intervenção administrativa e pela expectativa de indenização no patrimônio privado²⁰⁻²¹.

Materialmente, contudo, o Estado Liberal apenas passa a existir com a previsão dos direitos fundamentais, sobretudo na clássica aceção de direitos de defesa frente ao Estado, ou seja, daqueles direitos fundamentais de primeira geração – ou dimensão²² –, tais como a vida, a liberdade, a propriedade e a igualdade perante a lei,

¹⁸ BESTER, Gisela Maria. **Direito constitucional: fundamentos teóricos**. São Paulo: Manole, 2005. p. 21.

¹⁹ LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Jurisdição constitucional aberta: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática**. Uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 9.

²⁰ BENDA, Ernesto [et. al.]. **Manual de derecho constitucional**. Madrid: Marcial Pons, 1996. p. 488.

²¹ Em semelhante sentido, J. J. Gomes Canotilho, para quem os elementos formais do Estado Liberal são “(1) divisão dos poderes, entendida como princípio impositivo da vinculação dos actos estaduais a uma competência, constitucionalmente definida, e da ordenação relativamente separada de funções; (2) princípio da legalidade da administração; (3) independência dos tribunais (institucional, funcional e pessoal) e vinculação do juiz à lei; (4) garantia da protecção jurídica e abertura da via judiciária para assegurar ao cidadão o acesso ao direito e aos tribunais” (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999. p. 251).

²² Paulo Bonavides prefere a expressão dimensão à expressão geração, pois esta passa a equivocada ideia de sucessão cronológica e, por conseguinte, caducidade dos direitos precedentes. Neste sentido, afirma o autor em sua obra que “o vocábulo ‘dimensão’ substitui, com vantagem lógica e qualitativa, o termo ‘geração’, caso este último venha a induzir apenas sucessão cronológica e, portanto, suposta caducidade dos direitos das gerações antecedentes, o que não é verdade. Ao contrário, os direitos da primeira geração, direitos individuais, os da segunda, direitos sociais, e os da terceira, direitos ao

que, para serem concretizados demandam, em regra, um não fazer estatal²³. Diz-se em regra, pois a fim de garanti-los, em certas circunstâncias o Estado é chamado a intervir (por exemplo, para a garantia da segurança, o Estado deve investir em efetivo policial, em centros de detenção, etc.).

De acordo com Manoel Gonçalves Ferreira Filho, se de um lado o Estado tem o dever de abster-se de perturbar o exercício desses direitos, de outro tem a tarefa de, “preventivamente, evitar sejam eles desrespeitados, e, também, a de, repressivamente, restaurá-los se violados, inclusive punindo os responsáveis por esta violação”²⁴.

Todas essas características, contudo, podem perfeitamente ser subsumidas ao conceito de lei, pois “o consentimento e a representação asseguram o princípio de liberdade e a posição dos cidadãos, enquanto a generalidade impede ingerências indesejadas no âmbito da sociedade”²⁵. Por isso, sem prejuízo de qualquer uma das características mencionadas – principalmente a valorização da liberdade e a não intervenção –, é possível afirmar que a nota característica desse modelo de Estado era justamente a submissão ao império da lei²⁶.

Contudo, analisando o desenvolvimento desse modelo estatal na Europa e nos Estados Unidos, é possível constatar que, na primeira hipótese, suprema era a lei (França), propriamente dita, ou então o Parlamento (Inglaterra), enquanto na segunda,

desenvolvimento, ao meio ambiente, à paz e à fraternidade, permanecem eficazes, são infraestruturais, formam a pirâmide cujo ápice é o direito à democracia; coroamento daquela globalização política para a qual, como no provérbio chinês da grande muralha, a humanidade parece caminhar a todo vapor, depois de haver dado o seu primeiro e largo passo. Os direitos da quarta geração não somente culminam a objetividade dos direitos das duas gerações antecedentes como absorvem – sem, todavia, removê-la – a subjetividade dos direitos individuais, a saber, os direitos de primeira geração” (BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 571-572).

²³ Segundo Jacques Chevalier, a “teoria do Estado de direito implica assim que um conjunto de direitos julgados ‘fundamentais’ sejam colocados fora do alcance dos poderes políticos” (CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 203).

²⁴ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 30.

²⁵ LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Jurisdição constitucional aberta**: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática. Uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 10.

²⁶ Com efeito, na origem “o Estado de Direito era um conceito tipicamente liberal; daí falar-se em Estado Liberal de Direito, cujas características básicas foram: (a) submissão ao império da lei, que era a nota primária de seu conceito, sendo a lei considerada como ato emanado formalmente do Poder Legislativo, composto de representantes do povo, mas do povo-cidadão; (b) divisão de poderes, que separe de forma independente e harmônica os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como técnica que assegure a produção das leis ao primeiro e a independência e imparcialidade do último em face dos demais e das pressões dos poderosos particulares; (c) enunciado e garantia dos direitos individuais” (SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 112-113).

suprema era a lei constitucional. É dizer, enquanto na Europa a supremacia pertencia à lei, em si, ou ao Parlamento – “espaço destacado de atuação, caracterizando-se o Poder Legislativo como órgão privilegiado desta nova estrutura de poder”²⁷ –, nos Estados Unidos a supremacia pertencia à lei constitucional. Aliás, é possível afirmar que essa transposição da supremacia da lei, propriamente dita, ou do Parlamento, para uma Constituição escrita²⁸ foi uma das principais contribuições do constitucionalismo norte-americano²⁹.

De qualquer modo, é fato que com a queda das monarquias absolutistas europeias, a burguesia arvorou-se como representante única do Terceiro Estado e virou as costas para as demais classes sociais que também o integravam. Tal fato dá origem a uma série de desigualdades fáticas, como a pobreza, a fome, o desemprego e o trabalho em condições desumanas.

Em razão desse quadro, surge “a imperativa necessidade de entrar em cena um Estado que, pela intervenção na economia, pudesse corrigir esses defeitos de origem do Estado Liberal”³⁰. Melhor explicando, apesar de ter representado um avanço na limitação do poder político e na conquista e reconhecimento de direitos, ao priorizar excessivamente o valor da liberdade, o modelo Liberal de Estado deu espaço para inúmeras injustiças, fato este que abriu os olhos da sociedade para a necessidade de justiça social. Ainda, o conceito de Estado Liberal, enquanto Estado de Direito, admitiu concepções deformadoras que culminaram na instituição de regimes atentatórios contra as próprias liberdades que se pretendia resguardar³¹. Com

²⁷ LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Jurisdição constitucional aberta**: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática. Uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 17.

²⁸ Segundo Gisela Maria Bester, em 1787 foi assinada “a primeira Constituição escrita da história do Constitucionalismo, marcando a criação da Federação dos Estados Unidos da América do Norte. Tal Constituição ainda está em vigor, com seus apenas sete artigos originais e suas 27 emendas. Nela, pela primeira vez, se viu a superação do Estado pela sociedade civil, operando-se a afirmação do princípio da soberania popular, eis que em sua célebre abertura se vê: We the people (“nós, o povo”). Porém, não nasceu ela com uma declaração de direitos inclusa, sendo que um Bill of Rights apenas lhe foi incorporado entre 1789 e 1797, por meio das 10 primeiras emendas constitucionais. A maior inovação da Constituição norte-americana de 1787 foi que com ela se deu a racionalização da Constituição como um texto escrito que estabelece a organização política de um país” (BESTER, Gisela Maria. **Direito constitucional**: fundamentos teóricos. São Paulo: Manole, 2005. p. 47).

²⁹ LEAL, Mônia Clarissa Hennig, *op. cit.*, p. 20.

³⁰ BESTER, Gisela Maria, *op. cit.*, p. 21-22.

³¹ “Houve, porém, concepções deformadoras do conceito de Estado de Direito, pois é perceptível que seu significado depende da própria ideia que se tem do Direito. Por isso, cabe razão a Carl Schmitt quando assinala que a expressão ‘Estado de Direito’ pode ter tantos significados distintos como a própria palavra ‘Direito’ e designar tantas organizações quanto as que se aplica à palavra ‘Estado’. Assim, acrescenta ele, há um Estado de Direito feudal, outro estamental, outro burguês, outro nacional, outro social, além de outros conformes com o Direito natural, com o Direito racional e com o Direito

isso, surge no século XX³² o chamado Estado Providência – Estado Social, Estado Social de Direito, entre outras denominações –, sendo que o qualificativo que o acompanha volta-se à correção do individualismo do modelo anterior por meio da afirmação dos chamados direitos sociais e pela realização de objetivos de justiça social.

O Estado, então, abandona a sua neutralidade e passa a intervir fortemente na sociedade e na economia, tomando para si a responsabilidade de “transformar a estrutura econômica e social no sentido de uma realização material da igualdade, a fim de impedir que a desigualdade de fato destrua a igualdade jurídica”³³. Esta, segundo Alvacir Alfredo Nicz, era o valor por excelência do Estado Social³⁴.

Nesse contexto, mudam também as Constituições, que a partir de então passam a integrar categorias de normas nunca antes vistas. Surgem, por exemplo, os direitos fundamentais de segunda geração – direitos sociais, culturais e econômicos, como a assistência social, a saúde, a educação e o trabalho – cuja efetivação dependia de um fazer, isto é, de uma atuação positiva do Estado. Sua consagração marca a superação da perspectiva liberal típica do modelo anterior uma vez que toma o homem para além de sua condição individual e impõe ao Estado certos deveres de prestações positivas, visando à melhoria das condições de vida e à promoção da igualdade material, tudo para neutralizar as distorções econômicas geradas na sociedade. De fato, a partir da Constituição mexicana de 1917, seguida de perto pela alemã de 1919 (Weimar), praticamente todas as constituições escritas ocidentais

histórico. Disso deriva a ambiguidade da expressão Estado de Direito, sem mais qualificativo que lhe indique conteúdo material” (SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 113).

³² Segundo Mônia Clarissa Hennig Leal, o processo de surgimento do Estado Social tem “suas origens ainda no começo do século XX, quando, diante das flagrantes desigualdades geradas pela noção de igualdade jurídica deixada entregue ao livre desenvolvimento do mercado, começam os movimentos sociais a reclamar uma atuação mais forte por parte do Estado, no sentido de regulação de certas distorções provocadas pelo modelo anterior. Surge, assim, um novo modelo estatal, denominado Estado de Bem-Estar Social (ou Welfare State), orientado por um novo entendimento do princípio da igualdade, que deixa de ser compreendido meramente sob a perspectiva formal para converter-se em elemento material, isto é, ele não se entende mais realizável senão mediante a igualdade social, o que quer dizer que a igualdade não se dá tão somente perante a lei, mas, fundamentalmente, através dela” (LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Jurisdição constitucional aberta: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática**. Uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 32).

³³ *ibidem*, p. 33.

³⁴ De fato, afirma o autor que enquanto “no Estado Liberal a liberdade constituía-se em valor de primeiro plano, no Estado Providência a igualdade é posta como valor supremo. Num conflito entre ambos nessa última forma de Estado, a igualdade se sobrepõe à liberdade” (NICZ, Alvacir Alfredo. **Estudos de direito administrativo**. Curitiba: JM, 1995. p. 265).

trouxeram normas de cunho social buscando uma reconciliação entre o Estado e a Sociedade³⁵.

Segundo Jacques Chevallier, uma nova reavaliação do lugar do Estado começa em meados dos anos 1970 por conta de uma série de circunstâncias ideológicas, econômicas e políticas, que se combinam e se catalisam³⁶. O Estado Providência – ou Estado Social – se vê enfraquecido por uma crise nas representações e nas próprias políticas que marcam tal modelo estatal, sendo as medidas concretas de contenção de Margaret Thatcher e Ronald Reagan representativas desse momento. Da mesma maneira, os Estados totalitários que ainda insistiam em se manter cedem em final dos anos 1980 às economias de mercado³⁷. Os países em desenvolvimento, por fim, veem-se em meio a um processo de questionamento do papel do Estado na economia e sociedade a partir do final dos 1980, a reboque das dificuldades econômicas, e se veem forçados a adotar medidas de austeridade em razão de imposições feitas pelas instituições financeiras oficiais.

Ao abandonar, segundo o autor, o seu protetorado sobre a vida social – aspecto intrínseco à concepção moderna –, o Estado perde um pouco de si e vê suas bases severamente afetadas. O processo é agravado em razão da globalização que, principalmente a partir da década de 1990, acaba tornando porosas as fronteiras físicas e simbólicas do Estado Moderno. Tendo em vista a instituição de **(i)** uma economia mundial, com mercado unificado e empresas globalizadas obedecendo a uma lógica própria de fluxos de caixa, **(ii)** uma globalização financeira decorrente de desregulação, descentralização e desintermediação, **(iii)** um aumento da influência das empresas multinacionais controlando um terço da produção mundial, **(iv)** o incremento de uma criminalidade globalizada³⁸ e de **(v)** terrorismo em escala nunca antes vista, o Estado acaba sendo atingido em suas bases.

³⁵ De fato, segundo Paulo Bonavides, uma vez proclamados “nas Declarações solenes das Constituições marxistas e também de maneira clássica no constitucionalismo da social-democracia (a de Weimar, sobretudo), dominaram por inteiro as Constituições do pós-guerra” (BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 564).

³⁶ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 29.

³⁷ A respeito destes, inclusive, Christopher W. Morris afirma em “Um ensaio sobre o Estado Moderno” que os “governos são agora criticados em toda parte pela incapacidade de enfrentar dificuldades defrontadas por nossas sociedades. Frequentemente sugere-se que os ‘mercados’ ou o ‘setor privado’ oferecem soluções a esses problemas, preferíveis a programas de governo ou ‘regulamentação’. Mesmo regimes socialistas ou social-democratas estão hoje relutantes em confiarem inteiramente no governo. Talvez em nenhuma época, nos últimos séculos, o Estado tenha sofrido de tão baixa estima” (MORRIS, Christopher W. **Ensaio sobre o Estado moderno**. São Paulo: Landy, 2005. p. 21).

³⁸ A respeito dessa criminalidade globalizada, Christopher W. Morris afirma que “os crimes dos Estados modernos são impressionantes e aterrorizantes. O Estado moderno é o terreno, se não o agente, de

De acordo com Jacques Chevallier, o conceito tradicional de Estado acaba sendo atingido de morte em ao menos quatro pontos:

Primeiramente, o processo de globalização em curso coloca o Estado num contexto de independência estrutural, que torna obsoleta a concepção tradicional de soberania (...).

Em seguida, a perda pelo Estado do comando sobre uma série de variáveis essenciais de que depende o desenvolvimento econômico e social acarreta uma redefinição de suas funções (...).

Correlativamente, a clareza e precisão das fronteiras entre o público e o privado tendem a se atenuar, entranhando uma banalização da gestão pública (...).

Enfim, nos casos em que o Estado estiver organizado de um modo unitário, assiste-se a um movimento de fragmentação e de degeneração de aparelhos cada vez mais heterogêneos³⁹.

Apesar de atingido em sua essência, o Estado continua sendo o dispositivo fundamental de integração social, indispensável para contrabalancear os efeitos desagregantes da globalização, principalmente a exclusão. Dito de outra forma, o Estado continua agrupando os membros em torno de referências comuns, quais sejam, os serviços públicos, mesmo que não se saiba mais quais bens essenciais devem ser oferecidos ao público para a manutenção da coesão social.

E justamente essa ampliação do leque de serviços públicos a serem ofertados levará o Estado Providência à bancarrota. É dizer, dada a ampliação de seu campo de atuação, o Estado Providência será chamado a atuar com maior frequência em cada vez mais setores sociais, o que lhe custará uma estrutura de servidores e uma necessidade cada vez mais voraz de arrecadação.

O Estado se perde, assim como se perdem as próprias concepções de políticas sociais. Ocorre um agravamento da situação financeira das fazendas públicas, o que legitima sucessivos e severos cortes nos gastos sociais no final do século XX. Instaura-se a crise no Estado.

Considerando que Estado e direito são realidades estreitamente ligadas, a ponto de aparecerem tradicionalmente como indissociáveis, qualquer alteração no Estado implica em alteração no direito (e vice-versa). A partir dessa premissa, se o

males extraordinários. Auschwitz e o Gulag – são crimes de Estados que não precisam ser recontados. No entanto, para alguns, tal lista de danos é muito curta: exploração e outras formas de opressão, catástrofes econômicas (a Grande Depressão) e várias experiências sociais ('O Grande Salto para a Frente' e a 'Revolução Cultural' de Mao) devem ser acrescentadas" (MORRIS, Christopher W. **Ensaio sobre o Estado moderno**. São Paulo: Landy, 2005. p. 21.

³⁹ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 37.

aquele enfrenta algum tipo de crise, este invariavelmente também enfrenta; se o primeiro é atingido em suas bases, o segundo também é.

Segundo o autor, o direito moderno encontra-se alicerçado na razão (cuja afirmação foi necessária para separar o Estado da igreja, principalmente) e no indivíduo. Contudo, o direito vai sentir os reflexos da crise que se abate sobre o Estado Providência e, em razão dela, será forçado a se reestruturar.

A bem da verdade, segundo Jacques Chevallier, com o próprio surgimento do Estado Providência o direito já é forçado a se reestruturar, pois na medida em que o Estado afirma-se como um Estado provedor, o direito assume uma feição regulatória, buscando interagir sobre os equilíbrios sociais. Esse direito é caracterizado por uma nova positividade e governado por uma lógica de eficiência, o que modifica em profundidade a estrutura do direito clássico.

Ocorre que, nessa nova feição, tanto a razão quanto o subjetivismo que governam o direito simplesmente sucumbirão. Isso porque, no contexto do Estado Providência, o direito deixa de ser a própria encarnação da razão, pois passa agora a ser submetido a um julgamento crítico (o resultado esperado).

Nesse contexto, aumentam excessivamente o número de regras jurídicas e o direito perde os seus atributos da sistematicidade, da generalidade e da estabilidade, que o caracterizaram no contexto da modernidade. Ainda, o direito não mais se volta para o indivíduo, e sim para o grupo social, o que faz com que se reformulem as concepções básicas de direito.

Assim, Jacques Chevallier vai falar em um **(i)** direito extraestatal, aqui compreendido como um “direito da globalização”, uma vez que “o bom funcionamento de um mercado a partir de agora globalizado supõe o estabelecimento de regras (...) e essas regras não podem mais ser o produto único dos Estados”⁴⁰. Esse direito é formado a partir dos usos do comércio internacional (códigos de conduta emitidos pela Organização Internacional do Trabalho ou mesmo Cartas Éticas das Empresas) e tem na arbitragem uma forma de resolução de conflitos. Ainda, o mesmo autor fala num **(ii)** direito supraestatal que exsurge a partir da importância que passa a ser dada aos tratados internacionais ou às regras oriundas de Organismos como a Organização Mundial do Comércio, a Organização das Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial, etc.

⁴⁰ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 145.

A proliferação de normas dessa fonte é tamanha que começa a se falar em ramos específicos do direito internacional, como o direito internacional do meio ambiente, direito internacional das telecomunicações, entre outros. Já o **(iii)** direito infraestatal afirma-se como uma realidade à medida que surgem regulamentações específicas feitas, por exemplo, por organismos profissionais.

Nesse cenário de desconfiança e de mudança, é natural que a democracia seja atingida diretamente. O aumento das demandas e necessidades sociais aliado à crise existencial da própria realidade estatal leva à (re)invenção de modelos realmente democráticos, que assimilem as perspectivas e os pontos de vista dos atores diretamente envolvidos no jogo.

Jacques Chevallier – em raciocínio que oportunamente será trazido ao trabalho – discorrerá sobre algumas dessas novas formas de exercício de democracia. Ainda, para além do autor mencionado, outros como Pierre Lévy⁴¹ e Manuel Castells⁴² passarão a falar sobre democracia virtual. Contudo, antes de abordá-las, é necessário passar em revista os modelos clássicos de democracia, a fim de compreendê-los e deixar claro que, seja pela crise de representatividade ou pela inexistência – ao menos no Brasil – de mecanismos efetivos de participação direta, o discurso da democracia virtual apresenta-se extremamente sedutor – uma democracia do por vir, como sustenta Jacques Derrida, citado por Vera Karam de Chueiri⁴³ – com possibilidades de efetivamente devolver a democracia para o povo.

2.3. Os modelos clássicos de democracia

Com efeito, Grécia e Atenas são apontadas como o berço da democracia no mundo. É verdade que – como adiante restará demonstrado – alguns irão contestar a existência de real democracia na ocasião, mas é inegável que na ágora os homens livres exerciam o poder de maneira direta. Nela, diariamente o povo corria ao comício, onde cada cidadão podia ser o interlocutor ou o orador quando preciso. Na praça decidiam-se os rumos da política local, nomeavam-se generais, julgavam-se crimes,

⁴¹ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

⁴² CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

⁴³ CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: uma ideia e uma prática. **Revista da Faculdade de Direito (UFPR)**, v. 58, 2013. p. 28.

de modo que nela funcionava algo próximo ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, tal qual apresentam-se hoje⁴⁴.

Por tais fatos, a democracia grega classifica-se naquilo que, hoje, é visto como democracia direta, regime de governo no qual inexistem intermediários entre os indivíduos deliberantes e a deliberação em si⁴⁵. É bem verdade, contudo, que nem todos tinham voz ativa no modelo grego de democracia, pois as mulheres, os escravos e os estrangeiros não participavam do processo de tomada de decisões.

Nesse sentido, a:

(...) democracia de que Atenas forneceu a primeira forma ao Ocidente não significava que “todos” governam, mas que “todos os cidadãos” participam do governo. A amplitude da democracia era, portanto, limitada, pois o povo (demos), saudado como soberano não se confundia com toda a população (plêthos) da Cidade-Estado: só eram levados em consideração os “cidadãos”, o que excluía não só os escravos, que excediam em número os homens livres, mas também as mulheres, consideradas inferiores, e os metecos, que eram estrangeiros domiciliados em Atenas⁴⁶.

Assiste razão a Hegel, portanto, quando afirma na introdução à “Filosofia da História” que no oriente apenas um é livre, no mundo grego e no mundo romano apenas alguns são livres, e no mundo germânico todos são livres⁴⁷.

Em razão de apenas alguns poucos estarem aptos à decisão, Paulo Bonavides não enxerga no modelo ateniense um modelo “de fato” democrático, mas sim uma aristocracia democrática, o que evidentemente traduz um paradoxo⁴⁸. Talvez por isso nem mesmo em regimes diretos como os narrados acima Jean-Jacques Rousseau tenha enxergado democracia⁴⁹. O pessimismo do autor, contudo, vem desconstruído na passagem de José Afonso da Silva, para quem:

⁴⁴“A democracia antiga era a democracia de uma cidade, de um povo que desconhecia a vida civil, que se devotava por inteiro à coisa pública, que deliberava com ardor sobre as questões do Estado, que fazia de sua assembleia um poder concentrado no exercício da plena soberania legislativa, executiva e judicial. Cada cidade que se prezasse da prática do sistema democrático manteria com orgulho um Ágora, uma praça, onde os cidadãos se congregassem todos para o exercício do poder político. O Ágora, na cidade grega, fazia, pois o papel do Parlamento nos tempos modernos”(BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. p. 346-347).

⁴⁵ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. p. 51.

⁴⁶ GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 20.

⁴⁷HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia da história**. Brasília: UNB, 2008, p. 289.

⁴⁸ BONAVIDES, Paulo, *op.cit.*, p. 347.

⁴⁹ Segundo o autor, “(...) uma verdadeira democracia jamais existiu nem existirá, pois requer muitas condições difíceis de serem reunidas. Em primeiro lugar um estado muito pequeno, no qual ao povo seja fácil reunir-se e cada cidadão possa facilmente conhecer todos os demais; em segundo lugar, uma grande simplicidade de costumes que impeça a multiplicação dos problemas e as discussões

(...) os que reclamam que a democracia nunca fora realizada em sua pureza em lugar algum concebem-na como um conceito estático, absoluto, como algo que há que instaurar-se de uma vez e assim perdurar para sempre. Não percebem que ela é um processo, e um processo dialético que vai rompendo os contrários, antíteses, para, a cada etapa da evolução incorporar um conteúdo novo, enriquecido de novos valores. Como tal, ela nunca se realiza inteiramente, pois, como qualquer vetor que aponta a valores, a cada nova conquista feita, abrem-se outras perspectivas, descortinam-se novos horizontes ao aperfeiçoamento humano, a serem atingidos⁵⁰.

De qualquer forma, o modelo acima narrado funcionava – bem ou mal – apenas graças à pequena extensão territorial ateniense. Segundo Renata de Souza Pinto, a população de Atenas vivia em um espaço de, aproximadamente, mil milhas quadradas, ou seja, próximo a dois mil e seiscentos quilômetros quadrados (para fins de ilustração, o Município de Curitiba conta com quatrocentos e trinta quilômetros quadrados)⁵¹. Dada a pequena extensão territorial e o número também reduzidos de habitantes, todos se conheciam e, em razão dessa identidade, tinham uma importância política toda especial para com os demais.

Essa premissa, contudo, não vai se sustentar por muito tempo. Mesmo na Grécia e em Atenas, a constante busca por expansão territorial vai ser o combustível e o veneno para a democracia direta, pois ao mesmo tempo em que elas impunham um processo constante de decisões diretamente tomadas na praça pública sobre como invadir, quando invadir e quem invadir, uma vez expandidas as fronteiras dificulta-se cada vez mais a reunião dos cidadãos. Logo, em um contexto geográfico maior – Estados, Países, por exemplo – é verdadeiramente impossível, ao menos nos moldes em que realizado no modelo grego, exercer a democracia de maneira direta, sem intermediários.

De qualquer forma, a inviabilidade de um modelo como esse atualmente não decorre apenas da extensão territorial dos Estados-Nação hodiernos (embora este seja o maior empecilho), mas também da conformação atual do cidadão contemporâneo, desprovido do engajamento que foi a marca dos cidadãos gregos e atenienses. Nesse sentido:

espinhosas; além do mais, uma grande igualdade de condições e fortunas; por fim, pouco ou nada de luxo” (ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrato social**. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2009, p. 45.).

⁵⁰ SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.p. 129.

⁵¹ PINTO, Renata de Sousa. A democracia antiga e a moderna. **Prim@facie**, João Pessoa, ano 2, n. 3, p. 57-67, jul./dez. 2003. Disponível em: <file:///C:/Users/5785/Downloads/4421-7697-1-PB.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2015.

Não seria possível ao Estado moderno adotar técnica de conhecimento e captação da vontade dos cidadãos semelhante àquela que se consagrava no Estado-cidade da Grécia. Até mesmo a imaginação se perturba em supor o tumulto que seria congregar em praça pública toda a massa do eleitorado, todo o corpo de cidadãos, para fazer as leis, para administrar. Demais, o homem da democracia direta, que foi a democracia grega, era integralmente político. O homem do Estado moderno é homem apenas acessoriamente político, ainda nas democracias mais aprimoradas, onde todo um sistema de garantias jurídicas e sociais fazem efetiva e válida a sua condição de "sujeito" e não apenas "objeto" da organização política⁵².

A solução para os problemas práticos decorrentes da falta de condições materiais (no sentido de condições físicas) para as deliberações é buscada num processo de representação que, vai, mais tarde, ser conhecido como democracia indireta. Nesta, o povo, fonte primária do poder, governa-se por meio de representantes eleitos em pleitos periódicos, que tomam no interesse dos eleitores as decisões políticas fundamentais.

Tal modelo assenta-se na **(i)** soberania popular, como fonte de todo o poder legítimo;**(ii)** no sufrágio universal, com pluralidade de candidatos e partidos;**(iii)** na observância constitucional do princípio da separação de poderes, com separação nítida do regime presidencial e aproximação ou colaboração mais estreita no regime parlamentar; **(iv)** na igualdade de todos perante a lei; **(v)** na manifesta adesão ao princípio da fraternidade social; **(vi)** na representação como base das instituições políticas; **(vii)** a limitação de prerrogativas dos governantes; **(viii)** no Estado de direito, com a prática e proteção das liberdades públicas por parte do Estado e da ordem jurídica, abrangendo-se todas as manifestações de pensamento; **(ix)** na liberdade de opinião, reunião, associação, entre outras; **(x)** na temporariedade dos mandatos eletivos; e, por fim, **(xi)** na existência plenamente garantida das minorias políticas, com direitos e possibilidades de representação, bem como das minorias nacionais, onde porventura existam⁵³. Ainda, Jacques Chevallier vai afirmar que o modelo funda-se na **(i)** eleição, no **(ii)** controle permanente pelos cidadãos e no **(iii)** espaço para a deliberação. Em suas palavras, a:

(...) representação não é, como os antigos pensavam, incompatível com a lógica democrática (...). Isso se extrai primeiramente do próprio princípio da eleição: os governantes são de fato designados livremente pelo conjunto de cidadãos, no cenário de uma competição organizada; e seu mandato se

⁵² BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 352.

⁵³ *ibidem*, p. 354.

extingue, em intervalos regulares, segundo a periodicidade fixada pela Constituição. Além do que, a lógica democrática pesa ainda sobre o exercício do poder: se os governantes dispõem de uma margem de independência relativamente aos eleitores (margem garantida pela ausência de mandato imperativo e de revogabilidade), eles não deixam de ser submetidos ao controle permanente dos cidadãos; esses têm o direito de formar livremente sua opinião e de a expressar sob modalidades diversas (manifestações, petições), fora dos momentos eleitorais. Os governantes são obrigados a submeter permanentemente as suas condutas e gestos relativamente à “opinião pública” e suas decisões são necessariamente submetidas ao teste do debate. Mais profundamente, a representação aparece como a condição mesma da democracia, na medida em que ela permite construir o espaço de deliberação indispensável ao seu exercício: a democracia implica de fato em que as escolhas coletivas sejam colocadas em debate; e as assembleias parlamentares constituem o lugar por excelência em cujo seio podem desenvolver-se os processos deliberativos que estão no núcleo da lógica democrática⁵⁴.

Todos os fundamentos são igualmente importantes, mas não há como negar que a representação se sobressai nesse modelo de democracia. Há que se frisar, contudo, que a representação que legitima a democracia indireta é a do tipo livre, ou seja, aquela que pressupõe a escolha de maneira desvinculada de qualquer tipo de pressão.

Nesse sentido, em “Ciência e política: duas vocações”, Max Weber afirma que há várias formas de representação. Em primeiro lugar, pode-se falar em uma representação apropriada, quando, por exemplo, um membro de um quadro administrativo qualquer tem, por apropriação, o direito de representação. Em segundo lugar, fala-se em representação estamental, baseada em direitos e privilégios apropriados pelo representante, como ocorria com o feudalismo. Em terceiro, é possível falar também em representação vinculada, feita por agentes escolhidos de maneira aleatória como sorteio ou rodízio, exatamente como acontecia nas comunas francesas e nas repúblicas soviéticas. Finalmente, em quarto lugar, tem-se a representação livre – a que funciona como pressuposto para um modelo democrático indireto –, na qual os representantes são livremente escolhidos pelos eleitores⁵⁵.

James Madison, no “O Federalista n.10” discorre sobre a representação, enaltecendo-a. Para o autor, no processo de escolha, o povo tende a chamar para a representação aqueles que, aos seus olhos, são mais preparados e vocacionados para a condução dos interesses da sociedade. Isso, do seu ponto de vista, tende a aprimorar a política do local onde se desenvolve. Em suas palavras:

⁵⁴ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 185-186.

⁵⁵WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. Brasília: Cultrix, 2000, p. 134

Uma república, que defino como um governo no qual o esquema de representação tem lugar, abre uma perspectiva diferente e promete a cura que estamos buscando. Examinemos os pontos nos quais ela difere da democracia pura e compreenderemos tanto a natureza da cura como as vantagens que devem resultar da União.

Os dois grandes pontos de diferença entre uma democracia e uma república são: primeiro, nesta última o exercício do governo é delegado a um pequeno número de cidadãos eleitos pelos demais; segundo, são bem maiores o número de seus cidadãos e a área que ela pode abranger.

O efeito da primeira diferença é, por um lado, aperfeiçoar e alargar os pontos de vista da população, filtrando-os através de um selecionado grupo de cidadãos, cujo saber poderá melhor discernir os verdadeiros interesses de seu país e cujo patriotismo e amor à justiça dificilmente serão sacrificados por considerações temporárias ou parciais⁵⁶.

Trata-se, é verdade, de uma visão deveras otimista da representatividade, muito conveniente para o tempo e para os propósitos dos Federalistas. Tal otimismo, inclusive, será sentido por Norberto Bobbio para quem:

Não há também dúvida de que a democracia representativa nasceu do pressuposto (equivocado) de que os indivíduos, uma vez investidos da função pública de escolher os seus representantes, escolheriam os “melhores”. Existe um trecho numa carta dos Federalist Papers, escrita por Madison, que toda vez que me ocorreu de lê-lo aos meus alunos não deixou de provocar uma grande hilaridade: é o trecho no qual uma das vantagens da democracia representativa acaba por consistir na eleição de um “corpo de cidadãos, cuja provada sabedoria pode melhor discernir o interesse coletivo do próprio país e cuja sede de justiça tornaria menos provável que se sacrificasse o bem do país a considerações particularíssimas e transitórias”. O pressuposto é equivocado, pois não se consegue entender como foi possível iludir-se (mesmo em se tratando de uma ilusão permanente) sobre o fato de que o cidadão chamado a escolher o seu representante político não escolheria a pessoa ou o grupo que lhe dava as maiores garantias de satisfazer os seus interesses⁵⁷.

Esse modo pessimista de enxergar a representatividade acabará sendo potencializado por uma série de fatores outros – analisados no ponto “A crise da democracia” – decorrentes, principalmente, do distanciamento entre os representantes e os representados. De qualquer forma, antes de analisá-los, vale a pena mencionar que os modelos acima indicados não se excluem, pois é possível perfeitamente coordená-los, à luz do que acontece com o Brasil.

Com efeito, no país foram adotadas técnicas de participação direta da sociedade conjugadas com técnicas de participação indireta, como fica bastante claro

⁵⁶HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O federalista**. Campinas: Russel, 2009. p. 79.

⁵⁷ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p.139-140.

a partir da leitura do artigo 14 do texto constitucional vigente, que formalmente fala em plebiscito, referendo e iniciativa popular, como formas de interação direta do povo com o processo de tomada de decisões⁵⁸. A fórmula, inclusive, vem consignada no artigo 1º, parágrafo único, segundo o qual “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Nesse modelo, a democracia classifica-se como semidireta, ou participativa. Apesar de interessante na proposta, na prática a democracia brasileira afigura-se muito tímida em relação à participação popular. Por exemplo, viu-se acima que o Brasil prevê técnicas de participação direta e indireta em seu texto constitucional, contudo há que se lembrar que o plebiscito e o referendo são muito pouco utilizados⁵⁹; o *recall* não existe no Brasil; a iniciativa popular de leis também é pouco experimentada em razão da absurda dificuldade imposta pelo texto constitucional para o seu desenvolvimento no plano federal. Exigir para a sua realização a coleta de assinatura de 1% dos eleitores brasileiros – mais de 1.350.000 eleitores, considerando os números divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral em maio de 2014⁶⁰ – distribuídos ainda em cinco Estados, com não menos de 0,3 décimos de assinaturas em cada um, além de impor uma dificuldade prática quase absoluta (e os números de projetos de leis fruto de iniciativa popular permitem afirmar tal dificuldade) representa um

⁵⁸“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular”.

⁵⁹ A respeito de tais técnicas, Jacques Chevallier afirma que o “caso da Suíça é quanto a isso exemplar: se a instituição do referendo é antiga, o número de consultas realizado em nível nacional encontra-se em forte crescimento desde os anos 1970, notadamente a partir das iniciativas populares lançadas em matéria constitucional, e o movimento é idêntico em nível cantonal e municipal; a instituição a partir de 9 de fevereiro de 2003 de uma iniciativa popular ‘geral’ relativa ao domínio legislativo contribuiu para dar uma nova impulsão ao sistema. Do mesmo modo, assistiu-se nos Estados Unidos, no decorrer dos últimos anos, à organização em certos Estados, especialmente na Califórnia, de referendos relativos a diversos temas, em atenção a iniciativas populares (algo como 200 referendos tendo sido organizados por ocasião das eleições presidenciais de novembro de 2000); quanto ao processo do *recall*, ele foi utilizado pela primeira vez na Califórnia, em 7 de outubro de 2003, acarretando na cassação do governador do Estado”.(CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 228).

⁶⁰Justiça Eleitoral registra aumento do número de eleitores em 2014. O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Marco Aurélio, divulgou hoje (9), durante entrevista coletiva, o primeiro balanço parcial do cadastramento de eleitores, encerrado no último dia 7 de maio. Foi registrado um aumento de mais de 6 milhões de inscritos que estarão aptos a votar nas eleições de outubro deste ano. O número do eleitorado nacional saltou de 135.804.433 eleitores em 2010, para 141.824.607 em 2014, um incremento de 4,43%” (BRASIL. TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Justiça eleitoral registra aumento de eleitores em 2014. **Notícias TSE**, Brasília/DF, 9 maio 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Maio/justica-eleitoral-registra-aumento-do-numero-de-eleitores-em-2014>>. Acesso em 01 de junho de 2015:).

contrassenso a ser repensado, já que com número muito inferior é possível criar um partido político no país⁶¹.

Logo, vê-se que a participação direta da sociedade na política brasileira está reduzida a um punhado de artigos lançados no texto constitucional para fins de, formalmente, classificar-se a democracia brasileira como participativa, aqui compreendida como o modelo que conjuga tanto as técnicas diretas quanto indiretas de participação popular. Bem por isso, numa tentativa de devolver ao povo o processo de tomada de decisões, alguns autores passaram a se debruçar sobre formas de participação efetiva da população em países que assumiram um modelo indireto de democracia e que, por circunstâncias variadas, a sonegaram.

Começa a falar-se, assim, em democracia deliberativa, aqui compreendida como aquela que enfatiza a participação popular no processo de tomada de decisões. Com efeito, viu-se que no modelo representativo as assembleias ou os parlamentos são concebidos como os únicos espaços de deliberação. Ou seja, é para dentro dos portões do Legislativo que as escolhas coletivas são debatidas e os compromissos negociados. Contudo, partindo dos pressupostos de que a deliberação não pode apenas ser privilégio dos eleitos e/ou reservada restritivamente às assembleias e de que os cidadãos podem – e devem – se fazer ouvir no processo de tomada de decisões, exsurge um modelo de democracia deliberativa.

Nesse modelo, portanto, a participação popular vai além da mera participação no processo eleitoral para alcançar a participação direta dos indivíduos na coisa

⁶¹A respeito dispõem os artigos 17 da Constituição Federal, 7º, parágrafo 1º e 8º da Lei 9.096/1995 que, respectivamente, assim encontram-se atualmente redigidos: “Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: I - caráter nacional; II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III - prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei”; “Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral. § 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles”, e; “Art. 8º O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados, e será acompanhado de: I - cópia autêntica da ata da reunião de fundação do partido; II - exemplares do Diário Oficial que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto; III - relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço da residência”. Ou seja, para a criação de um partido político é necessário metade do número de eleitores exigido para a apresentação de uma proposta de lei federal, fruto de iniciativa popular.

pública, num processo contínuo de discussão e crítica reflexiva das normas e valores sociais. Para Vera Karam de Chueiri e Miguel G. Godoy, a “democracia deliberativa pode conciliar, sem ignorar a tensão existente, o Estado de Direito e a soberania popular, em que é ele (Estado de Direito) condição de possibilidade da democracia”⁶². Com a introdução desse novo modelo:

(...) os representantes perdem o monopólio que lhes era tradicionalmente reconhecido sobre a função de deliberação: o Parlamento vê construir-se, fora dele e previamente à sua intervenção, um espaço de deliberação, paralelo e concorrente; aberto, sem exceção a todos os interesses sociais, grupos organizados, mas também simples cidadãos, esse espaço permitiria assegurar a presença direta dos atores sociais no jogo político, independente do canal representativo⁶³.

Para além das instituições formais de deliberação, portanto, surgem novas instâncias, novos fóruns cívicos, produtos da iniciativa espontânea de indivíduos ou grupos de indivíduos com o propósito de, entre outros, discutir (por exemplo: Organizações Não Governamentais). Ainda, procedimentos são implementados pelas autoridades públicas a fim de permitir a expressão da vontade popular⁶⁴. Jürgen Habermas⁶⁵, valendo-se das impressões de Joshua Cohen, sustenta que os postulados que sustentam tal modelo são:

⁶² CHUEIRI, Vera Karam; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia - soberania e poder constituinte. **Revista de Direito da GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, jan./jun., 2010.

⁶³ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 224-225.

⁶⁴ “As formas desse debate público são múltiplas na França (...). A elaboração das políticas setoriais (transportes, energia, escola pública, aposentadoria, saúde...) tende a ser precedida de grandes debates nacionais organizados no quadro de ‘Estados Gerais’: assim, as novas orientações que devem guiar a política ambiental deram lugar, em 2007, a um vasto debate (...) associando os diferentes parceiros envolvidos (representantes do Estado, das coletividades territoriais, das ONGs, dos sindicatos, do empresariado). A partir de 1995, a realização dos grandes projetos de planejamento e infraestrutura é subordinada ao debate público, organizado sob a égide de uma ‘Comissão Nacional de Debate Público’ (CNAP). Para as escolhas científicas e técnicas, houve recurso em certos casos (...) à fórmula das ‘conferências de cidadãos’ (...), cuja função é de ampliar o círculo da discussão, incluindo uma ‘expertise cidadã’: os ‘fóruns profissionais’, reunindo os especialistas, são assim reforçados por ‘fóruns híbridos’, nos quais os especialistas vão ser confrontados aos leigos; nisso se veria o aparecimento dos lineamentos de uma ‘democracia dialógica’, antípoda da democracia representativa clássica” (CHEVALLIER, Jacques, *op.cit.*, p. 226-227).

⁶⁵ Jürgen Habermas é um dos que trabalha, em sua teoria do discurso, com a lógica deliberativa voltada para a construção de um procedimento ideal para a tomada de decisões. Segundo o autor, na medida em que são trazidos para o discurso considerações pragmáticas, compromissos, autocompreensão e justiça, invariavelmente resultados racionais são obtidos. Dessa forma, a razão prática – ou seja, a base desse procedimento democrático – passa dos direitos humanos universais ou da substância ética concreta de uma determinada comunidade para as regras do discurso e para as formas de argumentação. A instrumentalização desse procedimento deliberativo, portanto, depende da institucionalização dos procedimentos e das condições de comunicação, bem como da inter-relação de processos deliberativos institucionalizados com as opiniões públicas informalmente constituídas. A título de exemplo, a imagem que Habermas constrói é aquela que retrata uma relação do tipo centro-

a) As deliberações realizam-se de forma argumentativa, portanto, através da troca regulada de informações e argumentos entre as partes, que recolhem e examinam criticamente propostas. b) As deliberações são inclusivas e públicas. Em princípio, ninguém deve ser excluído, pois todos os possíveis interessados nas decisões têm iguais chances de acesso e de participação. c) As deliberações são livres de coerções externas. Os participantes são soberanos na medida em que estão submetidos apenas aos pressupostos da comunicação e às regras do procedimento argumentativo. d) As deliberações também são livres de coerções internas que poderiam colocar em risco a situação de igualdade dos participantes. Cada um tem as mesmas chances de ser ouvido, de apresentar temas, de dar contribuições, de fazer propostas e de criticar. Tomadas de posição em termos de sim/não são movidas exclusivamente pela força não coativa do melhor argumento. (...) e) As deliberações em geral visam a um acordo motivado racionalmente e podem, em princípio, ser desenvolvidas sem restrições ou retomadas a qualquer momento. Todavia, as deliberações políticas têm que ser concluídas, levando em conta uma decisão da maioria. Devido ao seu nexos interno com uma prática deliberativa, a regra da maioria fortalece a suposição de que a opinião falível da maioria pode continuar valendo como base racional de uma prática racional até o momento em que a minoria consiga convencer a maioria do contrário. f) As deliberações políticas abrangem todas as matérias passíveis de regulação, tendo em vista o interesse simétrico de todos. Isso não significa, porém, que certos temas e objetos tradicionalmente tidos como de natureza “privada” não possam, em princípio, ser submetidos à discussão. São especialmente relevantes do ponto de vista “público”, questões referentes à distribuição desigual das fontes das quais depende a percepção concreta dos direitos iguais de comunicação e de participação. g) Deliberações políticas incluem também interpretações de necessidades e a transformação de preferências e enfoques pré-políticos. E a força consensual dos argumentos não se apoia somente num acordo sobre valores, formado previamente em tradições e formas de vida comuns⁶⁶.

Sintetizando as características desse modelo, segundo Jacques Chevallier, o:

(...) modelo deliberativo é fundado sobre uma dupla crença. Crença nas virtudes da abertura do jogo político: enquanto na concepção clássica da democracia representativa, os cidadãos eram relegados “às portas do espaço de deliberação”, que a eles permanecia inacessível, eles se veem reconhecer um direito de participação nas escolhas coletivas e uma possibilidade de “entrar no jogo deliberativo”; a linha de demarcação cuidadosamente traçada e ciosamente protegida entre representantes e representados tende então a desaparecer. Crença também nas virtudes da discussão: com efeito, a discussão pressiona os participantes a justificar sua posição por meio do recurso a procedimentos de argumentação, a levar em consideração o ponto de vista do outro, enfim, a explorar as vias de um acordo, conduzindo à busca do melhor compromisso possível entre os interesses presentes e orientadas à busca do consenso, a deliberação seria, enquanto racionalização discursiva da decisão, garantia da sua legitimidade⁶⁷.

periferia (HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 19).

⁶⁶ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 29-30.

⁶⁷ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 224-225.

Ainda, vale a pena mencionar que para Roberto Gargarella⁶⁸ – citado por Vera Karam de Chueiri e Miguel G. Godoy⁶⁹ –, a democracia deliberativa pressupõe três aspectos, a saber:

(i) a inclusão de todos os possíveis afetados no processo de deliberação e decisão; (ii) a deliberação como forma de expressão dos argumentos que servirão de fundamento para a decisão e como meio de correção desses argumentos; e (iii) a igualdade, já que em situações de desigualdade a deliberação coletiva perde seu valor.

O surgimento desse modelo de democracia é produto da pressão dos próprios cidadãos, segundo Jacques Chevallier, que pretendem ter voz na discussão e influenciar as escolhas coletivas. O objetivo, portanto, é o de preencher o déficit de legitimidade ligado à crise da representação política e à desagregação dos modos corporativistas de expressão dos interesses sociais, de modo a assegurar uma maior eficácia da ação coletiva por meio da participação de atores que até então eram excluídos⁷⁰. Ainda, o autor sintetiza os resultados desse modelo de democracia:

Numa primeira abordagem, esses procedimentos são menos o instrumento que permite aos cidadãos definir, por via de suas discussões, os contornos da ação pública, do que o meio para os governantes consolidarem-na, tanto em um plano prático como em um plano simbólico. Por um lado, elas contribuem para reforçar a eficácia da ação pública, aperfeiçoando o seu conteúdo – o debate permite enriquecer a informação disponível e melhor delimitar as expectativas sociais – mas também favorecendo a sua aceitabilidade social: os fóruns de discussão constituem locais de aprendizagem, nos quais os participantes são levados a tomar em consideração as racionalidades dos outros atores e as pressões da ação coletiva; a exposição dos pontos de vista de uns e outros, a troca de argumentos, a busca de compromissos favorece a interiorização de novas representações da realidade e a passagem a uma racionalidade cooperativa. Por outro lado, os procedimentos deliberativos desempenham uma função essencial de legitimação: eles estão ali para testemunhar que a ação pública é o produto de uma vasta troca, em que todos os interesses sociais puderam expressar-se e foram levados em consideração: o debate público aparece assim como um poderoso operador lógico, permitindo construir o consenso necessário em torno da ação pública⁷¹.

Dadas essas premissas, passa-se à análise da crise da democracia moderna.

⁶⁸ GARGARELLA, Roberto. **Teoría y crítica del derecho constitucional**. T. 1. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2008. p. 167.

⁶⁹ CHUEIRI, Vera Karam; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia - soberania e poder constituinte. **Revista de Direito da GV**, São Paulo, v. 6 n. 1, jan./jun., 2010.

⁷⁰ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 224-225.

⁷¹ *ibidem*, p. 226-227.

2.4. A crise da democracia

Não há dúvidas de que a democracia moderna está em crise. No que toca à participação direta, apenas a extensão territorial demasiadamente exagerada dos atuais Estados-Nação já seria um impeditivo para a sua realização. No que toca à participação indireta, também não há como não reconhecer a crise implementada. Com efeito, o modelo representativo baseado no ideário liberal democrático pós-revoluções americana e francesa faliu, assim como faliram os modelos alternativos que a ele foram contrapostos.

Diante desse quadro de crise, comprometeram-se as relações entre governantes e governados e, de modo mais geral, a própria “consistência do liame social, ou seja, da relação dos indivíduos com a coletividade”⁷². E na falência deste liame, sucumbe também o próprio Estado, que se vê comprometido naquilo que é de sua essência. Em face dessa crise, a democracia virtual exsurge como a esperança de resgate ante a crise democrática instaurada. Mas, que crise é essa? Como ela opera?

Viu-se acima que a democracia direta se tornou inviável em razão – principalmente – da grande extensão territorial dos atuais Estados-Nação. Diante de tal falência, a alternativa foi buscar na representatividade uma saída para a manutenção do poder. Segundo Jacques Chevallier, vários foram os modelos representativos tentados ao redor do mundo, mas o que se consagrou foi o de índole liberal, cujos aspectos essenciais repousam nas seguintes ideias: **(i)** o fundamento de toda autoridade reside na coletividade dos cidadãos que, estando representados, **(ii)** não têm a responsabilidade direta da gestão dos negócios públicos.

No que toca ao primeiro aspecto, segundo o autor:

Por um lado, o princípio democrático, que postula que a origem de todo poder, o fundamento de toda autoridade, reside na coletividade dos cidadãos: não há poder legítimo senão aquele que emana do povo, e só existe coerção admissível se sustentada pelo seu consentimento. A democracia é, então, um sistema de governo que tende a incluir a liberdade na relação política(...): de fato, a autoridade é organizada “de maneira tal que, fundada sobre a adesão daqueles que lhe são submissos, ela permanece compatível com a liberdade deles”⁷³.

⁷² *ibidem*, p. 183.

⁷³ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 184-185.

No que toca ao segundo, diz o autor:

Por outro lado, a lógica representativa, que implica determinadas modalidades de organização do poder: o povo não tem a responsabilidade direta da gestão dos negócios públicos: são os representantes por ele eleitos que são encarregados de agir e de decidir em seu nome. À diferença da democracia antiga, excludente de qualquer ideia de representação, a democracia liberal foi concebida como uma democracia “governada”, na qual o poder efetivo é exercido por representantes⁷⁴.

Esse modelo vai se estender a um sem número de países defensores do liberalismo. Contudo, em razão da diversidade dos contextos nacionais, o modelo vai sofrer algumas adaptações. Segundo Jacques Chevallier, **(i)** num primeiro momento (1848-1945), assiste-se a um impulso de democratização, no qual a generalização do sufrágio dá ao cidadão a possibilidade não apenas de participar, enquanto eleitor, da eleição dos governantes, mas ainda de ter acesso, como eleito, ao exercício das responsabilidades políticas. Surgem partidos de massa como verdadeiras empresas políticas destinadas única e tão somente a recrutar o voto pela apresentação de candidatos e programas específicos. Em um **(ii)** segundo momento (a partir dos anos 1980), assiste-se a um impulso liberal no qual são enfatizados os direitos fundamentais, a aceitação do pluralismo político e do debate político, a adesão aos valores de liberdade e de igualdade⁷⁵. Verdade que embora predominante, esse modelo vai ser confrontado no decorrer do século XX por outros que, invariavelmente, também acabarão falindo.

Nesse sentido, “denunciando a democracia burguesa como o anteparo e a garantia da dominação de classes, os marxistas pretenderão criar as condições de realização de uma democracia ‘real’”⁷⁶. Um modelo de democracia popular acabará se apresentando na ascensão dos regimes socialistas com a promessa de transformação, mas tais modelos, aos olhos do autor, não passam de uma roupagem política para o totalitarismo⁷⁷. Isso porque o princípio democrático é simplesmente deturpado pela existência de um partido único, que dispõe de uma influência total sobre o sistema político. O “Estado do povo inteiro”, portanto, não passa de um “instrumento ao serviço de uma oligarquia dirigente”⁷⁸.

⁷⁴*ibidem*, p. 85.

⁷⁵ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 186-187.

⁷⁶*ibidem*, p. 187.

⁷⁷*idem*.

⁷⁸*idem*.

O mesmo falará o autor a respeito dos modelos de Estado total (fascistas ou nacional-socialistas) ou dos modelos que se autointitulam democracias autênticas, como os países em desenvolvimento africanos. Como adiantado acima, em todos os casos esses modelos alternativos desmoronaram com a implosão dos sistemas socialistas, a crise dos países em desenvolvimento e o abandono dos regimes totalitários⁷⁹.

Ainda, uma nova variável vai se apresentar à sociedade após a queda das torres gêmeas nos Estados Unidos, em 11 de setembro de 2001: o recurso à força para impor um modelo democrático, sendo os Estados Unidos os responsáveis por – enfatiza o autor – “propagar a liberdade e a democracia através do mundo”⁸⁰.

Não obstante todas essas variáveis, vai enraizando-se a crise no sistema representativo. Muito embora as causas tenham eventualmente sido diferentes, todos os países que o aplicaram vivenciaram ou vivem, em maior ou menor grau, tal crise. E muito embora a crise atinja a ordem política, ela é indissociável de uma crise mais ampla, do liame social, que contrapõe múltiplas facetas: crise econômica, ligada aos contragolpes do processo de globalização; crise social, ilustrada pelo crescimento das desigualdades, o desenvolvimento de bolsões de pobreza, o aparecimento de situações permanentes de exclusão, crise moral, enfim, traduzida pela perda das referências e pela elevação do sentimento de insegurança⁸¹.

O elo que liga o Estado aos indivíduos se perde, e estes acabam se tornando absolutamente desinteressados por aquilo que é da política. Evidentemente a inexistência de mecanismos (efetivos) diretos de participação dos indivíduos na sociedade – e esse ponto foi analisado nos subitens anteriores – contribui. Mas no que toca à crise da democracia representativa, quais são os elementos de sua desestabilização?

Basicamente, a crise de representatividade decorre de sucessivos escândalos de corrupção que, embora representativos no Brasil, configuram uma verdadeira praga que assola o mundo inteiro. A cada dia novos escândalos de corrupção são descobertos em países que, a princípio, a eles pareceriam imunes. Sem entrar no mérito de cada um deles, Jacques Chevallier fala em alguns exemplos:

⁷⁹ *ibidem*, p. 187-188.

⁸⁰ *ibidem*, p. 188.

⁸¹ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 190.

Todas as democracias enfrentaram mesmo contexto de crise. Sem dúvida, essa crise tomou aspectos diferentes segundo o país: na Bélgica, o caso Dutroux funcionou como um brutal revelador do mau funcionamento das instituições, produzindo o verdadeiro eletrochoque que foi a “caminhada branca” de 20 de outubro de 1996; na França, é uma “cultura da impunidade” que teria ruído na sequência do questionamento a uma série de responsáveis públicos, evidenciando, por si só, a ausência na França de uma autêntica “cultura democrática”; alhures, como na Itália, com o turbilhão provocado pela operação manipolite, no Japão, com a multiplicação dos casos de corrupção, na Alemanha, com o caso Kohl, e ainda no Reino Unido onde as revelações, em março de 2006, sobre o financiamento do partido trabalhista aceleraram a saída de Tony Blair, as manifestações dessa crise foram ainda diferentes. Esse colapso generalizado dos mecanismos democráticos evidencia bem que se trata de um problema estrutural⁸².

Desnecessário – infelizmente – adentrar no mérito do problema no Brasil. A corrupção no país é conhecida e histórica, e em razão dela há razões suficientes para o povo desacreditar na representação. De qualquer modo, a fim de contextualizar o cenário das grandes manifestações de junho e julho de 2013 e de março de 2015, algumas considerações serão a respeito dela traçadas em capítulo próprio. Mas é fato que num contexto de deturpação da coisa pública não se pode esperar outra coisa senão a perda da confiança na representatividade.

Ainda, no que toca à crise de representatividade, é fato que a ampliação do tamanho do Poder Executivo também contribuiu de modo determinante para a descrença no modelo representativo. Num ambiente de franca utilização de medidas provisórias ou de outros expedientes normativos primários por parte do Presidente da República, é natural que a dinâmica representativa se enfraqueça.

Mais uma vez a partir de Jacques Chevallier, em relação ao fortalecimento do Poder Executivo – tendência do século XX – é possível constar que o primado deste acabou por aniquilar as funções legislativas⁸³. Também não é demais mencionar que as experiências ditatoriais experimentadas por diversos países também incrementaram o sentimento de desesperança na representatividade (por mais que não se fale em representatividade num sentido democrático, nesse ponto).

Tudo isso contribuirá demasiadamente para a crise de representatividade, que levará a uma necessidade urgente de reinvenção da democracia, máxime porquê de tal crise decorre a crise dos vínculos político e cívico.

⁸² *ibidem*, p. 189.

⁸³ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 218.

2.5. O desaparecimento dos vínculos político e cívico

De um modo geral, Jacques Chevallier aponta que todos os países liberais conheceram, no decorrer das últimas décadas, fortes turbulências políticas, que atingiram de maneira determinante os alicerces da ordem política. Tais acontecimentos levam a uma crise do vínculo político que, inexoravelmente, evolui para uma crise do vínculo cívico⁸⁴. Tal ponto é determinante para o presente estudo, e vai justificar em certa medida a tomada das ruas nas grandes manifestações populares articuladas através da rede mundial de computadores.

Em primeiro lugar, no que tange à crise do vínculo cívico, Chevallier inicia discorrendo sobre a crise da representação, afirmando medir-se esta pela erosão do crédito de confiança de que os representantes dispõem e que é indispensável ao bom funcionamento do sistema representativo. Na ausência dessa relação de confiança, instaura-se uma sociedade de desconfiança, alimentada – de maneira voluntária ou involuntária – pelo próprio Estado.

Isso porque a desconfiança nasce tanto da incapacidade de atender às expectativas dos cidadãos, quanto do aumento dos casos de corrupção ao redor do mundo ou das “mentiras que o Estado conta” (por exemplo, a existência de armas de destruição em massa no Iraque, apregoada pelos Estados Unidos sem evidências concretas, para justificar o ataque a esse país).

Tal crise de representatividade vai mudar padrões comportamentais no campo social (retroalimentação do desinteresse pela política, um mal da democracia desde que caíram os modelos grego e ateniense de participação, e que tende a ser recuperado pelas técnicas inclusivas da democracia virtual), político e eleitoral.

No que diz respeito à modificação dos padrões comportamentais nos âmbitos político e eleitoral, inclusive, Jacques Chevallier aponta **(i)** um absenteísmo cada vez maior nas eleições (no Brasil foi registrado, por exemplo, um índice de 21,10% de abstenções nas eleições presidenciais de 2014, números estes que representavam 30.137.479 de eleitores); **(ii)** uma volatilidade eleitoral, aqui compreendida como a escolha de candidatos na última hora por eleitores que se comportam como puros consumidores; e **(iii)** um refluxo do engajamento político até mesmo em estruturas

⁸⁴ *ibidem*, p. 189.

que, tradicionalmente, sempre se envolveram com política, como sindicatos e partidos políticos⁸⁵.

Isso tudo evolui – em segundo lugar – para uma crise do vínculo cívico. É dizer, o processo democrático pressupõe pessoas que estejam de fato conectadas numa verdadeira comunidade política. Contudo, uma vez que desaparece o vínculo político, naturalmente também desaparece o vínculo cívico e o Estado rui naquilo que lhe justifica. Segundo Jacques Chevalier, a crise do vínculo cívico se exterioriza a partir da constatação de que a cidadania não é mais evidente por si mesma, o que enfraquece a autoridade política. Com a explosão do individualismo, surge o desequilíbrio entre o espaço político democrático e a esfera de autonomia individual. Não há uma ruptura do vínculo social, mas surge um vínculo social pobre, referente muito mais com as preocupações individuais contra os riscos, em detrimento de um projeto coletivo.

Em paralelo, os referenciais de identidade, até então construídos, perdem sua força integrativa, ou seja, os valores comuns tendem a desaparecer em razão da: desagregação da identidade nacional; crise do civismo; fluxos migratórios; presença de comunidades alógenas, etc. A identidade do cidadão é agora com as coletividades mais próximas, criando uma espécie de neotribalismo ou de comunitarismo, que tende a superar a noção de Estado-Nação⁸⁶.

Esses esfacelamentos dos vínculos político e cívico acabarão por empurrar o indivíduo em busca de alternativas para se reencontrar no processo de engajamento com a coisa pública. E tal reencontro acabará se fazendo no contexto da democracia virtual, especialmente com o processo de interconexão instrumentalizado pelas comunidades virtuais de relacionamento. Nelas, os indivíduos se reunirão para, inicialmente, trocar experiências cotidianas de convívio e, em seguida, dividir as angústias e insatisfações políticas. Na ausência de outro campo para debater e de fato interferir, os indivíduos encontrarão no espaço público das comunidades virtuais uma nova forma de se relacionar e de fazer política. Os vínculos políticos se reconstróem e, conseqüentemente, também se reconstróem os laços cívicos perdidos. Bem por isso, a democracia virtual exsurge como esperança.

⁸⁵ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 193-195.

⁸⁶ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 197-198.

2.6. Conclusões parciais

Viu-se num primeiro momento que a globalização operou modificações significativas no processo de conformação do Estado e, como não podia deixar de ser, no processo de conformação do próprio Direito. Logo, as mazelas que se abatem sobre aquele, cedo ou tarde repercutem neste.

Assim, é possível afirmar que os problemas contemporâneos que ameaçam a existência do Estado – ou, numa perspectiva mais otimista, que abalam as suas estruturas, sem retirar-lhes a hegemonia – acabam impactando na realidade jurídica. Na derrocada do modelo social de Estado, o direito se vê em meio à necessidade de uma reformulação em suas estruturas e passa a assimilar contornos que antes não lhes eram próprios. Como mencionado, a razão e o individualismo que marcaram a existência do Direito no contexto liberal cedem frente a um direito agora um tanto assistemático e voltado para a defesa e promoção do social, do coletivo, e não mais do próprio indivíduo.

Nesse contexto, invariavelmente a democracia sente os impactos da mudança. A adoção de um modelo de democracia exclusivamente direta não se apresenta, ao menos no cenário atual, como uma realidade possível. A longa extensão territorial dos atuais Estados-Nação é, por si só, um empecilho à realização de técnicas formais de participação sem intermediários e, mesmo que se considerasse – apenas a título de argumentação, um modelo democrático virtual perfeito do ponto de vista da instrumentalização da vontade individual –, infelizmente a sociedade não se encontra completamente amadurecida para assumir as rédeas de seu próprio comando.

Obviamente não se quer com isso sustentar qualquer vocação do ser humano para ser comandado. Muito ao contrário. O que se quer argumentar é que, envolvidos em afazeres cotidianos de uma vida cada vez mais atribulada, dificilmente as pessoas largariam suas urgências e expectativas imediatas para se lançarem ao debate e à solução de problemas coletivos. Esse é um problema da democracia como um todo, mas que se apresenta de maneira determinante como um impeditivo também na democracia direta.

Ainda, mesmo na concepção representativa há que se reconhecer que a democracia se ressentir com problemas relacionados justamente à falta de representação, o que pode ser uma faceta do próprio descompromisso do indivíduo

com os rumos da coisa pública. É dizer, nos modelos representativos não raras vezes instaura-se o pacto da mediocridade, no qual os indivíduos depositam nos candidatos – normalmente escolhidos no calor da eleição, sem qualquer tipo de análise mais acurada dos projetos ou mesmo das premissas do partido que o representa – a sua esperança e viram-se de costas para as suas ações.

Protegidos pelo próprio desinteresse da sociedade, uns fingem que escolhem e que se importam, outros fingem que governam e que se importam. Nos modelos que adotam um misto de participação direta e de participação indireta os déficits de ambos os modelos se somam e, com isso, potencializam-se os problemas. No Brasil, por exemplo, a crise de representatividade é simplesmente reforçada pela ausência substancial de técnicas diretas de participação. Como mencionado, plebiscito e referendo são figuras quase retóricas que apenas engrossam as disposições de direitos políticos na Constituição, mas que na realidade não são aplicadas.

A iniciativa popular, pela pura dificuldade de instrumentalização, redundou em quase três décadas de Constituição Cidadã num punhado de lei aprovadas. O *recall* não foi adotado. Logo, a democracia participativa brasileira não é tão participativa quanto o nome quer. Fala-se muito em democracia deliberativa, havendo inúmeros esforços no sentido de, com efeito, devolver a democracia ao povo.

Tudo isso faz com que se perca o vínculo entre o indivíduo e o Estado. Foi mencionado neste capítulo a existência de uma crise no vínculo político. O indivíduo não se sente representado, nem mesmo pode agir. O protagonismo que dele se espera não se realiza ante os problemas acima narrados e o que se instaura é uma crise de desesperança, de indiferença, de apatia política. Um liberalismo particular. Agora não é mais o Estado que não se importa, é sim o indivíduo que tem para com o Estado uma relação de pura indiferença. Perde-se a confiança nas instituições e tudo se volta ao indivíduo.

Dentro desse contexto absolutamente problemático – sem a pretensão de verdade absoluta – nenhum outro modelo de democracia apresenta tantos potenciais para a transformação quanto aquele baseado naquilo que é virtual. A democracia virtual, portanto, exsurge como a esperança para a redefinição de um vínculo perdido.

3. A DEMOCRACIA VIRTUAL COMO POSSIBILIDADE

3.1. Considerações iniciais

A democracia virtual – como tudo o que é virtual – é uma realidade nova. Nesse sentido, é necessário analisar alguns de seus fundamentos antes de prosseguir em busca da redefinição do conceito de espaço público e de cidadão, realidades presentes em qualquer discussão relacionada à democracia.

No que toca aos seus fundamentos, é indispensável uma análise da globalização, visto que a padronização das condutas e comportamentos que lhe é peculiar cria um contexto apropriado para sustentar, adiante, principalmente a ampliação do conceito de cidadão. Ou seja, dadas as suas premissas, a globalização leva os indivíduos do mundo inteiro a se conectarem em prol de causas que deixam de ser locais e tornam-se globais, por isso a importância em analisá-la.

Da mesma forma, considerando que a premissa expansionista da globalização somente se consolida diante de uma ferramenta capaz de conectar a todos de maneira instantânea – isto é, a rede mundial de computadores –, é indispensável analisá-la em seu surgimento. Ademais, é justamente através da internet que se consolidarão as comunidades virtuais de relacionamento, especiais para a consolidação de um modelo democrático baseado no virtual.

Tais redes serão, na sequência, analisadas, seja visando à compreensão de suas dinâmicas, seja para que se demonstre se as manifestações decorrem ou apenas são facilitadas pelas comunidades virtuais de relacionamento. Antes de analisá-las, contudo, serão abordados os primeiros passos da democracia virtual, apontando o que e como ela se relaciona com institutos afins, como a cibercultura. Ao final, concluir-se-á pela viabilidade de um modelo democrático baseado na utilização das tecnologias de informação no Brasil, tudo para apontar que a democracia virtual se apresenta hoje como uma realidade.

3.2. O começo de tudo

Com efeito, o globo deixou de ser visto como uma simples somatória de Estados-Nação. Na atual conformação mundial, as pessoas – salvo aquelas que por

força das consequências negativas do processo encontram-se excluídas – estão absolutamente interconectadas, agindo, pensando, sentindo e sendo constantemente influenciadas por modelos ditados por grandes centros de poder econômico e/ou cultural chamados por Saskia Sassen de cidades globais⁸⁷. Não é possível identificar com exatidão quando o mundo ficou globalizado.

Numa perspectiva remota, não parece totalmente desarrazoado sustentar que os projetos expansionistas de Alexandre Magno se aproximam, de forma muito longínqua, do atual fenômeno globalizante, pois ao mesmo tempo em que suas conquistas almejavam benefícios econômicos e patrimoniais diretos e indiretos também instrumentalizavam a fusão de culturas distantes, no caso, a helênica e a oriental⁸⁸.

Na mesma linha, também é possível enxergar um precedente globalizante em Marco Polo, pois quando este percorreu em 1272 a rota da seda rumo à Ásia, o fez com o propósito de estabelecer conexões econômicas e, ao menos indiretamente, culturais.

Também não poderiam ficar de fora dessa análise histórica as grandes navegações ocorridas no final do Século XV e ao longo do Século XVI, as quais marcam, para alguns, o termo inicial do processo de irradiação econômica, política e ideológica ao redor do mundo⁸⁹.

⁸⁷“A decisão de dar nome a uma configuração tem sua própria racionalidade substantiva. A escolha do termo cidade global (...) foi uma escolha consciente. Foi uma tentativa de nomear uma diferença: a especificidade do global, da forma como é estruturado na cidade contemporânea. Não escolhi a alternativa óbvia, cidade mundial, porque ela tem exatamente o atributo oposto: refere-se a um tipo de cidade que temos visto ao longo dos séculos (...) e provavelmente em períodos muito anteriores na Ásia ou em centros coloniais europeus (...). A maioria das principais cidades globais de hoje também são cidades mundiais, mas certamente pode haver cidades globais que não sejam cidades mundiais, no sentido pleno e rico do termo. Explorar essas questões é, em parte, uma questão empírica; além disso, à medida que a economia global se amplia e incorpora outras cidades em suas diversas redes, é bastante possível que um número cada vez maior de cidades globais não represente cidades mundiais. Assim, o fato de que Miami desenvolveu funções de cidade global a partir do final da década de 1980 (...) não faz dela uma cidade mundial no sentido antigo do termo” (SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. Trad.: Ronaldo Catal da Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 25).

⁸⁸ A propósito, João Luis Duboc Pinaud afirma que “a palavra cosmopolitismo foi cunhada na Grécia Antiga, (século IV a.C.) para homenagear as transformações que Alexandre Magno impunha com as suas conquistas: fusão das culturas helênicas e orientais. Fato que a palavra ‘cosmopolita’ (cidadão do mundo significou a superação do ‘Polites’, homem da cidade-estado” (PINAUD, João Luis Duboc. **Globalização, Estado e empresa pública**. In: ARRUDA JUNIOR, Edmundo; RAMOS, Alexandre (Org.). **Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho**. Curitiba: Edibej, 1998. p. 291-292).

⁸⁹ FIGUEIREDO, Eurico Lima. **Globalização, neoliberalismo e a estratégia do poder: os jogos não estão feitos**. In: SANTOS, Theotonio dos. **Globalização: dimensões e alternativas**. Rio de Janeiro: Editora PUC RIO, 2003. p. 245.

Tais eventos, embora importantes, são embrionários de uma globalização que vai se afirmar no mundo a partir do Século XIX após a invenção de tecnologias como o motor a vapor (James Watt, 1765), o transporte ferroviário (George Stephenson, 1814), a eletricidade (Benjamin Franklin, 1753), o telefone (Alexander Graham Bell, 1876), entre outras.

Em maior ou menor escala, todas contribuíram para a consolidação de uma Revolução Industrial que, a duras penas, massificou a produção e desenvolveu uma economia de escala que buscou na expansão uma forma de, num primeiro momento, se manter, e num segundo, se desenvolver ainda mais.

Outros eventos também contribuíram – ou condicionaram – a afirmação de uma globalização. Por exemplo, Diana Carolina Valência Tello aponta a criação da Organização das Nações Unidas como sendo o início da era da globalização, já que a partir de então inaugura-se uma nova ordem global cujo objetivo principal é manter a paz e a segurança do mundo, fato este que “também dá início ao surgimento de uma nova consciência global sobre assuntos que afetam à humanidade sem importar a nação” qualquer forma de discriminação⁹⁰.

Mas o que é a globalização? Um dos primeiros estudiosos que se dedicou ao estudo do assunto foi Roland Robertson, o qual já em 1992 afirmou que a globalização representa a intensificação da consciência do mundo como um todo⁹¹. Ainda, Martin Albrow e Elizabeth King definem a globalização como o fenômeno oriundo da incorporação de todos os povos numa única sociedade mundial⁹². Anthony Giddens define-a como a intensificação das relações sociais a nível mundial, que ligam localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são modelados por eventos que ocorrem a muitas milhas de distância e vice-versa⁹³.

Ao seu modo, portanto, cada um conceitua a globalização frisando tal ou qual aspecto que considera mais relevante. Essa falta de consenso em relação ao conceito, contudo, é própria da multiplicidade e de sujeitos e ocorre – segundo David Held e Anthony McGrew – com todos os conceitos nucleares das ciências

⁹⁰ TELLO, Diana Carolina Valência. O estado na era da globalização e as novas tecnologias. 2013. 227 f. Tese de doutorado em Direito. Universidade Católica do Paraná, Curitiba, p. 7

⁹¹ ROBERTSON, Roland. **Globalization: social theory and global culture**. London: Sage, 1992.

⁹² “(...) de todos os processos pelos quais os povos do mundo estão incorporados em uma sociedade mundial única”. (ALBROW, Martin; KING, Elizabeth (Eds.). **Globalização, conhecimento e sociedade**. Londres: Sage, 1990.).

⁹³ GIDDENS, Anthony. **Como consequências da modernidade**. Cambridge: Polity Press, 1991. p. 64.

sociais⁹⁴. Apesar da ressalva, os autores citados afirmam que a globalização tem sido concebida como:

(...) ação à distância (quando os atos dos agentes sociais de um lugar podem ter consequências significativas para “terceiros distantes”); como compressão espaço-temporal (numa referência ao modo como a comunicação eletrônica instantânea vem desgastando as limitações da distância e do tempo na organização e na interação sociais); como interdependência acelerada (entendida como a intensificação do entrelaçamento entre economias e sociedades nacionais, de tal modo que os acontecimentos de um país têm um impacto direto em outros); como um mundo em processo de encolhimento (erosão das fronteiras e das barreiras geográficas à atividade socioeconômica); e, entre outros conceitos, como integração global, reordenação das relações de poder inter-regionais, consciência da situação global e intensificação da interligação inter-regional⁹⁵.

Cada uma dessas concepções, contudo, dá ênfase a aspectos diferenciados da globalização, apontados pelos autores como materiais, espaço-temporais e cognitivos⁹⁶.

No que diz respeito aos **(i)** aspectos materiais, é plenamente possível identificar no fenômeno um constante fluxo de comércio, de capitais e de pessoas em todo o globo facilitado por infraestruturas físicas (transportes e sistemas bancários) e simbólicas (a exemplo do inglês como língua franca), fato este que relativiza as noções tradicionais de espaço.

E essa relativização espacial condiciona um **(ii)** aspecto temporal da globalização, pois Estado e sociedade ficam cada vez mais enredados em sistemas mundiais e redes de interação, o que faz com que ocorrências e fenômenos distantes passem a ter sérios impactos internos (crises financeiras mundiais) ao mesmo tempo em que acontecimentos locais podem gerar repercussões globais de peso (como a Primavera Árabe, desencadeada a partir de evento absolutamente local na Tunísia).

Corolário de tudo isso é o desenvolvimento de um **(iii)** aspecto cognitivo da globalização, pois a relativização de aspectos geográficos e temporais faz com que desenvolva-se uma consciência popular crescente a respeito do modo como os acontecimentos distantes podem afetar os destinos locais.

Da globalização, portanto, irradiam diversas matizes que permitem analisá-la a partir de múltiplos ângulos que redundam em diversas expressões com o propósito de

⁹⁴HELD, David; McGREW, Anthony. **Prós e contras da globalização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 11.

⁹⁵ *idem*.

⁹⁶ *idem*.

a ela fazerem referência, entre elas: “aldeia global”, “fábrica global”, “terra-pátria”, “nave espacial”, “nova babel”, “economia-mundo”, “sistema mundo”, “shopping-center global”, “Disneylandia-global”, “nova visão internacional do trabalho”, “moeda global”, “cidade global”, “capitalismo global”, “mundo sem fronteiras”, “tecnocosmos”, “planeta Terra”, “desterritorialização”, “miniaturização”, “hegemonia global”, “fim da geografia”, “fim da história”, entre outras⁹⁷.

Sobressai-se, dentre as denominações mencionadas, a “aldeia global”. Com efeito, esta visa significar o fato de, no processo globalizante, todos estarem reunidos em torno de um modo de vida comum. O fenômeno globalizante formou uma cultura de massa mundial, influenciada por produções cinematográficas, teatrais, musicais, literárias, entre outras, assumindo a mídia eletrônica um papel muito importante nesse processo (no entanto, o autor reconhece que nessa aldeia global ainda convivem as particularidades políticas, culturais e religiosas das comunidades locais, as quais acabam sendo transpassadas pela massificação cultural em grande parte ocidentalizada).

A chamada aldeia global, portanto, pode ser tanto uma metáfora quanto uma realidade, pois é possível sentir intensamente os efeitos da globalização neste particular (inclusive, como já visto, é aqui que a globalização se apresenta de forma mais evidente).

Adiante, o autor enfatiza que na base da aldeia global está a informatização que permitiu uma interconexão entre pessoas e lugares diferentes, todos ligados por uma tendência ocidentalizada, tal qual debatido no capítulo anterior.

A mídia, portanto, adquire e expande sua influência no imaginário de muitos (nesse sentido, afirma o autor que fatos importantes ou secundários, locais, nacionais, regionais ou mundiais, reais ou imaginários, difundem-se pelo mundo, influenciando

⁹⁷ Abili Lázaro Castro de Lima analisa algumas dessas denominações. Segundo o autor, a “aldeia global” é, assim, considerada como uma “comunidade global, com toda a abertura trazida pelas facilidades de comunicação decorrentes do progresso da informática. Nesse contexto, a informação também passa a ser vista como uma mercadoria. Por sua vez, a expressão ‘fábrica global’ sugere uma transformação qualitativa e quantitativa do capitalismo em virtude das facilidades de movimentação da produção para locais que ofereçam melhores condições, mais facilidades e estímulos (para o capital, evidentemente). Em seguida, o autor menciona a ‘nave espacial’, conceito que traz consigo a ideia de aventura, de uma travessia rumo ao desconhecido e ao incógnito. Adiante, prossegue afirmando que na metáfora da ‘nave espacial’ encontra-se escondida a metáfora da ‘torre de babel’, que salienta o caráter de caos e desordem que pode se esconder sob o disfarce de harmonia e integração tão difundido pelos defensores do fenômeno” (LIMA, Abili Lázaro Castro de. **Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. p. 202).

mentes e corações). Não por outro motivo afirma o autor que a mídia revela-se uma nova configuração do "príncipe" de Maquiavel, sobremodo porque por trás dela, da aldeia global, trabalham silenciosamente vários "intelectuais" buscando aperfeiçoar o processo de massificação cultural.

Ainda a respeito dessas variadas concepções, é clássica a análise de Lizst Vieira, para quem a globalização subdivide-se em globalização política, social, ambiental e cultural.

Em sua concepção **(i)** política, este informa que apesar de os Estados (soberanos) continuarem sendo os protagonistas no cenário internacional, as teorias sociológicas existentes não se adaptam à realidade transnacional decorrente da interconexão econômica entre os Estados. Chama a atenção, neste particular, para o surgimento de algumas entidades supranacionais como a Organização das Nações Unidas ou a União Europeia; em sua dimensão **(ii)** social, Lizst Vieira fala que a globalização levou o Terceiro Mundo à fome, ao empobrecimento e à exclusão social. Contudo, informa que os níveis de pobreza não decorrem da escassez de recursos econômicos, mas sim da redução de postos de trabalho ocasionada pelo desenvolvimento econômico; em sua dimensão **(iii)** ambiental, a globalização – e a sua faceta de industrialização – tem sido a responsável por várias mazelas ambientais, citando neste particular a desertificação, a erosão, a crise urbana e os riscos tecnológicos como o acidente nuclear em Chernobil. Ainda, segundo o autor, os problemas relacionados ao meio ambiente não são um reflexo do número de habitantes, mas sim do modo de produção e de vida de uma determinada população, trazendo, aqui, dados comprovando que a população dos Estados Unidos consome sozinha mais de um terço de toda a energia produzida; em sua dimensão **(iv)** cultural, a globalização acabou massificando padrões de comportamento, principalmente os padrões norte-americanos de música e alimentação, por exemplo, estando tal particularidade hoje potencializada pela rapidez dos meios de comunicação⁹⁸⁻⁹⁹.

⁹⁸ VIEIRA, Lizst. **Cidadania e globalização**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997. p. 80-100.

⁹⁹ Ainda a respeito da variedade conceitual, Milton Santos afirma que é possível falar em: **(i)** globalização com fábula, na qual a comunicação realmente informaria – ou manteria informadas – todas as pessoas da aldeia global ou na qual o Estado estaria de fato fadado a sua derrocada, **(ii)** globalização como perversidade, onde o fenômeno globalizante seria o responsável por propagar o desemprego, a fome e a doença, e **(iii)** uma outra forma de globalização, construída a partir do aproveitamento das novas técnicas de conhecimento adquiridas pelo ser humano nos últimos anos. A primeira concepção representa o mundo tal qual nos fazem crer; a segunda, o mundo como ele realmente é; a terceira, como o mundo pode ser (SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único a consciência universal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 17-22).

Vê-se, pois, que há várias concepções e modos de ver a globalização. Algumas frisam características positivas, outras nem tanto. Umas destacam o que o fenômeno oportuniza de bom, outras de mal. De qualquer forma, no âmago de todas elas – não há como negar – encontra-se o capital. Não por outro motivo, tem-se afirmado que o “processo global contemporâneo nada mais é do que a sequência recente de um périplo que vem de longe”¹⁰⁰, e que o desejo de conquistar, subjugar e acumular foi a mola propulsora do processo globalizante¹⁰¹.

Bem por isso, diversos autores criaram expectativas pouco inspiradoras a respeito do contexto mundial recente¹⁰². Eric Hobsbawm, por exemplo, afirma que a transnacionalização da economia – uma das consequências da globalização – está levando o Estado-Nação ao declínio¹⁰³. Por sua vez, Octávio Ianni reconhece a limitação da soberania e o abalo em sua base, mas ao contrário daquele, ainda crê na continuação de um Estado-Nação “diminuído”, com um perfil talvez secundário, mas ainda assim existente¹⁰⁴. Ainda, Jean-Marie Guéhenno adota uma postura mais pessimista ao antever o fim do Estado-Nação em razão de uma falência tributária¹⁰⁵,

¹⁰⁰ FIGUEIREDO, Eurico Lima. Globalização, neoliberalismo e a estratégia do poder: os jogos não estão feitos. In: SANTOS, Theotonio dos. **Globalização: dimensões e alternativas**. Rio de Janeiro: Editora PUC RIO, 2003, p. 245.

¹⁰¹ Há que se ter em conta, ainda, que essa voracidade é a fundadora da própria sociedade civil na perspectiva de Jean Jacques Rousseau, para quem “o verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro homem que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer: isto é meu, e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditarem nele. Quantos crimes, guerras, assassinios, misérias e horrores não poupou ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado aos seus semelhantes: defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém”(ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 3. ed. São Paulo: Abril, 1983. p. 259).

¹⁰² É bem verdade, no entanto, que há autores que não enxergam enquanto um problema, propriamente dito. Sem mencionar nomes, Saskia Sassen menciona que o “conhecimento acumulado sobre o estado e a globalização contém três posições básicas: uma considera que o Estado é vitimado pela globalização e perde sua significância; a segunda diz que pouca coisa mudou e que os Estados basicamente continuam fazendo o que sempre fizeram; e a terceira, uma variação da segunda, diz que o Estado se adapta e pode até ser transformado, garantindo assim que permaneça como o ator crucial e não entre em declínio. Existem pesquisas para amparar aspectos críticos de cada uma dessas posições, um pouco porque grande parte da diferença baseia-se na interpretação. Porém, independentemente da sua diversidade, esse saber tende a compartilhar a premissa de que o nacional e o global são mutuamente excludentes” (SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. Trad.: Ronaldo Catal da Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 42).

¹⁰³ ROBSAWN, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 539.

¹⁰⁴ GUÉHENNO, Jean-Marie. **O fim da democracia**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994. p. 11.

¹⁰⁵ Segundo afirma, em todas as democracias as exações tributárias contam com caráter territorial. No entanto, numa época de multinacionais, a territorialidade acaba prejudicada, e, conseqüentemente, os tributos deixam de ser arrecadados, o que acaba gerando um empobrecimento dos países (dos países de origem das empresas). Junto com esse empobrecimento vem a insuficiência estatal no que diz respeito à realização de serviços coletivos como saúde, educação, saneamento, entre outros. Isso tudo contribui – se não determina – o fim das nações (*ibidem*, p. 12).

fato este que levaria ao fim da própria política e, em última instância, da própria democracia. Adotando postura semelhante, também Kenichi Ohmae decreta o fim do Estado-Nação e das velhas hierarquias nas relações norte-sul¹⁰⁶.

Ainda, é forçoso reconhecer que para além dessas nefastas consequências, também outras podem ser sentidas. Abili Lázaro Castro Lima, por exemplo, afirma que dentre as consequências negativas da globalização encontra-se a perda do poder político do Estado¹⁰⁷. Em sua análise, as mudanças na estrutura de elaboração de decisões de política mundial operadas pela ingerência de multinacionais e/ou por organizações intergovernamentais, como o FMI e o Banco Mundial que têm por prática condicionar o auxílio financeiro a termos e condições específicas construídas sem a participação dos cidadãos locais, acabaram por enfraquecer a democracia representativa¹⁰⁸, transformando tais cidadãos em meros consumidores e arando o terreno para o desenvolvimento uma apatia política.

De fato, tais prognósticos são preocupantes. A expansão cada vez maior do fenômeno globalizante faz com que os Estados sejam prejudicados em suas respectivas soberanias pela lógica do capital, uma vez que uma arrevesada política adotada por um Estado pode, sim, influenciar os rumos econômicos, políticos e sociais de outro. Esse é um problema que os Estados-Nação contemporâneos estão tendo que administrar.

¹⁰⁶ OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado-Nação**: a ascensão das economias regionais. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

¹⁰⁷ LIMA, Abili Lázaro Castro de. **Globalização econômica, política e direito**: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. p. 202.

¹⁰⁸ É bem verdade que a crise da democracia representativa não se deve, apenas, ao enfraquecimento causado pela globalização. A experiência tem demonstrado que a vontade do legislador enquanto expressão da vontade do povo apresentou-se, não raras vezes, como uma falácia, sendo provocante, neste ponto, a passagem de Carlos Maximiliano para quem “a vontade do legislador não será a da maioria dos que tomam parte na votação da norma positiva; porque bem poucos se informam, com antecedência, dos termos do projeto em debate; portanto não podem querer o que não conhecem. Quando muito, desejam o principal: por exemplo, abaixar ou elevar um imposto, cominar ou abolir uma pena. Às vezes, nem isso; no momento dos sufrágios, perguntam do que se trata, ou acompanham, indiferentes, os leaders, que por sua vez prestigiam apenas o voto de determinados membros da Comissão Permanente que emitiu parecer sobre o projeto. Logo, em última análise, a vontade do legislador é a de minoria; talvez de uma elite intelectual, dos componentes, que figuram nas assembleias políticas em menor número sempre, *rari nantes in gurgite vasto*” (MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 33). Talvez por este motivo estivesse certo Jean Jacques Rousseau. Neste sentido, analisando o modelo parlamentar inglês, Rousseau foi enfático ao afirmar que a soberania não pode ser representada, e que o povo inglês se ilude quando se proclama livre, pois tal liberdade dura apenas enquanto dura a eleição do Parlamento. Finda esta, “ele volta a ser escravo, não é mais nada” (ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrato social**. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2009. p. 145).

De qualquer forma, mesmo diante desse cenário perturbador decorrente da crise estatal promovida pela globalização, há que se reconhecer nela pontos positivos. Primeiramente, a globalização faz circular de forma mais rápida e eficiente conhecimentos científicos e o intercâmbio de experiências, razão pela qual desenvolvem-se de forma mais rápida e eficiente avanços nas mais variadas áreas do conhecimento. No campo do direito, basta pensar que atualmente é possível pesquisar dados de revistas, periódicos ou outros trabalhos feitos ao redor do mundo com um clique, algo impensável há tempos.

Ainda, com a globalização ocorreu um aumento do intercâmbio cultural entre pessoas de diversos países do mundo. Impulsionado pela internet, esse intercâmbio é importante para ampliar a visão de mundo das pessoas, que passam a conhecer e respeitar mais outras realidades culturais e sociais. Não bastasse, com a globalização aumentou o interesse pela cultura, economia e política de outros países.

Além de se sentirem integrantes de um país, muitas pessoas sentem que são cidadãos do mundo, desenvolvendo um grande interesse pelos diversos aspectos da vida de outras nações. Com os sistemas de informações atuais, principalmente a internet, esse aspecto ganhou um grande avanço nos últimos anos. Assim, enquanto fenômeno complexo, nem tudo em relação à globalização pode ser mal visto.

Alguém poderá levantar contra tais vantagens a questão da exclusão social, que evidentemente não é desconsiderada tampouco querida. Mas, a exclusão é, necessariamente, fruto da globalização? Não houvesse globalização, não haveria exclusão?

De fato, não são poucos os trabalhos que atribuem à globalização a culpa por diversos – senão todos – os males sociais atuais. O raciocínio normalmente empregado passa pela seguinte lógica: o fenômeno globalizante é comandado pelas grandes multinacionais que se instalam em países subdesenvolvidos em busca de matéria-prima abundante e mão de obra barata que, não tendo outra alternativa, sujeita-se a receber baixos salários, fato este que redundará na miséria mundial. Se a lógica é essa, a globalização não gera a exclusão, pois esta apenas a precede. É dizer, as corporações instalam-se em países que, por natureza, já partem de uma premissa (negativa) de exclusão, e lá apropriam-se da mão de obra barata.

Obviamente não se quer dizer com isso que tal ação seja moralmente validada, mas apenas argumentar que a globalização não causa a exclusão. O que se pretende

dizer com isso é que a globalização não pode ser vista como a causa de todos os males sociais atuais, e que há nela pontos positivos que não podem ser desconsiderados.

De qualquer forma, é sensível a relação entre a globalização e a democracia virtual, pois a globalização encontra-se estritamente ligada a novas formas de comunicação. Sem elas, a globalização não se consolida, não se expande.

É verdade que alguns autores enxergam indicativos de globalização em contextos históricos remotos, nos quais a comunicação não se desenvolvia com rapidez (ou sequer se desenvolvia). Contudo, nesses períodos não se fala em globalização como se fala hoje, enquanto fenômeno dotado de concepções materiais, espaciais e cognitivas bem marcadas – na linha do que afirmava David Held e Anthony McGrew – ou políticas, sociais, ambientais e culturais – como sustentava Liszt Vieira.

Sem ela, novas tecnologias de informação, a conexão não se instaura em nível de excelência e a democracia virtual não acontece. É possível afirmar tal relação a partir da passagem de Otávio Ianni, para quem, desde que se acelerou o processo de globalização do mundo:

(...) modificaram-se as noções de espaço e tempo. A crescente agilização das comunicações, mercados, fluxos de capitais e tecnologias, intercâmbio de ideias e imagens, modifica os parâmetros herdados sobre a realidade social, o modo de ser as coisas, o andamento do devir. As fronteiras parecem dissolver-se. As nações integram-se e desintegram-se. Algumas transformações sociais, em escala nacional e mundial, fazem ressurgir fatos que pareciam esquecidos, anacrônicos. Simultaneamente, revelam-se outras realidades, abrem-se outros horizontes. É como se a história e a geografia, que pareciam estabilizadas, voltassem a mover-se espetacularmente, além das previsões e ilusões¹⁰⁹.

Uma dessas novas realidades é, sem dúvida, a democracia virtual, um novo modelo calcado basicamente nas redes mundiais de computadores que coloca, dentre outras possibilidades, o indivíduo numa posição de efetivo participante e transformador social.

Verdade que a democracia virtual se consolida plenamente quando se apresenta em seus vários estágios – que vão desde a sistematização das informações úteis aos jurisdicionais em plataformas governamentais até a efetiva governança eletrônica, conforme será abordado em capítulo próprio –, mas, dentro desses

¹⁰⁹ IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1996. p. 167.

estágios, um extremamente importante é o envolvimento e a participação popular efetiva por meio das facilidades decorrentes da informatização.

Ainda, na medida em que a sociedade se globaliza, não raras vezes as expectativas de uma determinada localidade passam a integrar a pauta de preocupações de localidades outras¹¹⁰. Mas, para que tudo isso se apresente como uma realidade, é necessário uma plataforma específica que permita, em tempo real, conectar as pessoas. Essa plataforma é, sem dúvida, a internet. No contexto do presente trabalho, é absolutamente imprescindível analisá-la.

É inegável que o surgimento da escrita instrumentalizou a consolidação da democracia¹¹¹. Uma vez que as deliberações puderam ser reduzidas a termo e consultadas por todos, em qualquer momento, consolidaram-se as instituições tradicionais de poder e a democracia floresceu.

Se o surgimento da escrita consolidou a democracia, a criação e, principalmente, a padronização de novas formas de comunicação lançaram-na a um patamar sem precedentes na história. Por isso, é absolutamente necessário analisar o impacto das novas mídias no processo de identificação de um novo conceito de espaço público, de cidadania e de cidadão a partir da participação inclusiva de novos atores sociais. Antes, contudo, é imprescindível fazer uma análise do surgimento da própria internet, uma vez que ela representa a base para o desenvolvimento daquelas.

Ninguém duvida que a rede mundial de computadores foi criada para fins militares durante a década de 1960, mais especificamente no auge da Guerra Fria. Temerosos que ataques soviéticos destruíssem seus bancos de dados, o governo norte-americano houve por bem investir num sistema interligado de computadores para garantir a integridade das suas informações. Isto é, caso um de seus bancos de

¹¹⁰ Essa lógica de preocupações locais estendendo-se para um âmbito global é sentida e analisada por Ulrich Beck em sua “Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade”, na qual propõe-se o autor a analisar o que chama de a era do “pós”, numa tentativa de apreender a nova configuração social do final do Século XX. Em seu ponto de vista, a sociedade atual apresenta-se como uma sociedade de riscos que, também são globais e não observam fronteiras nem classes (BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 34).

¹¹¹ Recordemos que o nascimento e a solidificação do Estado e da lei são indissociáveis da invenção da escrita. A cidadania e a democracia pressupõem o alfabeto, isto é, a possibilidade de cada cidadão ler, aplicar e criticar a lei, assim como a de participar na sua elaboração. A imprensa permitiu a edificação dos Estados-Nação, assim como o desenvolvimento das opiniões nacionais, graças a uma esfera pública inicialmente estruturada pelos jornais e, depois, pela rádio e pela televisão. A rede telefônica mundial, a televisão por satélite, a multiplicação de canais televisivos e, mais recentemente, a interligação mundial dos computadores, que integra todos os *media* interiores num meio de comunicação interativa original, leva ao nascimento de *um novo espaço público*. Este novo espaço redefine radicalmente as condições da governação e vai, provavelmente, gerar novas formas políticas, ainda dificilmente previsíveis.” (LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002, p. 29).

dados fosse bombardeado, as informações não se perderiam porque estariam reproduzidas em outros locais.

O projeto pioneiro nesse campo foi a ARPANET – Advanced Research Projects Agency, assim compreendida como a rede militar que conectou, em 1969, quatro *campi* universitários com a finalidade de comutar pacotes de dados. “Sem centro, autônoma e anônima, a ARPANET era o diagrama ideal para proteger a informação do ‘inimigo vermelho’”¹¹².

A história conta que a primeira troca bem-sucedida de dados entre computadores aconteceu em 1969 quando um computador da Califórnia, na Costa Oeste, recebeu do computador da Universidade de Stanford, na Costa Leste, uma mensagem com duas letras: um “L” e um “O”. Recebidas, o sistema travou¹¹³.

Na década de 1970, a tensão entre a extinta União Soviética e os Estados Unidos diminuiu e, não havendo mais a iminência de um ataque imediato, o governo norte-americano permitiu que pesquisadores de universidades (americanas) pudessem explorar a ARPANET. Diante da abertura proporcionada e do crescente interesse por parte da comunidade científica, a ARPANET é desmilitarizada e o seu desenvolvimento acabou revelando suas enormes potencialidades.

No Brasil, começa-se a falar em algo próximo à internet em 1975, quando o Ministério das Comunicações determina à extinta Embratel, vinculada à Telebrás, a implantação, a expansão e a operação de redes nacionais de Telex e de transmissão de dados.

Em 1979, impulsionada pelo interesse que a informática vinha despertando, a Telebrás lança um projeto para criar a Rede Latino Americana de Computadores (REDLAC) para o desenvolvimento de pesquisas em comutação de pacotes de dados, redes locais e interligação de redes¹¹⁴. Contudo, com a criação da *World Wide Web*, em 1989, a internet se populariza para além dos limites acima traçados.

Anos após surgem navegadores com interface gráfica intuitiva, acessíveis às pessoas comuns, e não mais apenas a especialistas em computação. Em março de 1993, um grupo de estudantes universitários da Universidade de Illinois desenvolveu um navegador baseado não em códigos, mas sim em um *layout* gráfico.

¹¹² ANTON, Henrique; MALINI, Fábio. @ **internet e # rua**: ciberativismo e mobilização nas redes sociais. Rio Grande do Sul: Editora Sulina, 2013. p. 250.

¹¹³ *idem*.

¹¹⁴ KNIGHT, Peter T. **A internet no Brasil**: origens, estratégias, desenvolvimento e governança. Blomington: Author House, 2014, p. 38.

O *software* – chamado de Mosaic – fez da *World Wide Web* um refúgio colorido e convidativo para qualquer um acessar com a promessa de que a nova fonte de informações faria cidadãos mais informados sobre política. Para Matthew Hindman, a sua liberação na internet foi o tiro de partida para a revolução da internet¹¹⁵.

Mais tarde, impulsionada pelos cabos de fibra ótica estendidos por terra ou sob o oceano, que permitiram o trânsito de dados em altíssima velocidade, a internet gerou números que espantam. Segundo Peter T. Knight¹¹⁶, graças a esse sistema, nos últimos dois anos foram gerados 90% dos dados atualmente disponíveis na internet. Ainda, em 2012 foram trocados por dia 2,5 *exabytes* de informações (1.000.000.000.000.000.000 de *bytes*). Enquanto isso, em junho de 2013 – período coincidente com o das manifestações populares impulsionadas pelas comunidades virtuais –, o número de usuários da internet atingiu 2,4 bilhões de pessoas, ou seja, 34% do atual contingente, número este que representa um acréscimo de 566% desde o ano 2000.

Na perspectiva do autor, esse número deverá dobrar até 2020, ou seja, daqui a apenas cinco anos. A telefonia tradicional já sente os efeitos da rede mundial de computadores, visto que o seu uso se encontra em declínio em alguns países¹¹⁷. Não é demais afirmar, portanto, que a rede mundial de computadores se tornou o mais importante meio de processamento de informações no mundo, representando hoje o que a prensa criada por Johannes Guttemberg representou ao mundo no século XV.

Atualmente, o acesso à internet vem sendo afirmado como direito humano. Nesse sentido, Ana Cristina Azevedo Carvalho sugere que referida afirmação iniciou-se com o relatório do Conselho Administrativo da Organização das Nações Unidas, publicado em 4 de maio de 1998 – referente ao ano de 1997 –, ocasião na qual o “acesso universal às comunicações básicas e aos serviços de informação constou, pela primeira vez, como um dos temas tratados por esse órgão”¹¹⁸⁻¹¹⁹.

¹¹⁵ HINDMAN, Matthew. **The myth of digital democracy**. New Jersey: Princetown University Press, 2009, p. 2.

¹¹⁶ *ibidem*, p. 21.

¹¹⁷ *ibidem*, p. 23.

¹¹⁸ CARVALHO, Ana Cristina Azevedo P. **Marco civil da internet no Brasil: análise da Lei 12.965/14 e do direito de informação**. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2014. p. 82.

¹¹⁹ UNITED NATIONS. **Economic and Social Council**. Annual overview report of the Administrative Committee on Coordination for 1997. Nova York, 4 maio 1998. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ecosoc/docs/1998/e1998-21.htm>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

De maneira mais incisiva, contudo, o Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas sugeriu em 16 de maio de 2011 que o direito de acesso à internet deve ser priorizado por todos os Estados, uma vez que oportuniza a realização de inúmeros outros direitos humanos, tais como a liberdade de manifestação de pensamento¹²⁰.

No mesmo sentido, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas aprovou em 29 de junho de 2012 resolução sobre a promoção, proteção e fruição dos direitos humanos na internet, reforçando ainda mais a importância da rede mundial de computadores para a consecução de direitos humanos.

Não bastasse, Estados têm atribuído ao acesso à internet o *status* de direito fundamental, conforme atualmente dispõem os ordenamentos jurídicos da Espanha, da Estônia, da Finlândia, da França, da Grécia e da Costa Rica¹²¹. O Brasil, por sua vez, pode vir a reconhecê-lo, uma vez que atualmente tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional n. 479, de 15 de abril de 2010, que visa acrescentar ao artigo 5º um novo inciso estabelecendo que “é assegurado a todos o acesso à internet em alta velocidade”. Atualmente, o projeto conta com voto favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania¹²².

Como justificativas para o projeto constam o desenvolvimento econômico e social das nações, possível de ser implementado a partir da disseminação do acesso à rede mundial de computadores, a exemplo da Coreia do Sul, que adotou tal prática e conseguiu posição de vanguarda no cenário mundial.

Também são mencionados estudos divulgados pelo Banco Mundial apontando que um aumento da penetração da banda larga em 10% tem o potencial de alavancar o PIB do país em 1,3%. Além disso, sustenta-se que por meio da educação e da democratização do acesso ao conhecimento rompe-se com o passado de desigualdade e abre-se caminho para o país ingressar numa nova era que se anuncia

¹²⁰UNITED NATIONS.**Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue.**16 maio 2011.Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2015:

¹²¹ CARVALHO, Ana Cristina Azevedo P., *op.cit.*, p. 82.

¹²² ROCHA, Sebastião Bala. **PEC 479/2010.** Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para Incluir o acesso à Internet em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão. Brasília/DF, 15 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473827>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

para a humanidade: a era da Informação¹²³. Logo, considerando a historicidade que pauta os direitos humanos e os direitos fundamentais, não parece totalmente desarrazoado afirmar que, daqui a alguns anos, o próprio direito de acesso à internet apresente-se como tal.

De qualquer forma, o surgimento e desenvolvimento da internet lança as bases para a afirmação de uma democracia baseada no virtual, em novas formas de interação, em novos espaços públicos, em novos atores sociais. A rede funciona como a ferramenta necessária para a implementação de um novo modelo no qual a comunicação *on-line* ganhou *status* de ferramenta principal para articulação das ações coletivas.

Importante destacar que apesar de o trabalho referir-se várias vezes à rede mundial de computadores, há no processo de afirmação de uma democracia baseada no virtual a utilização não apenas de computadores, mas também de celulares e/ou outras formas de mídia móvel que permitem o registro instantâneo de ações e de informações, as quais podem servir como arma de luta em ações que gerem outras ações como resposta.

Segundo Maria da Glória Goh, inclusive, redes sociais como o Facebook e o Twitter, acionados principalmente por meio de aparelhos móveis, passam a servir de ferramentas de um ciberativismo que se incorpora ao perfil do ativista¹²⁴. Ainda, Manuel Castells dedica em seu “Comunicação e Poder” um capítulo ao estudo da “mobilização” – neologismo que conecta o móvel a mobilização –, ou seja, a manifestação instrumentalizada a partir da rede de telefones móveis.

Isto é, a proliferação dos telefones celulares permite capturar e difundir mensagens a qualquer tempo, e em tempo real propagá-las para fins de alimentar sentimentos que movem a prática insurgente. Ou seja, atualmente é possível criar redes instantâneas de comunicação que permitem propagar informações, sentimentos, através de uma forma interativa multimodal. A informação pode ser uma canção, um texto, uma foto, uma palavra, e dada a sua forma de apresentação,

¹²³ Não há dúvidas de que a sociedade mundial experimenta um novo paradigma. Alguns chamam de “era da informação”, outros de “era tecnológica” ou de “era técnica”. Há quem critique tais terminologias, contudo, como o faz Álvaro Vieira Pinto, para quem tais expressões são equivocadas uma vez que ainda se vive a “era humana”, agora permeada por avanços tecnológicos criados pela humanidade e no seu exclusivo interesse (PINTO, Álvaro Vieira. **O conceito de tecnologia**. v. 1. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005, p. 41).

¹²⁴ GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 2014, p. 9.

imediatamente grava no consciente dos indivíduos. Assim, os telefones móveis se converteram em um componente de organização e de mobilização de protestos sociais em todo o mundo¹²⁵.

3.3. Os primeiros passos da democracia virtual

Criada a ferramenta necessária para a sua implementação, a democracia virtual desenvolve-se naturalmente. Mas, antes de prosseguir em tal desenvolvimento, convém responder a algumas perguntas, cujas respostas apresentam-se como absolutamente necessárias para a compreensão do raciocínio que adiante se descortina.

Primeiramente, qual o significado de democracia virtual, também chamada de ciberdemocracia? Qual a sua delimitação? Qual a sua conexão com o ciberespaço? O que é ciberespaço?

Apesar de determinantes, tais respostas não são fáceis de delimitar, pois voltam-se para categorias que ainda estão em franca construção. É dizer, tudo aquilo que é digital ainda é novo e encontra-se no início de sua trajetória¹²⁶. De todo modo, qualquer uma das respostas que se queira dar às perguntas acima passa, necessariamente, pela ideia de cibernética.

Considerando que em sua etimologia a palavra deriva de *cyber* – que, em grego, significa, controle – Norbert Wiener cunhou o termo cibernética nos anos 1940 com o significado de ciência do controle e da comunicação entre os seres vivos e as máquinas. Desde que forjada tal expressão, a sua associação às máquinas, à robótica, à automação – enfim, ao que é novo – tem sido constante.

¹²⁵ Castells, Manuel. **Comunicación y poder**. Madrid: Alianza, 2009, p. 452.

¹²⁶ Essa dificuldade, inclusive, é citada por Pierre Lévy, para quem a “interconexão mundial de computadores (a extensão do ciberespaço) continua em ritmo acelerado. Discute-se a respeito dos próximos padrões de comunicação multimodal. Tácteis, auditivas, permitindo uma visualização tridimensional interativa, as novas interfaces com o universo dos dados digitais são cada vez mais comuns. (...) Dados a amplitude e o ritmo das transformações ocorridas, ainda nos é impossível prever as mutações que afetarão o universo digital após o ano 2000. Quando as capacidades de memória e de transmissão aumentam, quando são inventadas novas interfaces com o corpo e o sistema cognitivo humano (a ‘realidade virtual’, por exemplo), quando se traduz o conteúdo das antigas mídias para o ciberespaço (o telefone, a televisão, os jornais, os livros, etc.), quando o digital comunica e coloca em um ciclo de retroalimentação processos físicos, econômicos ou industriais anteriormente estanques, suas implicações culturais e sociais devem ser reavaliadas, sempre” (LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad.: Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 24-25).

Na cibernética, analisam-se as potencialidades que as máquinas ofertam nos mais variados campos do conhecimento. Engenharia, navegação, medicina, aviação, construção, indústrias, são apenas alguns dos campos nos quais a cibernética tem entrada. Na democracia não poderia ser diferente.

Em um contexto de crescimento das tecnologias de informação relacionadas ao desenvolvimento dos computadores e da consequente reestruturação dos limites de espaço e de tempo e da criação de novos *loci* de debates, não demorou para surgir quem se propusesse a forjar uma expressão que interconectasse todos esses elementos. Eis que passa a se falar em ciberespaço.

Segundo Pierre Lévy, o primeiro utilizar a expressão foi William Gibson no romance chamado *Neuromancer*¹²⁷. Em sua definição, o ciberespaço consiste numa:

(...) alucinação consensual vivida diariamente por bilhões de operadores autorizados, em todas as nações, por crianças aprendendo altos conceitos matemáticos. (...) Uma representação gráfica de dados abstraídos dos bancos de dados de todos os computadores do sistema humano. Uma complexidade impensável. Linhas de luz abrangendo o não espaço da mente; nebulosas e constelações infundáveis de dados. Como marés de luzes da cidade¹²⁸.

Emprestando-lhe uma conotação mais científica, diversos autores se debruçaram sobre essa nova realidade chamando-a de “espaço de comunicação que garante a interatividade entre todos os participantes do sistema”¹²⁹, como o universo virtual formado pelas informações que circulam e/ou estão armazenadas em todos os computadores ligados em rede, especialmente a internet¹³⁰ ou como “espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial de computadores e das memórias dos

¹²⁷ O primeiro que falou em ciberespaço foi William Gibson, no romance de ficção científica chamado *Neuromancer*. “No livro, esse termo designa o universo das redes digitais, descrito como campo de batalha entre as multinacionais, palco de conflitos mundiais, nova fronteira econômica e cultural. Em *Neuromancer*, a exploração do ciberespaço coloca em cena as fortalezas de informações secretas protegidas pelos programas ICE, ilhas banhadas pelos oceanos de dados que metamorfoseiam e são trocados em grande velocidade ao redor do planeta. Alguns heróis são capazes de entrar ‘fisicamente’ nesse espaço de dados para lá viver todos os tipos de aventuras. O ciberespaço de Gibson torna sensível a geografia móvel da informação, normalmente invisível. O termo foi imediatamente retomado pelos usuários e criadores de redes digitais” (LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad.: Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 94)

¹²⁸ GIBSON, Willian. **Neuromancer**. São Paulo: Aleph, 2003. p. 67.

¹²⁹ ROVER, Aires José; MEZZARROBA, Orides. @democracia: fundamentos para sua compreensão. In: MEZZARROBA, Orides; GALINDO, Fernando. **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, 2010. p. 12.

¹³⁰ RABAÇA, Carlos; BARBOSA, Gustavo G. **Dicionário de comunicação**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Campus, 2001. p. 57.

computadores”¹³¹. Esta última definição é dada por Pierre Lévy, que a complementa da seguinte maneira:

O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo. Quanto ao neologismo “cibercultura”, especifica aqui o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”¹³².

Analisando-o em suas variadas concepções, Silvana Drumond Monteiro afirma que o ciberespaço pode ser concebido com um novo mundo, um novo espaço de significações, um novo meio de interação, comunicação e de vida em sociedade. Para a autora, esse universo não é irreal ou imaginário, pois existe de fato num plano essencialmente diferente dos espaços conhecidos. Ainda, a autora afirma que a emergência do ciberespaço possibilita o surgimento de uma nova era da sociedade humana na qual o tempo e o espaço relativizam-se. Conceituando-o, a autora afirma que o ciberespaço:

(...) se trata de um local real, porém não físico. É um ambiente onde pessoas do mundo todo podem interagir sem estar, de fato, presentes. É um novo espaço de comunicação, representação e interação. O termo ciberespaço, em sua etimologia, já nos propõe essa nova noção: cyber-espaço, ou seja, um espaço diferente, cibernético, com novas possibilidades e implicações¹³³.

Vê-se, pois, que, comunicação, interatividade, informações, interconexão, são expressões constantes nas mais variadas conceituações de ciberespaço. Sintetizando-as, todas podem ser reunidas na primeira: comunicação. Evidentemente, como consignam José Aires Rover e Orides Mezzaroba, a comunicação nesse novo espaço não pode se restringir a alguns poucos membros ou atores. É dizer, a comunicação deve se desenvolver de forma aberta e livre, tudo para que a participação se torne um compromisso individual e coletivo, o que permite ao ser humano realizar-se enquanto ser social e político. Dito de outra forma, o ambiente do

¹³¹ LÉVY, Pierre, *op. cit.*, p. 92.

¹³² LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad.: Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 94.

¹³³ MONTEIRO, Silvana Drumond. O ciberespaço: o termo, a definição e o conceito. **DataGramZero - Revista de Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, jun/2007. Disponível em: <http://www.dgz.org.br/jun07/Art_03.htm>. Acesso em 01 de junho de 2015:

ciberespaço se concretiza na medida em que são institucionalizados os mecanismos adequados para que haja a interação entre todas as partes do sistema¹³⁴.

De qualquer forma, é importante mencionar que o ciberespaço, este dispositivo de comunicação interativo e comunicativo, criou uma espécie de memória coletiva que nada esquece, que tudo lembra. Com mídia impressa, a notícia do dia apaga a notícia da véspera, servindo o jornal de ontem – nos dizeres de Pierre Lévy – apenas para embrulhar o peixe¹³⁵⁻¹³⁶.

Com a internet, tal premissa não mais se aplica. As promessas feitas não mais se perdem e podem, a qualquer momento, ser resgatadas em formatos diversos, sejam eles reportagens, sejam vídeos.

A título de exemplo, no ano de 2009, a presidência da República assegurou a construção de um trem-bala ligando algumas das cidades que sediarão o mundial de futebol realizado no Brasil em 2014 e garantiu que investimentos públicos na reforma e/ou construção dos estádios não seriam feitos. Entretanto, o que se viu entre a afirmação e a realização do mundial foi um panorama muito diverso: bilhões de reais foram investidos pelo Poder Público na Copa e nenhum projeto de trem-bala saiu do papel.

De qualquer forma, tal memória coletiva instrumentaliza-se a partir dos *links* de hipertexto que permitem ao internauta navegar de uma página a outra sem perder o foco do assunto investigado. Assim, a notícia de hoje a respeito do escândalo envolvendo uma determinada personalidade pode ser facilmente conectada à notícia do escândalo de ontem envolvendo a mesma pessoa, permitindo, com isso, ao internauta, inteirar-se em tempo real a respeito do seu histórico.

Definido o ciberespaço, faz-se necessário se falar em ciberdemocracia, isto é, a forma de interação entre a sociedade e o governo por meio da rede mundial de computadores. Tal realidade pressupõe alguns passos, e o **(i)** primeiro deles é o desenvolvimento de uma estrutura dentro da rede que permita a reunião das

¹³⁴ ROVER, Aires José; MEZZARROBA, Orides. @democracia: fundamentos para sua compreensão. In: MEZZARROBA, Orides; GALINDO, Fernando. **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, 2010. p. 13.

¹³⁵ LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária**. São Paulo: Paulus, 2010. p. 79.

¹³⁶ Noutra obra, inclusive, o autor Pierre Lévy cita que nas “culturas orais, que dominam 95 por cento do tempo que a nossa espécie passou neste planeta, a memória humana estava limitada à capacidade de memorização de um grupo de velhotes. (...) Mesmo que toda a sociedade se encontrasse transformada pela existência de escrita, somente os escribas a dominavam” (LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 33).

informações necessárias para um envolvimento político maior; o **(ii)** segundo deles é a implementação de uma governança eletrônica; a **(iii)** terceira é a implementação de ferramentas para a participação direta do indivíduo na coisa pública por meio de técnicas formais, como o voto eletrônico.

No que se refere ao primeiro passo, Pierre Lévy acredita que o desenvolvimento de uma estrutura dentro da rede, que permita a reunião de informações disponíveis para os indivíduos, se consolide primeiramente no plano local¹³⁷. Para embasar sua afirmação, o autor discorre sobre o fundamento “local” da democracia, afirmando que esta foi criada não em Impérios, mas sim em cidades ou comunidades de vizinhança¹³⁸. Ainda, cita o autor uma série de experiências ligadas à *World Foundation for Smart Communities* – organização sem fins lucrativos vocacionada à promoção das comunidades virtuais de base local – que permitem sustentar a maior viabilidade de um modelo democrático virtual local.

Criada em 1997, a fundação trabalha com o conceito de comunidades inteligentes, assim compreendidas como aquelas que têm insistido nas tecnologias da informação para transformar de maneira significativa a vida e o trabalho dentro de sua região.

Com base nas diretrizes da Fundação, algumas cidades francesas – como Parthenay e Issy-les-Moulineaux – criaram políticas de governança eletrônica. Esta implantou projetos que viabilizavam desde a vigilância dos pais sobre as crianças nas creches (as chamadas “cibercreches”) ao desenvolvimento de fóruns para a interlocução entre indivíduos e Poder Público. Aquela caminhou no mesmo sentido fomentando um sistema de locação-venda de computadores a preços baixos e liberação do sinal de internet, tudo para renovar a democracia local através da criação de uma autêntica comunidade virtual, com oferta de endereços eletrônicos, espaço para páginas pessoais, fóruns de discussão com intensa participação e acesso a um número enorme de serviços.

¹³⁷ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 79.

¹³⁸“Na origem, a ideia da democracia é bastante simples: pressupõe que a gente que, no mercado, nos cruzamentos e no adro das igrejas, fala entre si e cujos filhos talvez possam casar entre si, pressupõe, dizia, que estas pessoas decidam em conjunto as regras e as grandes orientações que concernem a todos, em vez de deixar tais decisões para uma minoria que terá a tentação de buscar o seu interesse particular em detrimento do geral” (*idem*).

Se antes menos de um terço da comunidade participava ativamente da vida pública de Parthenay, após a adoção das políticas mencionadas, o número de participações aumentou significativamente¹³⁹.

Mas, no que diferem os *sites* das duas cidades mencionadas aos *sites* institucionais de outras cidades, hoje? Normalmente, os *sites* institucionais simplesmente organizam informações e as colocam à disposição dos jurisdicionados. Os *sites* das cidades mencionadas, por sua vez, não se limitam a isso e organizam verdadeiras comunidades virtuais, permitindo aos cidadãos opinar, influenciar, serem ouvidos, potencializar as suas expectativas, tudo em um espaço intuitivo.

Além disso, também é notório o exemplo da Cidade Digital de Amsterdã – DDS (*De Digitale Stand*). Citada por Pierre Lèvy¹⁴⁰, o exemplo é também muito bem explorado por Manuel Castells, para quem o caso tornou-se a âncora daquilo que é conhecido internacionalmente como a cultura digital pública de Amsterdã, “uma nova forma de esfera pública que combina instituições locais, organizações populares e redes de computadores no desenvolvimento da expressão cultural e da participação cívica”¹⁴¹.

Lançada em janeiro de 1994 – no início da popularização da internet, portanto originariamente como um experimento de dez semanas para instrumentalizar o diálogo eletrônico entre o conselho municipal e os cidadãos de Amsterdã, e como um experimento social da comunicação interativa, o projeto acabou sendo expandido numa comunidade em rede completa, que fornecia recursos informacionais e capacidade de comunicação livre aos seus usuários.

O projeto funcionava a partir de uma espécie de mural de avisos no qual os cidadãos podiam verificar todos os documentos e deliberações do conselho municipal relevante e expressar a sua opinião. Tendo em vista a adoção desse formato, a cidade de Amsterdã passou a ser lembrada como a primeira Administração Local que aceitou conectar suas redes internas à internet (num embrião daquilo que mais tarde viria a ser adotado no Brasil com o nome “Portais de Transparência”)¹⁴².

¹³⁹*ibidem*, p. 87-89.

¹⁴⁰ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 91.

¹⁴¹ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Zahar: Rio de Janeiro, 2003. p. 120.

¹⁴²*ibidem*, p. 121.

Mas a interatividade proporcionada era tamanha que os moradores de Amsterdã podiam de fato “morar” na cidade eletrônica, conforme relata Manuel Castells, para quem a Cidade Digital Alemã:

(...) tornou-se instantaneamente um sucesso extraordinário em termos de apelo popular, bem como em termos do interesse despertado na comunidade global da internet. Os residentes se instalavam em um “lar” e expunham suas fotos de família na Net, expressavam seus sentimentos, formulavam suas opiniões, organizavam protestos e votavam em propostas. Havia uma lei de ocupação: se uma casa não fosse usada por seu proprietário por três meses, podia ser tomada por outro residente. Os residentes da cidade também descobriram uma alternativa própria para o problema da escassez de espaço (capacidade de disco): transformavam uma casa num flat a ser dividido com vários residentes, compartilhando assim a capacidade computacional atribuída a casa. Um ano após seu início, a DDS tinha 4.000 usuários diários, com uma solicitação mensal de um milhão de páginas da *web*. Em apenas 3 anos chegou a 50.000 residentes e em 2000 afirmava ter cerca de 140.000. A DDS não foi só a pioneira das redes de cidadãos na Europa, como se tornou a maior rede de computadores baseada numa comunidade na Europa. Embora só uma minoria dos residentes vivesse em Amsterdã, a barreira da língua conferiu à DDS um caráter peculiarmente holandês¹⁴³.

Verdade que o nível de debate nos fóruns políticos declinou com o decorrer dos anos e, em 2000, muito pouca atividade desse tipo era visível, conforme Van den Besselaar, para quem o fracasso do projeto estava atrelado à ausência de investimentos que impediram a sua ampliação e aperfeiçoamento¹⁴⁴.

Contudo, para além de tal consideração, não seria impossível atrelar tal declínio ao próprio pioneirismo do projeto, desenvolvido num contexto no qual o acesso à internet ainda não estava totalmente instrumentalizado. É dizer, no período de ascensão da Cidade Digital de Amsterdã (1994-2000) o uso da internet estava limitado ao acesso a *e-mails* e à pesquisa em *sites* específicos numa substituição às enciclopédias escritas.

Ainda, é fato que nesse período as plataformas com suporte de acesso à internet eram muito poucas, e se reduziam aos *desktops* ou aos *notebooks*, que não encontravam tantos acessos públicos à rede como atualmente. Não obstante, a Cidade Digital não se limitava a moradores da Amsterdã fisicamente considerada, mas era formada por pessoas do mundo inteiro que, ao que parece, já ansiavam por uma rede social na qual pudessem compartilhar as suas preferências e gostos. Somados,

¹⁴³ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Zahar: Rio de Janeiro, 2003. p. 121.

¹⁴⁴BESSELAAR, Van den. E-Community versus E-Commerce: the rise and decline of the Amsterdam Digital City. **AI&Society**, London/UK, v. 15, 2001.

tais fatores certamente acabaram por frustrar a Cidade Digital de Amsterdã no seu projeto de aproximar os indivíduos da coisa pública.

Ainda, é interessante notar que iniciativas tendentes a “digitalizar” a cidade já foram experimentadas também no Brasil.

De maneira muito tímida – mas pioneira – o Prefeito do Município paulista de Sud Mennucci, localizado a 600 quilômetros da capital do Estado, decidiu em 2002 construir no meio da cidade uma torre e nela colocar antenas de *wi-fi* conectas à internet, disponibilizando o sinal para toda a população¹⁴⁵.

De maneira mais estruturada, o Município de Piraí, localizado a 130 quilômetros do Município do Rio de Janeiro, implementou um sistema de conectividade com a internet através de cabos ou sistema *wi-fi* ligando os edifícios do governo municipal às escolas, postos de saúde, bibliotecas e alguns espaços públicos, como estações de ônibus. Em 2009 o Município tornou-se o primeiro no Brasil a disponibilizar um computador por aluno, fato este que lhe rendeu prêmios nacionais e internacionais¹⁴⁶.

Todos os exemplos acima mencionados permitem confirmar a premissa de Pierre Lévy, segundo a qual a democracia virtual desenvolve-se naturalmente – e mais facilmente – numa premissa local. Dentre os exemplos citados nenhum envolve pretensões democráticas virtuais numa escala global, ou mesmo regional. Ao contrário, todas limitam-se a cidades¹⁴⁷.

Evidentemente não se descarta em um futuro próximo a utilização de técnicas semelhantes às acima mencionadas em outros planos, como na União, nos Estados e/ou o Distrito Federal. Contudo, é no âmbito da municipalidade que as técnicas de democracia virtual se desenvolvem de maneira mais profícua. E os exemplos mencionados deixam claro que o primeiro passo para a implementação de uma democracia virtual já é, de fato, uma realidade.

¹⁴⁵ KNIGHT, Peter T. **A internet no Brasil: origens, estratégias, desenvolvimento e governança**. Blomington: Author House, 2014. p. 77.

¹⁴⁶ *idem*.

¹⁴⁷ Inclusive, Paulo Bonavides trabalha numa perspectiva semelhante quando discorre sobre a democracia participativa, afirmando que “O Município, ente político e autônomo da comunhão federativa, é o espaço constitucional mais adequado, em termos de observação e experiência, ao emprego das técnicas plebiscitárias da democracia participativa. Introduzir, portanto, com extrema frequência e máxima intensidade os sufrágios plebiscitários na esfera municipal – onde se acham, conforme tantas vezes já assinalamos, as células dos corpos autônomos das federações – é, no caso brasileiro, fortalecer o constitucionalismo da carta de 1988” (BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 27).

No que toca ao segundo passo para a consolidação de uma democracia virtual, também já é possível afirmar que a implementação de uma governança eletrônica é uma realidade, e diversos são os exemplos que assim permitem concluir.

Pierre Lévy destaca em sua obra o emblemático discurso proferido por Bill Clinton em 24 de junho de 2000 quando se dirigiu ao povo norte-americano informando que, a partir de então, disponibilizaria um balcão único no ciberespaço para que, num futuro próximo, todos os pedidos de informação fossem respondidos pela rede. Trata-se do *First Gov*, site organizado como um motor de busca comparável ao Google que dá acesso a todos os documentos da máquina política americana, inclusive a formulários e procedimentos administrativos e mesmo legais¹⁴⁸. Esse, contudo, é apenas um exemplo de origem relativamente remota (a considerar o desenvolvimento da internet).

Segundo o autor, na maior parte dos países avançados as iniciativas multiplicam-se no sentido de simplificar os procedimentos administrativos e tornar os trâmites burocráticos muito mais simplificados. A governança eletrônica é, em sua essência, bastante simples. Trata-se, segundo Pierre Lévy, de aplicar aos serviços públicos os métodos do *e-business*, que já deram muitas provas de eficácia. Seus quatro princípios fundamentais são, para o autor:

Construir os serviços à volta das escolhas dos cidadãos (e não à volta das feitas dentro das portas fechadas das baronias da administração); Tornar o Estado e seus serviços mais acessíveis (nomeadamente pela internet); Incluir as populações desfavorecidas pelas formas tradicionais de governação (serviços para as minorias linguísticas, os deficientes, os expatriados, os estrangeiros); Melhor utilizar a informação (em particular graças à ligação de sistemas de informação actualmente separados)¹⁴⁹.

A partir de tais princípios – que gravitam em torno de uma descentralização –, impõe-se ao Poder Público o dever de superar o modelo weberiano de administração pública enraizada na burocracia¹⁵⁰ para um modelo de gestão a serviço do indivíduo, no qual tem cada vez mais contas a prestar.

¹⁴⁸ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 101.

¹⁴⁹ *ibidem*, p. 103.

¹⁵⁰ Com efeito, segundo Max Weber cada época social caracterizou-se por um determinado sistema político e por uma elite que, para manter o poder e a legitimidade, desenvolveu um determinado aparelho administrativo para servir de suporte à sua autoridade. Para Idalberto Chiavenato, Max Weber foi o primeiro teórico que, em uma análise voltada para a estrutura, acreditava que a burocracia era a organização por excelência (CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. Revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. p. 45).

Em Max Weber, os princípios da governança eletrônica não entram, pois seu modelo administrativo baseado na burocracia volta-se não para a abertura que a governança eletrônica propõe, mas sim para o apoderamento das ferramentas institucionais com o propósito de legitimar a autoridade estatal.

Com efeito, as sociedades burocráticas weberianas caracterizam-se pelos seguintes elementos: **(i)** a lei representa o ponto de equilíbrio último, ao qual se devem reportar as regras e regulamentos, constituindo aplicações concretas de normas gerais e abstratas; **(ii)** a burocracia, em qualquer organização, é estabelecida seguindo o princípio da hierarquia. As relações hierárquicas entre superiores e subordinados são preenchidas por cargos de direção e chefia e cargos subalternos claramente definidos, de forma que a supervisão, a ordem e a subordinação sejam plenamente assimiladas e realizadas; **(iii)** a avaliação e a seleção dos funcionários são feitas em função da competência técnica. Daí a exigência de exames, concursos e diplomas como instrumentos de base à admissão e promoção; **(iv)** as relações informais não têm razão de existir. O funcionário burocrático é uma peça de uma máquina, esperando-se dele um comportamento formal e standardizado, de forma a cumprir com exatidão as tarefas e funções que lhes estão destinadas; **(v)** o funcionário recebe regularmente um salário, não determinado pelo trabalho realizado, mas segundo as funções que integram esse trabalho e o tempo de serviço; **(vi)** o funcionário burocrata não é proprietário do seu posto de trabalho, as funções que executa e o cargo que ocupa são totalmente independentes e separados da posse privada dos meios de produção da organização onde trabalha; **(vii)** a profissão de funcionário de tipo burocrático supõe um emprego fixo e uma carreira regular; e **(viii)** o desempenho de cada cargo por parte dos funcionários burocráticos pressupõe uma grande especialização na execução das suas tarefas e trabalho. Ora, sendo a governança eletrônica marcada pela descentralização, não há como se manterem as premissas weberianas.

Interessante, contudo, notar que a descentralização estatal não se opera mais na lógica federativa, apenas. É dizer, quando se fala em descentralização do poder estatal, geralmente, vem à mente a lógica federalista que rompe com o poder centralizado nas mãos de apenas um centro detentor de poder.

No contexto da democracia virtual, contudo, tal descentralização é elevada a novos níveis porque pressupõe o indivíduo acessando e, eis o ponto principal,

resolvendo demandas que, noutro momento, dependeriam de agentes estatais formalmente imbuídos de tal poder.

Por exemplo – e tomando como base a realidade brasileira de outrora e atual –, ao necessitar de uma simples certidão de antecedentes criminais, negativa de débitos tributários, ou de qualquer outra espécie, há (não tão distantes) anos o interessado devia se dirigir a determinada repartição, fazer a solicitação, aguardar o atendimento do pedido e, então retornar para retirá-la. Hoje em dia, tal pedido pode ser feito em vários sítios governamentais e prontamente atendido, poupando-se, com isso, tempo e dinheiro tanto do jurisdicionado quanto do Estado e desenvolvendo-se um sentimento de confiança no Estado.

E há, atualmente, vários modelos de governança eletrônica implementados no mundo inteiro. Em 2014, a União Internacional de Telecomunicações – Agência especializada da Organização das Nações Unidas para as tecnologias de informação e comunicação – divulgou estudo sobre o acesso à internet no mundo¹⁵¹.

Sobre a crescente informatização da sociedade, falar-se-á adiante, em capítulo apartado. Contudo, desde logo é necessário chamar a atenção para o trecho do estudo que analisa a governança eletrônica.

Segundo o estudo, os Governos estão cada vez mais usando a internet para entregar serviços aos cidadãos, fato este que está gerando um aumento da eficiência, da transparência e da prestação de contas nas respectivas áreas, além de redução de custos e melhora na resposta para os indivíduos. De acordo com o estudo, os dados mais recentes mostram que, hoje, os governos de todos os países criaram sítios centrais e que mais da metade fornecem *links* para agências governamentais locais e/ou regionais ou informações mais sofisticadas nas áreas de educação, saúde, bem-estar, finanças, etc.

Como era de se esperar, os dados são mais promissores nos países desenvolvidos. Na linha da pesquisa, a Europa lidera a governança eletrônica, seguida pelas Américas e Ásia, enquanto Oceania e África permanecem abaixo da média. Em particular, o progresso na África tem sido mais lento em comparação com outras regiões, o que se justifica em razão dos índices de desenvolvimento locais.

¹⁵¹ITU – International Telecommunication Union. **Measuring the Information Society Report 2014**. Switzerland, Geneva, 2014. Disponível em: <http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/publications/mis2014/MIS2014_without_Annex_4.pdf>. **Acesso em 01 de junho de 2015:**

Já no que diz respeito ao terceiro passo para a implementação de uma democracia digital – implementação de ferramentas para a participação direta do indivíduo na coisa pública através de técnicas formais como o voto eletrônico –, é possível também constatar experiências internacionais como resultados positivos.

No que toca ao voto *on-line*¹⁵², Pierre Lévy faz referências à experiência de Brest, na França, Arizona e Alasca, nos Estados Unidos, que, em 2000, experimentaram pela primeira vez o exercício do direito de voto através da internet. O resultado de tais experiências, segundo o autor, foi o aumento da participação eleitoral, especialmente entre as minorias desfavorecidas.

Além desta, contudo, também sinaliza o autor a possibilidade de inclusão das pessoas com deficiência, idosos, em viagem ou afastadas dos locais do escrutínio clássico, num processo que renova a democracia¹⁵³.

Mas uma das experiências de voto eletrônico que mais impactou foi a da Estônia. Com efeito, a comissão eleitoral nacional da Estônia revolucionou as políticas de governança eletrônica quando, em 2005, instituiu no mundo a votação eletrônica segura por meio da internet. Desde então, o *iVoting* (como é conhecido no idioma local) vem sendo utilizado em todas as eleições e referendos nacionais e tem como principal objetivo oferecer aos eleitores um canal adicional por meio do qual podem expressar o seu voto, tudo com o objetivo de aumentar a participação eleitoral garantindo uma melhor acessibilidade.

O voto eletrônico, portanto, não afastou o processo eleitoral tradicional, apenas complementou-o. Para votar eletronicamente utilizando a internet, os eleitores precisam ter uma carteira de identidade para autenticação eletrônica, necessidade esta que já é quase unanimidade na população local.

Desde que foi implantada, a cada eleição a adesão ao sistema aumenta. Em 2007, do total de eleitores aptos a votar em eleições realizadas naquele ano, 3,13% utilizaram a opção eletrônica. Em 2009, durante novo processo eleitoral, o número saltou para 15%. Em 2011, a proporção saltou para 25% do número total de votos, sendo que foi significativo o número de eleitores com idade superior a 55 anos (o

¹⁵² Há que se distinguir voto *on-line* de voto eletrônico. Neste o eleitor externaliza a sua opção presencialmente num local previamente estabelecido para tal (como no Brasil, portanto, onde o eleitor dirige-se ao colégio eleitoral respectivo e exerce o seu direito na urna eletrônica). Naquele, o eleitor externaliza a sua opção de modo virtual, de sua casa, de seu trabalho, de qualquer lugar com acesso à internet.

¹⁵³ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 128-129.

que confirma que, de fato, a votação eletrônica pode ser uma possibilidade a serviço daqueles que contam com idade mais avançada)¹⁵⁴.

Ainda, é importante destacar o exemplo de Gangnam-Gu, um dos vinte e cinco distritos governamentais de Seul, na Coreia do Sul¹⁵⁵. O nível de prosperidade e de envolvimento tecnológico do local é invejável, pois já em 2007 o percentual de habitantes com computadores era de 88,7%, dos quais 97,1% contavam com acesso à internet. Já em 2003 a administração local incorporou mais de 110 serviços inovadores de governo eletrônico, dentre eles, serviços de acompanhamento *on-line* das reuniões realizadas pelo Prefeito e pelos principais dirigentes do distrito (antes realizadas à portas fechadas), de acesso aos documentos públicos inseridos em página institucional da internet e de efetiva participação pelos indivíduos por meio da rede mundial de computadores, os quais se manifestam favoravelmente ou desfavoravelmente às decisões políticas do distrito. Sem dúvida, é uma demonstração de que a democracia virtual não apenas é uma possibilidade como uma realidade.

Assim, a partir das constatações acima é possível afirmar que, sim, a democracia virtual é uma realidade. Há quem não compreenda dessa forma, contudo, e para instrumentalizar um contraponto à ideia de afirmação da democracia virtual, abrir-se-á adiante um capítulo específico para tanto.

De qualquer forma, dentro das premissas elencadas como necessárias para a consolidação de um modelo democrático baseado nas facilidades decorrentes da rede mundial de computadores, tem-se que atualmente a democracia virtual é uma realidade.

3.4. As comunidades virtuais

¹⁵⁴ É curiosa uma das peculiaridades do sistema, contudo. “A possibilidade que tem o cidadão de mudar seu voto antes da finalização do horário de votação. Isto significa que se um votante se perfila por um candidato parlamentar, mas logo se arrepende, agora pode votar novamente através de internet até a hora da clausura da votação, e, neste caso, o voto anterior fica anulado. Hasta o momento, este fortalecimento da democracia só é possível através de um sistema de voto eletrônico remoto, não sendo possível mediante via tradicional, porque os tempos, os custos, e o fato de que o voto secreto fica no controle das autoridades, pode colapsar o sistema tradicional. Por isso, a democracia se volta mais forte com um sistema destas naturezas” (A IMPORTÂNCIA do voto eletrônico em Estônia para o avance da democracia. Florianópolis, UFSC, 2007. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_importancia_do_voto_eletronico_em_estonia_para_o_avance_da_democracia.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2015:)

¹⁵⁵ TELLO, Diana Carolina Valencia. **O estado na era da globalização e as novas tecnologias**. 2013. 227 f. Tese de doutorado em Direito. Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 218.

Mas, para além das considerações acima mencionadas a respeito da democracia virtual, atualmente é impossível analisá-la sem discorrer a respeito das comunidades virtuais. Isso porque por meio delas os grupos conectam-se e interagem em proporções jamais antes pensadas, não apenas com o círculo próximo de relacionamento (amigos “reais”, familiares, colegas de trabalho), mas também com outras pessoas de afinidades idênticas ou muito próximas.

Se num primeiro momento tais comunidades foram pensadas para simplesmente aproximar pessoas – a despeito do propósito comercial por detrás delas, adiante mencionado –, por intermédio delas operaram-se mobilizações sociais que redefiniram a política em países diversos.

É bem verdade que tal redefinição num ou noutro lugar se desenvolveu – infelizmente – não em sentido democrático, mas ainda assim não é possível desacreditar das suas potencialidades. A própria Revolução Francesa, marco no processo de democratização mundial, trouxe logo depois de desencadeada exemplos de abusos por aqueles que justamente lutaram pela limitação do poder.

Ainda assim, não há como negar o papel de tal revolução na definição dos contornos políticos mundiais a partir de então. De qualquer forma, por representarem as comunidades virtuais, o fundamento social e a chave para a consolidação de uma democracia virtual – segundo Pierre Lévy¹⁵⁶– é impossível deixar de analisá-las.

Mas, em que exatamente consistem as comunidades virtuais? Para bem compreendê-las, é necessário, primeiramente, analisar o conceito de rede nas ciências sociais para, em seguida, compreender o significado de redes sociais e, somente então, chegar às comunidades virtuais que – já adiantando – não passam de uma espécie das redes sociais.

Com efeito, a expressão “rede” deriva do latim *rete* significando “entrelaçamento de fios, cordas, cordéis, arames com aberturas regulares fixadas por malhas, formando uma espécie de tecido”, as quais lhe dão a forma básica. Analisando essas acepções, Elizabeth Loiola e Suzana Moura afirmam que o conceito de rede pode ser encontrado em várias disciplinas e no estudo de diferentes fenômenos sociais¹⁵⁷.

¹⁵⁶ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 67.

¹⁵⁷ LOIOLA, Elizabeth; MOURA, Suzana. Análise de redes: uma contribuição aos estudos organizacionais. In: Tânia Fisher (Org.). **Gestão contemporânea, cidades estratégicas e organizações locais**. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 55.

Para as autoras, a noção de rede está presente na Antropologia, por exemplo, para indicar formas específicas de interação entre indivíduos de determinados grupos; está presente, também, na Sociologia, para denominar as múltiplas relações tecidas a partir de associações coletivas, entre outras; também está a noção de rede presente na Geografia, para identificar, a título de exemplificação, as redes urbanas, que indicam níveis de interdependência e de fluxos entre cidades¹⁵⁸⁻¹⁵⁹.

De qualquer forma, as redes são, por natureza, multidirecionais. Isto é, não se caracterizam por um fluxo unidirecional, com ponto de partida e de chegada bem definidos. Ao contrário, as redes pressupõem conexões entre vários nós situados nos entrecruzamentos de linhas vindas dos mais variados pontos. Logo, conforme apontam as autoras, a presença de um ponto central, de uma fonte geradora/propulsora, não figura no significado de rede¹⁶⁰. Ainda, segundo afirmam:

A igualdade e a complementaridade entre as partes são seus aspectos básicos, reforçados pela regularidade entre as malhas. Cada nó do tecido é estratégico, é fundamental para o todo, mas eles só formam o tecido quando ligados entre si pelas linhas. Não há, portanto, diferença nem entre os “nós”, nem entre as linhas. Além disso, como encarnam em si as ideias de origem e de destino, os nós limitam e, ao mesmo tempo, são pontos a partir dos quais a rede se expande. A transformação da rede dá-se apenas pela expansão. Por isso, não há também diferenças hierárquicas entre linhas e nós. Só há diferenças de função entre eles – ligação e sustentação, respectivamente – para formar o tecido¹⁶¹.

Numa perspectiva sociológica, que tem no indivíduo o principal foco, a rede constitui-se por “meio de interações que visam à comunicação, à troca e à ajuda mútua, e emerge a partir de interesses compartilhados e de situações vivenciadas em

¹⁵⁸ *idem*.

¹⁵⁹ No mesmo sentido: “Encontram-se exemplos da utilização do conceito nas mais diversas disciplinas. Nas engenharias, o conceito tem sido amplamente empregado como artefato operacional, contribuindo para realizações de grande envergadura, tais como as redes de abastecimento de água (...), sistemas de distribuição de energia elétrica (...), as redes de telecomunicações (...) e a própria internet (...). Nas ciências humanas o conceito tem sido usado como uma forma de organização social, urbana, transnacional, econômico-política e técnica. No estudo das organizações, por exemplo, o conceito aparece associado às novas formas de estruturação e gestão do trabalho e como resultado do questionamento da eficácia das estruturas hierárquicas no atual cenário empresarial (...). Nas investigações de movimentos sociais, as redes aparecem como elementos complexos que transcendem as organizações empiricamente delimitadas, formadas por conexões simbólicas e de solidariedade entre indivíduos e atores coletivos (...)” (PENNA, Manoel Camillo; FREY, Klaus; CZAJKOWSKI JR, Sérgio. Avaliação estrutural de redes e suas múltiplas acepções. In: EGLER, Tamara Tania Cohen. **Ciberpólis: redes no governo da cidade**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007. p. 48.

¹⁶⁰ LOIOLA, Elizabeth; MOURA, Suzana, *op.cit.*, p. 54.

¹⁶¹ LOIOLA, Elizabeth; MOURA, Suzana. Análise de redes: uma contribuição aos estudos organizacionais. In: Tânia Fisher (Org.). **Gestão contemporânea, cidades estratégicas e organizações locais**. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 54.

agrupamentos ou localidades” como a vizinhança, a família, o parentesco, o local de trabalho, a vida profissional, entre outros¹⁶².

Bem por isso, redes vinculam-se diretamente ao estudo das redes sociais. Estas, segundo as autoras, correspondem “a articulações/interações entre organizações, grupos e indivíduos vinculados a ações/movimentos reivindicatórios (ONGs, associações, sindicatos, etc.), visando à mobilização de recursos, ao intercâmbio de dados e experiências e à formulação de projetos e políticas”¹⁶³.

Tem-se aqui, portanto, um importante conceito de rede social. Outros, contudo, também há. Por exemplo, Sônia Fleury afirma que as redes sociais denominam as “estruturas multicêntricas que compreendem diferentes atores, organizações ou nós, ligados entre si a partir do estabelecimento e manutenção de objetivos comuns e de uma dinâmica gerencial compatível e adequada”¹⁶⁴. Dessa forma, a partir das considerações acima mencionadas, é possível concluir que substancialmente não há nenhuma diferença entre as redes sociais e as comunidades virtuais, muito embora possam ser consideradas com um dos maiores fenômenos mundiais da prática de comunicação a distância e vem influenciando o *modus operandi* da sociedade contemporânea¹⁶⁵.

Comunidades virtuais, portanto, não passam de espécies daquelas, qualificadas agora pelo adjetivo virtual. Mas o que é virtual? É absolutamente necessário delimitar o seu conceito uma vez que, no uso cotidiano da expressão, normalmente virtual é confundido com “não real”, o que em verdade não procede.

Pierre Lévy responde afirmando que no uso corrente, “a expressão virtual é empregada com frequência para significar a pura e simples ausência de existência, a ‘realidade’ supondo uma efetuação material, uma presença tangível”¹⁶⁶. Segundo o autor, a expressão vem do latim *virtualis*, que deriva de *virtus*, isto é, força, potência.

¹⁶² *ibidem*, p. 56.

¹⁶³ *idem*.

¹⁶⁴ FLEURY, Sônia. El desafío de la gestión de las redes de políticas, **Revista Instituciones y desarrollo**, n. 12-13, 2002. p. 221.

¹⁶⁵ DZIEKANIAK, Gisele Vasconcelos. As redes sociais no governo eletrônico. In: MEZZARROBA, Orides; GALINDO, Fernando. **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, 2010. p. 40.

¹⁶⁶ LÉVY, Pierre. **O que o virtual?** São Paulo: Editora 34, 2007. p. 15.

Na filosofia escolástica, é virtual o que existe em potência e não em ato”¹⁶⁷. A partir da metáfora da árvore – “a árvore está virtualmente contida na semente” – conclui o autor que o virtual não se opõe ao real, mas sim ao atual¹⁶⁸. Nesse sentido:

O possível já está todo constituído, mas permanece no limbo. O possível se realizará sem que nada mude em sua determinação nem em sua natureza. É um real fantasmagórico, latente. O possível é exatamente como o real: só lhe falta a existência. A realização de um possível não é uma criação, no sentido pleno do termo, pois a criação implica também a produção inovadora de uma ideia ou de uma forma. A diferença entre possível e real é, portanto, puramente lógica.

Já o virtual não se opõe ao real, mas sim ao atual. Contrariamente ao possível, estático e já constituído, o virtual é como o complexo problemático, o nó de tendências ou de forças que acompanha uma situação, um acontecimento, um objeto ou uma entidade qualquer, e que chama um processo de resolução: a atualização. Esse complexo problemático pertence à entidade considerada e constitui inclusive uma de suas dimensões maiores. O problema de semente, por exemplo, é fazer brotar uma árvore. A semente “é” esse problema, mesmo que não seja somente isso. Isto significa que ela “conhece” exatamente a forma da árvore que expandirá finalmente sua folhagem acima dela. A partir das coerções que lhe são próprias, deverá inventá-la, coproduzi-la com as circunstâncias que encontrar¹⁶⁹.

Feitas tais considerações, é necessário destacar que tanto nas redes sociais ditas convencionais quanto nas redes sociais virtuais as pessoas se agrupam em torno de ideais ou projetos comuns para simplesmente professar um modo particular de vida, reivindicar pretensões, protestar contra algo ou mesmo para apoiar interesses.

Pierre Lévy e André Lemos afirmam que uma “comunidade virtual é simplesmente um grupo de pessoas que estão em relação por intermédio do ciberespaço”¹⁷⁰. Segundo Fábio Malini, Henrique Antoun, Pierre Lévy e André Lemos, quem primeiro sobre elas falou foi Howard Rheingold, que as definiu como sendo comunidades nascidas da comunicação distribuída em redes interativas¹⁷¹⁻¹⁷²⁻¹⁷³. As

¹⁶⁷ *idem*.

¹⁶⁸ *idem*.

¹⁶⁹ *ibidem*, p. 16.

¹⁷⁰ LÉVY, Pierre; LEMOS, André. **O futuro da internet**: em discussão a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulos, 2010. p. 101.

¹⁷¹ RHEINGOLD, Howard. **The virtual community**: homesteading on the eletronic frontier. New York: Harper Collins, 1993. Disponível em: <<http://www.rheingold.com/vc/book/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

¹⁷² ANTON, Henrique; MALINI, Fábio. **@ internet e # rua**: ciberativismo e mobilização nas redes sociais. Rio Grande do Sul: Editora Sulina, 2013. p. 60.

¹⁷³ Pierre Lévy e André Lemos afirmam que quem popularizou o debate sobre comunidades virtuais foi o jornalista americano Howard Rheingold, no seu livro *Virtual communities* (LÉVY, Pierre; LEMOS, André. **O futuro da internet**: em discussão a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulos, 2010. p. 103).

comunidades virtuais, contudo, não são constituídas fisicamente. São, isto sim, um grupo de pessoas que interagem pela via do ciberespaço¹⁷⁴. Segundo Pierre Lévy e André Lemos, o:

(...) desenvolvimento de comunidades e redes sociais *on-line* é provavelmente um dos maiores acontecimentos dos últimos anos, sendo uma nova maneira de “fazer sociedade”. Os grupos de discussão, listas de difusão, *news groups*, *chat room*, mundos virtuais multiparticipantes (Second Life), *softwares* sociais (Orkut, Facebook), *blogs* e *microblogs*, jogos eletrônicos coletivos, redes sociais móveis (*mobile social networking*) têm um desenvolvimento espetacular, particularmente entre jovens gerações¹⁷⁵.

Ainda, em seu “O que é o virtual?”, Pierre Lévy afirma que:

Uma comunidade virtual pode, por exemplo, organizar-se sobre uma base de afinidade por intermédio de sistemas de comunicação telemáticos. Seus membros estão reunidos pelos mesmos núcleos de interesses, pelos mesmos problemas: a geografia, contingente, não é nem mais um ponto de partida, nem uma coerção. Apesar de “não presente”, essa comunidade está repleta de paixões e de projetos, de conflitos e de amizades. Ela vive sem lugar de referência estável: em toda parte onde se encontrem seus membros móveis...ou em parte alguma. A virtualização reinventa uma cultura nômade, não por uma volta ao paleolítico, nem às antigas civilizações de pastores, mas fazendo surgir um meio de interações sociais onde as relações se reconfiguram com um mínimo de inércia¹⁷⁶.

Dadas as possibilidades decorrentes da internet e de sua popularização, aliadas a uma tendência agregacional humana, várias comunidades virtuais foram criadas nos últimos anos, sendo que as merecedoras de maior destaque são o Orkut, o Facebook, o Twitter e o WhatsApp. Seja para compreender a sua dinâmica de atuação, seja para assimilar de que forma tal dinâmica pode estar a serviço da democracia virtual, é necessário analisar essas comunidades nos tópicos que adiante seguem.

O Orkut foi a primeira grande rede social que, de fato, conectou e reuniu pessoas em grupos de discussões específicos. Criado em 24 de janeiro de 2004 por um engenheiro turco do Google – Orkut Büyükkökten – com o objetivo de estreitar laços de relacionamento pessoais, a rede caiu na graça dos brasileiros que logo tornaram-se a maioria dos seus usuários (no período áureo da rede, mais de 30 milhões de pessoas).

¹⁷⁴ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 68.

¹⁷⁵ LÉVY, Pierre; LEMOS, André, *op.cit.*, p. 101.

¹⁷⁶ LÉVY, Pierre. **O que o virtual?** São Paulo: Editora 34, 2007. p. 20-21.

Além de permitir que mensagens e fotos fossem compartilhadas em páginas pessoais – muito próximas do modelo atual do Facebook –, a rede permitia a criação de comunidades por usuários com propósitos específicos de discussão. Dentre elas, havia comunidades nas quais eram discutidos de maneira intensa temas políticos nacionais, regionais ou locais. A comunidade “Brasil”, por exemplo, contava com centenas de milhares de participantes que, diariamente, lançavam em microgrupos de discussão temas para debates sobre assuntos específicos. Nesses microgrupos, opiniões eram externadas e comentadas por todos os usuários da comunidade.

A partir de outubro de 2011, o Orkut passou a perder usuários para redes como o Facebook e o Twitter. Em 2012, estes já o haviam superado e em 2013 registrou-se uma queda de mais de 95% de acessos da rede Orkut no Brasil. Não mais tendo condições de se manter, em 30 de setembro de 2014 a rede foi definitivamente encerrada.

Nenhuma rede social, até o momento, contudo, impactou em termos de alcance e conectividade como o Facebook. O número de usuários e o potencial econômico da rede – ponto adiante também analisado com o propósito de contrapô-lo à vocação democrática da rede – atinge números impressionantes.

Em 4 de outubro de 2012 a rede atingiu a marca de 1 bilhão de usuários ativos, registrando uma média de mais de 300.000 pessoas se cadastrando diariamente. Em 1º de fevereiro de 2012 a empresa que o gerencia – Facebook Inc. – abriu seu capital e suas ações são, hoje, negociadas na Bolsa de Valores Nasdaq.

Em essência, não há grandes diferenças se comparado ao Orkut. As pessoas se cadastram, adicionam umas às outras, compartilham mensagens, fotos, vídeos, participam de comunidades específicas nas quais se envolvem com pessoas com a mesma afinidade – muitas delas políticas, muitas delas não –, enfim, convivem.

Contudo, diferentemente das redes sociais que a antecederam, o Facebook vem se reinventando constantemente. Em uma de suas últimas – e mais audaciosas iniciativas – adquiriu pela expressiva marca de US\$ 19 bilhões o aplicativo de celulares WhatsApp, adiante mencionado. Para fins de quantificar o tamanho do investimento, recentemente o Google comprou a Motorola – fabricante de *smarthphones* – pela marca de US\$ 12,5 bilhões em 2011. Ou seja, uma das mais importantes empresas do ramo de fabricação do aparelho que suporta a plataforma WhatsApp, com décadas de anos de existência e com um auge de mais de 90 mil empregados foi vendida por

preço inferior ao pago pela empresa fabricante do aplicativo que tinha, na época da venda, 55 empregados.

Obviamente o potencial econômico desta era à época talvez maior em razão do número de pessoas que utilizavam o aplicativo. Mas, ainda assim, os números – e a potencial incoerência – chamam a atenção.

Já o Twitter é uma comunidade virtual na forma de *microblog*, que permite aos usuários enviar e receber atualizações pessoais de outros contatos em textos de até 140 caracteres (conhecidos como *tweets*, ou a forma aportuguesada *tuíte*) por meio do *website* do serviço, por SMS e por *softwares* específicos de gerenciamento. As atualizações são exibidas no perfil do usuário em tempo real e também enviadas a outros usuários seguidores que tenham assinado para recebê-las.

A plataforma foi criada em 2006 por Jack Dorsey, Evan Williams, Biz Stone e Noah Glass nos EUA com o propósito de ser uma espécie de SMS da internet. A estimativa do número de usuários é baseada em pesquisas independentes já que a empresa não informa oficialmente o número de contas ativas. Apenas em 2010 informou publicamente o número de usuários em seu próprio *site*: 175 milhões de usuários. Atualmente, o site www.compete.com estima o número de usuários do Twitter em 248 milhões de pessoas.

Finalmente, não há como também deixar de mencionar o aplicativo de celular WhatsApp que, inclusive, também pertence ao Facebook, como um potencial agregador de pessoas e, portanto, veículo para a propagação de ideais democráticos.

De uso muito difundido, o aplicativo serve para que os seus usuários possam trocar mensagens de texto, voz, imagem ou vídeo com os contatos de suas agendas telefônicas utilizando o pacote de dados contratado ou mesmo o *wireless*.

Tais comunidades consolidaram de uma vez por todas as noções de tempo e de espaço que a globalização já havia superado, pois colocaram pessoas distantes ao alcance de um clique, de uma mensagem, de um curtir ou de um compartilhar. Se de um lado tais comunidades conectam instantaneamente pessoas do mundo inteiro, de outro não interagem entre si. Isto é, não intercambiam informações umas com as outras.

A única forma de um usuário ter acesso às informações de todas as plataformas é, justamente, ser usuário de todas ao mesmo tempo, o que faz da experiência algo

um tanto improdutivo em razão da dedicação empregada no processo de atualização, isso sem falar na possível redundância de informações.

Mas, seria essa ausência de conversação entre as plataformas um problema ou um dificultador à implementação de um modelo de democracia baseado na rede mundial de computadores? Eventualmente poder-se-ia responder positivamente, sobretudo em tempos de popularização e de expansão cada vez maior de tais plataformas. Mas, não seria esse problema idêntico ao experimentado pela sociedade acostumada à diversidade de revistas, jornais escritos e/ou televisionados, rádios, ou mesmo de *sítes* de informações variados, em um contexto um pouco mais recente? Sabe-se bem que tais meios de comunicação imprimem ritmos e/ou ideologias em seus cotidianos que fazem as pessoas optarem por um ou por outros e, nessa lógica, eventualmente serem “sonegados” de acesso a tal ou qual informação.

Até então, sempre se conviveu bem com tal dificuldade, razão pela qual a incomunicabilidade das plataformas não é um problema que inviabiliza a consolidação de um modelo de democracia que delas se aproprie. Ademais, há que se ter em consideração que o volume de informações que transita pelo dia a dia da comunidade é exageradamente grande e impossível de ser assimilado em sua totalidade.

Logo, assim como a população escolhia as emissoras de televisão, os jornais impressos, as revistas ou as rádios livremente, deixando-se influenciar pelas características de cada uma delas, também com as comunidades virtuais o destino parece ser o mesmo. Fato é, contudo, que optando por uma ou por outra – ou mesmo por mais de uma ou por todas ao mesmo tempo –, além de se ter acesso a um volume maior de informações, o usuário tem a possibilidade de ser ele o protagonista da divulgação da informação e, com isso, influenciar o microcosmo em que vive (nesse ponto, não é demais lembrar a premissa da democracia virtual de Pierre Lévy segundo a qual o seu desenvolvimento ocorre primeiramente no local), algo impensável num cenário de mídia escrita ou televisionada.

Hoje, portanto, o usuário se confunde com o emissário. O “furo” da reportagem do dia seguinte já não mais repercute como antes, pois os fatos se propagam na velocidade de um clique, de um “curtir”, de um “compartilhar”.

De qualquer forma, todas essas comunidades desempenharam importante papel nas principais manifestações populares desenvolvidas nos últimos anos, especialmente as que antecederam a chamada Primavera Árabe e as desencadeadas

no Brasil em junho e julho de 2013 e, mais recentemente, em março de 2015. Adiante, inclusive, serão analisados dados que comprovam a mobilização social através da rede, no Brasil, e também contrapontos à aparente inocência das comunidades virtuais.

Diz-se inocência, pois, a que pretexto alguém – leia-se Facebook – disponibilizaria ao custo de milhões de dólares, uma plataforma que somente funciona com servidores e escritórios espalhados no mundo inteiro? Para que o mundo possa trocar, instantaneamente, mensagens e fotos com seus amigos, apenas? Certamente não. Tal contraponto, contudo, será feito em momento oportuno. Por enquanto, apenas provoca-se a discussão com o seguinte dito popular: “quando a mercadoria é de graça, o produto é você”.

Mas, após todas essas considerações, resta ainda uma dúvida cuja resposta é fundamental para o prosseguimento da análise. Porque as pessoas se reúnem? Por detrás dessa pergunta aparentemente despreziosa encontra-se um ponto nodal da pesquisa: as facilidades decorrentes das novas tecnologias de informação determinam ou são determinadas pelas manifestações populares instrumentalizadas através da rede mundial de computadores? Para responder, vale a pena adiantar um fato melhor analisado no último capítulo, na parte das manifestações sociais articuladas através da rede mundial de computadores.

Com efeito, a autoimolação de Mohamed Bouazizi, em 17 de dezembro de 2010 na Tunísia, reveste-se de um simbolismo merecedor de análise. Que força misteriosa é essa que impele uma pessoa a atear fogo em seu próprio corpo como forma de protesto contra a violência estatal consubstanciada na constante exigência de propina para a continuação de sua atividade comercial?

Num mundo de fome, guerra, miséria, opressão, discriminação, intolerância religiosa, violências das mais inimagináveis praticadas contra homens, mulheres, crianças, idosos, enfim, em um mundo de tragédias maiores ou menores, porque justamente a tragédia pessoal de um tunisiano despertou na sociedade um sentimento de indignação capaz de mudar a história de países inteiros? Estas são questões preliminares que merecem ser melhor compreendidas antes de abordar os movimentos sociais articulados por intermédio da rede mundial de computadores.

De início, vale a pena mencionar que, não fosse a presença de um importante – e não lembrado – protagonista na ocasião, a triste história de Mohamed Bouazizi

teria passado absolutamente despercebida e a Primavera Árabe talvez nunca tivesse aflorado: “Ali”, primo de Mohamed, com sua câmera, registrou o desesperado protesto e, posteriormente, distribuiu as imagens de vídeo na internet, especialmente no Youtube¹⁷⁷.

A partir de então, a revolução começou. Outras autoimolações foram registradas, aumentando ainda mais a insurreição de um povo massacrado pela tirania de Zine El’ Ben Ali. Levantes se seguiram em cidades provincianas e, em poucos dias, na capital. A repressão brutal da polícia ceifou a vida de aproximadamente 147 pessoas e feriu outras centenas.

Os números, contudo, não impressionaram a massa que se movia em direção ao palácio presidencial. Quando o General Rachid Ammar, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas tunisianas negou-se a abrir fogo contra os manifestantes, os insurgentes se convenceram de seu poder e, dois dias depois, precisamente em 14 de janeiro de 2011, o Presidente com sua família se refugiou na Arábia Saudita¹⁷⁸. Ao analisar os fatos narrados, Manuel Castells conclui que:

(...) esse foi um movimento nacional tunisiano que usou a bandeira e cantou o hino nacional como um grito de chamamento, afirmando a legitimidade da nação contra sua apropriação por um regime político ilegítimo, apoiado pelas antigas potências coloniais, em particular a França e os Estados Unidos. Não foi nem uma revolução islâmica nem uma revolução de jasmim (denominação poética dada pela mídia ocidental sem nenhuma razão aparente, e que de fato fora o nome original do golpe de Ben Ali em 1987!). Nas palavras de um dos próprios manifestantes, foi uma “Revolução pela liberdade e pela dignidade” (*Thawrat al-hurriyya wa-l Karama*)¹⁷⁹.

Estes foram os primeiros passos da revolução que redefiniu o poder na Tunísia e que, mais tarde, serviu de inspiração para outros países fazerem o mesmo. É verdade que algumas dessas revoluções desencadeadas mundo afora acabaram redundando em regimes igualmente ou até mesmo mais cruéis que aqueles derrubados. Contudo, mesmo que alguns dos desdobramentos em alguns países tenham sido contraditórios aos ideais de liberdade e dignidade mencionados na passagem acima, ainda assim tais revoluções merecem ser analisadas e levadas em

¹⁷⁷ Interessante notar que nos relatos de Maria da Glória Gohn, em verdade a autora do vídeo não teria sido o primo de Mohamed Boauzizi, mas sim a ativista Lina Bem Mhenini (GOHN, Maria da Glória. Sociologia dos movimentos sociais. São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 18).

¹⁷⁸ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 22.

¹⁷⁹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 24.

consideração como marcos, dentre outros, do surgimento de uma nova democracia baseada – ou fortemente influenciada – pelas novas tecnologias de comunicação.

Traçando-se um paralelo para justificar a utilização dos exemplos dos países árabes no presente estudo, vale a pena lembrar que a Revolução Francesa sempre foi lembrada como um paradigma de liberdade e de construção de democracia. Contudo, a história conta que o desenrolar da Revolução Francesa também levou a vários exemplos de abusos por parte daqueles que lutavam por liberdade, igualdade e fraternidade.

Ainda assim, contudo, tais incoerências não descaracterizam a Revolução enquanto processo transformador. De qualquer forma, a partir do que se vê em Manuel Castells fica claro que a luta pela liberdade e pela dignidade foi a mola propulsora para o desencadear dos eventos que redefiniram a política tunisiana e – porque não dizer? – mais tarde do próprio mundo.

A liberdade, sabe-se bem, pode ser analisada numa perspectiva negativa e também positiva. Naquela, significa ausência de submissão ou servidão e qualifica a independência do ser humano. Nesta, significa autonomia e espontaneidade do sujeito racional.

Em Descartes, a liberdade está diretamente conectada ao livre arbítrio, e, nessa condição, permite ao indivíduo escolher entre duas ou mais proposições contrárias, independentemente de qualquer influência. É bem verdade, contudo, que nas entrelinhas de seu “Discurso do método” percebe-se que a liberdade não é tão livre quanto crê ou sustenta o próprio autor, pois ela desenvolve-se dentro de divisas traçadas pela religião ou pelo próprio preconceito. Tal constatação fica clara quando assume que uma das máximas que pauta sua moral é o respeito à sua religião¹⁸⁰ ou

¹⁸⁰ Tais constatações ficam claras quando o autor sustenta que “Afim, como não é suficiente, antes de dar início à reconstrução da casa onde residimos, demoli-la, ou munir-nos de materiais e contratar arquitetos, ou habilitar-nos na arquitetura, nem, além disso, termos efetuado com esmero o seu projeto, é preciso também havermos providenciado outra onde possamos nos acomodar confortavelmente ao longo do tempo em que nela se trabalha. Da mesma maneira, para não hesitar em minhas ações, enquanto a razão me obrigasse a fazê-lo, em meus juízos, e a fim de continuar a viver desde então de maneira mais feliz possível, concebi para mim mesmo uma moral provisória, que consistia apenas em três ou quatro máximas que eu quero vos anunciar. A primeira era obedecer às leis e aos costumes de meu país, mantendo-me na religião na qual Deus me concedera a graça de ser instruído a partir da infância, e conduzindo-me, em tudo o mais, de acordo com as opiniões mais moderadas e as mais distantes do excesso, que fossem comumente aceitas pelos mais sensatos daqueles com os quais teria de conviver. Porquanto, começando desde então a não me valer para nada de minhas próprias opiniões, porque eu as queria submeter todas a análise, estava convencido de que o melhor a fazer era seguir as dos mais sensatos. E, a despeito de que talvez existam, entre os persas e chineses, homens tão sensatos como entre nós, afigurava-se-me que o mais útil seria orientar-me por aqueles entre os quais teria de viver; e que, para saber quais eram realmente as suas opiniões, devia tomar

quando afirma que “aquele que possui a vontade firme e confiante de usar sempre a razão o melhor que lhe é possível, e praticar nas suas ações o que julga ser o melhor, é verdadeiramente sábio, tanto quanto a sua natureza permite que o seja”.

Essa concepção de liberdade, inclusive, será percebida e criticada por Sartre que, mais tarde afirmará que a “liberdade cartesiana se junta aqui à liberdade cristã, que é uma falsa liberdade: o homem cartesiano, assim como o homem cristão são livres para o mal, não para o bem, para o erro, não para a verdade”¹⁸¹.

A influência que fatores externos exercem sobre a liberdade de Descartes não entra na teoria de Sartre, que vê a liberdade em termos absolutos. Para o autor, nem mesmo as faculdades do entendimento ou Deus podem interferir no processo de escolha dos indivíduos, razão pela qual é possível dizer que em Sartre, ou a liberdade é absoluta ou não existe. Schopenhauer, conhecido pelo seu pessimismo característico, contudo, afirma que a ação humana não é totalmente livre. Considerando que o homem acessa a sua realidade pela porta do fenômeno, em primeiro lugar, e pela porta da representação em seguida, fica clara a apreensão do mundo a partir da vontade. Assim, não seria de todo errado afirmar que Schopenhauer conversa diretamente com Descartes, nesse ponto.

No que toca à dignidade, Immanuel Kant consegue captar a essência do termo. Atrelando-a ao ser humano, o autor afirma que o “homem, e, duma maneira geral, todo ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade”¹⁸², o autor conclui que o ser humano não tem valor – aqui compreendido como valor financeiro –, mas sim dignidade¹⁸³.

nota mais daquilo que praticavam do que daquilo que diziam; não apenas porque, na corrupção de nossos costumes, existem poucas pessoas que queiram dizer tudo o que pensam, mas também porque muitos o ignoram, por sua vez; pois, sendo a ação do pensamento, pela qual se acredita numa coisa, distinta daquela pela qual se sabe que se acredita nela, repetidas vezes uma se apresenta sem a outra. E, entre várias opiniões igualmente aceitas, escolhia somente as moderadas: tanto porque são sempre as mais cômodas para a prática, e provavelmente as melhores, já que todo excesso costuma ser mau, como também para me desviar menos do verdadeiro caminho, caso eu falhasse, do que, havendo escolhido um dos extremos, fosse o outro aquele que eu deveria ter seguido. E, em especial, punha entre os excessos todas as promessas pelas quais se restringe em algo a própria liberdade”(DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 27-28).

¹⁸¹ SARTRE, Jean Paul. **La Liberté Cartésienne**. Paris: Gallimard, 1947. p. 75.

¹⁸² KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007. p. 68.

¹⁸³“No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade. O que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem tem um preço venal; aquilo que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a um certo gosto, isto é a uma satisfação no jogo livre e sem finalidade das nossas faculdades anímicas, tem um preço de afeição ou de sentimento (Affektionspreis); aquilo

Adiante, o autor adjetiva a dignidade como valor incondicional, incomparável¹⁸⁴. Suas conclusões serão determinantes, inclusive, para a construção futura de um sistema de proteção de direitos humanos voltado a restaurar o paradigma da modernidade jurídica diante da irrupção dos regimes totalitaristas, devolvendo ao ser humano o direito de ser reconhecido como tal. Logo, dignidade e reconhecimento são valores de certo modo indissociáveis.

Assim sendo, é possível sustentar que a “luta por liberdade e por dignidade” – a síntese do movimento tunisiano, nas palavras de um dos seus anônimos manifestantes – representa, em verdade, luta por reconhecimento. Por isso fica fácil compreender porque a sociedade tunisiana sensibilizou-se com a causa de Mohamed Bouazizi.

Com efeito, este tencionava liberdade, ansiava por dignidade e por reconhecimento. Sua autoimolação foi o último grito em busca desses valores. Nesse contexto, ao ver as imagens da autoimolação daquele jovem verdureiro, a sociedade tunisiana testemunhou a sua própria autoimolação, motivo pelo qual despertou de um estado de letargia para um estado de catarse.

É interessante notar que é possível justificar em Axel Honneth o desencadeamento dos fatos narrados acima. Com efeito, em sua “Luta pelo reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”¹⁸⁵, o autor propõe uma abordagem dos conflitos sociais contemporâneos a partir do pensamento de Hegel, especialmente seus conceitos de reconhecimento, intersubjetividade e conflito.

Sustenta que a luta por reconhecimento é inerente à natureza humana – logo, também o é a todo movimento social. Assim sendo, as novas tecnologias de informação não são a causa das manifestações sociais baseadas na rede, mas apenas o combustível necessário para que elas repercutam em proporção, velocidade e efetividade nunca antes experimentadas.

Evidentemente a afirmação segundo a qual as tecnologias de informação não são a causa dos movimentos sociais não lhes retira a importância no que toca à construção de um novo modelo democrático. Por detrás da constatação

porém que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é um preço, mas um valor íntimo, isto é dignidade” (*ibidem*, p. 77).

¹⁸⁴*ibidem*, p. 79.

¹⁸⁵ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad.: Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

preliminarmente apontada, resta claro que elas instrumentalizam tal modelo e representam para a democracia, hoje, o que a escrita representou outrora.

Corroborando o que está a se afirmar – a luta por reconhecimento como causa das manifestações e as facilidades decorrentes das novas tecnologias de informação como mola propulsora para a construção de um novo modelo democrático –, Manuel Castells afirma que:

(...) qualquer levante social – e a Tunísia não foi exceção – ocorre como expressão de protestos contra más condições econômicas, sociais e políticas, tais como desemprego, carestia, desigualdade, pobreza, brutalidade policial, falta de democracia, censura e corrupção como modo de vida de todo o Estado. Mas dessas condições objetivas emergiram emoções e sentimentos – sentimentos de afronta muitas vezes induzidos pela humilhação –, e esses sentimentos estimularam protestos espontâneos iniciados por indivíduos: jovens usando suas redes, as redes em que eles vivem e se expressam. Certamente isso inclui suas redes sociais da internet, assim como as de celulares. Mas também significa suas redes sociais: amigos, famílias e, em alguns casos, clubes de futebol, a maioria delas *off-line*. Foi na conexão entre as redes sociais da internet e as redes pessoais que se forjou o protesto. Assim, a precondição para as revoltas foi a existência de uma cultura da internet, constituída por blogueiros, redes sociais e ciberativismo¹⁸⁶.

Vê-se, portanto, que aos olhos do autor não são as novas tecnologias de informação que desencadeiam as manifestações. O que as desencadeia são outros fatores que, sempre, convergem para a luta por reconhecimento. As novas tecnologias, portanto, condicionam as manifestações sociais, mas não as determinam. Nesse sentido, as:

(...) técnicas determinam a sociedade ou a cultura? Se aceitarmos a ficção de uma relação, ela é muito mais complexa do que uma relação de determinação. A emergência do ciberespaço acompanha, traduz e favorece uma evolução geral da civilização. Uma técnica é produzida dentro de uma cultura, e uma sociedade encontra-se condicionada por suas técnicas. E digo condicionada, não determinada. Essa diferença é fundamental. A invenção do estribo permitiu o desenvolvimento de uma nova forma de cavalaria pesada, a partir da qual foram construídos o imaginário da cavalaria e as estruturas políticas e sociais do feudalismo. No entanto, o estribo, enquanto dispositivo material, não é a “causa” do feudalismo europeu. Não há uma “causa” identificável para um estado de fato social ou cultural, mas sim um conjunto infinitamente complexo e parcialmente indeterminado de processos em interação que se autossustentam ou se inibem. Podemos dizer em contrapartida que, sem o estribo, é difícil conceber como cavaleiros com armaduras ficariam sobre seus cavalos de batalha e atacariam com a lança em riste... O estribo condiciona efetivamente toda a cavalaria e,

¹⁸⁶ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 27-28.

indiretamente, todo o feudalismo, mas não os determina. Dizer que a técnica condiciona significa dizer que abre algumas possibilidades, que algumas opções culturais ou sociais não poderiam ser pensadas a sério sem sua presença. (...) A prensa de Gutemberg não determinou a crise da Reforma, nem o desenvolvimento da moderna ciência europeia, tampouco o crescimento dos ideais iluministas e a força crescente da opinião pública no século XVIII – apenas condicionou-a¹⁸⁷.

Ainda, afirma Manuel Castells que pela dinâmica de seus funcionamentos, pareceria lógico concluir que o poder reside justamente nas redes de comunicação. Contudo, essa não é uma conclusão verdadeira porque, em verdade, as redes de comunicação são apenas os mensageiros, e não a mensagem em si. É dizer, o meio não é a mensagem, ainda que se condicione ela ao formato e a forma da distribuição da mensagem¹⁸⁸. Essa lógica é também sentida por José Aires Rover e Orides Mezzaroba, para quem a tecnologia é apenas o meio, logo, as manifestações sociais não decorrem necessariamente delas.

O pressuposto básico é de que a tecnologia se apresenta como meio e como tal deve ser tratada. O fim está no homem. Na sua busca constante pela satisfação de suas necessidades e realização enquanto um ser social e dependente de relações entre si. Para isso, a existência de espaços comunicativos, abertos, públicos e livres são necessários. O homem enquanto sujeito primário no processo de conhecimento deve estar em primeiro lugar. É ele quem deve ser o titular absoluto dentro do processo criativo de comunicação. As novas tecnologias de informação e de comunicação se apresentam nessa relação como meros instrumentos facilitadores para o processo interativo de comunicação e aperfeiçoamento das relações humanas¹⁸⁹.

O autor, contudo, faz um aviso que merece ser compartilhado.

As condições do mundo moderno são complexas e requerem a ordenação de quantidade infinita de informações. No passado, o fator tempo se apresentava como um aliado importante no processo de verificação das informações, o que possibilitava a construção do conhecimento de dentro para fora. Na atualidade esse processo se apresenta mais complexo, as informações ocorrem de forma mais rápida, fazendo com que o sujeito do conhecimento muitas vezes só se manifeste de forma aparente sobre a realidade. A alta velocidade das informações na atualidade produz volatilidade, efemeridade, instantaneidade e descartabilidade das mesmas. Em consequência essa realidade passa a significar solidão e morte. “Montar um

¹⁸⁷ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad.: Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 25-26.

¹⁸⁸ CASTELLS, Manuel. **Comunicación y poder**. Madrid: Alianza, 2009. p. 537.

¹⁸⁹ ROVER, Aires José; MEZZAROBA, Orides. @democracia: fundamentos para sua compreensão. In: MEZZAROBA, Orides; GALINDO, Fernando. **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010. p. 16.

animal ou sentar-se num veículo automotor é preparar-se para morrer no momento da partida e renascer na chegada. (...) O aumento da velocidade é a curva do crescimento da angústia. A velocidade de deslocamento não é mais do que a sofisticação da fuga”.

A solidão dos motoristas no trânsito, das pessoas diante de uma televisão decorre da utilização da máquina como um fim em si mesmo. Há um esvaziamento das relações de comunicação decorrente dessa distância que se estabelece através das máquinas. A observação direta dos fenômenos visíveis é substituída por uma teleobservação. Não há mais espaço social, apenas trajeto, movimentos, imagens em movimento. O vizinho passa a ser um estranho.

Quanto maior a velocidade dos movimentos, mais rápido o tempo passa, mais o ambiente se priva de significação, pois menor é o registro do ambiente. A paisagem desaparece com a velocidade. Viver uma vida elevada a uma potência jamais imaginada faz com que o prazer do novo tenha que ser renovado em outro objeto de prazer. Esse processo de envelhecimento decorre da impossibilidade de atingir o significado mais profundo desses objetos. Isto exige tempo e atenção, conexão direta com o mundo, coisas que a sociedade atual passa a negar por pressuposto¹⁹⁰.

Dessa forma, as manifestações sociais são desencadeadas em razão de fatores outros, que permeiam as emoções e envolvimento das pessoas com a causa defendida. As comunidades virtuais apenas instrumentalizam, portanto, tais movimentos, dando-lhes condições de plena articulação e de envolvimento de um número relevante de participantes. Fossem elas a causa determinante das manifestações, nunca antes delas teria se ouvido falar em manifestações populares.

3.5. Da viabilidade de um modelo democrático calcado na utilização das tecnologias de informação no Brasil: análise da crescente informatização da sociedade brasileira

É fato que a democracia virtual passa, necessariamente, pelo acesso à informação, mas a ela não pode se limitar. É necessário, para fins de implantação de uma verdadeira democracia baseada na rede, que haja não apenas o acesso à informação, mas a sua efetiva democratização. Sem esta, a construção de um modelo democrático baseado na rede mundial de computadores fica absolutamente prejudicada.

É verdade que, dentro dessa premissa, a democracia virtual tem maiores chances de se desenvolver nos locais onde tal democratização já se consolidou ou está em vias de se consolidar. Mas isso é sinônimo apenas de democracias maduras

¹⁹⁰*ibidem*, p. 18-19.

e consolidadas? No Brasil, onde os problemas sociais são por todos conhecidos e sentidos é viável falar substancialmente em acesso à informação? Dito de outra forma, é viável falar em democracia virtual no Brasil?

Antes de adentrar na análise brasileira, vale a pena mencionar que os dados sobre o acesso à internet no mundo são bastante otimistas. Segundo relatório divulgado pela União Internacional de Telecomunicações, o número de pessoas conectadas em 2014 subiu 6,6% se comparado ao período anterior e, com isso, atingiu a marca de 3 bilhões de pessoas conectadas (em 2009 havia 2 bilhões de pessoas com acesso à internet).

O crescimento vertiginoso, há que se ressaltar, deve-se a crescente utilização da internet nas plataformas móveis (celulares e tablets), e não apenas – ou necessariamente – a navegação através de computadores ou *notebooks*. É dizer, se de um lado o mercado de telefonia móvel celular mundial está se aproximando de níveis de saturação, a captação de banda larga móvel continua a crescer em todas as regiões, e de banda larga móvel continua a ser o mais forte crescente segmento de mercado (acesso este alavancado por versões móveis de plataformas já mencionadas: Facebook, Twitter, WhatsApp, etc.).

Apesar de promissores, os dados revelam que ainda existem 4 bilhões de pessoas no mundo sem acesso à internet, sendo que desse contingente 90% vivem em países em desenvolvimento.

Segundo a pesquisa, enquanto mais de três pessoas entre quatro estão *on-line*, nos países desenvolvidos, uma em cada três está *on-line* no mundo em desenvolvimento. Apesar disso, o uso da internet está crescendo de forma constante. Evidentemente ainda há muito para se fazer, pois apesar dos números impressionantes, ainda há um déficit de 4 bilhões de pessoas sem acesso à internet, sendo que esse contingente está localizado obviamente em localidades que amargam atrasos sociais imensos. É o caso, por exemplo, da África, onde apenas 19% da população tem acesso à internet.

Ainda assim, apesar dos números não estarem próximos do ideal, há que se analisá-los com otimismo. Sabe-se que a internet é uma novidade, e que há duas décadas os números eram assustadoramente menores. Será que algum outro meio de comunicação logrou ter um crescimento tão vertiginoso quanto este? Será que na

criação do rádio, da televisão, da mídia impressa, conseguiu-se atingir praticamente metade da população mundial em duas décadas? Com certeza não.

Tal cenário faz com que se analise com bons olhos a implantação de uma democracia virtual mesmo em países com o Brasil, no qual ainda há muito a ser feito do ponto de vista social.

Ora, se de um lado o país sofre com problemas estruturais graves, de outro é notável o implemento do acesso à informação no Brasil materializado pelo crescente aumento de pontos de acesso à internet. Segundo dados da União Internacional de Telecomunicações, no ano retrasado (2013), 51,60% dos brasileiros estavam conectados à internet.

Se tais dados ainda não representam o ideal, é fato que a evolução dos números cria um panorama positivo para a implementação de uma democracia virtual. É dizer, em 2000, apenas 2,87% da população estava conectada. A partir de então, houve anualmente um crescimento significativo, sendo que em 2001 tal número passou para 4,53%; em 2002 para 9,15%; em 2003 para 13,21%; em 2004 para 19,07%; em 2005 para 21,02%; em 2006 para 28,18%; em 2007 para 30,88%; em 2008 para 33,83%; em 2009 para 39,22%; em 2010 para 40,65%; em 2011 para 45,69%; em 2012 para 48,56 e em 2013, 51,60%¹⁹¹.

A se manter tal proporção de crescimento, em mais uma década a conexão total será uma realidade no Brasil. E, sem desviar dos rumos inicialmente propostos no presente tópico, há de se ressaltar que os dados divulgados pela União Internacional de Telecomunicações revelam crescimento do número de acesso em todos os países, e não apenas no Brasil. É dizer, dos 230 países listados no estudo, nenhum apresenta dados decrescentes (muito embora alguns ainda estejam engatinhando no processo de implantação da internet).

De qualquer maneira, retomando a análise do acesso à internet no Brasil, numa outra perspectiva, de acordo com o Ibope NetRatings, atualmente o Brasil conta com 79,9 milhões de internautas, ocupando, com esses números, quinto lugar no *ranking* dos países mais conectados em todo o mundo¹⁹².

¹⁹¹ITU – International Telecommunication Union. **Percentage of individuals using the internet.** Switzerland, Geneva, 2014. Disponível em: <http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/statistics/2014/Individuals_Internet_2000-2013.xls>. Acesso em 01 de junho de 2015:

¹⁹²BRASIL, Agência. Brasil é o quinto país mais conectado do mundo. **Info Exame Online**, São Paulo, 22 abr. 2012. Disponível em: <<http://info.abril.com.br/noticias/internet/brasil-e-o-quinto-pais-mais-conectado-do-mundo-22042012-7.shl>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

Conforme dados da pesquisa, o principal local de acesso é a *lan house* (31%), seguido da própria residência (27%) e da casa de parentes ou de amigos (25%). Logo, se os números ainda não se encontram em níveis ideais, ao menos parecem eles apontar para um aumento da democratização do próprio acesso, o que acaba tendendo a facilitar a implantação de novas técnicas de interatividade entre os indivíduos e o Estado.

Os números são parecidos com os obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE que, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada em 2013, apurou que nos últimos três meses anteriores à pesquisa 83 milhões de pessoas com dez anos ou mais de idade acessaram a internet¹⁹³.

Os dados são mais otimistas, portanto. Mas, mesmo que se leve em consideração os dados da União Internacional de Telecomunicações, ainda assim há que se falar no desenvolvimento de um contexto favorável à implementação da democracia virtual no país.

Finalmente, não é demais mencionar que atualmente vige no país o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social e o Sistema Nacional de Participação Social, além de dar outras providências. No que toca à primeira, seu objetivo “é fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil” (Art. 1).

Tal decreto trabalha com uma lógica de interação entre a sociedade civil e o Poder Público, e forte nesse objetivo, se lança a (tentar) definir categoriais que são muito familiares à democracia virtual, a saber. Em primeiro lugar, o decreto qualifica a sociedade civil como sendo “o cidadão, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações” (Art. 2º, inciso I).

Logo, é fato que estão abertas as portas para a consolidação dos movimentos sociais em rede como canalizadores das pretensões sociais e da institucionalização do diálogo com as instâncias formais de poder no país. Em segundo lugar, o decreto volta-se a qualificar a consulta pública como uma técnica de tomada de decisões,

¹⁹³ IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD 2013 – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.** Síntese de Indicadores 2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2013/default_sintes e.shtml>. Acesso em 01 de junho de 2015:

afirmando-a como o “mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação” (art. 2º, inciso II).

Na linha do decreto, essas consultas públicas são, em larga medida, utilizadas no contexto virtual, como forma de operacionalizar no Brasil aquilo que em Gangnam-Gu já é uma realidade. Mas o que mais chama a atenção no Decreto – na linha do objeto da presente pesquisa – é justamente a menção do ambiente virtual de participação social como sendo o “mecanismo de interação social que utiliza tecnologias de informação e de comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre administração pública federal e sociedade civil”. É dizer, a democracia virtual chegou ao país, conforme reconhecimento formal do próprio Estado.

As diretrizes da Política Nacional de Participação Social vêm definidas no artigo 3º do referido decreto como sendo o **(i)** reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia; a **(ii)** complementaridade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta; a **(iii)** solidariedade, cooperação e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, geração, origem, sexo, orientação sexual, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social; o **(iv)** direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características e o idioma da população a que se dirige; a **(v)** valorização da educação para a cidadania ativa; **(vi)** a autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil; e **(vii)** ampliação dos mecanismos de controle social.

Chama a atenção a complementaridade, a transversalidade e a integração entre os mecanismos e instâncias da democracia, pois a partir de tal diretriz a aceitação de toda a instrumentalização das vontades individuais e coletivas das redes virtuais de relacionamento deve ser feita. É dizer, o Poder Público deve estar atento à voz que vem das ruas e assimilá-la em suas políticas e opções.

Da mesma forma, na linha da terceira diretriz, há que se empenhar ao máximo para fomentar as políticas de inclusão – inclusive as digitais – tudo para fins de promover a cidadania – que está em processo de franca mudança – e a querida inclusão social. No que tange ao direito de informação, é uma premissa sobre a qual

serão analisadas as leis de acesso à informação e o marco civil da internet, de modo que se reserva a discussão para o próximo capítulo, nesse ponto.

De qualquer modo, a valorização da educação para a cidadania ativa também deve ser frisada como uma importante diretriz, porque impõe ao Estado a adoção de condutas que permitam o desenvolvimento de cidadãos preocupados com a transformação social, realizando, assim, os objetivos da República Federativa do Brasil, quais sejam: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Iguais observações podem ser feitas a respeito da autonomia, do livre funcionamento e da independência das organizações da sociedade civil.

Contudo, causa certa preocupação a diretriz consistente na ampliação dos mecanismos de controle social, pois o Decreto não afirma de maneira categórica de que maneira tal controle se efetivará. Num contexto de livre manifestação de pensamento, de liberdade de expressão e próprio desenvolvimento da cidadania, há que se ter muito cuidado com as formas de controle que serão adotadas para fins de não tornar o Decreto, instrumento de participação social, em instrumento de repressão social.

Ainda, no que toca aos objetivos do Plano Nacional de Participação Social, o Decreto indica como objetivos: a **(i)** consolidação da participação social como método de governo; a **(ii)** promoção da articulação das instâncias e dos mecanismos de participação social; o **(iii)** aprimoramento da relação do Governo Federal com a sociedade civil, respeitando a autonomia das partes; a **(iv)** promoção e a consolidação da adoção de mecanismos de participação social nas políticas e programas do Governo Federal; o **(v)** desenvolvimento de mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de planejamento e orçamento; o **(vi)** incentivo ao uso e ao desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social, por meio da internet, com a adoção de tecnologias livres de comunicação e informação, especialmente, *softwares* e aplicações, tais como códigos-fonte livres e auditáveis, ou os disponíveis no Portal do Software Público Brasileiro; o **(vii)** desenvolvimento de mecanismos de participação social acessíveis aos grupos sociais historicamente excluídos e aos vulneráveis; o **(viii)** incentivo e a

promoção de ações e programas de apoio institucional, formação e qualificação em participação social para agentes públicos e sociedade civil; e o **(ix)** o incentivo a participação social nos entes federados.

São objetivos importantes e atentos à nova realidade de expressão e de interação entre a sociedade civil e o Estado, o que fica bastante claro a partir de premissas como a de número cinco, que categoricamente afirma o incentivo e o desenvolvimento de metodologias que incorporem as variadas formas de expressão e de linguagem de participação social, por meio da internet, levando-se em consideração, ainda, as suas plataformas de código aberto.

Mais adiante o Decreto afirma como se instrumentalizam e se realizam as consultas públicas regidas pelo Decreto. Com efeito, o artigo 17 do Decreto afirma de maneira expressa que as consultas públicas devem observar, no mínimo as seguintes regras: **(i)** divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e o momento de realização; **(ii)** disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos que serão objeto da consulta em linguagem simples e objetiva, e dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a proposta colocada em consulta pública e a análise de impacto regulatório, quando houver; **(iii)** utilização da internet e de tecnologias de comunicação e informação; **(iv)** sistematização das contribuições recebidas; **(v)** publicidade de seus resultados; e **(vi)** compromisso de resposta às propostas recebidas.

De fato, agora há uma forma de efetiva participação social, o que mitiga, em certa medida, o déficit de participação direta atacado no capítulo segundo do presente estudo. Há que se reconhecer que a internet vem reconhecida como a ferramenta por excelência para fins de instrumentalização das consultas públicas, eis que, de fato, outro meio de efetiva inclusão e rapidez não há.

Finalmente, também é merecedora de aplausos a diretriz que coloca o compromisso de respostas às propostas recebidas. Evidentemente, compromisso de resposta nem sempre quer significar compromisso de atendimento, mas num contexto de reconstrução dos vínculos cívicos e políticos, a simples resposta já opera de maneira favorável ao processo democrático, mesmo que seja negativa.

Ainda, também discorre o Decreto sobre a utilização dos ambientes virtuais de participação social, apontando como suas diretrizes: **(i)** a promoção da participação de forma direta da sociedade civil nos debates e decisões do governo; **(ii)** o

fornecimento às pessoas com deficiência de todas as informações destinadas ao público em geral em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência; **(iii)** a disponibilização de acesso aos termos de uso do ambiente no momento do cadastro; a **(iv)** explicitação de objetivos, metodologias e produtos esperados; **(v)** a garantia da diversidade dos sujeitos participantes; **(vi)** a definição de estratégias de comunicação e mobilização, e disponibilização de subsídios para o diálogo; **(viii)** a utilização de ambientes e ferramentas de redes sociais, quando for o caso; **(ix)** a priorização da exportação de dados em formatos abertos e legíveis por máquinas; **(x)** a sistematização e publicidade das contribuições recebidas; **(xi)** a utilização prioritária de *softwares* e licenças livres como estratégia de estímulo à participação na construção das ferramentas tecnológicas de participação social; e **(x)** o fomento à integração com instâncias e mecanismos presenciais, como transmissão de debates e oferta de oportunidade para participação remota.

Assim sendo, a democracia virtual chegou ao país. Daqui em diante a interação social entre indivíduos e Estado deverá ser feita também a partir da internet, o que se apresenta como um verdadeiro avanço.

Logo, não há dúvidas quanto à viabilidade de um modelo fundado na democracia virtual no país. Evidentemente, dificuldades há. E muitas delas, sabe-se bem, são estruturais e não podem ser mudadas da noite para o dia.

Contudo, a própria democracia virtual encarrega-se de se retroalimentar, pois na medida em que mais pessoas são chamadas ao debate com condições de se informar e de estarem atentas à realidade política – e à realidade dos políticos –, em razão da memória coletiva que não esquece (mencionada nas páginas anteriores), o processo de escolha se torna cada vez mais apurado a partir da seleção dos mais aptos e da exclusão dos que apenas arvoram-se como donos de uma República que não lhes pertence.

E com o refinamento da política, naturalmente os déficits que funcionam como óbices à implementação de uma verdadeira democracia virtual acabam sendo expurgados. Talvez haja um pouco de otimismo ou até mesmo utopia nas linhas do presente parágrafo. De fato, há, pois por detrás do novo escondem-se tanto a esperança quanto a desesperança. Cabe a cada um escolher, de maneira muito prudente, o que enxergar.

3.6. Conclusões parciais

Com efeito, acima foi mencionada a globalização em seu conceito, origem e características. Apesar de ser tal fenômeno criticado e apontado como o causador – ou, no mínimo catalisador de males sociais recentes – é inegável que dele podem ser retirados pontos positivos, como o rápido intercâmbio de conhecimentos científicos e de experiências.

Ainda, com a globalização, operou-se um intercâmbio cultural entre pessoas de diversos países do mundo que fez com que se potencializassem as visões de mundo e, conseqüentemente, a preocupação com causas que não são apenas locais. Isso faz com que se apresente um cidadão preocupado não apenas com o seu entorno, mas também com causas que tocam de maneira mais direta pessoas de muito longe. É dizer, pelo fato de a globalização flexibilizar aspectos geográficos – como insistentemente mencionado pelos seus teóricos – invariavelmente flexibilizam-se também conceitos que, direta ou indiretamente, relacionam-se com a ideia de Estado-Nação, por exemplo, cidadania. O desenvolvimento de tal premissa será feito adiante. Contudo, desde logo fica claro que a globalização opera uma contribuição importante nesse ponto.

Assim, se de um lado a globalização produziu efeitos negativos que atentaram de maneira violenta contra os fundamentos do próprio Estado Moderno – e, também, do próprio Direito e da democracia, como analisado no capítulo segundo –, de outro lado não há como negar que a globalização produziu com sua lógica expansionista um contexto favorável à afirmação de um novo modelo democrático, fundado agora no virtual. Do ponto de vista da democracia, portanto, a globalização é ao mesmo tempo a doença e o remédio que a salva.

Como visto, a globalização cuidou de relativizar os conceitos de espaço e de tempo. As fronteiras físicas dos Estados desapareceram, assim como desapareceram os elementos temporais que até então governavam a sociedade. Se em um primeiro momento a expansão estava atrelada ao vento e à vela, no contexto de uma globalização que exige respostas rápidas e efetivas, a expansão somente se instrumentaliza a partir da fibra ótica.

Embora criada num contexto iminentemente militar, não demorou para a lógica globalizante – e a lógica do próprio capital, se é que são diferentes – apoderar-se da

rede mundial de computadores para, em cima dela, consolidar o seu projeto expansionista.

Por coincidência ou não, a globalização – ao menos numa acepção mais limitada, que desconsidera a lógica ultramarina – é afirmada no mesmo momento em que a internet é desmilitarizada. Das bases militares para as universidades, destas para o mundo. A internet torna-se uma realidade tão presente a ponto de afirmarem muitos a sua caracterização enquanto direito humano e/ou fundamental.

Dadas essas premissas – a globalização enquanto fenômeno que padroniza as expectativas individuais e coletivas e a internet enquanto plataforma adequada para seu desenvolvimento – a democracia virtual floresce. Esta afirma-se em níveis que partem do desenvolvimento de uma estrutura dentro da rede que permite a reunião das informações necessárias para um envolvimento político maior; passam pela implementação de uma governança eletrônica e terminam na implementação de ferramentas para a participação direta do indivíduo na coisa pública através de técnicas formais, como o voto eletrônico.

Essas etapas podem ser verificadas em várias localidades ao redor do mundo, de maneira isolada ou conjunta, de maneira que é possível sustentar que a democracia virtual é, sim, uma possibilidade. Ou seja, a democracia virtual que, em um primeiro momento, não passava de uma esperança – para não dizer uma utopia – encontra no contexto da profusão da internet e das novas formas de comunicação o instrumental necessário para tornar-se possibilidade.

Várias experiências são feitas tentando reaproximar o vínculo político perdido na crise do Estado Moderno. De cidades virtuais a cidades que se valem do virtual para estreitar os laços com os indivíduos, várias tentativas e reorganização política são colocadas em prática para fins de aproximar os indivíduos e os Estados.

Contudo, o combustível necessário para reascender a centelha cívica nos indivíduos vem com o surgimento e popularização das comunidades virtuais de relacionamento. Dada a tendência agregacional humana, a adesão a tais redes foi imediata. Orkut, Twitter e Facebook foram as mais representativas, dado o número de usuários ao redor do mundo.

Outros *sites* para compartilhamento de vídeos também caíram nas graças dos usuários, sendo o mais popular o Youtube. Num curto espaço de tempo, novas plataformas se desenvolveram, e a internet passou para os celulares. Aplicativos

específicos como o WhatsApp foram criados e cada vez mais as pessoas puderam dividir e compartilhar as suas preferências e as suas paixões, os seus gostos e também as suas indignações e desesperanças.

Naturalmente – porque o homem é um animal político – o debate sobre a ineficiência estatal ganha a rede e de “*post*” em “*post*”, de “*curtir*” em “*curtir*”, de “*compartilhar*” em “*compartilhar*”, a discussão é iniciada. A globalização novamente opera silenciosamente, mas agora em benefício da reconstrução de um vínculo político perdido.

Dada a derrubada das fronteiras físicas dos Estados e o surgimento de um indivíduo cada vez mais mundial, as demandas de um local acabam primeiramente incomodando os habitantes de instâncias outras e, num segundo momento, servindo como inspiração para um processo de mudanças, analisado de maneira mais detalhada no quarto capítulo.

Se antes era esperança, a democracia virtual agora é uma possibilidade. E, de fato, não há como questionar o seu cabimento mesmo em realidades assoladas pela crise social.

Trazendo a discussão para o Brasil, o capítulo apontou a crescente informatização da sociedade brasileira nas últimas décadas. Viu-se que se de um lado o país ressentia-se com condições sociais não raras vezes ultrajantes, de outro há números bastante animadores sugerindo que, em pouco tempo, a informatização atingirá a totalidade da população brasileira.

E – vale a pena mencionar –, ainda que essa plenitude de acesso não se concretize, é fato que somente pelos números atuais a democracia virtual já merece ser considerada, e não desmerecida, porque instrumentaliza um debate que simplesmente não acontecia. É dizer, ainda que em níveis não ideais, a democracia virtual agrega, e não separa (ao menos em tese, mas a problematização desse ponto é reservada para o próximo capítulo).

Assim, para cada ataque à democracia virtual fundado no argumento “ausência de participação daquele que não tem condições de acesso”, levantam-se defesas construídas em torno de uma pergunta: “sem a implementação de uma democracia virtual, a sua participação seria garantida ou continuaria prejudicada”?

4. A DEMOCRACIA VIRTUAL COMO MITO

4.1. Considerações iniciais

A internet é a plataforma sobre a qual se desenvolve a democracia virtual. E da internet – sabe-se bem – decorrem aspectos positivos e negativos. Até o momento, o estudo enfocou apenas os aspectos positivos da rede mundial de computadores. Contudo, é necessário estabelecer um contraponto e identificar aquilo que eventualmente a desqualifica e que, em maior ou menor grau, pode comprometer o desenvolvimento de um modelo democrático fulcrado no virtual.

Logo, primeiramente o presente capítulo tratará sobre o lado sombrio da internet, abordando desde incômodos cotidianos a ela relacionados (*spams*, por exemplo, que no conjunto representam prejuízos e ataques aos usuários, ou violações a direitos de intimidade e privacidade) até questões estruturais a ela relacionadas (a ciberguerra, por exemplo).

Ainda, será abordada a lei de acesso às informações e o Marco Civil da Internet como tentativas de refrear os danos decorrentes da má utilização da rede mundial de computadores. Na sequência, dois importantes tópicos serão abertos para compreender se há, mesmo, debate nas comunidades virtuais de relacionamento e para analisar a standardização do discurso na internet e a ofensa à democracia.

4.2. O lado sombrio da internet

Com efeito, a informação e a comunicação podem ser utilizadas com propósitos construtivos ou não, isto é, para o bem ou para o mal. Apenas de modo a ilustrar o potencial destrutivo da comunicação mal utilizada, cabe lembrar o caso da “invasão dos marcianos” narrada por Herbert George Wells, na noite de 30 de outubro de 1938, durante a programação da rádio americana CBS – Columbia Broadcasting System.

Dramatizando o livro de ficção científica “A Guerra dos Mundos”, o jornalista falou durante aproximadamente uma hora a respeito da chegada de centenas de marcianos em naves espaciais à cidade de Grover’s Mill, em Nova Jersey, valendo-se, para tanto, dos expedientes que a rádio da época utilizava: “reportagens externas”,

“entrevistas com testemunhas oculares do acontecimento”, “opiniões de peritos e de autoridades”, “efeitos sonoros”, “gritos”, “emoção”, enfim, dramatização!

Apesar de, no início da transmissão, o repórter haver informado aos ouvintes que aquilo que seria narrado adiante não passava, na verdade, de uma encenação, milhões de americanos ligaram o rádio após o início da transmissão e, de fato, acreditaram na invasão. O resultado disso foram fugas em massa, sobrecarga das linhas telefônicas e dos serviços públicos de segurança, aglomeração nas ruas e congestionamentos causados por ouvintes desesperados. Por fim, cientistas da comunicação classificaram o ocorrido como o “evento que mais marcou a história da mídia do século XX”¹⁹⁴.

Até o presente momento, muito foi especulado sobre a internet e as novas formas de comunicação que dela decorrem. Contudo, não é preciso muito tempo de navegação na internet para concluir que na rede mundial de computadores há muitas ideias falsas, diversos sentimentos de ódio, muitas palavras a favor do racismo e da xenofobia, vários vídeos e imagens degradantes, etc.

Infelizmente, se de um lado a rede mundial de computadores oportuniza uma integração nunca antes imaginada, de outro é fato que o seu mau uso vem causando prejuízos que vão desde aos direitos fundamentais até perdas financeiras que, cedo ou tarde, acabam sendo revertidos aos usuários que dela fazem bom uso.

Com efeito, nem tudo o que é feito com ou na rede mundial de computadores é bom. Crer nisso, conforme Pierre Lévy, “seria tão absurdo quanto supor que todos os filmes sejam excelentes”¹⁹⁵. Adiante, o autor é mais enfático ao afirmar que:

De fato, também vemos surgir na órbita das redes digitais interativas diversos tipos de formas novas... – de isolamento e de sobrecarga cognitiva (estresse pela comunicação e pelo trabalho diante da tela); – de dependência (vício na navegação ou em jogos em mundos virtuais); – de dominação (reforço dos centros de decisão e de controle, domínio quase monopolista de algumas potências econômicas sobre funções de rede, etc.); – de exploração (em alguns casos de teletrabalho vigiado ou de localização de atividades no terceiro mundo); – e mesmo de bobagem coletiva (rumores, conformismo em rede ou em comunidades virtuais, acúmulo de dados sem qualquer informação, televisão interativa). (...)

Em grego arcaico, a palavra “pharmakon” (que originou “pharmacie”, em francês) significa ao mesmo tempo veneno e remédio. Novo pharmakon, a inteligência coletiva que favorece a cibercultura é ao mesmo tempo um

¹⁹⁴TESCHKE, Jens. 1938: pânico após transmissão de “Guerra dos mundos”. **DW Deutsche Welle**, Calendário Histórico. Disponível em: <<http://www.dw.de/1938-p%C3%A2nico-ap%C3%B3s-transmiss%C3%A3o-de-guerra-dos-mundos/a-956037-1>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

¹⁹⁵ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad.: Carlos Irineu da Costa. 3.ed. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 12.

veneno para aqueles que dela não participam (e ninguém pode participar completamente dela, de tão vasta e multiforme que é) e um remédio para aqueles que mergulham em seus turbilhões e conseguem controlar a própria deriva no meio de suas correntes¹⁹⁶.

Primeiramente, os aparentemente inofensivos *spams* – *e-mails* não solicitados e indesejados – representam, hoje, 72,1% do tráfego de mensagens eletrônicas na internet¹⁹⁷. O prejuízo que deles decorre está na perda de tempo do usuário, no custo para se criarem mecanismos capazes de filtrá-los e a sobrecarga da rede com tráfego inútil e prejudicial de dados.

Ainda, não raras vezes escondem os chamados *phishings* – *links* que, se clicados, direcionam o usuário para *sites* aparentemente legítimos, mas que roubam dados dos usuários, como senhas de acesso a Instituições Financeiras – ou vírus (*malwares*) que, entre outros danos, podem transformar o computador do usuário num *bot*, ou seja, integrante de uma rede de computadores que, sem o conhecimento de seus proprietários, trabalham para que *hackers* ataquem outros computadores ou sites. A partir de tais invasões, tipificam-se crimes cibernéticos que custaram ao redor do mundo 114 bilhões de dólares em 2010¹⁹⁸. Esses números, segundo Peter T. Knight, representam mais do que o prejuízo imposto pelo mercado negro de maconha, cocaína e heroína.

Também a ciberguerra é uma realidade. Os soldados agora são *hackers*; os aviões e tanques são computadores com extraordinária capacidade de processamento de dados; os mísseis e bombas são vírus que infectam os sistemas bancários, de distribuição de energia elétrica, de transporte ou mesmo militares dos países adversários.

O primeiro grande ataque militar cibernético de que se tem notícia foi feito, segundo informações divulgadas pelo jornal The New York Times, pelos Estados Unidos contra o Irã¹⁹⁹. Segundo consta, entre 2010 e 2011, um vírus chamado Stuxnet infectou os sistemas de operação de uma usina de enriquecimento de urânio

¹⁹⁶ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad.: Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 30.

¹⁹⁷ KNIGHT, Peter T. **A internet no Brasil: origens, estratégias, desenvolvimento e governança**. Blomington: Author House, 2014. p. 116.

¹⁹⁸ *ibidem*, p. 117.

¹⁹⁹ GOVERNO americano criou o vírus Stuxnet para atacar o Irã. **Veja.com**, São Paulo, 1 jun. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/governo-americano-e-responsavel-pelo-malware-stuxnet>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

localizada em Natanz, no Irã. Foram inutilizadas no ataque cerca de 1.000 das 5.000 centrífugas em operação, retardando, com isso, o programa nuclear iraniano.

Mais recentemente, num segundo possível ciberataque, a Sony produziu um longa-metragem satirizando o ditador da Coreia do Norte, Kim Jong-un. Na véspera do lançamento, surgiram suspeitas de que o ditador coreano ordenou um ciberataque contra os computadores do estúdio, localizados nos Estados Unidos.

Ciente da situação, o país americano formalmente acusou o regime comunista pelos ataques. Em resposta, Kim Jong-un discursou ofendendo o Presidente norte-americano, Barack Obama, comparando-o, na ocasião, a um macaco. “Coincidentemente”, horas após isso, toda a internet coreana saiu do ar²⁰⁰.

Conta a história que Santos Dumont decepcionou-se quanto viu sua invenção – criada com o propósito de dotar a humanidade com meios para facilitar as comunicações – sendo utilizada para fins militares. Não houvesse sido criada a internet para fins militares, talvez seus idealizadores tivessem se ressentido com a destinação dada a essa possante ferramenta de fomento da democracia.

Mas, no dia a dia das relações interpessoais, a internet tem representado uma grave ameaça aos direitos fundamentais. Nesse contexto, o direito à privacidade é o que mais se ressentem com o mal-uso dos avanços tecnológicos decorrentes da internet.

É emblemático o episódio envolvendo Edward Joseph Snowden, analista de sistemas, ex-administrador de sistemas da Agência Central de Inteligência Americana – CIA e ex-contratado da Agência Nacional de Segurança Americana –NSA, que tornou público detalhes de vários programas integrantes do sistema de vigilância global desta.

A revelação foi trazida a público pelos jornais The Guardian e The Washington Post, em detalhes, revelando que vários programas mantidos pela Agência Nacional de Segurança Americana controlavam as comunicações e o tráfego de informações na rede. O Governo norte-americano fez retaliações, acusando Edward Snowden de furto de propriedade do governo, comunicação não autorizada de informações de defesa nacional e comunicação intencional de informações classificadas como de inteligência para pessoa não autorizada. Atualmente, o analista de sistemas está

²⁰⁰ INTERNET volta a falhar na Coreia do Norte, afirma agência. **Veja.com**, São Paulo, 27 dez. 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/internet-volta-a-falhar-na-coreia-do-norte-afirma-agencia>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

asilado na Rússia, que concedeu o benefício em troca da revelação de segredos envolvendo os Estados Unidos.

O Brasil não ficou imune às espionagens feitas pela Agência Nacional de Segurança Americana, pois, segundo revelações de Edward Snowden, houve durante certo período o monitoramento das mensagens eletrônicas da Presidente Dilma Rousseff e da Petrobrás. Tal fato, inclusive, fez com que a Presidente discursasse em 24 de setembro de 2013 no Debate Geral da 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas condenando o ato e apresentando proposta para a criação de um marco civil multilateral, de modo a estabelecer diretrizes para a governança e uso da internet e medidas que garantam a efetiva proteção dos dados que por ela circulam. Em seu discurso, foi dito que:

Por essa razão, o Brasil apresentará propostas para o estabelecimento de um marco civil multilateral para a governança e uso da internet e de medidas que garantam uma efetiva proteção dos dados que por ela trafegam.

Precisamos estabelecer para a rede mundial mecanismos multilaterais capazes de garantir princípios como:

1 - Da liberdade de expressão, privacidade do indivíduo e respeito aos direitos humanos.

2 - Da Governança democrática, multilateral e aberta, exercida com transparência, estimulando a criação coletiva e a participação da sociedade, dos governos e do setor privado.

3 - Da universalidade que assegura o desenvolvimento social e humano e a construção de sociedades inclusivas e não discriminatórias.

4 - Da diversidade cultural, sem imposição de crenças, costumes e valores.

5 - Da neutralidade da rede, ao respeitar apenas critérios técnicos e éticos, tornando inadmissível restrições por motivos políticos, comerciais, religiosos ou de qualquer outra natureza²⁰¹.

A preocupação é legítima, pois o Estado não pode, sob qualquer pretexto, espionar de maneira ostensiva e sem qualquer justificativa concreta, usuários da rede, sejam eles quem forem.

Mas, em uma perspectiva interpessoal as violações também acontecem com exaustiva frequência. Perfis falsos ou *hackeados* em comunidades virtuais e exposição de fotos ou vídeos não autorizados são apenas alguns dos mais

²⁰¹ BRASIL. Palácio do Planalto. Presidência da República. Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, na abertura do Debate Geral da 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas – Nova Iorque/EUA. **Portal do Planalto**, Brasília/DF, 24 set. 2013. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discorso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-do-debate-geral-da-68a-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-iorque-eua>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

corriqueiros exemplos de violações a direitos individuais constatados no contexto da utilização da internet.

É conhecido, neste ponto, o exemplo da atriz Carolina Dieckmann, que teve divulgadas na internet fotos íntimas sem permissão, fato que até redundou na aprovação da Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012, dispendo sobre a tipificação criminal de delitos de informática²⁰².

O problema, inclusive, é extremamente sério no Brasil. Segundo dados do Google, divulgados em abril de 2013, aproximadamente um terço dos pedidos judiciais de remoção de conteúdo da internet eram oriundos do país, muitas em caráter liminar de processos relacionados às eleições²⁰³. Aliás, a lei acima mencionada prevê o aumento de pena para os crimes praticados contra o Presidente da República, Governadores de Estado, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleias Legislativas estaduais, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou de Câmaras Municipais, além do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

De qualquer maneira, no que toca às violações ocorridas contra direitos individuais em período de eleições, há que se lembrar também a prática comum (e reprovável, evidentemente), em tal época, de ataques ao *site* Wikipedia – espécie de enciclopédia aberta, na qual os próprios usuários inserem informações a respeito de verbetes preestabelecidos – através da modificação de dados a respeito de partidos

²⁰² Atualmente o Código Penal vige com a seguinte redação, incluída pela mencionada lei: “Art. 154-A. Inadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. § 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico. § 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. § 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas. § 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra: I - Presidente da República, governadores e prefeitos; II - Presidente do Supremo Tribunal Federal; III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”

²⁰³ GROSSMANN, Luís Osvaldo. Governo do Brasil lidera pedidos de remoção de conteúdo do Google. **Convergência Digital**, 25 abr. 2013. Disponível em: <<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=33594&sid=4#.U-tQrvidWS0>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

políticos ou mesmo de candidatos como forma de tentar dissuadir a população ou simplesmente agredir.

Diante desses exemplos, pode-se concluir que, se de um lado a internet impactou positivamente com a democratização do acesso à informação, de outro pecou na medida em que abriu espaço para mais violações a direitos individuais outros, tais como a privacidade, a intimidade, a honra e a imagem. Para além destes – e aqui o problema não decorre única e exclusivamente das mídias virtuais –, a própria presunção de inocência resta constantemente violada através de abusos praticados na divulgação das informações.

Quem não se recorda da maciça cobertura midiática nos casos Francisco de Assis Pereira – ou o “Maníaco do Parque” como rebatizado pelos noticiários²⁰⁴ –, Suzanne Richtoffen²⁰⁵, Liane Friedenbach e Felipe Caffé²⁰⁶, Eloá Cristina²⁰⁷, Eliza Samudio²⁰⁸, entre outros. Todos os casos acima tiveram em comum a brutalidade dos crimes e a exposição dos acusados antes mesmo de proferida a decisão, em atentado ao princípio constitucional da presunção de inocência.

Evidentemente não se quer fazer, com a presente argumentação, apologia da prática criminosa, pois como toda conduta antissocial deve ser reprovada e reprimida na forma da lei e nos seus exatos limites. E dentro desses limites, obviamente, não se

²⁰⁴ Francisco de Assis Pereira, que ficou conhecido como “maníaco do parque”, é um *serial killer* brasileiro. O maníaco do parque estuprou e matou pelo menos seis mulheres e tentou assassinar outras nove em 1998. Seus crimes ocorreram no Parque do Estado, situado na região sul da capital do estado de São Paulo, Brasil. Nesse local, foram encontrados os corpos de suas vítimas.

²⁰⁵ Suzanne Louise Von Richthofen, juntamente com os irmãos Daniel Cravinhos e Christian Cravinhos, atentaram contra a vida dos pais daquela num dos crimes que talvez mais chamou a atenção da sociedade e da mídia brasileiras. O interesse da população pelo caso foi tão grande que a rede TV Justiça cogitou transmitir o julgamento ao vivo. Emissoras de TV, rádios e fotógrafos chegaram até a ser autorizadas a captar e divulgar sons e imagens dos momentos iniciais e finais, mas o parecer definitivo negou a autorização. Cinco mil pessoas inscreveram-se para ocupar um dos oitenta lugares disponíveis na plateia, o que congestionou, durante um dia inteiro, a página do Tribunal de Justiça na Internet. É dessas pessoas autorizadas que se conhece o que houve no julgamento.

²⁰⁶ O caso Liana Friedenbach e Felipe Caffé foi um crime ocorrido na zona rural de Embu Guaçu, região metropolitana de São Paulo, entre 1 e 5 de novembro de 2003 e que causou profunda indignação na sociedade brasileira, e reacendeu o debate a respeito da maioridade penal no Brasil. O crime consistiu na tortura e assassinato do jovem Felipe Silva Caffé (19 anos) e da menor Liana Bei Friedenbach (16) por Paulo César da Silva Marques, o “Pernambuco”, Roberto Aparecido Alves Cardoso, menor infrator conhecido como “Champinha”, Antônio Caetano, Antônio Matias e Agnaldo Pires, além do estupro e tortura desta última por ambos os criminosos.

²⁰⁷ O caso Eloá Cristina se refere ao mais longo sequestro em cárcere privado já registrado pela polícia do estado de São Paulo que ganhou grande repercussão nacional e internacional.

²⁰⁸ O caso Eliza Samudio refere-se aos acontecimentos que envolveram o desaparecimento e morte da modelo e atriz pornográfica Eliza Silva Samudio. Durante as investigações, uma das testemunhas relatou aos investigadores do caso que a moça teria sido morta por estrangulamento. Em seguida, o cadáver teria sido esquartejado e enterrado sob uma camada de concreto. O caso obteve repercussão nacional e internacional e redundou na condenação do então goleiro do Flamengo, Bruno Fernandes.

encontra a exposição pública dos acusados e tampouco a execração prévia pelas mídias, máxime porque os julgamentos em crimes como os mencionados são realizados pelos Tribunais do Júri, formados por conselho de sentença, constituído por pessoas comuns que, talvez sem saber, se deixam levar pelas manipulações que a mídia costuma fazer.

A questão é tão séria que mesmo antes da explosão dos meios de comunicação o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos já previa em 1966 que:

Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de carácter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de carácter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento, que por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das partes o exija, quer na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tornar-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou o processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.

Tal disposição permite, portanto, a restrição de divulgação de informações em casos midiáticos, pois é sabido o impacto que a mídia pode exercer sobre os julgamentos e mesmo sobre os efeitos futuros de uma ressocialização. Nesse sentido, também é conhecido o caso Lebach, julgado pelo Tribunal Constitucional Alemão em 1973.

Em linhas gerais, o caso versava sobre a divulgação de um documentário sobre um homicídio de repercussão grave na opinião pública, alguns anos antes, que seria divulgado em rede televisiva. Diante da iminente divulgação, um dos condenados, já em fase final do cumprimento da pena imposta, procurou a tutela jurisdicional para fins de impedir a apresentação do documentário a pretexto de que isso prejudicaria a sua ressocialização.

Se num primeiro momento as instâncias locais negaram o pedido em sede de liminar, ao apreciá-lo em carácter definitivo o Tribunal Constitucional Alemão houve por bem proibir a veiculação da produção alegando, em síntese, a violação do princípio

da dignidade da pessoa humana que abrigaria, em seu conteúdo, o direito de reinserção social²⁰⁹ e – porque não dizer? – do direito ao esquecimento²¹⁰.

Para Luiz Roberto Barroso, a decisão é controvertida mesmo na própria Alemanha, em tese não seria compatível com as opções veiculadas pelo legislador constituinte brasileiro de 1988 e somente se justificou em razão das suas singularidades temporais (no caso, o pequeno lapso temporal entre o acontecido e a divulgação do documentário). De qualquer maneira, trata-se de um interessante precedente que se conecta à midiatização dos julgamentos.

Ainda, sem se distanciar do objetivo inicialmente proposto no presente tópico, não há como não citar alguns exemplos colhidos na jurisprudência brasileira que flertam, de certo modo, com a linha decisória adotada no caso Lebach.

Por exemplo, enquanto Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, José Carlos Barbosa Moreira entendeu pela impossibilidade de restrição de peça teatral que retratava a vida de Olga Benário, alegando a inexistência de qualquer ofensa à intimidade dos familiares, uma vez que a sua (triste) história há muito tempo já havia ingressado no domínio público brasileiro²¹¹.

Aqui, ao que parece, o longo lapso temporal entre os fatos e a produção da peça, aliado à notoriedade do acontecimento, foram determinantes para o afastamento de qualquer pretensão indenizatória. Contudo, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, há precedentes reconhecendo o direito à indenização em favor de pessoa mencionada e absolvida em processo criminal, citada em reportagem televisiva que retratava o crime do qual havia sido acusada.

²⁰⁹ BARROSO, Luiz Roberto. Liberdade de expressão versus direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. In: **Direitos fundamentais, informática e comunicação**: algumas aproximações. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 78-79.

²¹⁰ Por direito de esquecimento tem-se a faculdade que um indivíduo possui de poder ver apagada uma informação que atinja a sua reputação, dentro de determinados critérios, quando não for mais necessária para propósitos legítimos, cabendo-lhe adotar medidas judiciais contra os eventuais desrespeitos (FLORÊNCIO, Juliana Abrusio. Direito ao esquecimento na internet. In: MESSA, Ana Flávia; THEÓPHILO JUNIOR, Roque; THEÓPHILO NETO, Núncio. **Sustentabilidade ambiental e os novos desafios na era digital: estudos em homenagem a Benedito Guimarães Aguiar Neto (Coord.)**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 203-204). Para mais, ver também: CARVALHO, Ana Cristina Azevedo P. **Marco civil da internet no Brasil**: análise da Lei 12.965/14 e do direito de informação. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2014. p. 41.

²¹¹ A decisão, inclusive, foi assim ementada: “Verificada a inexistência de ofensa à honra, tampouco se reconhece violação da privacidade, uma vez que os fatos mostrados são do conhecimento geral, ou pelo menos acessíveis a todos os interessados, por outros meios não excepcionais, como a leitura de livro para cuja redação ministrara informações o próprio titular do direito que se alega lesado” (TJRJ, DO 03.04.1989, ac 1988.001.03920).

Trata-se de caso relacionado ao Massacre da Candelária, que chocou a cidade do Rio de Janeiro – e todo o Brasil – na década de 1990. Na ocasião, cerca de setenta crianças e adolescentes foram alvejados enquanto dormiam nas escadarias da conhecida igreja carioca, numa ação que deixou oito mortos e vários feridos.

Ao retratar o caso, o programa Linha Direta, então realizado pela Rede Globo de Televisão, mencionou um dos acusados – mais tarde absolvido pela justiça, como participante do episódio –, causando-lhe, com isso, danos morais gravíssimos. O pedido de indenização foi julgado procedente e, na ocasião, entendeu o Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.334.097-RJ que o prejudicado tinha o direito de ser esquecido, de ser deixado em paz.

Na linha decisória adotada, se os condenados que já haviam cumprido a pena tinham o direito ao sigilo da folha de antecedentes e a exclusão dos registros da condenação no Instituto de Identificação, por maiores e melhores razões aqueles que foram absolvidos não podem permanecer com esse estigma, conferindo-lhes a lei o mesmo direito de serem esquecidos.

Ao contrário do episódio envolvendo a história de Olga Benário, ao que parece, no caso envolvendo o Massacre da Candelária pesou o pequeno lapso temporal entre o acontecido e a divulgação dos fatos na mídia.

Mas qual a relevância desses episódios com as potenciais violações a certos direitos fundamentais, mormente aqueles relacionados à intimidade, à vida privada, honra e imagem? A relevância é imensa, porquanto na internet as informações propagam-se e difundem-se como o fogo na palha.

Dessa forma, é imperioso hoje aos Estados estabelecer um marco de responsabilidades a fim de que os abusos sejam preferencialmente evitados e, se cometidos, indenizados. Tal marco, inclusive, já existe no Brasil e está consubstanciado na Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, diploma este que se soma à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Informação), que também impõe determinadas condutas ao Poder Público.

Em razão da importância e implicações de ambas para a presente pesquisa, cumpre analisá-las na forma em que adiante segue.

4.3. A lei de acesso a informações e o marco civil da internet no Brasil como tentativa de refrear os danos decorrentes da má utilização da rede mundial de computadores

Além de outras providências, a Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011 – foi editada para fins de regulamentar o acesso a informação previsto no artigo 5º, inciso XXXIII²¹²; no artigo 37, parágrafo 3º, inciso II²¹³ e no artigo 216, parágrafo 2º²¹⁴, todos da Constituição Federal.

Sua abrangência é ampla, a ela se subordinando os órgãos públicos integrantes da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo – incluindo as Cortes de Contas – e Judiciário e do Ministério Público, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres (Art. 2º).

Segundo Vera Karam de Chueiri e Diego Motta Ramos, a Lei de Acesso à Informação:

(...) a um só tempo, colabora com a política de memória e verdade que está sendo realizada pelo Estado brasileiro, sobretudo em relação ao seu passado autoritário, como também em relação ao seu presente e à efetivação da participação popular no acompanhamento e controle das políticas públicas²¹⁵.

²¹²“Art. 5, inciso XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

²¹³“§3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”.

²¹⁴“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

²¹⁵ CHUEIRI, Vera Karam de; RAMOS, Diego Motta. Liberdade de expressão, constitucionalismo e democracia: meios de comunicação de massa e regulação. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília/DF, v. 14, n. 104, out. 2012/ jan. 2013. p. 573-574.

Seus procedimentos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: **(i)** observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; **(ii)** divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; **(iii)** utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; **(iv)** fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública, e; **(v)** desenvolvimento do controle social da Administração Pública (Art. 3º).

Ainda, Vera Karam de Chueiri e Diego Motta Ramos afirmam que:

Ao estabelecer tais princípios, o legislador atribuiu ao Estado o dever positivo de transparência, independentemente de requerimento do particular. Essa postura legislativa contribui para a superação da visão liberal do Estado como o inimigo das liberdades, e o torna fomentador dos pressupostos que viabilizam a participação popular e a realização de um debate público adequado e informado. Nesse sentido, a criação de uma fonte confiável, que torna acessível e transparente as ações do Estado, contribui para a ampliação da participação popular na medida em que permite a cada cidadão avaliar a atuação dos seus representantes²¹⁶.

Percebe-se, portanto, que a Lei não se quedou indiferente às novas tecnologias para a propagação das informações mencionadas nos artigos constitucionais que se dispôs a regulamentar. Ainda, a referida Lei alçou o direito à informação a patamares elevados uma vez que obrigou o Poder Público a divulgá-las independentemente de solicitação por parte dos eventuais interessados.

A referida Lei em questão também afirma o dever estatal de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em locais de fácil acesso, das informações de interesse coletivo ou geral, sendo que tal divulgação deverá conter no mínimo **(i)** registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; **(ii)** registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; **(iii)** registros das despesas; **(iv)** informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; **(v)** dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e **(vi)** respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8º).

²¹⁶ CHUEIRI, Vera Karam de; RAMOS, Diego Motta. Liberdade de expressão, constitucionalismo e democracia: meios de comunicação de massa e regulação. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília/DF, v. 14, n. 104, out. 2012/ jan. 2013. p. 574.

O relevante à presente pesquisa é que para o cumprimento do disposto acima, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Art. 8º, parágrafo 2º).

Tais sítios deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: **(i)** conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; **(ii)** possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; **(iii)** possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; **(iv)** divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; **(v)** garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; **(vi)** manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; **(vi)** indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e **(vii)** adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000²¹⁷, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008²¹⁸.

A iniciativa promovida pela Lei referida está em consonância com o que vem acontecendo no mundo. Com efeito, as técnicas de e-Governo estão se tornando cada vez mais interativas e sofisticadas, superando a simples publicação das informações

²¹⁷ “Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer”.

²¹⁸ “1.A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a: (...) b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência. 2.Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para: (...) f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações; g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet; h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo”.

para a disponibilização de bases de dados pesquisáveis, promovendo interações participativas²¹⁹.

Ainda no que diz respeito ao apoderamento das inovações tecnológicas em benefício da sociedade, a Lei afirma categoricamente que a rede mundial de computadores seja utilizada como alternativa para a formulação de pedidos de informação pelos eventuais interessados (Art. 10, Parágrafo 2º).

Vê-se, portanto, que a referida Lei reconhece as potencialidades dos novos meios de comunicação na consagração de direitos fundamentais. A partir dela, o indivíduo pode operar como intermediário no processo de divulgação de informações, capturando-as diretamente na rede e, na velocidade de um clique, compartilhando-a com pessoas de seus círculos sociais. Qualquer um, agora, pode funcionar como verdadeira caixa de ressonância para a propagação de ideias, para a defesa de direitos ou mesmo para o desencadeamento de revoluções capazes de transformar o local e mesmo o global.

Mas para além das considerações a respeito da Lei de Acesso à Informação, é controvertida a criação de um marco civil para a internet. Isso porque mundialmente vigorou, por muito tempo, a noção de que a rede mundial de computadores deveria ser um espaço livre, no qual as ideias circulassem sem qualquer sujeição a controles estatais²²⁰. O próprio Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130 – responsável por declarar não recepcionada pela Constituição Federal a Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) – adotou tal premissa afirmando que:

Não há liberdade de imprensa pela metade ou sob as tenazes da censura prévia, inclusive a procedente do Poder Judiciário, pena de se resvalar para o espaço inconstitucional da prestidigitação jurídica. Silenciando a Constituição quanto ao regime da internet (rede mundial de computadores), não há como se lhe recusar a qualificação de território virtual livremente veiculador de ideias e opiniões, debates, notícias e tudo o mais que signifique plenitude de comunicação²²¹.

De maneira mais incisiva, o Relator adiante chancela que:

²¹⁹ KNIGHT, Peter T. **A internet no Brasil: origens, estratégias, desenvolvimento e governança**. Blomington: Author House, 2014. p. 73.

²²⁰ LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: FGV, 2005. p. 94.

²²¹ BRASIL. STF. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130 Distrito Federal**. Relator: Min. Carlos Britto. Brasília/DF, Tribunal Pleno, 30 abr. 2009. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

Numa frase, estamos a lidar com atividades e meios ou empresas de comunicação social que, no seu conjunto, encerram o estratégico setor da imprensa livre em nosso País. Ficando de fora do conceito de imprensa, contudo, por absoluta falta de previsão constitucional, a chamada “Rede Mundial de Computadores – INTERNET”. Artefato ou empreitada tecnológica de grandes e sedutoras possibilidades informativas e de relações interpessoais, sem dúvida, dentre elas a interação em tempo real dos seus usuários; ou seja, emissores e destinatários da comunicação internetizada a dispor da possibilidade de inverter as suas posições a todo instante. O fisicamente presencial a cada vez mais ceder espaço ao telepresencial (viagem que vai do concreto ao virtual), porém, ainda assim, constitutivo de relações sem a menor referência constitucional. O que se explica em função da data de promulgação da Carta Política brasileira (5 de outubro de 1988), quando os computadores ainda não operavam sob o tão refinado quanto espantoso sistema eletrônico-digital de intercomunicação que veio, com o tempo, a se chamar de “rede”²²².

Contudo, partindo da (necessária) premissa de que o Marco Civil da Internet não cercearia as liberdades individuais, mas apenas estabeleceria regras sobre o seu funcionamento, instituindo direitos e deveres para usuários e empresas provedoras de acesso e ações a serem adotadas pelo Poder Público, dentre outras regulamentações, enfim foi publicada no Brasil a Lei 12.965/2014, para estabelecer “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria” (Art. 1º).

Antes, contudo, é interessante notar – sobretudo porque representa mais uma forma de exercício de uma democracia virtual – que a sociedade brasileira pode, diretamente, opinar sobre a redação da Lei ou expor suas opiniões a favor ou contra os dispositivos durante o processo legislativo²²³⁻²²⁴.

²²² *idem*.

²²³ Para consulta, o espaço disponibilizado pela Câmara dos Deputados para debate é: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/wikilegis#.VKgm7SvF98F>>. Acesso em 01 de junho de 2015: 3/1/2015.

²²⁴ “Uma iniciativa que se destaca como prova da existência da e-democracia no Brasil foi a consulta pública realizada pelo Ministério da Justiça, para a construção colaborativa de um marco civil da internet no Brasil. O debate foi composto por duas fases, com a utilização do sistema denominado ‘Marco Civil da Internet – Seus Direitos e Deveres em Discussão’: a primeira fase ocorreu de 29 de outubro a 7 de dezembro de 2009 e recebeu cerca de 1.500 visitas por dia, obtendo mais de 800 contribuições, entre comentários, *e-mails* e referências propositivas em *sites*, as quais revelaram, com qualidade, uma pluralidade de visões sobre o tema; já a segunda fase foi realizada nos meses de abril e maio de 2010, com o espaço para os cidadãos deixarem seus comentários vinculados a cada um dos artigos componentes do texto proposto, muitos dos quais receberam dezenas de comentários, criando verdadeiras discussões que contribuiriam, de forma efetiva, para o conteúdo da Lei nº 12.965/14” (CARVALHO, Ana Cristina Azevedo P. **Marco civil da internet no Brasil: análise da Lei 12.965/14 e do direito de informação**. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2014. p. 78-79).

Relevante para o presente estudo são os primeiros artigos que definem os fundamentos, os princípios e os objetivos da utilização da internet no país, os direitos assegurados aos seus usuários, a definição das responsabilidades por danos decorrentes de conteúdo gerados por terceiros e atuação do Poder Público no que concerne ao tema.

Inicialmente, a Lei estabelece conceitos que auxiliam no processo interpretativo. Assim, considera internet como sendo “o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes” (Art. 5º, inciso I); terminal, o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet (Art. 5º, inciso II); endereço de protocolo de internet (endereço IP), o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais (Art. 5º, inciso III); administrador de sistema autônomo, a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País (Art. 5º, inciso IV); conexão à internet, a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP (Art. 5º, inciso V); registro de conexão, o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados (Art. 5º, inciso VI); aplicações de internet, o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet (Art. 5º, inciso VII); e registros de acesso a aplicações de internet, o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP (Art. 5º, inciso VIII). Tais definições são necessárias nesta etapa do trabalho, pois, conforme já é fácil notar, são constantes as suas menções no texto.

De acordo com a Lei, a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como **(i)** o reconhecimento da escala mundial da rede; **(ii)** os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; **(iii)** a pluralidade e a diversidade; **(iv)** a

abertura e a colaboração; **(v)** a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e **(vi)** a finalidade social da rede (Art. 2º).

No que diz respeito ao reconhecimento da escala mundial da internet, andou bem a lei, pois tal reconhecimento afigura-se fundamental para que as políticas públicas vindouras, projetos de lei, e mesmo as decisões judiciais, estejam em sintonia com a realidade da internet enquanto fenômeno global.

A partir de agora, mais do que nunca qualquer ação tendente a restringir o acesso a páginas internacionais ou a fixar bloqueios torna-se absolutamente ilegal. No que toca aos direitos humanos, ao desenvolvimento da personalidade e ao exercício da cidadania vale a pena lembrar que o primeiro é princípio que rege o Brasil em suas relações internacionais, o segundo é desdobramento da dignidade da pessoa humana, atualmente consagrada no texto constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, tal qual a cidadania (Art. 4º, inciso II, e Art. 1º, incisos II e III, ambos da Constituição Federal).

O mesmo pode ser dito a respeito do pluralismo e da diversidade, francamente conectados ao pluralismo político que se afigura entre os fundamentos do país (Art. 1º, inciso V, Constituição Federal).

Abertura e colaboração, por sua vez, estão na essência da própria internet, e permitem que, a utilizando, as pessoas se conectem umas às outras, participem, produzam, inovem e interajam livremente. Tais fundamentos, inclusive, foram francamente respeitados no próprio processo construtivo da lei, uma vez que – conforme foi mencionado – qualquer um pode tecer seus comentários na fase prévia de elaboração da Lei 12.965/2014.

Já a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor são princípios constitucionais diretamente ligados à ordem econômica, conforme se infere a partir do artigo 170 da Constituição Federal, e agora são também alçados ao patamar de fundamentos do uso da internet no Brasil em razão da sua franca vocação para as práticas comerciais.

Por último, a finalidade social – de longa data também prevista para a propriedade (Art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal) e, também para a empresa – da mesma forma foi destacada no artigo mencionado para deixar claro que a utilização da internet não pode ser feita à luz das expectativas estritamente pessoais, mas também voltada àquilo que a sociedade espera quanto ao seu uso.

Ainda, a Lei marca como princípios para o uso da internet no Brasil **(i)** a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; **(ii)** proteção da privacidade; **(iii)** a proteção dos dados pessoais, na forma da lei; **(iv)** a preservação e garantia da neutralidade de rede; **(v)** a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; **(vi)** a responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; **(vii)** a preservação da natureza participativa da rede; e **(viii)** a liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei (Art. 3º).

Numa redação que faz lembrar o artigo 5º, parágrafo 2º, da Constituição Federal²²⁵, a Lei 12.965/2014 afirma no artigo 3º, parágrafo único, que “os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Dentre tais princípios, muita importância (acadêmica²²⁶) tem se dado ao princípio da neutralidade da rede, estampado no artigo 3º, inciso IV, e reiterado no artigo 9º, ambos da Lei 12.965/2014, segundo o qual o “responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação”.

Conta-se que o princípio da neutralidade foi sustentado pela primeira vez no início da telefonia, ocasião na qual as ligações ainda eram intermediadas por telefonistas que conectavam os interlocutores. Segundo consta, ao receber o chamado de usuários procurando por determinada funerária, uma telefonista encaminhava as ligações para uma empresa concorrente pertencente a familiares. Tendo em vista o monopólio da conexão, surgiu a ideia de que a telefonista deveria ser uma pessoa neutra e imparcial, que encaminhasse as ligações não em interesse próprio ou de terceiros.

²²⁵Art. 5º, Parágrafo 2º: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

²²⁶ Justifica-se a ressalva “acadêmica” porque inexistente qualquer preponderância formal de um princípio sobre outro. (CARVALHO, Ana Cristina Azevedo P. **Marco civil da internet no Brasil: análise da Lei 12.965/14 e do direito de informação**. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2014. p. 113).

Na internet, os provedores acabam fazendo as vezes da telefonista, pois guardam o acesso aos *sítes* hospedados na internet. Por isso, é inaceitável que abandonem a neutralidade e passem a estimular o acesso a tal ou a qual *site*²²⁷.

Ainda, a disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção **(i)** do direito de acesso à internet a todos; **(ii)** do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; **(iii)** da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e **(iv)** da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

Destaque, dentre os objetivos mencionados, para a participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos, visto que tal previsão legitima o discurso sustentado no presente estudo. É dizer, atualmente há suporte legal que justifica a utilização da internet, com todas as suas ferramentas e plataformas, para o incremento da participação popular na coisa pública.

Não fala a Lei – e nem poderia, em razão do princípio da neutralidade – quais são as ditas formas de participação. Contudo, é fato que tanto as comunidades virtuais mencionadas quanto os mecanismos institucionais de participação política estão em perfeita sintonia com o que espera a Lei.

No que tange aos direitos – e muitos deles estão diretamente relacionados aos abusos cometidos debaixo de uma pretensa liberdade “ilimitada” de expressão ou jornalística –, a Lei expressamente reconheceu como tal a **(i)** inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; **(ii)** inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; **(iii)** a inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; **(iv)** a não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização; **(v)** a manutenção da qualidade contratada da conexão à internet; **(vi)** as informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos

²²⁷ OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **Aspectos Principais da Lei nº 12.965, de 2014, o Marco Civil da Internet:** subsídios à comunidade jurídica. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abr./2014 (Texto para Discussão nº 148). Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-148-aspectos-principais-da-lei-no-12.965-de-2014-o-marco-civil-da-internet-subsidios-a-comunidade-juridica>>. Acesso em 01 de junho de 2015: 3/1/2015.

registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade; **(vii)** o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; **(viii)** as informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que justifiquem sua coleta, não sejam vedadas pela legislação e estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet; **(ix)** consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais; **(x)** exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei; **(xi)** publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet; **(xii)** acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e **(xiii)** aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

Ainda, o artigo 8º afirma categoricamente que a “garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet”. Evidentemente, a lei é redundante na previsão de direitos como o de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, visto que há expressa previsão constitucional nesse sentido. Contudo, inova em direitos que efetivamente permitem a defesa da vida privada e da intimidade, como é o caso do mencionado nos incisos VII a IX, que ditam regras sobre a coleta de informações pessoais realizadas via internet por *sítes* ou aplicativos, normalmente com fins comerciais.

É cediço que atualmente os navegadores contam com sistemas de captura das páginas visitadas para fins de estabelecer um perfil, normalmente consumerista, do usuário. Dentro dessa sistemática, a título de exemplo, ao pesquisar em determinado navegador por câmeras fotográficas, tal registro fica armazenado na rede e, mais tarde, ao acessar *sítes* usuais como o Youtube ou mesmo as páginas de *e-mails*

personais o usuário é bombardeado com ofertas de máquinas fotográficas como as pesquisadas. Ao realizar a compra pela internet valendo-se de tais *banners*, um valor é pago ao provedor da internet. Se cria facilidades para alguns, para outros a prática representa flagrante violação ao direito de intimidade e de vida privada.

Importante contribuição feita pelo Marco Civil da Internet está na definição das responsabilidades em caso de utilização abusiva da internet. Por exemplo, atualmente é bastante usual a prática adotada pelos principais *sites* de notícias que consiste em, logo abaixo de uma reportagem qualquer, deixar espaço para os leitores postarem os seus comentários.

Se, porventura, determinado usuário colocasse em um desses espaços um comentário que denigra a imagem de pessoa retratada na notícia, de quem seria a responsabilidade pelo uso abusivo, nesse caso? Do *site* de notícias? Do provedor? Do leitor responsável pelo comentário ofensivo? De todos?

Para resolver tal impasse, a lei expressamente consignou que o provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros (Art. 18). Por sua vez, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário (Art. 19).

Assim sendo, fixam-se as responsabilidades de maneira absolutamente consentânea com os mandamentos constitucionais que garantem a manifestação de pensamento, a liberdade de expressão e a proibição de censura ou de licença (Art. 5º, incisos IV²²⁸ e IX²²⁹, e Art. 220, *caput* e parágrafos 1º e 2º²³⁰, todos da Constituição Federal).

²²⁸“IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

²²⁹“IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

²³⁰“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

Apesar de haver julgados no Superior Tribunal de Justiça em estrita consonância com os dispositivos atuais da Lei²³¹, é verdade que em determinados casos – ponderando valores envolvidos no caso concreto – o Tribunal deixou de determinar a remoção de conteúdos que, aos olhos do postulante, configuravam grave violação a direitos fundamentais. É o caso, por exemplo, do julgado envolvendo o pedido da apresentadora Xuxa Meneghel para que o Google desindexasse dos seus critérios de busca expressões como “Xuxa pedófila” ou outros de igual teor, que remetiam o usuário a páginas com referências ao filme “Amor, estranho amor”, lançado em 1982, no qual constam cenas de sexo entre a apresentadora e um adolescente na época com doze anos de idade²³². Tal decisão foi proferida num

²³¹ “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO EM BLOGS, NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DA PARTE AUTORA. CONCLUSÃO DO COLEGIADO ESTADUAL FIRMADA COM BASE NA ANÁLISE DOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIO CONSTANTE NOS AUTOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM RAZOABILIDADE. 1 – No caso concreto, foi disponibilizado material didático em blogs, na internet, sem autorização da parte autora. Notificada sobre a ilicitude, a Google não tomou nenhuma providência, somente vindo a excluir os referidos blogs, quando intimada da concessão de efeito suspensivo-ativo no Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.228523-8/001. 2 – A revisão do Acórdão recorrido, que concluiu pela culpa da Agravante para o dano moral suportado pela Parte agravada, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório delineado nos autos, providência inviável em âmbito de Recurso Especial, incidindo o óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 3 – A intervenção do STJ, Corte de Caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o País e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo. 4 – Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que, para a demora na retirada de publicação de material didático sem autorização foi fixado, em 04.08.2011, o valor da indenização em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de dano moral, consideradas as forças econômicas da autora da lesão. 5 – Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 259.482/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJ 30/04/2013).

²³²CIVIL E CONSUMIDOR. INTERNET. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. GRATUIDADE DO SERVIÇO. INDIFERENÇA. PROVEDOR DE PESQUISA. FILTRAGEM PRÉVIA DAS BUSCAS. DESNECESSIDADE. RESTRIÇÃO DOS RESULTADOS. NÃO-CABIMENTO. CONTEÚDO PÚBLICO. DIREITO À INFORMAÇÃO.

1. A exploração comercial da Internet sujeita as relações de consumo daí advindas à Lei nº 8.078/90. 2. O fato de o serviço prestado pelo provedor de serviço de Internet ser gratuito não desvirtua a relação de consumo, pois o termo “mediante remuneração”, contido no art. 3º, § 2º, do CDC, deve ser interpretado de forma ampla, de modo a incluir o ganho indireto do fornecedor. 3. O provedor de pesquisa é uma espécie do gênero provedor de conteúdo, pois não inclui, hospeda, organiza ou de qualquer outra forma gerencia as páginas virtuais indicadas nos resultados disponibilizados, se limitando a indicar links onde podem ser encontrados os termos ou expressões de busca fornecidos pelo próprio usuário. 4. A filtragem do conteúdo das pesquisas feitas por cada usuário não constitui atividade intrínseca ao serviço prestado pelos provedores de pesquisa, de modo que não se pode reputar defeituoso, nos termos do art. 14 do CDC, o site que não exerce esse controle sobre os resultados das buscas. 5. Os provedores de pesquisa realizam suas buscas dentro de um universo virtual, cujo acesso é público e irrestrito, ou seja, seu papel se restringe à identificação de páginas na web onde determinado dado ou informação, ainda que ilícito, estão sendo livremente veiculados. Dessa forma, ainda que seus mecanismos de busca facilitem o acesso e a consequente divulgação de páginas cujo conteúdo seja potencialmente ilegal, fato é que essas páginas são públicas e compõem a rede mundial de computadores e, por isso, aparecem no resultado dos sites de pesquisa. 6. Os provedores de pesquisa não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de

contexto anterior ao da Lei e, hoje, talvez tivesse sido proferida com resultado diverso. De qualquer forma, a Lei está vigendo e surtindo todos os seus efeitos.

Finalmente, na análise que interessa para a presente pesquisa, estão os dispositivos legais que tratam da atuação do Poder Público. Sem dúvida, em maior ou menor grau, todos eles contribuem para a afirmação de um modelo democrático que apreende as vantagens decorrentes das novas formas de comunicação.

Nessa linha, é preciosa a redação do artigo 24 da Lei 12.965/2014 que estabelece as seguintes diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil: **(i)** estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica; **(ii)** promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet, com participação do Comitê Gestor da internet no Brasil; **(iii)** promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos; **(iv)** promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade; **(v)** adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres; **(vi)** publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada; **(vii)** otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa; **(viii)** desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet; **(ix)** promoção da cultura e da

determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico, independentemente da indicação do URL da página onde este estiver inserido. 7. Não se pode, sob o pretexto de dificultar a propagação de conteúdo ilícito ou ofensivo na web, reprimir o direito da coletividade à informação. Sopesados os direitos envolvidos e o risco potencial de violação de cada um deles, o fiel da balança deve pender para a garantia da liberdade de informação assegurada pelo art. 220, § 1º, da CF/88, sobretudo considerando que a Internet representa, hoje, importante veículo de comunicação social de massa. 8. Preenchidos os requisitos indispensáveis à exclusão, da web, de uma determinada página virtual, sob a alegação de veicular conteúdo ilícito ou ofensivo – notadamente a identificação do URL dessa página – a vítima carecerá de interesse de agir contra o provedor de pesquisa, por absoluta falta de utilidade da jurisdição. Se a vítima identificou, via URL, o autor do ato ilícito, não tem motivo para demandar contra aquele que apenas facilita o acesso a esse ato que, até então, se encontra publicamente disponível na rede para divulgação. 9. Recurso especial provido. (REsp 1316921/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012)”.

cidadania; e **(x)** prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

Merecedor de franco destaque é o inciso I, que prevê o estabelecimento de meios de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação quadripartite do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica. Logo, se antes inexistia qualquer previsão legal obrigando o Poder Público a fomentar, em níveis de governança, mecanismos de abertura para a interação com os demais setores mencionados, desde o advento do Marco Civil da Internet tal previsão está consolidada. Mais do que nunca, agora se justificam os portais de transparência, as *homepages* com informações essenciais para o jurisdicionado, iniciativas como a adotada no processo de elaboração da própria lei ora em comento, etc.

Ainda, a lei impõe a promoção de racionalização e de interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico em todos os Poderes e níveis da federação brasileira, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos. Algo muito próximo disso, como adiante será visto, já foi experimentado na Holanda. Da mesma maneira, agora ao Poder Público cabe promover a publicidade e a disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada. Não se trata, evidentemente, de novidade, pois há muito tempo já cabe ao Poder Público promover a entrega à sociedade de informações relevantes ao interesse público, tais quais os valores percebidos pelos membros dos três poderes divulgados nos conhecidos Portais da Transparência.

De qualquer maneira, a inserção, na lei, de dispositivo reforçando tal imposição consolida a afirmação de um modelo democrático baseado também no virtual, e não mais apenas em técnicas presenciais de participação direta ou indireta. Finalmente, a prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada por canais múltiplos de acesso, inclusive remotos, vem exatamente na esteira da chamada democracia virtual.

Já o artigo 25 da Lei 12.965/2014 afirma que as aplicações de internet de entes do Poder Público devem buscar a **(i)** compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso; **(ii)** a acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e

sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais; **(iii)** a compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações; **(iv)** a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e **(v)** o fortalecimento da participação social nas políticas públicas.

Importantes dispositivos que justificam, cada vez mais, que a democracia está se deixando levar pelas facilidades estabelecidas pela internet. Destaque para o inciso II, que estabelece a acessibilidade a todos os interessados, confirmando uma importante premissa do presente trabalho: atualmente a transformação social não está mais apenas nas mãos dos eleitores, e sim nas mãos de qualquer um que, na posse de informações relevantes, possa e queira propagá-las em canais específicos de divulgação, como os mencionados nas páginas anteriores. Dito de outra forma, um adolescente de quinze anos engajado em algum tipo de movimento social pode ter acesso a informações e propagá-las em comunidades virtuais, transformando-se em um agente difusor de mudança, mesmo não sendo um cidadão no sentido estrito do termo. E tudo isso vem conformado também nos dispositivos que afirmam a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico e o fortalecimento da participação social nas políticas públicas.

Para finalizar, não é demais mencionar que agora o Estado, no cumprimento do dever constitucional de prestar educação a todos, deve incluir em todos os níveis de ensino a “capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico” (Art. 26).

4.4. Como a democracia pode operar contra a própria democracia?

Com efeito, sabe-se que o Brasil experimenta desde longa data problemas estruturais e sociais graves. De acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano – dado utilizado pela Organização das Nações Unidas para analisar a qualidade de vida de determinada população – divulgado em 2014, o país ocupa a 79ª posição num ranking formado por 187 países²³³.

²³³ ONU – Organização das Nações Unidas. **Valores e Desenvolvimento Humano 2010**. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília, 2010. Disponível em:<http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/rdh_brasil_2009_2010.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2015:

É verdade que essa posição coloca o Brasil como um país de IDH alto, mas, ainda assim, vê-se que há muito a fazer, principalmente quando se constata que outros países da América Latina possuem indicadores muito melhores que os brasileiros (por exemplo, o Chile apresenta um IDH que o coloca na 41^o posição, ao passo que a Argentina possui indicadores que a colocam na 49^o posição). Além disso, há em melhores colocações países com menor repercussão econômica no cenário mundial (por exemplo, Omã, Barbados, Palau, Antígua e Barbuda, Malásia, Cazaquistão, Sri Lanka, Irã, Azerbaijão, entre outros).

Não obstante, de acordo com o Mapa da Fome, divulgado também pela Organização das Nações Unidas, em 2013, o Brasil ainda conta com 16 milhões de pessoas que vivem na faixa de pobreza, vivendo com menos de US\$ 2,00 por dia²³⁴. É verdade que os números melhoraram se comparados aos dos anos anteriores, contudo ainda há um contingente expressivo que vive em uma faixa na qual não há que se falar em acesso à informação.

Ainda, dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, divulgados no início de 2015, apontam que a partir de 2012 houve aumento no número de pessoas que vivem em situação de extrema pobreza no Brasil, passando de 5,4% da população nacional em 2012 para 5,9% em 2013²³⁵. Vê-se, pois, que há um número relevante de pessoas que ainda vivem sem condições mínimas de sobrevivência e, portanto, sem quaisquer condições de acesso à internet.

Esses indicadores mencionados apenas fazem com que sejam colocadas dúvidas a respeito da viabilidade de um modelo de democracia virtual, pois, não havendo condições de acessar a rede mundial de computadores, como poderão participar os excluídos e se fazerem ouvir? Assim sendo, vê-se que a democracia virtual pode encontrar barreiras para o seu desenvolvimento, pois nem todos têm condições para se inserirem no debate.

Nesse sentido – porque a essência da discussão é basicamente a mesma, apenas – há que se lembrar o debate no âmbito da jurisdição constitucional entre procedimentalistas e substancialistas. De um lado, os procedimentalistas afirmam que

²³⁴FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations. **The FAO Hunger Map 2015**. Disponível em: <<http://www.fao.org/publications/sofi/en/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

²³⁵ CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **América Latina (18 países):** pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, em torno de 2005 e de 2012, e 2013. Disponível em: <http://www.cepal.org/sites/default/files/pr/files/tabla_panoramasocial-2014_port.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2015:

a legitimidade da jurisdição constitucional pode ser identificada a partir de uma perspectiva democrático-deliberativa²³⁶ com constante diálogo entre o Judiciário e a sociedade civil²³⁷⁻²³⁸. Isto é, a democracia procedimental funda-se “na defesa do procedimento democrático, uma vez que privilegia os direitos que garantem participação política e processos deliberativos justos, independentemente do resultado a ser alcançado”. De outro os substancialistas buscam legitimar as decisões a partir dos argumentos de política e argumentos de princípio, superando, portanto, a ética da maioria²³⁹.

²³⁶ “Daí se vê uma nítida preocupação, não com os valores democráticos como produtos da discussão pública argumentativa, e sim com o procedimento adotado para se chegar a determinada conclusão. Na aceitação da decisão final, menos importaria a substância que a obediência ao seu procedimento, obedecida a premissa deliberativa de argumentação pública entre iguais” (VIEIRA, Renato Stanzola. **Jurisdição constitucional brasileira: os limites de sua legitimidade democrática**. São Paulo: Renovar, 2008. p. 39).

²³⁷ “Com sua ‘teoria do discurso’, Habermas sustenta que só tem legitimidade o direito que surge da formação discursiva da opinião e da vontade dos cidadãos que possuem os mesmos direitos. Sendo evidente que, nestes casos, é preciso que os cidadãos não só possuam os mesmos direitos efetivamente, mas que tenham as mesmas condições de exercício destes direitos. Para Habermas, não basta que, tal como no positivismo jurídico, o direito tenha sido criado obedecendo ao procedimento previsto na Constituição para ser legítimo. A legitimidade do direito, para este autor, está atrelada ao princípio democrático, e para que o mesmo seja observado, os destinatários do direito devem se ver como autores desse direito, de forma a haver maior legitimação e aceitação do direito imposto, e menos conflitos na sociedade” (BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. **Jurisdição constitucional: entre constitucionalismo e democracia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007. p. 32).

²³⁸ Com efeito, “John Hart Ely veio, já na época da Corte Warren – período de maior ativismo judicial da Suprema Corte – a ser um dos grandes defensores da limitação do ativismo judicial, posicionando-se contrariamente a ideia de que o papel da Suprema Corte americana seria o de averiguar o peso de um princípio moral da sociedade americana e convertê-lo num princípio jurídico. Ely é contrário à ideia de que a Suprema Corte só estaria a buscar um consenso que já existe na sociedade, pois, na sua visão, é impossível um consenso acerca de determinado assunto por parte da coletividade, sendo que quando há um aparente consenso, é porque existe apenas uma dominação de alguns grupos por outros, o que demonstra o caráter antidemocrático desse pensamento. Ely reforça a opinião de que seria difícil que a Suprema Corte verificasse um suposto consenso moral existente na sociedade, sem, contudo, colocar sua própria opinião pessoal, sustentando, ainda, que a busca de um suposto consenso moral levaria a uma insegurança jurídica. (...) Vê-se, assim, que a principal posição adotada por Ely, enquanto defensor de uma concepção procedimental de democracia, consiste no fato de dar primazia à democracia, como forma de representação da soberania popular, razão pela qual defende que a jurisdição constitucional deve estar limitada a assegurar a efetividade dos processos deliberativos nos quais se forma a opinião e a vontade dos cidadãos, sob pena de ofensa à própria democracia. A teoria formulada por Ely, enquanto defensor de uma concepção procedimental de democracia, tem, conseqüentemente, como pontos centrais a ‘precedência do princípio democrático sobre princípios e direitos substantivos, e na ilegitimidade dos juízes para adotarem decisões substantivas de valor em um regime democrático’ (BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz, *op.cit.*, p. 26-31).

²³⁹ Nas palavras de Ronald Dworkin, “nosso sistema constitucional baseia-se em uma teoria moral específica, a saber, a de que homens têm direitos morais contra o Estado. As cláusulas difíceis da Bill of Rights, como as cláusulas do processo legal justo e da igual proteção, devem ser entendidas como um apelo a conceitos morais, e não como uma formulação de concepções específicas. Portanto, um tribunal que assume o ônus de aplicar plenamente tais cláusulas como lei deve ser um tribunal ativista, no sentido de que ele deve estar preparado para formular questões de moralidade política e dar-lhes uma resposta”(DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad.: Nelson Beira, São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 231).

Procedimentalistas atacam substancialistas sob o argumento de que é impossível diluir a moral no direito; substancialistas criticam procedimentalistas, afirmando faltarem na sociedade:

(...) condições procedimentais da democracia, como por exemplo, o direito à saúde, à educação, à moradia, ao transporte. Emblematicamente: soa difícil que os cidadãos sejam tratados como iguais se, por exemplo, não se lhes dá a oportunidade de igual ciência sobre programas eleitorais, e sobre – o que é noticiado no Brasil a cada eleição – iguais condições de transporte aos locais de votação²⁴⁰.

Vê-se, pois, que a problemática que se instaura em torno da legitimidade da jurisdição constitucional é, em essência, a mesma que gravita em torno da concretização de um modelo de democracia virtual.

De um ponto de vista procedimental, esta não se sustenta em razão da inequívoca dificuldade prática na colocação dos argumentos por parte de vários dos interessados. É dizer, se lhes faltam condições mínimas de subsistência, como esperar participação efetiva?

Já de um ponto de vista substancial também se ressentem a democracia virtual na medida em que o envolvimento com o debate nem sempre ocorre, mesmo entre aqueles que detêm condições de nele se inserir. Por exemplo, a participação política na internet pode ser analisada a partir de dois grupos de usuários.

O primeiro deles utiliza o *e-mail*, as comunidades virtuais ou outras formas de tecnologia para interagir em um nível primário, apenas repassando informações sobre política. Nesse caso, tem-se que o usuário nada mais fez do que substituir uma tecnologia por outra, no caso, uma carta por uma mensagem eletrônica. Neste perfil de usuários, a rede mundial de computadores e as comunidades virtuais apenas instrumentalizam a participação política a partir da readaptação dos hábitos do usuário a uma nova facilidade. O segundo, por sua vez, envolve-se, engaja-se, monitora, participa de maneira ativa na construção de propostas e de soluções.

É difícil – para não dizer impossível – quantificar o número de usuários que se inserem numa ou noutra categoria, pois os resultados de qualquer (longo) estudo voltado a identificá-los fatalmente estaria sempre desatualizado, em virtude da eventual mudança comportamental que motivasse a migração de usuários de uma

²⁴⁰ VIEIRA, Renato Stanzola. **Jurisdição constitucional brasileira e os limites de sua legitimidade democrática**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 49.

categoria para outra. Contudo, apesar de não ser possível quantificá-los, a existência dos dois grupos de usuários já foi sentida por Wilson Gomes que assim discorre:

Assim, quem usa e-mail ou skype para fazer contatos políticos em vez de carta, faz ou o telefone simplesmente substitui uma tecnologia por outra, digital, que lhe é bastante similar, embora contenha vantagens adicionais típicas da tecnologia; do mesmo modo, quem busca informação política em versões on-line de jornais da indústria da informação não faz muito mais do que trocar o papel por uma tela, naturalmente com as perdas e ganhos que isso comporta. Por outro lado, quem busca informações políticas em sites e portais já está lidando com um produto desenhado exclusivamente para o ambiente on-line, e quem se embrenha na blogosfera para a mesma tarefa estará alguns graus bem mais distante do modelo de leitura de jornais²⁴¹.

Adiante, conclui o autor afirmando que:

(...) acompanhar o noticiário político on-line, ler blogs de políticos, ver vídeos no Youtube, por exemplo, é ação, mas não literalmente uma participação; já escrever em um blog de política, fazer campanha on-line, escrever petições eletrônicas, manifestar-se num fórum eletrônico ou numa consulta orçamentária digital e postar vídeos políticos são formas de participação na vida pública e/ou no jogo político²⁴².

Assim sendo, mesmo entre aqueles usuários com condições materiais de se fazerem ouvir no debate, é forçoso reconhecer a existência de um grupo que não interage em níveis substanciais, ou seja, um grupo que no processo de “participação” nada mais faz do que utilizar as novas tecnologias em substituição das velhas. O desafio é fazer com que estes deixem de serem espectadores e transformem-se em protagonistas de uma mudança que está ao alcance de um clique.

Ainda, até o momento, as redes sociais foram concebidas como espaço para o livre debate, no qual as pessoas poderiam ouvir e ser ouvidas, em um processo de franca democratização da informação e de construção de indivíduos politizados. Contudo, a dinâmica de funcionamento de algumas das mais populares redes sociais acaba, em verdade, realizando o contrário dessa premissa, pois a pretexto de colocar o usuário em contato com as suas preferências, acaba fechando-o em um espaço reduzido de informações no qual não cabem pontos de vista contrários.

²⁴¹ GOMES, Wilson. Participação política on-line: questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson. MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (Org.). **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Meridional, 2011. p. 20.

²⁴² *ibidem*, p. 37.

Nesse sentido, a mais popular rede social atual – o Facebook – baseia-se em algoritmos de altíssima complexidade que fazem as vezes de censor do usuário, filtrando informações e apresentando-lhe, em sua linha do tempo, apenas aquelas que são de sua preferência.

Para exemplificar, quando um usuário se cadastra na rede e nela não interage, o seu perfil apresenta-se como uma incógnita para o sistema. Contudo, à medida que o usuário passa a interagir com a rede, adicionando amigos, curtindo páginas com determinados conteúdos, compartilhando postagens com mensagens num ou noutro sentido, a rede começa a identificar o seu perfil e, a partir de então, passa a entregar-lhe somente os conteúdos de sua predileção.

Mas como funcionam os algoritmos? Em pesquisa realizada pelo jornal O Estado de São Paulo foi identificado um padrão de ação que merece ser analisado, sobretudo porque apresentado de maneira simples, sem entrar no mérito dos algoritmos em si (até porque todos são patenteados).

Segundo a pesquisa, o Facebook age dentro de um padrão específico que permite entregar ao usuário não tudo aquilo que os demais usuários postam, mas apenas e tão somente o que, aos olhos da rede, gostaria de ver.

Quando alguém se cadastra na rede, fica invisível por um tempo na *timeline* dos demais usuários porque não tem relevância no algoritmo. Logo, pouco do que postar será apresentado para os demais usuários. Contudo, em uma medida que estes começam a interagir nos comentários desse novo usuário, curtindo, compartilhando, sua relevância aumenta e então as suas manifestações passam a ser uma constante nas linhas do tempo de outros usuários. Logo, a máxima é: quanto mais interação, mais exposição e informação.

A partir de então, identificado o perfil desse novo usuário, o Facebook começa a entregar-lhe informações relacionadas apenas ao seu perfil, o que o fecha para novos pontos de vista. Por exemplo, um novo usuário adiciona duzentos amigos, dos quais cem são simpáticos a ideologia política X e os outros cem são ligados a uma ideologia Y. Num primeiro momento, os conteúdos são apresentados para o novo usuário de maneira aleatória, isto é, considerando a relevância dos usuários mais antigos, são apresentados para o novo usuário ambos os posicionamentos. Contudo, à medida que esse novo usuário passa a interagir com a sua *timeline*, curtindo, comentando ou compartilhando informações postadas por amigos da ideologia X, a

rede “identifica” a sua ideologia e, a partir de certo momento, passa a lhe direcionar apenas e tão somente as mensagens dos partidários de X. A consequência disso é que os argumentos contrários – de Y – simplesmente desaparecem de sua *timeline*, reduzindo sensivelmente o campo do debate.

Esse ponto é sensível dentro de uma premissa de redes sociais, sendo utilizadas como centro de coordenação para reivindicações sociais, pois diminuem o campo de discussão.

Conforme adiante restará analisado, as eleições presidenciais brasileiras de 2014 polarizaram a sociedade entre defensores da então Presidente Dilma Rousseff, candidata à reeleição, e defensores do candidato de oposição, Aécio Neves.

À medida que os usuários manifestavam apoio a um ou a outro, mais eram bombardeados com mensagens que apenas confirmavam as suas expectativas e que mais os distanciavam dos argumentos dos partidários do candidato adversário.

Isso cria um círculo vicioso que reduz a informação, uma vez que apresenta ao usuário apenas um ponto de vista. A lógica do algoritmo, contudo, não se importa com isso, pois é projetada para fins estritamente comerciais. É dizer, pelo fato de os usuários interagirem com determinadas informações, sinalizam assim suas preferências e permitem à rede identificar que produtos consomem. Por exemplo, aquele que interage com muitos *links* de fotografia, como reportagens, vídeos, comentários de outros usuários, passa a receber mensagens com ofertas de produtos nessa área (cursos, equipamentos, etc.). Com isso, ganham os vendedores e/ou fornecedores desses produtos e ganha também a rede, que lucra com a publicidade feita.

Essa polarização das informações vai exatamente de encontro à democracia, pois encerra os indivíduos em círculos intransponíveis, nos quais apenas retroalimentam-se a partir dos mesmos discursos, convicções e paixões de cada um, sejam elas boas ou más. A sociedade divide-se em castas e materializa-se, justamente, aquela sociedade não democrática narrada por Alexander de Tocqueville no Livro II da “Democracia na América”.

Com efeito, ao discorrer sobre a democracia, o autor afirma que não há como afirmá-la numa sociedade marcada pela divisão em castas, na qual os integrantes de uma não se comunicam com os integrantes de outra. Nessa sociedade dividida, mencionada por Alexander de Tocqueville, “uns não esperam nada de mais, outros

não esperam nada de melhor. A imaginação adormece no meio desse silêncio e dessa imobilidade universal, e a própria ideia de movimento não se oferece mais ao espírito humano”²⁴³. Com efeito, para o autor, democrática é a sociedade na qual não subsistem ordens e/ou classes e em que todos os indivíduos que compõem a coletividade são socialmente iguais. Nesse exato sentido:

Quando os cidadãos são divididos em castas e em classes, não apenas diferem uns dos outros, mas não têm nem o gosto nem o desejo de se parecer; cada um procura, ao contrário, cada vez mais, preservar intactas suas opiniões e seus hábitos próprios e ficar em casa. O espírito de individualidade é muito vivaz.

Quando um povo tem um estado social democrático, isto é, quando não existem mais em seu seio nem castas nem classes e quando todos os cidadãos são mais ou menos iguais em luzes e em bens, o espírito humano caminha em sentido contrário. Os homens se assemelham e, além disso, sofrem, de certa forma, por não se assemelharem. Longe de querer conservar o que ainda pode singularizar cada um deles, tudo o que querem é perder sua singularidade para se confundirem na massa comum, a única a representar, ao ver deles, o direito e a força. O espírito de individualidade é quase destruído²⁴⁴.

Assim, pelo fato de se limitarem os debates em círculos que se retroalimentam de suas próprias convicções e argumentos, a democracia não floresce. Dito de outra forma, a compartimentalização do debate vai diametralmente de encontro à democracia, sobretudo porque diante dela – a compartimentalização –, aumenta-se a chance de um grupo numericamente maior fazer prevalecer o seu ponto de vista em detrimento do ponto de vista de outro numericamente menor.

De fato, essa preocupação com a minoria ganha uma especial relevância no contexto das redes virtuais de relacionamento, dada a dinâmica narrada acima. É dizer, enquanto os algoritmos fazem o trabalho de selecionar o que vai para a *timeline* dos usuários, as argumentações daqueles que sustentam um ponto de vista minoritário ficam limitadas justamente aos círculos dos próprios debatedores, sem que cheguem, portanto, ao conhecimento dos que, graças à maioria numérica, fazem prevalecer o ponto de vista diametralmente contrário.

Frustra-se, com isso, a proteção da minoria. É importante mencionar que a dita proteção – que se encontra no âmago de qualquer discurso que minimamente queira se fazer democrático – vem sendo sustentada desde Stuart Mill, para quem o governo

²⁴³ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**: sentimentos e opiniões – Livro II. Trad.: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 425.

²⁴⁴ *ibidem*, p. 426.

ideal é aquele no qual a soberania pertence à massa reunida da comunidade, “aquela em que todo o cidadão não apenas tem uma voz no exercício do poder supremo, mas também é chamado, pelo menos ocasionalmente, a tomar parte ativa no governo pelo exercício de alguma função pública local ou geral”²⁴⁵. Ainda, o autor separa as noções de democracia e de maioria, reconhecendo que aquela se materializa por intermédio da vontade desta, desde que isso não seja feito a custo de sacrifício dos interesses da minoria.

A democracia não será jamais a melhor forma de governo, a não ser que este seu lado fraco possa ser fortalecido; a não ser que possa ser organizada de maneira a não permitir que nenhuma classe, nem mesmo a mais numerosa possa reduzir todo o resto à insignificância política, e dirigir o curso da legislação e da administração segundo seus interesses exclusivos de classe²⁴⁶.

Mas não seriam apenas os autores acima mencionados que se ressentiriam com esse caráter antidemocrático das atuais redes virtuais de relacionamento. Também Robert A. Dahl ver-se-ia frustrado em sua teorização no momento em que constatasse a limitação do debate.

Com efeito, para o autor, o termo *democracia* – analisado em termos hipotéticos, não se importando o autor com o fato de existir ou de ter existido, em algum momento da história, efetiva democracia²⁴⁷ – revela o sistema político que tenha “como uma de suas características, a qualidade de ser inteiramente, ou quase inteiramente, responsivo a todos os seus cidadãos”²⁴⁸. Sistema responsivo é, em sua concepção, aquele no qual todos os cidadãos podem ter oportunidades plenas de formular suas preferências, de expressá-las a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e da coletiva e de tê-las igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte da preferência²⁴⁹.

²⁴⁵ MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**: pensamento político. Trad.: Manoel Innocência de Lacerda Santos Junior. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 31.

²⁴⁶ *ibidem*, p. 87.

²⁴⁷ Apesar de estabelecer tal premissa, adiante o autor afirma que no seu entender nenhum grande sistema no mundo real é plenamente democratizado (DAHL, Robert A. **Poliarquia**: participação e oposição. Trad.: Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2001. p. 31).

²⁴⁸ *ibidem*, p. 25-26.

²⁴⁹ O autor vai além no desdobramento de tais oportunidades, afirmando que para a oportunidade de formular preferências, de expressar preferências e de ter preferências igualmente consideradas na conduta do governo são necessárias oito garantias institucionais, quais sejam: **(i)** liberdade de formar e aderir a organizações; **(ii)** liberdade de expressão; **(iii)** direito de voto; **(iv)** elegibilidade para cargos

Ora, na medida em que as preferências daqueles grupos minoritários são simplesmente ignoradas na *timeline* dos que já manifestaram entendimento contrário, frustra-se o ideal democrático da rede.

Finalmente, também Pierre Lévy contribui para o tema analisando a democracia numa perspectiva de inclusão digital e introduzindo a noção de inteligência coletiva para adjetivá-la. Para o autor:

Na noção de democracia, há, simultaneamente, a ideia dos direitos e das liberdades, que implicam a eminente dignidade do cidadão (versão política da pessoa), e a deliberação, do debate e da busca comum das melhores leis e, portanto, da inteligência coletiva no que tem de mais nobre: a procura de uma regra justa, imparcial, universal. Em suma, a democracia compreende, ao mesmo tempo, a ideia de liberdade e a de inteligência coletiva²⁵⁰.

Essa memória coletiva, vale dizer, somente se forma uma vez que todos os pontos de vista são assimilados. Uma vez que apenas um lado do pensamento se sobressai, não há que se falar em memória coletiva, razão pela qual também nesse ponto as redes sociais virtuais acabam prestando um desserviço à democracia.

4.5. Democracia virtual a serviço de quem?

Não há dúvidas de que as grandes corporações podem impactar no processo de tomada de decisões a ponto de influenciar os rumos de países (vide os exemplos do Google e do Twitter somando esforços para a manutenção da comunicação no Egito, essencial para a mobilização que culminou na derrocada da ditadura de Hosny Mubarak). Não importa se a influência foi para o bem ou para o mal; importa, isto sim, que ela é real e, apenas por isso, pode ser utilizada para propósitos não associados à essência democrática, mas sim para prestigiar a vontade de poucos, por exemplo. Logo, é inegável – e aqui exsurge um ponto forte contra a proposta de tese – que a democracia virtual pode servir aos interesses de opiniões específicas, de populismos e/ou de demagogias.

É fácil perceber quando se pergunta “e se o Google, o Facebook e o Twitter não tivessem se empenhado na manutenção do acesso às informações”? A partir

públicos;(v) direito de líderes políticos disputarem apoio e votos;(vi) fontes alternativas de informação;(vii) eleições livres e idôneas; e (viii) instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de . (*ibidem*, p. 26-27).

²⁵⁰ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 31.

dessa perspectiva, vê-se que a democracia virtual pode, se mal-empregada, servir aos interesses de grandes corporações. E estas, sabe-se bem, são uma realidade e ditam as regras num contexto de economia globalizada.

É verdade que sempre houve esse problema em qualquer modelo democrático, ou que se queira fazer democrático. Trata-se de uma variável do processo de manipulação da opinião pública promovida por aqueles que detêm o monopólio da informação. Vera Karam de Chueiri e Diego Motta Ramos, inclusive, ao realizarem análise a respeito dos meios de comunicação em massa, afirmam que não há como negar a influência que tais meios exercem na formação da opinião pública. Bem por isso, afirmam que:

Os meios de comunicação é que criam um referencial comum em relação ao qual se pode idealizar a existência de um debate. É principalmente através deles que vozes, opiniões e visões de mundo podem pretender ultrapassar os estreitos limites da realidade na qual cada indivíduo se encontra. É possível, conseqüentemente, influenciar o exercício do poder político a partir do controle de tais meios. Por tal razão afirma-se, aqui, que esse controle é representativo não apenas de poder econômico. O seu acúmulo e concentração representam, num sentido mais amplo, concentração de poder político, capaz de desvirtuar o funcionamento e a própria existência do espaço público de uma democracia. Regular a concentração e o exercício desse poder (assim como de qualquer outra fonte de poder social) é, assim, um imperativo democrático²⁵¹.

Ainda, também é certo que em escala menor, pessoas mal-intencionadas poderiam seguramente impactar negativamente no processo de escolhas políticas ou então no processo de tomadas de decisões. Em âmbitos eleitorais locais, por exemplo, um boato espalhado acerca de determinado candidato pode, sem sombra de dúvida, colocar em risco sua campanha.

Não obstante, a e-democracia pressupõe plataformas específicas para o seu desenvolvimento. Para além de programas ou de comunidades virtuais, exige-se para o seu desenvolvimento e implementação *hardwares* específicos, como computadores, *notebooks*, celulares, entre outros. Nesse contexto, sabe-se que por circunstâncias sociais diversas (e perversas), muitos continuam alijados do processo de inclusão.

Mas a pergunta que se faz, na contramão da desvantagem, é: estariam eles incluídos, com reais condições de fala, caso não existisse aquilo que se propõe

²⁵¹ CHUEIRI, Vera Karam de; RAMOS, Diego Motta. Liberdade de expressão, constitucionalismo e democracia: meios de comunicação de massa e regulação. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília/DF, v. 14, n. 104, out. 2012/ jan. 2013. p. 573-574.

chamar de e-democracia? Mal comparando, a discussão passa pela mesma sorte de argumentos trazidos durante a implementação do processo eletrônico. Muito se perguntou sobre o acesso da população aos autos virtuais, na medida em que referida população não tinha condições de acesso às plataformas necessárias para tanto (no caso, computadores e internet). Mas, novamente, pergunta-se: dita população tinha acesso aos autos físicos? Evidentemente que não.

De qualquer forma, se se quer insistir num modelo democrático que tenha por base as facilidades decorrentes das novas tecnologias, é fundamental que todas as pessoas – independentemente de condições sociais ou geográficas – tenham acesso a ditas facilidades.

Entretanto, é bem verdade que não basta o acesso formal às novas ferramentas que dão suporte à chamada e-democracia. É, também, necessário que as pessoas tenham confiança e familiaridade com tais técnicas para bem utilizá-las. Diz-se isso porque sabe-se que o “analfabetismo digital” funciona como um motivo para desencorajar a participação.

As dificuldades relacionadas à utilização de novas tecnologias podem desanimar não usuários (*light users*) a se incorporar ao processo, criando uma nova categoria de excluídos (aqueles que têm condições formais e/ou substanciais de participação, mas não materiais, assim compreendidas como ausência de familiaridade com as plataformas que dão suporte à e-democracia).

De fato, é um ponto a ser pensado. Contudo, é notório que cada vez mais as tecnologias estão acessíveis àqueles minimamente por elas interessados, de modo que parece correto afirmar que o problema novamente não está no processo democrático eletrônico em si, mas apenas e tão somente no nível de engajamento do interessado.

Ora, se há décadas apenas poucos *experts* detinham condições para manusear computadores, hoje dificilmente há quem não saiba manusear um, ao menos em relação às funções mais elementares (justamente as necessárias para a implementação do propósito da e-democracia).

Dentro dessa premissa, evidentemente que a e-democracia exsurge não como a panaceia para todos os males da sociedade, ou como a solução para a inclusão total. Contudo, apresenta-se como uma forma de proporcionar um incremento da participação política que, a longo prazo, pode impactar a ponto de reconstruir as

noções de democracia conhecidas. O fenômeno exsurge como uma nova alternativa para incrementar tudo aquilo que já existe.

4.6. Conclusões parciais

Há que se tomar cuidado, portanto, com o que pode ser feito a partir da rede mundial de computadores. Evidentemente, a rede em si não é boa nem má. Bom ou mal é o uso que se faz dela. Logo, para fins de consolidar a internet como o espaço no qual se insere e se realiza a democracia virtual, cuidados devem ser adotados pelo Estado e pela própria sociedade para que a importante ferramenta não caia na descrença.

Tais cuidados passam pelo controle da internet, controle este que não pode, em hipótese alguma, tolher os direitos fundamentais relacionados ao seu uso e nem mesmo inviabilizar a tutela daqueles outros que, justamente em razão de seu uso, acabam sendo ofendidos. Nesse sentido, é merecedora de reconhecimento a Lei de Acesso à Informação e o Marco Civil da Internet, documentos que adotam medidas harmoniosas no que diz respeito ao tema.

Ainda, há que se reconhecer que certas dinâmicas das redes virtuais de relacionamento atentam contra a democracia, pois excluem do debate os pontos de vista diferentes. Conforme mencionado ao longo do presente trabalho, viu-se que os algoritmos por detrás da lógica de funcionamento de comunidades virtuais muito utilizadas no processo democrático contemporâneo acabam selecionando os conteúdos que vão para a *timeline* dos usuários, fato este que compromete a informação e a construção de uma opinião que leve em consideração a voz do outro.

Evidentemente, espera-se que com o tempo a preocupação chegue aos criadores de plataformas como o Facebook e que os problemas sejam superados. Enquanto isso não acontece, contudo, cabe aos usuários buscar sempre conhecer os pontos de vista contrários aos seus.

Da mesma forma, é necessário estar atento às ações das grandes corporações por detrás das plataformas, das comunidades virtuais de relacionamento, da internet, enfim, do próprio monopólio da informação atual. Pelo fato de estar concentrada, tais corporações podem afirmar as suas opções e convicções em detrimento daquelas que não sejam compatíveis com as suas expectativas. Bem por isso, a neutralidade da

rede – afirmada no contexto do capítulo anterior – é extremamente importante para o desenvolvimento de um ambiente saudável de discussão.

Contudo, é certo que nada segura a informação e a internet, se ainda não em níveis ideais, é absolutamente democrática. É dizer, diante de um juízo crítico de seu usuário, qualquer notícia pode ser contraposta a uma simples pesquisa na própria rede, possibilidade que nas mídias televisivas ou impressas não são possíveis. Nestas, o sujeito é espectador, na internet, é protagonista. De qualquer forma, é seu trabalho esforçar-se para que a rede mundial de computadores se consolide como um ambiente de efetiva troca democrática e de realização ou potencialização dos direitos humanos ou fundamentais.

5. A DEMOCRACIA VIRTUAL COMO REALIDADE

5.1. Considerações iniciais

Após tudo o que o foi dito, viu-se que a democracia virtual se apresenta não apenas como uma possibilidade, mas sim como uma realidade. Evidentemente, nova que é, não está perto de consolidação em níveis ideais. Contudo, há experiências muito interessantes de democracia virtual no mundo contemporâneo, várias delas, inclusive, no Brasil. Várias experiências institucionais permitem aos indivíduos colocarem-se mais próximos do Estado, valendo-se de seus serviços a partir das facilidades decorrentes da rede mundial de computadores. Mas, com o devido respeito à todas essas facilidades, nenhuma dessas experiências se compara à movimentação democrática instrumentalizada através das redes virtuais de relacionamento, porque nelas os indivíduos se colocam no papel de timoneiro do Estado, conduzindo-o por caminhos que não seriam trilhados.

No capítulo terceiro tais comunidades foram analisadas, e na essência, concluiu-se que elas não diferem em absolutamente nada de qualquer outra forma de reunião ou movimentação social. O que elas têm de novo é a plataforma, que permite a reverberação de opiniões em níveis nunca antes experimentadas. Mas apenas isso faz delas um canal único de realização da democracia. Na medida em que as pessoas são colocadas em franco contato umas com as outras dividindo sonhos e realidade, esperanças e desenganos, promessas e realizações, angústias e consolações, problemas e soluções, inevitavelmente o debate atinge a coisa pública. E uma vez na rede, tudo se espalha como o fogo na palha, mas queima como o fogo à lenha. Cabe ao presente estudo, agora, analisar um pouco dessa relação de interação promovida pelas comunidades virtuais de relacionamento, tudo para ao final concluir que atualmente há um novo espaço público e um novo cidadão impactando no jogo democrático.

5.2. Os movimentos sociais (em rede) como propulsores da implantação de uma democracia virtual

Em seu “Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet”, Manuel Castells analisa as implicações decorrentes de um novo modelo de ativismo: o ativismo a partir da rede mundial de computadores. Além de analisar os casos famosos de ciberativismo, o autor analisa a experiência brasileira de junho e julho de 2013 num posfácio.

Por instrumentalizarem a democracia virtual, fazendo-a real, é conveniente analisar os movimentos sociais em rede, assim compreendidos como os movimentos democráticos que reconstróem a esfera pública no espaço de autonomia constituído em torno da interconexão entre localidades e redes de internet.

Tais movimentos utilizam-se das potencialidades decorrentes das novas tecnologias de comunicação para incentivar a sociedade a aderir a manifestações específicas, definindo seus detalhes e estratégias, fundando, com isso uma cidadania ativa.

Há que se ressaltar que um dos primeiros estudos científicos voltados a analisar o recrutamento através das redes sociais foi conduzido por um grupo da Universidade de Oxford, no Reino Unido, e publicado no jornal *Scientific Report*, em dezembro de 2011.

Os pesquisadores monitoraram por cerca de um mês as postagens feitas no Twitter durante protestos desencadeados em mais de 59 cidades na Espanha em maio daquele ano. Nesse período, foram rastreados 87.569 usuários e 581.750 mensagens de protesto. As conclusões da pesquisa apontaram que quando as pessoas recebem muitas mensagens convocando-as para um ato num curto espaço de tempo elas tendem a responder a isso como uma necessidade urgente e se juntam ao movimento. Isso cria recrutamentos explosivos que se traduzem numa cascata global com efeitos verdadeiramente dramáticos²⁵².

De qualquer forma, a respeito dos movimentos sociais em rede, há vários exemplos para serem analisados. Os mais emblemáticos, contudo, estão na Islândia, na Tunísia, no Egito, na Espanha, no Occupy Wall Street e no Brasil, que se desenvolvem exatamente nessa ordem. Antes de analisá-los, contudo, é importante destacar que o campo de luta dos movimentos citados é diferenciado, e confundi-los

²⁵² GONZÁLEZ-BAILON, Sandra; BORGE-HOLTHOEFER, Javier; RIVERO, Alejandro; MORENO, Yamir. The dynamics of protest recruitment through an online network. **Scientific Reports**, n. 197, 15 dec. 2011. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3240992/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

ou tratá-los sem distinção – como se todos tivessem se desencadeado em países com idêntica conjuntura política – pode levar a uma compreensão equivocada de suas reais dimensões e particularidades.

Segundo Maria da Glória Gohn, alguns desses países têm a democracia como regra do jogo político; outros estão lutando contra o autoritarismo, buscando a democracia, e isso certamente influi no processo de conhecimento desses movimentos²⁵³. Tal fato é sensível e sem a sua adoção como premissa a compreensão dos movimentos fica evidentemente prejudicada.

5.3. As experiências mundiais e locais de democracia virtual instrumentalizada a partir das comunidades de relacionamento

Com efeito, para fins de adiante sustentar que a democracia virtual se consolida a partir da utilização das redes mundiais de computadores, especialmente através das interconexões que os usuários promovem a partir da rede mundial de computadores, é absolutamente necessário analisar experiências mundiais e locais envolvendo transformação social via articulação pela rede. Nesse contexto, foram selecionados os exemplos da Islândia, Tunísia, Egito, Espanha, Estados Unidos e Brasil.

Antes de analisá-las, contudo, é necessário frisar que, em Manuel Castells, há uma diferença entre manifestações sociais e política insurgente. Segundo o autor, a mudança, seja ela evolutiva ou revolucionária, é a essência da vida. Por isso, para um ser humano o estado estacionário equivale a morte. O mesmo acontece com a sociedade. A forma de pensar e sentir determina a forma de atuar. E as mudanças na conduta individual e na ação coletiva sem dúvida influenciam e modificam de forma gradual as normas e as instituições que estruturam as práticas sociais²⁵⁴.

Contudo as mudanças não ocorrem da noite para o dia. Segundo o autor, nenhum processo de mudança social é geral e instantâneo. Muitas mudanças ocorrem em ritmos diferentes em distintos grupos, territórios e âmbitos sociais. O conjunto dessas mudanças, com suas contradições, convergências e divergências, constituem o tecido da transformação social. As mudanças não são automáticas. São o resultado

²⁵³ GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 16.

²⁵⁴ CASTELLS, Manuel. **Comunicación y poder**. Madrid: Alianza, 2009. p. 392-393.

da vontade de atores sociais guiados por capacidades cognitivas e emocionais em suas interações recíprocas com o entorno²⁵⁵.

Manuel Castells diferencia atores sociais que aspiram a mudança cultural (mudança de valores) de atores sociais que aspiram a mudança política em descontinuidade com a lógica incorporada nas instituições políticas (mudança institucional). Os primeiros são movimentos sociais, os segundos são chamados de políticas insurgentes. Ambas podem originar-se tanto da reafirmação de um processo cultural ou político quanto de um ato de resistência contra as instituições políticas, quando as ações dessas instituições são injustas, imorais ou mesmo ilegítimas. A resistência pode ou não dar lugar a projetos que são adotados por movimentos sociais ou pelas políticas insurgentes. Porém, quando surgem tais projetos a transformação social pode ocorrer²⁵⁶.

Ainda, ambos – movimentos sociais e políticas insurgentes – florescem no espaço público, aqui compreendido como sendo o espaço da interação social e significativa onde as ideias e os valores se formam, se transmitem, se respaldam e combatem; espaço que em última instância se converte como o campo de entretenimento para a ação e para a reação. Bem por isso, ao longo da história, o controle da comunicação por parte das autoridades ideológicas e políticas e dos ricos era a fonte determinante do poder social. Isto é o que acontece numa sociedade de rede, agora mais do que nunca, por isso a necessidade de reprogramá-las.

De qualquer forma, para fins do presente estudo, a distinção não será empregada. Os exemplos escolhidos para ilustrar o ponto principal do presente trabalho serão tratados como manifestações sociais.

5.3.1. A revolução das panelas na Islândia

Apesar de as discussões a respeito de uma democracia virtual terem se desenvolvido com mais ênfase a partir dos acontecimentos envolvendo a queda das ditaduras tunisiana e egípcia, há um importante episódio envolvendo a Islândia, em 2009.

²⁵⁵ CASTELLS, Manuel. **Comunicación y poder**. Madrid: Alianza, 2009. p. 393

²⁵⁶ *Idem*.

Quinta maior economia do mundo à época dos fatos, o país presenciou uma revolução popular orquestrada através da internet após um grave colapso em seu sistema bancário. Mesmo diante de bem-sucedidas atividades econômicas (turismo, *softwares* e alumínio), a Islândia deixou-se levar pelas tentações do capitalismo especulativo e viu seus três maiores bancos, Kaupthing, Landsbanki e Glitnir falirem diante de uma arrevesada e irresponsável campanha em prol de lucros.

Segundo Castells, os três bancos usaram “suas ações como cauções para tomar empréstimos em grande escala uns dos outros e depois entregaram esses empréstimos para financiar a compra de outras ações dos três bancos, elevando assim, o preço das ações turbinando seus balanços”²⁵⁷.

Empolgados com os “resultados” dos bancos, os correntistas exploravam cada vez mais os créditos disponibilizados, afundando-se em débitos e em consumo praticamente ilimitado, estimulando de maneira artificial o crescimento econômico. Ao perceberem tal contexto, agências começaram a rebaixar a Islândia e o governo passou a agir, intervindo no setor bancário. Mas já era tarde. O sistema já havia entrado em colapso e os três maiores bancos do país quebraram, deixando uma dívida de US\$ 25 bilhões para com os seus correntistas.

Indignado com a sequência de acontecimentos, em outubro de 2008, o cantor Hordu Torfason sentou-se em frente ao Parlamento Islandês e fez o seu protesto com música. Com sua guitarra, Torfason expressou em canto a sua fúria contra o sistema. Sua manifestação foi gravada e disponibilizada na internet, fato este que levou em poucos dias milhares de pessoas às ruas batendo panelas – especialmente em frente ao Parlamento islandês – reivindicando a renúncia do governo local, a reestruturação da República, tomada pela corrupção aos olhos dos manifestantes, e a criação de uma nova Constituição.

Há que se ressaltar que as manifestações desencadeadas na Islândia não contavam com lideranças preestabelecidas. É dizer, tudo era articulado por todos ao mesmo tempo através da rede mundial de computadores. No exemplo islandês, tal ausência de liderança não representou um dificultador para a realização das manifestações porque os seus objetivos eram bem definidos. Na Espanha e em Wall Street, contudo, a ausência de liderança irá se manter – como característico em todos

²⁵⁷ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 25.

os movimentos sociais articulados através da rede mundial de computadores – mas para fins de se manter os manifestantes, necessitarão pensar em formas de articulação de suas demandas, uma vez que totalmente difusas²⁵⁸.

De qualquer forma, mesmo sem liderança, a força dos movimentos foi tamanha que, nas eleições para o Parlamento, convocadas de maneira antecipada em 2009, os dois partidos que, sozinhos ou em coalizão, governavam desde 1927, foram derrotados por uma nova frente que, no poder, nacionalizou os três bancos, compensou os correntistas pelas perdas e deu seguimento a um processo de atualização constitucional.

Neste ponto, novamente a democracia valeu-se das facilidades decorrentes das tecnologias de informação.

Tentando recuperar a confiança do povo, o governo convocou uma eleição sustentada pela demanda popular, honrando sua promessa de se engajar numa reforma constitucional com a participação mais ampla possível dos cidadãos. Um processo constitucional singular foi estabelecido e realmente implementado. O Parlamento nomeou uma comissão constitucional que reuniu uma Assembleia Nacional composta de mil cidadãos aleatoriamente selecionados. Após dois dias de deliberação, a Assembleia concluiu que se deveria esboçar uma nova Constituição e sugeriu alguns dos princípios a serem destacados no texto constitucional.

Passando à ação, apesar das críticas dos partidos conservadores de oposição, o Parlamento organizou uma eleição popular para designar um Conselho da Assembleia Constitucional (CAC), com 25 membros. Todos os cidadãos podiam candidatar-se, e 522 deles disputaram os 25 assentos. A eleição realizou-se em novembro de 2010, com a participação de 37% do eleitorado. Mas a Suprema Corte anulou a eleição por motivos técnicos. Para contornar a obstrução, o Parlamento exerceu seu direito de nomear os 25 cidadãos eleitos nesse processo para o Conselho Constitucional encarregado de preparar a minuta da nova Constituição. O CAC buscou a participação de todos os cidadãos via internet. O Facebook foi a plataforma básica do debate. O Twitter foi o canal utilizado para relatar o progresso do trabalho e dirimir dúvidas dos cidadãos. Youtube e Flickr foram usados para estabelecer uma comunicação direta entre cidadãos e membros do Conselho, assim como para propiciar a participação nos debates que ocorriam por toda a Islândia. O CAC recebeu 16 mil sugestões on-line e off-line, assim como comentários debatidos nas redes sociais. Escreveu quinze diferentes versões do texto para levar em conta os resultados dessa ampla deliberação. Assim, a lei

²⁵⁸ Há que se ressaltar que essa ausência de liderança rompe com um *modus operandi* vivenciado em outras manifestações populares. Por exemplo, as “Diretas Já” desenvolveram-se em torno de comícios, ao som dos autofalantes de carros estacionados em locais estratégicos com o propósito de convocar e aglutinar pessoas, sempre tendo à frente partidos políticos e lideranças bem definidas, com artistas e celebridades funcionando como legitimadores de causas que, de um modo geral, eram claras. O mesmo pode se falar sobre o Movimento dos Sem Terra (MST), sempre estruturado sob lideranças previamente definidas. Já as manifestações populares mais recentes foram marcadas pela ausência de líderes, de maneira apartidária, com celebridades e artistas envolvidas com a multidão, com reivindicações não raras vezes múltiplas e ao som de palavras de ordem disseminadas inicialmente pela rede mundial de computadores, especialmente pelas redes sociais mais relevantes (Facebook, Twitter, Orkut, etc.).

constitucional enfim elaborada foi literalmente produzida por crowdsourcing. Alguns observadores rotularam-na de wikiconstituição²⁵⁹

O movimento conseguiu, portanto, resultados objetivos concretos e significativos. A partir das manifestações populares articuladas através da rede mundial de computadores, eleições foram convocadas de maneira antecipada e uma nova Constituição foi redigida, assimilando as reivindicações populares apresentadas à época.

Evidentemente, há facilitadores no exemplo da Islândia. Em 2009, ano das manifestações, 93% da população do país estava conectada à internet, segundo dados da União Internacional de telecomunicações. Ainda, some-se à constatação o fato de que a população da Islândia na ocasião gravitava em torno de 300.000 pessoas, fato este que, sem dúvida, permite uma melhor articulação e efetivação de uma democracia virtual. Aliás, como já mencionado, Pierre Lévy afirma que o desenvolvimento de um modelo democrático baseado na experiência local desenvolve-se com maior facilidade, sendo o caso da Islândia uma comprovação dessa afirmação.

Ainda, o exemplo da Islândia é emblemático porque demonstra as potencialidades dos movimentos sociais em rede. Se bem concatenados, há total possibilidade de transformações, mesmo que sejam elas estruturais. A observação há que ser feita porque adiante serão analisados os movimentos dos “indignados” e o Occupy Wall Street, cujas reivindicações não foram totalmente atendidas. Isso se deve – vale a pena adiantar – à extensa e desconexa pauta de reclames apresentada de maneira desarticulada pelos manifestantes (tal qual ocorrerá, anos mais tarde, no Brasil, especialmente nos movimentos sociais de junho e julho de 2013).

5.3.2. A revolução tunisiana

Tudo começa em 17 de dezembro de 2010 na Tunísia, quando Mohamed Bouazizi, um vendedor ambulante de frutas e verduras, ateia fogo em seu próprio corpo como último (e desesperado) protesto contra o constante assédio de

²⁵⁹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 35-36.

autoridades locais que lhe exigiam de forma constante o pagamento de propina para a continuidade da atividade que rendia-lhe o sustento²⁶⁰⁻²⁶¹.

Em poucos dias uma onda de protestos tomou conta do país alavancada tanto pelo exemplo de Bouazizi quanto pela repressão violenta da polícia local que, ao reprimir os manifestantes, matou mais de cem e feriu outras centenas. Quando, contudo, em 12 de janeiro de 2011, Rachid Ammar – Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas do país – recusou-se a abrir fogo contra os manifestantes, fato este que levou à sua exoneração, a sociedade convenceu-se do poder que tinha em suas mãos.

A onda de manifestações foi se alastrando até que chegou à capital da Tunísia, concentrando-se na Praça do *Gouvernement*, pressionando o então ditador até sua renúncia e posterior refúgio na Arábia Saudita²⁶².

Mas como se articularam os manifestantes? Segundo Manuel Castells, toda a articulação desenvolveu-se através da internet, especialmente das comunidades virtuais criadas com o propósito de estreitar relacionamentos.

A difusão em vídeo do protesto e da violência policial pela internet foi acompanhada de convocação à ação nas ruas e praças das cidades de todo o país, começando nas províncias centro-ocidentais e depois atingindo a própria Túnis. A conexão entre comunicação livre pelo Facebook, Youtube e Twitter e a ocupação do espaço urbano criou um híbrido espaço público de liberdade que se tornou uma das principais características da rebelião tunisiana, prenunciando os movimentos que surgiram em outros países²⁶³

Ainda, nas palavras de Manuel Castells, “a precondição para as revoltas foi a existência de uma cultura da internet, constituída de blogueiros, redes sociais e ciberativismo”²⁶⁴. Além do Youtube, o autor menciona que o Twitter desempenhou um

²⁶⁰ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 24.

²⁶¹ Para Maria da Glória Gohn, além de Mohamed Bouazizi, outra personagem teve papel importante no desenvolvimento da revolução tunisiana. “Lina Bem Mhenini. Ela criou um blog em 2007 e escrevia sobre censura, direitos femininos, direitos humanos e liberdade de expressão. Dado o tom de seus temas, seu site foi bloqueado e a polícia fez buscas em sua casa e levou todo o seu material de conexão com as mídias e redes sociais. Em 2010, ela votou à tona, fotografando protestos e a violência contra os manifestantes, inclusive mortes” (GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 18).

²⁶² CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 24.

²⁶³ *ibidem*, p. 24-25.

²⁶⁴ *ibidem*, p. 28.

papel importante no encaminhamento dos eventos, uma vez que a partir das *hashtags* #sidibouzid os ciberativistas se comunicaram e desencadearam a revolução tunisiana.

Há que se lembrar que, em 2010, segundo dados da União Internacional de Telecomunicações, apenas 36,80% dos tunisianos estavam conectados via internet²⁶⁵⁻²⁶⁶. Ainda assim a articulação das manifestações desenvolveu-se de forma bastante ordenada e rápida, mobilizando milhares de pessoas em tempo recorde. Contudo, é interessante notar que já na Tunísia os movimentos foram articulados dentro de uma lógica que se manteve desde a Islândia e que rompeu com a forma de manifestação até então verificada. Apesar do grande número de adeptos, não havia líderes nas manifestações, apesar de haver uma organização informal que mantinha a ordem e o debate.

De acordo com Manuel Castells, as discussões precisavam ser “educadas, respeitadas e sem gritarias, todos tinham o direito de expressar sua opinião, mas sem longos discursos, de modo a haver tempo suficiente para que todos pudessem exercer a recém-obtida liberdade de expressão”²⁶⁷. Essa ausência de liderança formal vai se manter em todas as demais manifestações impulsionadas pela rede mundial de computadores²⁶⁸.

5.3.3. O exemplo egípcio

Também é emblemático o exemplo egípcio. Como se sabe, entre os dias 25 de janeiro e 11 de fevereiro de 2011 uma onda de protestos redefiniu a política do Egito

²⁶⁵ITU – International Telecommunication Union. **Percentage of individuals using the internet.** Switzerland, Geneva, 2014. Disponível em: <http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/statistics/2014/Individuals_Internet_2000-2013.xls>. Acesso em 01 de junho de 2015:

²⁶⁶ Tais dados, inclusive, encontram-se em consonância com a pesquisa de Manuel Castells, para quem em “novembro de 2010, 67% da população urbana tinha acesso a um celular e 36% estavam conectados à internet. No início de 2011, 20% dos usuários da internet estavam no Facebook, percentagem duas vezes maior que em lugares como o Marrocos, três vezes maior que no Egito, cinco vezes maior que na Argélia ou na Líbia, vinte vezes maior que no Iêmen. Além disso, a proporção de usuários da internet entre a população urbana, e especialmente entre os jovens, era muito maior” (CASTELLS, Manuel, *op.cit.*, p. 28.).

²⁶⁷ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 25.

²⁶⁸ Essa ausência de líderes nas manifestações sociais contemporâneas, inclusive, é uma característica sentida por Maria da Glória Gohn, para quem “o importante das wikirrevoluções (as que se autogerem e auto-organizam) é que as lideranças não contam, são puros símbolos. Símbolos que não mandam nada, pois ninguém lhes obedeceria e eles tampouco tentariam impor-se” (GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais.** São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 10).

ao derrubar a ditadura de três décadas do então ditador Hosni Mubarak. Ou seja, em dezoito dias foram derrubadas as bases nas quais desde 1981 estava assentado um governo autoritário, corrupto, violador de direitos fundamentais essenciais.

Mas, como se explica a velocidade dos acontecimentos? Quais fatos despertaram na sociedade a vontade tão abrupta e repentina de mudanças? Apesar de haver alguns antecedentes mais remotos – como a ação promovida por Wael Ghonim no Facebook²⁶⁹ –, a greve das fábricas de tecido de Mahalla-al-Kubra, em 6 de abril de 2008, seguida de distúrbios e da ocupação violenta da cidade em reação à repressão sangrenta aos grevistas, contribuiu em muito para os acontecimentos. Isso porque em resposta à truculenta reação do Poder Público, nasceu o “Movimento da Juventude de 6 de Abril” – o qual criou, vale a pena mencionar, uma página no Facebook com mais de 70 mil seguidores –, cujos organizadores desempenharam um papel importante nas revoltas iniciadas em 25 de janeiro de 2011.

O contributo na internet na articulação do movimento foi determinante, uma vez que os idealizadores da página do Facebook conseguiram instantaneamente se conectar aos milhares de seguidores. Ainda, uma das fundadoras do “Movimento da Juventude de 6 de Abril”, Asmaa Mafhouz, com 26 anos na época dos fatos, houve por bem postar na internet um vídeo conclamando a revolução, que dizia:

Quatro egípcios atearam fogo ao corpo...Gente, que vergonha! Eu, uma moça, postei que vou sozinha à praça Tahrir portando uma bandeira... Estou fazendo esse vídeo para lhe passar uma mensagem simples: nós vamos à praça Tahrir em 25 de janeiro... Se vocês ficarem em casa, vão merecer tudo que está sendo feito com vocês, e serão culpados perante sua nação e seu povo. Vão para as ruas, enviem SMS, façam seus posts na rede, levem consciência às pessoas²⁷⁰.

O vídeo foi postado na Revolução e a revolução começou. Interessante notar que a responsável por sua gravação conclamou a manifestação e a mobilização através da internet, incentivando expressamente postagens na rede em defesa da revolução. Tal fato levou, no dia mencionado, milhares de pessoas à praça exigindo a renúncia de Mubarak e o fim do regime. Este reagiu, e determinou a repressão do

²⁶⁹“Em 10 de junho de 2010, Wael Ghonim, ao ver no Facebook um jovem ser espancado até a morte por forças de segurança de Mubarak, criou uma página no Facebook, Kullena Khaled Said (Somos todos Khaled Said). O *site* obteve em dois minutos 300 seguidores e, em três dias, 100 mil ciberativistas! Segundo Ghonim, ‘essa é a beleza da internet, a história conecta as pessoas’”(ibidem, p. 19).

²⁷⁰ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 43.

movimento com a violência que lhe era tradicional. Ainda assim os manifestantes resistiram e, mesmo diante de centenas de mortes e milhares de feridos, levaram adiante os ideais, tomando prédios públicos e conquistando a adesão cada vez maior de novos participantes, até que finalmente Hosni Mubarak renunciou em 11 de fevereiro de 2011.

É verdade que a sequência de acontecimentos acabou por colocar algumas interrogações nos resultados – do ponto de vista democrático – das manifestações, pois, em razão da postura adotada pelo presidente eleito, Mohamed Mursi, milhões de manifestantes em todo o Egito tomaram as ruas e exigiram a renúncia imediata do presidente por causa de questões políticas, econômicas e sociais que haviam se intensificado em seu mandato.

As manifestações culminaram na tomada do poder pelos militares – com o apoio de larga parcela da população – e a suspensão da Constituição então vigente. De fato, todo poder traz responsabilidade, e é preciso tê-la para saber lidar com tão explosiva realidade chamada democracia. Ainda, há que ressaltar que não se pode negar o potencial das revoluções e mesmo a sua vocação para a democracia em razão dos acontecimentos indicados.

De qualquer maneira, o exemplo do Egito confirma a premissa já sentida na Tunísia de que a carência de conectividade não é, necessariamente, um empecilho para a manifestação em rede, pois o que as move não é a conectividade em si, mas sim o ideal, a paixão, que se esconde por detrás delas.

Ora, contemporaneamente ao primeiro fato apontado por Manuel Castells como o responsável pelo desencadeamento dos movimentos – o surgimento do “Movimento da Juventude de 6 de Abril” e a criação da respectiva página de Facebook em 2008– havia no Egito um índice de conectividade de apenas 18,01%, isto é, praticamente a metade do que haveria na Tunísia três anos após. Considerando que os movimentos aconteceram no início de 2011, entre janeiro e fevereiro, é correto mencionar os índices de conectividade de 2010, e não de 2011, uma vez que esses dados foram compilados no final do ano. Assim sendo, em 2010 apenas 31,42% dos indivíduos possuía conexão com a internet. Ainda assim, mesmo diante de tão pequeno índice, a revolução foi feita.

Importante destacar que os Governos – especialmente os ditatoriais – anteviam os rumos da revolução, caso fossem mantidas as conexões, ainda que em pequeno

número. Tunísia e Egito, por exemplo, lançaram mão de expedientes até então não utilizados na repressão dos movimentos sociais: a desconexão²⁷¹. Naquele a desconexão aconteceu de maneira mais tímida, neste foi praticamente total.

Segundo Manuel Castells, desde os primeiros dias o governo egípcio adotou medidas para bloquear os *sites* de mídia social empregados na convocação dos manifestantes e na difusão dos acontecimentos. De maneira extremamente autoritária, foram ordenados cortes nas conexões mantidas pelos quatro grandes provedores de acesso à internet do país, a Link Egypt, a Vodafone/Raya, a Telecom Egypt e a Etsalar Misr. Com isso, 93% do tráfego de dados no país foram cortados.

Entretanto, não contavam os Governos, especialmente o egípcio, com a adesão de movimentos *hackers* – como o Anonymous²⁷² – ou mesmo de corporações como o próprio Google, que se lançaram na defesa da causa dos manifestantes. Ainda, tecnologias outras foram empregadas na propagação dos fatos, havendo até mesmo quem resgatasse algumas consideradas ultrapassadas em tempos de democracia digital: rádio amador, fax, telefonia e a conexão via *modens dial up* (internet discada). Nesse sentido:

Manifestantes distribuíam informações sobre como evitar os controles de comunicação dentro do país. Ativistas forneciam instruções sobre o uso de modens dial up e aparelhos transmissores de rádio. Provedores da França, Suécia, Espanha, Estados Unidos e outros países criaram pools de modens que aceitavam ligações internacionais com o objetivo de canalizar informações dos manifestantes e para eles. Empresas suspenderam tarifas

²⁷¹ Ademais, coloca-se a liberdade para conectar-se, ou impossibilidade de criação de obstáculos pelos Governos locais ao acesso à internet como um desdobramento da liberdade de reunião, agora realizada no ciberespaço, citada em discurso proferido por Hillary Clinton em 21 de janeiro de 2010: “The freedom to connect – the idea that governments should not prevent people from connecting to the internet, to websites, or to each other. The freedom to connect is like the freedom of assembly, only in cyberspace. It allows individuals to get online, come together, and hopefully cooperate. Once you're on the Internet, you don't need to be a tycoon or a rock star to have a huge impact on society”(CLINTON, Hillary R. **Remarks on Internet Freedom**. US: Department of State. 21 jan. 2010. Web. 15 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.state.gov/secretary/20092013clinton/rm/2010/01/135519.htm>>. Acesso em 01 de junho de 2015:).

²⁷² Anonymous (palavra de origem inglesa, que em português significa anônimo) é uma legião que se originou em 2003. Representa o conceito de muitos usuários de comunidades *on-line* existindo simultaneamente como um cérebro global. O termo Anonymous também é comum entre os membros de certas subculturas da internet como sendo uma forma de se referir às ações de pessoas em um ambiente onde suas verdadeiras identidades são desconhecidas. Na sua forma inicial, o conceito tem sido adotado por uma comunidade *on-line* descentralizada, atuando de forma anônima, de maneira coordenada, geralmente em torno de um objetivo livremente combinado entre si e voltado principalmente a favor dos direitos do povo perante seus governantes. A partir de 2008, o coletivo Anonymous ficou cada vez mais associado ao hacktivismo, colaborativo e internacional, realizando protestos e outras ações, muitas vezes com o objetivo de promover a liberdade na internet e a liberdade de expressão. Ações creditadas ao Anonymous são realizadas por indivíduos não identificados que atribuem o rótulo de “anônimos” a si mesmos.

para que as pessoas se conectassem de graça. O blog Manalaa instruiu os egípcios sobre o uso de dial up utilizando telefone celular, Bluetooth e laptops (...).

O meio mais importante para contornar os bloqueios foram os telefones fixos. Eles não foram cortados porque hoje os países não podem funcionar sem algum tipo de telefonia. Usando aparelhos fixos, militantes egípcios faziam ligações para números de telefone no exterior, que automaticamente repassavam as mensagens para redes de computadores fornecidos por voluntários, tais como a rede The Onion Router (TOR), que de diversas maneiras reenviava as mensagens para o Egito (...). Engenheiros do Google e do Twitter idealizaram um programa Speak to Tweet que convertia automaticamente em tuíte uma mensagem de voz deixada numa secretária eletrônica acessada por telefone fixo. A mensagem era então enviada como tuíte para a hashtag do país de onde viera a chamada. Quando suas contas no Egito foram bloqueadas, o Twitter criou uma nova conta – @twitterglobalpr – dedicada ao sistema Speak to Tweet naquele país.

Uma organização internacional de hackers, a Telexomix desenvolveu um programa que recuperava automaticamente mensagens telefônicas provenientes do Egito e as repassava para todas as máquinas de fax do país. Muitas delas operavam em universidades que frequentemente eram usadas como centros de comunicação. Dos faxes das universidades, as mensagens eram distribuídas aos lugares ocupados. A Telecomix trabalhou na recepção e decodificação de mensagens de radioamadores, enviadas em frequências recomendadas pelo grupo de ativistas. Assim, uma tecnologia fora de moda tornou-se útil na superação da censura governamental²⁷³.

Isso significa que nada segura a revolução. Quando desencadeada, não há política que a freie, e dada a crescente interconectividade, fechada uma porta de conexão, abrem-se outras duas. Não há como, portanto, silenciar a vontade popular.

5.3.4. Os indignados na Espanha

Outro exemplo emblemático é o da Espanha. A crise europeia atingiu em cheio o país em 2011, e em razão dela, o índice de desemprego atingiu a casa dos 22%, dos quais 47% eram de jovens. Para tentar equacionar as contas e reverter o quadro, o governo promoveu cortes orçamentários profundos na área da saúde, educação e serviços sociais, contrariando totalmente as expectativas dos seus eleitores.

Não demorou para que as mudanças começassem a repercutir nas redes sociais através de manifestações de franco descontentamento com o contexto econômico atual do país. Nasce uma página no Facebook intitulada “Plataforma de Coordenação de Grupos Pró-Mobilização Cidadã”, criada por ativistas que já haviam

²⁷³ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 48-49.

se engajado em outros embates pontuais com o Estado, como por exemplo, a chamada “Lei Sinde”, que buscava impor certo controle à internet.

Tal grupo evoluiu para o “Democracia Real Ya”, baseada tanto na divulgação de ideias através da rede mundial de computadores quanto nos encontros pessoais que passaram a ser feitos nas manhãs de domingo em várias cidades, especialmente Barcelona²⁷⁴. A falta de uma democracia verdadeiramente representativa na Espanha, aos olhos dos participantes do grupo, incomodava, por isso, seguindo o exemplo das revoluções árabes, decidiram de fato conchamar todo o povo espanhol para as ruas, o que foi feito através da divulgação, em 2 de março de 2011, de mensagem convocando um protesto para 15 de maio do mesmo ano.

Dizia a mensagem “Democracia Real Ya! Ocupe as ruas. Não somos mercadorias nas mãos de políticos banqueiros”. Ainda, acompanhava-a um manifesto assim redigido:

Somos pessoas comuns. Somos como vocês: pessoas que se levantam de manhã para estudar, trabalhar ou procurar empregos, pessoas com família e amigos. Pessoas que dão duro todo dia para viver e proporcionar um futuro melhor a todos que nos rodeiam... Porém, neste país, a maioria da classe política nem sequer nos escuta. Suas funções são ser levar nossa voz às instituições, facilitando a participação política cidadã e procurando o maior benefício para a sociedade em geral, e não enriquecer às nossas custas, atendendo apenas às ordens dos grandes poderes econômicos e mantendo uma ditadura partidocrática. ... Somos pessoas, não mercadorias. Não sou apenas o que compro, por que compro e para quem compro. Por todos esses motivos, estou indignado. Acredito que posso mudar. Acredito que posso ajudar. Sei que unidos nós conseguimos. Venha conosco. É seu direito²⁷⁵.

A imprensa simplesmente ignorou o apelo (sobretudo porque extremamente vago, voltado não a uma classe social específica, mas a todas). Partidos políticos, associações, sindicatos, enfim, ninguém dispensou atenção ou reverberou o chamado. Contudo, no dia 15 de maio de 2011 cinquenta mil pessoas se manifestaram em Madri, vinte mil em Barcelona, dez mil pessoas em Valência e mais milhares em outras cidades, todas atingidas pelas redes sociais (Facebook, Twitter, etc.).

Convergindo os espaços públicos, convencional (físico) e virtual, os manifestantes passaram a noite na Praça Puerta del Sol debatendo sobre o real significado da democracia, pessoalmente ou através das redes sociais que os levaram

²⁷⁴ *ibidem*, p. 74.

²⁷⁵ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 75.

até lá. Assim como aconteceria em Wall Street, surgiram “comissões” voltadas a organizar o movimento tanto no que diz respeito à pauta de reivindicações quanto a aspectos logísticos como água, alimentação, sanitários e, como não podia deixar de ser, conexão à internet.

Não havia líderes, e as decisões eram tomadas em assembleias no final de cada dia. Agora com a atenção da mídia, o movimento passou a ser conhecido como “Indignados”, e nessa qualidade prosseguiu de diferentes formas, por vários meses, apesar de não ter uma pauta específica de reivindicações²⁷⁶.

Tal qual mais tarde aconteceria em Wall Street e também no Brasil, os manifestantes não tinham um objetivo predeterminado, como havia ocorrido na Tunísia e no Egito. É dizer, os manifestantes se manifestavam, apenas, em razão de um sentimento de injustiça. Manuel Castells aborda o discurso do movimento, taxando-o de movimento de múltiplos e ricos discursos²⁷⁷.

É possível, ainda, notar convergências e divergências se comparadas as experiências dos “Indignados” e dos tunisianos e egípcios. Tal qual nos países árabes – se bem que em menor medida –, houve repressão por parte da polícia local, que tentava retirar os manifestantes dos locais escolhidos para manifestação.

Uma operação específica realizada na Catalunha destacou-se tanto pela truculência do Poder Público quanto pela repercussão a favor do movimento. No dia 27 de maio de 2011 uma ordem do governo municipal determinou que a polícia retirasse os manifestantes do local, a pretexto de “limpeza” do logradouro. Os ocupantes estavam sentados pacificamente e, como se recusaram a sair, foram espancados violentamente com cassetetes, deixando um saldo de 147 feridos.

As imagens, contudo, foram capturadas pelos manifestantes e, em poucas horas, viralizaram na internet, trazendo mais e mais manifestantes para a praça em sinal de apoio à causa, fato este que fez com a polícia francamente “batesse em retirada”. Ainda, interessante assinalar que o Tribunal Eleitoral espanhol considerou abusivas as manifestações, uma vez que atentavam contra o “momento de reflexão” anterior às eleições (programadas para ocorrer no âmbito municipal uma semana após), previsto em lei. Também em nenhum dos movimentos citados havia líderes e todo ele foi articulado, ao menos do ponto de vista organizacional, através da internet.

²⁷⁶ *ibidem*, p. 76-77.

²⁷⁷ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 101.

Novamente a partir dos dados coletados pela União Internacional de Telecomunicações, percebe-se que a conectividade na Espanha era deveras alta em 2011, atingindo a marca de 67,60% da população ligada à internet, fato este que, sem dúvidas, contribuiu para uma boa proliferação da causa.

Contudo, apesar das convergências, há também divergências que merecem ser consideradas. Em primeiro lugar, nas três primeiras experiências havia uma pauta de reivindicações pontual e bem delimitada; na Islândia, a renúncia do governo local, a reestruturação da República e a criação de uma nova Constituição; na Tunísia e no Egito, a derrubada dos respectivos regimes ditatoriais. Logo, não era preciso deliberar, era preciso se manifestar, apenas.

Contudo, numa lógica que será seguida em Wall Street e também no Brasil, os “Indignados” estavam – e a redundância é proposital – de fato indignados com o sistema, afirmação esta deduzida a partir da ausência de uma pauta específica de solicitações e de vários cartazes que, nas principais reuniões, diziam: “Isto não é uma crise, é que eu não amo mais você”; “Outra política é possível”; “Trazemos um novo mundo em nossos corações”; entre outras²⁷⁸.

Assim sendo, o movimento necessitou reinventar a democracia, ao menos em seu microcosmo. É dizer, os “indignados” tiveram que criar uma lógica de articulação sem a qual o próprio movimento perderia o sentido. Nesse contexto, assembleias eram organizadas diariamente para colher as intenções dos populares e, na sequência, colocá-las em prática. Nesse sentido, Manuel Castells afirma que:

A concretização organizacional desse princípio seria dar todo poder na tomada de decisões em assuntos que implicassem a totalidade do coletivo à assembleia geral, que representaria as pessoas acampadas em determinado local, assim como qualquer um que se juntasse a elas no momento da assembleia. Em geral, as assembleias ocorriam diariamente, exceto quando era preciso convocar uma reunião de emergência. O número de participantes variava de acordo com o tamanho do acampamento, mas em Madri e Barcelona a frequência variava de centenas a 2 mil ou 3 mil pessoas em momentos especiais. As decisões da assembleia tinham poder meramente simbólico, pois cada pessoa sempre era livre para tomar sua própria decisão. Mas a questão principal era como chegar a uma decisão.

Em muitos acampamentos, o movimento tentava tomar decisões por consenso, conversando e debatendo até que todos concordassem, depois de apresentarem argumentos e contra-argumentos de forma educada e respeitosa (durante horas). Para evitar ruídos e interrupções em excesso, adotou-se uma linguagem manual (adaptada da linguagem dos surdos) para exprimir aprovação ou desaprovação, ou para pedir ao orador que encerrasse

²⁷⁸ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 87.

sua fala. As assembleias eram moderadas por voluntários que se revezavam regularmente nesse papel, nem tanto para evitar o surgimento de líderes quanto para evitar a exaustão provocada pela tarefa.

Embora os debates não tivessem o caráter cáustico frequentemente observado nos debates no interior dos movimentos sociais, na maioria dos casos que nossa equipe acompanhou, havia uma pressão coletiva exercida pelos participantes contra qualquer tentativa de ideólogos e pretensos líderes usarem a assembleia para fins de propaganda. Após muitos dias de experiência, alguns participantes começaram a debater a necessidade de tomar decisões coletivas sobre propostas específicas por maioria simples, depois de se integrar o maior número de contribuições possível. Na verdade, o princípio da decisão por consenso permitiu que alguns grupos minoritários bloqueassem qualquer decisão usando a obstrução e visando a impor alguma posição preconcebida. O movimento reaprendeu antigas lições históricas, como a importância de reconhecer o direito das minorias sem se submeter à sua chantagem.

A contradição entre deliberação e implementação eficiente de propostas foi abordada criando-se múltiplas comissões que aplicariam as orientações gerais providas da assembleia em iniciativas específicas. As comissões eram plenamente autônomas e também tinham de deliberar sobre diferentes propostas para chegar a um acordo sobre o que deveria ser feito. Além disso, qualquer um podia propor a criação de uma comissão sobre tema específico, de iniciativas agroecológicas a creches ou reformas da lei eleitoral. Algumas eram funcionais, para se encarregar de necessidades do movimento (instalações sanitárias, segurança, comunicação, etc.). Outras concentravam-se na elaboração de propostas sobre diferentes assuntos, a serem submetidas à assembleia. Outras, ainda, organizavam ações com o objetivo de colocar em prática algumas dessas propostas, como a comissão para impedir que as pessoas fossem despejadas²⁷⁹.

Essa lógica organizacional será aplicada em Wall Street, em maior ou menor grau. De qualquer forma, tal lógica funciona como uma ponte conectando o espaço público virtual ao espaço público convencional, físico. É dizer, embora articuladas por intermédio da rede mundial de computadores, com especial contribuição das comunidades virtuais, as manifestações dependem do apoderamento do espaço público convencional para se desdobrarem em transformações.

Nos três primeiros movimentos citados, o espaço público (convencional) era ocupado de maneira formal, presencial, apenas. Agora, a ocupação é substancial²⁸⁰. Os manifestantes não apenas se manifestam, deliberam. Não apenas marcham, discutem. No que diz respeito às suas características, as manifestações populares desencadeadas no Brasil ficaram num meio termo entre as manifestações populares

²⁷⁹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 88-89.

²⁸⁰ Nesse sentido: “Um fato comum ocorrido nas manifestações foi o uso do espaço público para realizá-las, como praças, parques e ruas: Praça Catalunha, em Barcelona, Praça Syntagma, em Atenas, escadarias da igreja de Saint Paul em Londres, parque Zuccoti, em Wall Street, em Nova York, Willy-Brandt Platz, em Frankfurt, etc. (...) esse uso é mais importante que o fluxo de comunicações pela internet, por meio do uso das novas tecnologias pelos manifestantes” (GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 14).

da Islândia, da Tunísia, do Egito, da Espanha e da americana – adiante analisada –, porque embora articuladas sem uma pauta de reivindicações definida (o que a aproxima dos Indignados e de Wall Street), se limitaram a protestar, sem qualquer deliberação substancial (fato este que as coloca ao lado das manifestações da Islândia, da Tunísia e do Egito). Isso faz com que as manifestações populares brasileiras pouco ou nada consigam de concreto.

5.3.4. Occupy Wall Street

Também é relevante o exemplo do movimento denominado Occupy Wall Street, desencadeado em 13 de julho de 2011, nos Estados Unidos. Tendo em vista a bancarrota do mercado imobiliário americano que, por pouco, não quebrou o sistema financeiro do país, aliado a um sentimento de indignação popular com a lógica especulativa do capital, que depositou nas mãos de 1% da população mais da metade do crescimento econômico²⁸¹, cidadãos comuns tomaram Wall Street inspirados nos exemplos do Egito e da Espanha. O contato em tempo real com a determinação dos egípcios – que lutavam contra as probabilidades – e com as propostas de novas formas de mobilização direta feitas pelos espanhóis reascendeu a fé no poder do povo²⁸².

Na data mencionada, a revista de crítica cultural Adbusters postou no seu *blog* a seguinte convocação: “#occupywallstreet. Você está pronto para um momento Tahir? No dia 17 de setembro, invada Lower Manhattan, monte barracas, cozinhas, barricadas pacíficas e ocupe Wall Street”²⁸³. Adiante, prosseguia o anúncio:

²⁸¹ Tal indignação decorreu de constatações apontadas por Manuel Castells em seu “Redes de indignação e esperança”, assim compiladas: “A parcela da renda americana apropriada pelo 1% mais rico pulou de 9% em 1976 para 23,5% em 2007. O crescimento cumulativo da produtividade entre 1998 e 2008 chegou cerca de 30%, mas os salários reais cresceram somente 2% durante a década. O setor financeiro apropriou-se da maior parte dos ganhos de produtividade, com sua parcela dos lucros, crescendo de 10% na década de 1980 para 40% em 2007, e o valor de suas ações subiu de 6% para 23%, apesar de ele empregar apenas 5% do total da força de trabalho. Na verdade, o 1% mais rico apropriou-se de 58% do crescimento econômico nesse período. Na década anterior à crise, os salários reais por hora aumentaram 2%, enquanto a renda dos 5% mais ricos aumentou 42%. O salário de um diretor executivo era cinquenta vezes maior que o do trabalhador médio em 1980 e 350 vezes em 2010”. (CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 99-100).

²⁸² *ibidem*, p. 101.

²⁸³ *ibidem*, p. 101-102.

Está em curso neste momento uma revolucionária mudança mundial do ponto de vista tático que é bom presságio para o futuro. [Há um] espírito nessa nova tática, uma fusão da Praça Tahir com as acampadas da Espanha.

A beleza dessa nova fórmula...é sua pragmática simplicidade: falamos uns com os outros em vários encontros físicos e em assembleias populares virtuais. Nós nos concentramos naquilo que será nossa única demanda, uma demanda capaz de estimular a imaginação e, se concretizada, impulsionar-nos (*sic*) rumo à democracia radical do futuro, ... e então nós saímos e tomamos uma praça de singular importância simbólica e nos arriscamos para fazer com que isso aconteça. Chegou a hora de empregar esse novo estratagema contra a maior corruptora de nossa democracia: Wall Street, a Gomorra financeira da América.

No dia 17 de setembro, queremos ver 20 mil pessoas fluindo para Lower Manhattan, montando barracas, cozinhas, barricadas pacíficas e ocupando Wall Street por alguns meses. Uma vez lá, vamos repetir incessantemente uma só demanda numa pluralidade de vozes. (...) Segundo esse modelo, qual é a nossa demanda elementar? (...) [É a que] atinge o cerne do motivo pelo qual o establishment político americano é atualmente indigno de ser chamado de democracia: exigimos que Barack Obama nomeie uma comissão presidencial com a tarefa de pôr fim à influência do dinheiro sobre nossos representantes em Washington. É hora de DEMOCRACIA, NÃO EMPRESARIOCRACIA. Sem isso, estamos condenados.

Essa demanda parece captar o ânimo nacional neste momento, pois acabar com a corrupção em Washington é algo que todo americano, de direita ou de esquerda, anseia e apoia. (...) Esse poderia ser o início de toda uma nova dinâmica social nos Estados Unidos, um passo além do Tea Party, na qual, em vez de sermos apanhados indefesos pela atual estrutura de poder, nós, o povo, começaremos a obter o que queremos, do desmonte de metade das mil bases militares americanas espalhadas pelo mundo à restauração da Lei Glass-Steagall ou à aplicação da lei dos três delitos para os criminosos do mundo empresarial. Iniciando com uma demanda simples – uma comissão presidencial para separar os políticos do dinheiro –, começamos a estabelecer a agenda para um novo país. Poste um comentário para que ajudemos uns aos outros a nos concentrar no que será nossa demanda. E então, em 17 de setembro, vamos mostrar nossa bravura, empacotar nossas barracas e nos dirigir a Wall Street levando conosco nossa vingança. À luta, Culture Jammers HQ²⁸⁴.

O conclave deu certo. No dia marcado, mais de mil pessoas compareceram a Wall Street e, portando cartazes identificando-se como parte dos 99% – ou seja, justamente como parte daquela massa que detinha menos da metade do crescimento econômico do país –, manifestaram-se de modo pacífico contra a tirania econômica instalada.

Na velocidade da rede, as notícias sobre as manifestações foram divulgadas juntamente com as imagens em foto e vídeo da repressão policial americana que, ainda que sem a truculência das autoridades tunisianas ou egípcias, levou centenas de pessoas para detrás das grades. Dez dias depois, o dobro de pessoas voltou a reunir-se no mesmo local. Em 1º de outubro do mesmo ano, cinco mil pessoas

²⁸⁴ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 101-102.

reuniram-se na ponte do Brooklin e, em meio aos protestos, foram presas mais de setecentas. Em resposta às prisões, uma semana após, 15 mil pessoas tomaram as ruas de Manhattan e reuniões foram desencadeadas em várias outras cidades norte-americanas.

Importante destacar que o movimento era de efetiva ocupação – muito embora nem todos permanecessem no local –, justamente como propunha a mensagem inicialmente divulgada na revista *Adbusters*.

Manuel Castells destaca que nas grandes ocupações montaram-se barracas, depois sanitários, cozinhas, creches, espaços para as crianças, jardins comunitários, bibliotecas, um espaço para palestras, centros de mídia alimentados por energia gerada por bicicletas, áreas de atendimento de saúde e jurídico, etc.

Vale a pena destacar que o movimento ora se aproxima, ora se distancia das características dos movimentos tunisiano e egípcio. No que toca às diferenças, há que se ressaltar que os dois primeiros movimentos tinham um propósito definido: derrubar a ditadura de Zine El Abidine Ben Ali e de Hosni Mubarak. No Occupy Wall Street, contudo, esse propósito era difuso (tal qual ocorreria nas manifestações populares desencadeadas no Brasil, especialmente entre os meses de junho e julho de 2013). Dito de outra forma, os manifestantes não reivindicavam algo específico; queriam, apenas, ser ouvidos, reconhecidos, na exata linha da doutrina de Axel Honnet²⁸⁵.

Tendo em vista os fatos que o desencadeou – uma crise imobiliária que, por pouco, não aniquilou o sistema financeiro do país, mas que atingiu as expectativas dos populares que estavam numa franca posição de desigualdade se comparados aos especuladores que arruinaram o sistema –, é possível afirmar que o movimento surgiu como uma expressão de franca indignação.

Ao analisar as pautas de reivindicações, Manuel Castells afirma que a lista de demandas gravitava em torno do controle da especulação financeira, da necessidade de realização de uma auditoria no Federal Reserve, do enfrentamento da crise de moradia, da regulamentação dos saques a descoberto, do controle da manifestação da moeda, da oposição à terceirização do emprego, da defesa da negociação coletiva e dos direitos sindicais, da reforma da lei de impostos e do financiamento das campanhas políticas, da reversão da decisão da Suprema Corte, que havia permitido

²⁸⁵ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad.: Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

às empresas contribuir de maneira ilimitada para as campanhas políticas, do fim do socorro governamental para empresas, da maior atenção para com os veteranos de guerra americanos, da defesa da liberdade e privacidade na internet, do combate ao racismo, ao sexismo, ao xenofobismo, entre outros.

De fato, analisando de maneira mais aprofundada os eventos desencadeados no Brasil entre junho e julho de 2013 restará demonstrado que, aqui, também não havia uma pauta definida, mas nem por isso o movimento deve ser desconsiderado.

Ainda, as diferenças de conectividade entre os dois primeiros países e os Estados Unidos é brutal. Segundo os dados da União Nacional de Telecomunicações, em 2011 o índice de conectividade no país era de 69,73%, ou seja, dois em cada três indivíduos estavam na rede.

Interessante neste ponto notar que, na contramão dos dados compilados pelo órgão – os quais envolvem pesquisas em 227 países, entre 2010 e 2011, o número de conectados nos Estados Unidos caiu de 71,69% para os já mencionados 69,73%, fato este que pode ser atrelado à crise experimentada pelo país na ocasião. Contudo, no ano seguinte – 2012 –, talvez agora motivados pelos sucessos alcançados pelo movimento, o índice salta para 79,30%. De qualquer forma, mesmo na pior perspectiva, os números ainda são relevantes, razão pela qual o movimento explodiu e proliferou-se em poucos dias.

No que tange aos pontos comuns, tal qual nos dois exemplos acima mencionados – Tunísia e Egito – o movimento Occupy Wall Street instrumentalizou-se digitalmente²⁸⁶. Como mencionado, tudo começou no *post* da revista *Adbusters* convocando a ocupação através da *hashtag* #occupywallstreet. Com velocidade, o chamado proliferou na rede e, de fato, Wall Street foi tomada, sendo que parte desse mérito se deveu ao Twitter.

De acordo com Manuel Castells, nos dias de pico das manifestações, foram registrados mais de 500 mil *tuítes* com expressões relacionadas ao tema. Segundo o autor:

²⁸⁶ Manuel Castells, em seu “Redes de indignação e esperança” afirma que o movimento “nasceu digital”. Contudo, não parece ser essa a melhor colocação, pois o próprio autor afirma – e isso será analisado oportunamente – que o que impele os movimentos sociais em rede não é a rede propriamente dita, mas a paixão por detrás das reivindicações, ou, numa perspectiva próxima à de Axel Honneth, a luta por reconhecimento (CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 110).

Em muitos casos de ameaça de ação policial contra as ocupações, as redes do Twitter alertaram milhares de pessoas, e sua mobilização solidária instantânea desempenhou destacado papel na proteção dos ocupantes. Usando o Twitter a partir de seus celulares, os manifestantes conseguiam divulgar constantemente informações, fotos, vídeos e comentários, construindo uma rede de comunicação em tempo real que cobria o espaço ocupado²⁸⁷.

No que se refere aos pontos comuns, ainda é importante mencionar – com ressalvas – que tal qual nos dois países inicialmente mencionados, também em Occupy Wall Street houve uma intensa e violenta repressão por parte do Poder Público. Novamente, há que se ter o apontamento com ressalvas, pois no Egito e na Tunísia a repressão redundou em centenas de mortes e em milhares de feridos.

Nos Estados Unidos a repressão não chegou a esse ponto, mas, ainda assim, foi violenta. Em Los Angeles houve forte atuação policial na desocupação de espaços públicos através de manobras envolvendo centenas de policiais; em Oakland houve mortes, detenções e agressões violentas contra os manifestantes (fato este que apenas inflamou o movimento); Nova Iorque oscilou entre aceitação e repressão, havendo relatos de policiais disparando *spray* de pimenta na direção de manifestantes que, pacificamente, encontravam-se sentados em determinado local ocupado²⁸⁸.

De qualquer forma, o movimento apoderou-se das próprias ferramentas tecnológicas para se defender. Uma vez que as agressões ocorriam, vídeos e fotos eram criados e compartilhados na rede, num processo que sensibilizava a opinião pública ao mesmo tempo em que trazia mais agentes para dentro dos espaços públicos ocupados.

Ainda, numa interessante fusão entre o espaço público “físico” – até então o espaço público convencional – e o espaço virtual (um novo espaço público?), os manifestantes estabeleceram sua presença também na rede mundial de computadores criando *sites* específicos ou páginas no Facebook (ou ambos) para cada ocupação. Dada a facilidade da instalação de redes *wi-fi* nos locais, os manifestantes puderam permanecer conectados o tempo inteiro. Quem bem sintetiza é, novamente, Manuel Castells:

A maioria das ocupações de grande porte ou particularmente ativas tinham seus próprios sites. Estes serviam para organizar o movimento, mas também

²⁸⁷ *ibidem*, p. 111.

²⁸⁸ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 111.

para criar uma presença pública. A maior parte tinha as seguintes seções: Contato (para fazer contato com membros dos comitês de relações com a imprensa, etc.); Como participar (uma lista de comitês, horários e locais das assembleias gerais); Suprimentos, a serem fornecidos por doação; Recursos (um conjunto de documentos explicando como fazer as ocupações, os protocolos da assembleia geral, como lidar com a polícia); Calendário de eventos e notificações e fóruns de discussão (alguns abertos, outros protegidos por senhas). Além disso, a maioria desses sites tinha um fórum em que o visitante podia criar uma conta. Alguns fóruns de discussão podiam ser vistos por qualquer visitante, mas outros eram protegidos por senhas e abertos apenas a usuários registrados. Minutas, propostas e documentos ratificados (incluindo listas de exigências) eram postadas na web, geralmente com um comentário. Essa foi uma prática essencial para garantir a transparência do movimento.

Grande parte tinha um grupo no Facebook. Esses grupos eram usados para complementar os sites das grandes ocupações e serviam como sites básicos para as que eram pequenas ou tinham menos domínio da tecnologia. Também serviam como diretórios para ajudar os membros a permanecer em contato, enviar mensagens privadas ou postar algo nos murais da rede²⁸⁹.

Ainda, no Occupy Wall Street, novas formas de organização, deliberação e tomada de decisões foram adotadas. A simples inexistência de líderes – uma marca central do movimento – já representa algo novo, pois vai de encontro ao pressuposto de que processos sociopolíticos somente podem funcionar com algum tipo de orientação estratégica e de autoridade vertical.

Não que não houvesse funções de liderança no movimento. Obviamente elas estavam presentes, e eram definidas em assembleias pelos ocupantes. Mas líderes, não havia, e sempre que alguém, na contramão do espírito do movimento, tentava apoderar-se do movimento era de pronto rechaçado pelos demais manifestantes. Tais assembleias – e aqui reside uma (antiga) nova forma de organização, decidia através de símbolos ou gestos manuais. Ao propor uma nova ideia, imediatamente alguém poderia contrapô-la com argumentos contrários, instrumentalizando, com isso, certo contraditório. Em seguida, todos os manifestantes deliberavam a partir de gestos manuais, que são sintetizados na figura a seguir, retirada de Manuel Castells²⁹⁰:

²⁸⁹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 116.

²⁹⁰ *ibidem*, p. 117.



Ainda, para instrumentalizar as decisões populares, foram criados comitês, nos setores necessários, tanto para manter quanto para permitir o desenvolvimento dos ideais do movimento. É dizer, foram criados comitês de facilitação, de mídia, de serviços comunitários, de alimentação, de segurança, de sustentabilidade financeira, etc.

Ainda, atuavam junto a esses comitês conselhos que se reuniam em três tipos de grupos: um primeiro, envolvido em funções logísticas em prol da ocupação; um segundo, que reunia pessoas por afinidade para fins de canalizar as pretensões populares manifestadas no movimento (sem-teto, gays, lésbicas, transexuais, negros, etc.); e um terceiro encarregado de representar os que estavam acampados em tempo integral, mas que não estavam diretamente envolvidos nos outros dois grupos)²⁹¹.

De qualquer modo, dada a amplitude da pauta de reivindicações, o movimento não logrou obter pleno êxito em todas as reivindicações. De fato, analisando-se os reclames dos manifestantes, é fácil perceber que as mudanças requeridas eram estruturais, impossíveis, portanto, de se concretizarem num curto espaço de tempo.

Não que respostas não tenham sido dadas. Manuel Castells afirma que, pontualmente, o movimento conseguiu algumas respostas. Contudo, elas eram

²⁹¹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 117-119.

“apenas gotas no oceano da injustiça enfrentada pelo movimento”²⁹². Aqui, inclusive, reside um ponto de tensão entre os movimentos articulados em rede e as respostas aos reclames da comunidade, quando não pontuais (tal qual no movimento Occupy Wall Street ou mesmo no Brasil).

A concatenação dos movimentos é, de modo geral, realizada numa velocidade absurdamente alta. Como visto a partir dos exemplos mencionados, em questão de dias – quando não horas – os manifestantes articulam-se e externalizam as mudanças que anseiam. Contudo, as respostas do Poder Público normalmente não vêm na mesma velocidade ou intensidade, o que pode fazer com que se enfraqueçam os movimentos sociais articulados em rede, por parecerem eles ineficientes.

Este é um ponto sensível em relação não apenas aos movimentos sociais em rede, mas à própria noção de tempo na rede. De qualquer maneira, Manuel Castells afirma que a manifestação em si repercute positivamente em termos de mudanças, pois cria-se uma consciência coletiva contrária à passividade, ao contentamento, à observação. Ao abrir o capítulo de seu “Redes de indignação e esperança” destinado a analisar tais acontecimentos, o autor bem sintetiza que “o processo é a mensagem”²⁹³, por isso, sim, há que se ter o movimento como representativo da construção de uma verdadeira democracia virtual, mesmo que os seus resultados concretos não tenham esgotado as pautas de reivindicações dos manifestantes.

5.3.5. As manifestações brasileiras de junho e julho de 2013

O Brasil também experimentou a força das manifestações populares articuladas através da rede mundial de computadores. O estopim para as manifestações foi o aumento das passagens de ônibus em alguns poucos centavos nas principais cidades brasileiras.

Mas “não era pelos centavos”, diziam os manifestantes: era pelo direito! Direito de ser respeitado por uma “classe política que vê os votos como seus, seus cargos públicos como direito próprio e suas decisões como indiscutíveis”²⁹⁴. Alguns fatos especiais também contribuíram para inflamar os ânimos populares naqueles meses.

²⁹² CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 125.

²⁹³ *ibidem*, p. 120.

²⁹⁴ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 125.

Com efeito, as primeiras reuniões foram realizadas com o objetivo bem delimitado de contestar o aumento das tarifas do transporte público em alguns centavos. Contudo, apesar de pacíficas, algumas foram violentamente reprimidas pela polícia local. No dia 13 de junho de 2013, em São Paulo, os manifestantes foram cercados pela tropa de choque da Polícia Militar, que tentou dispersar o protesto com bombas de efeito moral, *spray* de pimenta e balas de borracha contra mais de vinte mil pessoas que, com cartazes pedindo a redução da tarifa, entoava o coro “Sem violência”.

Muitas pessoas foram presas porque estavam portando tintas e papel – o que aos olhos da repressão era indicativo de participação ou de potencial participação no movimento – e algumas foram detidas porque portavam vinagre, substância usada para minimizar os efeitos do gás lacrimogênio.

A resposta do Poder Público foi mal recebida pela mídia e pela sociedade. Na velocidade de um clique, imagens, vídeos e relatos eram divulgados na internet, especialmente nas comunidades sociais, e cada vez mais pessoas aderiam ao movimento.

Um agravante era o fato de que, no ano seguinte, o Brasil receberia uma edição de Copa do Mundo, e, para tanto, o país necessitava investir maciçamente em infraestrutura para atender às exigências da Federação Internacional de Futebol – FIFA, as quais passavam pela construção ou reforma de estádios e de melhorias em seus entornos²⁹⁵.

A alegria inicialmente experimentada em razão da escolha do país como sede da Copa do Mundo logo se diluiu quando a sociedade percebeu que o dinheiro, que poderia ser investido em demandas sociais mais urgentes (saúde, educação,

²⁹⁵ Isso tudo sem falar na expectativa já anunciada de aprovação de uma Lei Geral da Copa, que daria amplos poderes para a Federação Internacional de Futebol – FIFA, como de fato acabou acontecendo. No ano seguinte, foi aprovada a Lei 12.663/2012, responsável por, entre outras medidas, **(i)** restringir seriamente o comércio de rua e popular durante os jogos (Artigo 11); **(ii)** impedir que o povo brasileiro assistisse aos jogos como achasse melhor, limitando a transmissão por rádio, internet e em bares e restaurantes (Artigo 16, inciso IV); **(iii)** colocar a União em posição de submissão à FIFA, sendo responsável por quaisquer danos e prejuízos de um evento privado (artigo 22, 23 e 24); **(iv)** criar novos tipos penais e restringir a liberdade de expressão e a criatividade brasileira, uma vez que chargistas, imprensa e toda a torcida que usasse os símbolos da Copa poderiam ser processados (Artigos 31 a 34); **(v)** desestruturar o Estatuto do Torcedor em favor do monopólio da FIFA (Art. 67); **(vi)** colocar em risco o direito à educação, pela possível redução do calendário escolar (Artigo 63); **(vii)** permitir a venda de bebidas alcoólicas durante os jogos, retrocedendo em relação à legislação existente (Artigo 29); **(viii)** transformar o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) numa espécie de “cartório particular”, abrindo caminho para abusos nas reservas de patente (Artigo 4 a 7) e na privatização de símbolos oficiais e do patrimônio cultural popular.

segurança, etc.) seria dedicado justamente à construção de estádios ou à reforma de estádios particulares. O mote “mais hospitais e menos estádios”, inclusive, foi sensivelmente percebido por toda a população na época das manifestações.

Apesar de haver manifestações pontuais, contestando o aumento da tarifa do transporte público ainda em 2012 – como a “Revolta do Busão” em Natal²⁹⁶– as manifestações assumiram proporções maiores em 2013, iniciando no Rio Grande do Sul, em janeiro, quando as passagens foram aumentadas de R\$ 2,85 para R\$ 3,05. Ainda, um novo aumento foi feito em Natal, no mês de abril, o que reascendeu o movimento popular na cidade²⁹⁷. Também em Goiânia foram registrados intensos protestos em maio pelos mesmos motivos.

Contudo, o ápice do movimento ocorreu entre os meses de junho e julho de 2013. No dia 17 de junho de 2013 foram registradas inúmeras manifestações populares com adesão de milhares de participantes em grandes cidades brasileiras.

No Rio de Janeiro mais de 100 mil pessoas ocuparam importantes vias da capital fluminense, como a Avenida Rio Branco, onde houve chuva de papel picado. Em Campos dos Goytacazes, também no estado do Rio de Janeiro, centenas de manifestantes caminharam pelas principais ruas da cidade, desde a praça do Santíssimo Salvador, passando pela Câmara Municipal até a chegada à Prefeitura. Lá, o grupo cantou o hino nacional, fixando cartazes nas grades do Paço Municipal.

Em São Paulo, manifestantes se concentraram no Largo da Batata, ocuparam a Marginal Pinheiros, a ponte Octavio Frias de Oliveira e as avenidas Paulista, Faria Lima e Luís Carlos Berrini, e foram para o Palácio dos Bandeirantes. Muitos cantavam o hino nacional combinado com o mote “O povo acordou!” e alguns deles carregavam flores brancas.

Em Belo Horizonte, pelo menos 30 mil pessoas ocuparam as ruas, com início de protesto pacífico na Praça Sete e caminhada pela avenida Antônio Carlos, ocupando a pista no sentido Pampulha. Em Juiz de Fora, Minas Gerais, a

²⁹⁶ CAVALCANTE, Elendrea. Movimento “Revolta do Busão” protesta contra aumento da tarifa em Natal e entra em confronto com a polícia. **UOL Notícias**, Cotidiano, Natal, Rio Grande do Norte, 3 set. 2012. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/09/03/revolta-do-busao-protesta-contr-aumento-da-tarifa-em-natal-e-entra-em-confronto-com-a-policia.htm>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

²⁹⁷ GIBSON, Felipe. Protestos por melhorias no transporte chegam ao 9º ato em Natal. **G1 RN**, Natal, Rio Grande do Norte, 20 jun. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2013/06/protestos-por-melhorias-no-transporte-chegam-ao-9-ato-em-natal.html>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

manifestação, sob o nome “Junta Brasil”, atraiu entre 3 mil (estimativa da Polícia Militar) e 5 mil (estimativa dos manifestantes) pessoas, partindo da praça Jarbas de Lery Santos no bairro São Mateus.

Em Brasília, ativistas ocuparam a Esplanada dos Ministérios e centenas deles subiram a rampa e no teto do Congresso Nacional. Em Fortaleza 5 mil pessoas percorreram três quilômetros de ruas, desde a Praça da Gentilândia ao Hotel Marina Park, passando pelos bairros Centro, Benfica e Moura Brasil, onde a seleção brasileira de futebol estava hospedada. Os manifestantes paravam eventualmente para sentar no meio da rua. Houve pichações durante o trajeto. Houve reunião para decidir sobre protestos que estavam para acontecer no dia 19, data do jogo entre Brasil e México no estádio Castelão, pela Copa das Confederações.

Nas cidades de Vitória e Vila Velha, o movimento, que reuniu 20 mil pessoas, começou na Universidade Federal do Espírito Santo e percorreu onze quilômetros, passando pela Avenida Fernando Ferrari, Ponte da Passagem, Reta da Penha e Terceira Ponte, até chegar às proximidades da residência oficial do governador, Renato Casagrande, na Praia da Costa, já no município de Vila Velha.

No Paraná as manifestações de 17 de junho foram registradas em várias cidades como Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão e Pato Branco.

Novamente, é possível traçar um paralelo entre as manifestações populares brasileiras e as anteriormente mencionadas. Inicialmente, tal qual em todos os países analisados, as manifestações populares no Brasil foram articuladas através da rede mundial de computadores, principalmente pelas comunidades virtuais tradicionais (Facebook, Twitter, Youtube, etc.).

À época das manifestações, em termos de conectividade, o país encontrava-se no meio termo entre os países árabes e os países mais desenvolvidos, possuindo 51,60% de sua população ligada à rede mundial de computadores. Ou seja, não possuía um acesso tão precário quanto na Tunísia ou no Egito, mas ainda não havia atingido os patamares da Espanha, Estados Unidos e, principalmente, Islândia.

Ainda, seguindo a regra dos demais países, não havia líderes, mas as primeiras manifestações foram articuladas pelo Movimento Passe Livre, o qual se denomina

movimento horizontal, autônomo, independente e apartidário, mas não antipartidário²⁹⁸.

Apesar de as manifestações terem começado com um propósito bem delimitado, na medida em que o povo ganhou as ruas, as reivindicações se tornaram variadas. Logo, neste ponto as manifestações brasileiras em muito se parecem com as da Espanha e dos Estados Unidos, ambas marcadas por uma pauta extremamente difusa, ao contrário do que ocorreu na Islândia, na Tunísia e no Egito.

Contudo, no Brasil houve manifestações violentas também por segmentos dos manifestantes que, encapuzados, ateavam fogo em patrimônio público e privado a pretexto de protestar. De qualquer forma, foram episódios isolados que, frente ao número de participantes, não contaminava o movimento com um todo.

Algumas pesquisas foram feitas a fim de traçar o perfil dos manifestantes brasileiros. Considerando tratar-se de experiência local, não há como deixar de abordá-las, ainda mais que trazem informações que confirmam a utilização da rede mundial de computadores, e especialmente das comunidades virtuais, para promover a articulação necessária.

A principal pesquisa foi realizada pelo IBOPE no dia 20 de junho de 2013 – auge dos movimentos sociais daquele ano – junto a 2.002 participantes de várias cidades brasileiras, para delimitar **(i)** o perfil dos manifestantes; **(ii)** quais eram as principais reivindicações; e, principalmente, **(iii)** identificar por quais formas os participantes tomaram conhecimento das manifestações e/ou se mobilizaram para delas participarem.

Há que se mencionar que a opção pela utilização de tal pesquisa deveu-se ao fato de esta ter compilado elementos que permitem atender ao terceiro objetivo acima delimitado, qual seja, a identificação das formas de conhecimento e mobilização utilizadas pelos manifestantes nos eventos indicados. Importante destacar, ainda, que a referida pesquisa foi também utilizada por Peter T. Knight para descrever a internet no Brasil²⁹⁹, e que são regidas por padrões éticos da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa – ABEP e da Word Research Association – ESOMAR, além

²⁹⁸ MPL – Movimento Passe Livre. **Sobre o movimento**. Disponível em: <<http://www.mpl.org.br/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

²⁹⁹ KNIGHT, Peter T. **A internet no Brasil**: origens, estratégias, desenvolvimento e governança. Blomington: Author House, 2014. p. 68.

de os procedimentos estarem em conformidade com a Norma Internacional de Qualidade e Pesquisa.

Não bastasse, foram aplicados fatores de ponderação para garantir a leitura pelo total de amostras, e todos os questionários foram submetidos a um teste eletrônico de consistência para a verificação de coerência das respostas, o que também confere credibilidade à pesquisa.

A pesquisa do IBOPE foi realizada nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador e Distrito Federal, sendo que o maior número de participantes foi ouvido na primeira cidade, conforme quadros com os números absolutos e estatísticas a seguir:

Cidade	Amostra
São Paulo	483
Rio de Janeiro	301
Belo Horizonte	203
Porto Alegre	203
Recife	203
Fortaleza	203
Salvador	203
Distrito Federal	203

Ainda, no que tange ao sexo, a pesquisa cuidou de assegurar uma participação equitativa entre homens e mulheres, uma vez que dos 2.002 participantes, exatos 1.001 eram do sexo masculino e 1.001 do feminino:

Sexo	Percentual
Homens	50
Mulheres	50

No que diz respeito ao perfil etário, a pesquisa classificou os participantes em grupos cujas idades variavam entre **(i)** 14 aos 24 anos; **(ii)** 25 aos 29 anos; **(iii)** 30 aos 39 anos; e **(iv)** maiores de 40 anos. Não há explicações a respeito de quais critérios foram utilizados para a eleição dos critérios de idade escolhidos. Ainda assim, os números exatos seguem na tabela abaixo:

Faixa Etária	Porcentual
14 aos 21	43
25 aos 29	20
30 aos 39	18

A princípio, é possível afirmar que os manifestantes mais jovens eram a maioria, contudo, há que se chamar a atenção para a desproporcionalidade entre os parâmetros etários estabelecidos pela pesquisa. É dizer, na primeira faixa etária há a abrangência de pessoas separadas por dez anos, ao passo que na segunda a diferença é de apenas 4 anos. Da mesma forma, na terceira faixa etária há a abrangência de pessoas separadas por 9 anos ao passo que a última abrange as pessoas com mais de 40 anos, numa longa faixa etária.

Tal discrepância pode, em certa medida, afetar a real dimensão do perfil etário dos entrevistados. De qualquer modo, não há como negar que a primeira faixa – a mais jovem – apresenta-se em número considerável, o que justifica uma ideia basilar do presente artigo: a redefinição do conceito de espaço público vem permitindo que pessoas, que não exercem a cidadania em seu estrito sentido, possam influenciar os rumos da política brasileira.

Na sequência, a pesquisa aponta que a maioria dos participantes – no caso, 49% – conta com colegial completo ou com superior incompleto, ao passo que 43% possuem superior completo, sendo que apenas 8% ainda não completaram o colegial. É o que consta na tabela a seguir:

Grau de escolaridade	Porcentual
Colegial completo/Superior incompleto	49
Superior completo	43
Até colegial completo	8

Ainda, a pesquisa revelou que um número alto de participantes – no caso, 76% – trabalha e outra grande quantidade não estuda – 48%. Não é possível, a partir dos dados, entretanto, cruzar as informações para identificar: quem ao mesmo tempo não estuda e não trabalha; quem estuda e trabalha; quem não estuda e trabalha; e quem estuda e não trabalha.

Mas ainda assim os dados servem para identificar que a maioria dos manifestantes tem emprego e/ou está estudando, o que demonstra uma preocupação efetiva com a transformação e um engajamento político destacado. Ora, a partir dos dados é possível concluir que mesmo estando envolto com afazeres outros (trabalho

ou estudo), ainda assim os manifestantes saíram às ruas reclamando transformações sociais efetivas!

Está trabalhando	Porcentual
Sim	76
Não	24

Está estudando	Porcentual
Sim	52
Não	48

Finalmente, a pesquisa apontou que se de um lado há um percentual alto de pessoas com renda familiar inferior a cinco salários-mínimos, de outro há um número não desprezível de pessoas com renda familiar acima de cinco salários-mínimos, o que a princípio revela que não apenas os “clientes” mais vulneráveis aos maus serviços públicos foram às ruas.

De forma mais detalhada, a pesquisa apontou que 23% dos entrevistados contavam com mais de 10 salários-mínimos por mês; 26% com renda familiar de 5 a 10 salários-mínimos; 30% com renda de 2 a 5 salários-mínimos por mês; ao passo que 15% contavam com menos de dois salários-mínimos por mês, havendo, ainda, 6% dos entrevistados que não responderam. Nesse sentido:

Renda familiar	Porcentual
Mais de 10 salários-mínimos	76
Mais de 5 a 10 salários-mínimos	24
Mais de 2 a 5 salários-mínimos	
Até 2salários-mínimos	
Não respondi	

Em seguida, a pesquisa aponta quais razões levaram os manifestantes às ruas. As causas principais mencionadas em primeira resposta foram: demandas relacionadas ao transporte público (37,6%); o ambiente político (29.9%); a saúde (12,1%); a PEC 37 (5,5%); a necessidade de melhorias ou assuntos relacionados à educação (5,3%); os gastos com a Copa do Mundo ou com a Copa das Confederações (4,5%); a reação à ação violentada polícia (1,3%); a justiça ou a segurança pública (1,3%); a Administração Pública (0,8%); reclames por direitos e democracia (0,6%); outras causas específicas com menos de 1% (0,8%); nenhuma

causa (0,1%); havendo, ainda, um percentual pequeno de pessoas que não souberam ou que não responderam (0,2%). Tudo consta na tabela a seguir indicada:

Razões da adesão aos movimentos	Porcentual
Transporte público	37,5
Ambiente político	29,9
Saúde	12,1
Contra a PEC 37	5,5
Melhorias/Assuntos relativos à educação	5,3
Gastos com a Copa do Mundo/Copa das Confederações	4,5
Reação à ação violenta da polícia	1,3
Justiça/Segurança Pública	1,3
Administração Pública	0,8
Por direitos e democracia	0,6
Outras específicas com menos de 1%	0,8
Nenhum	0,1
Não soube/Não respondeu	0,2

Em um nível mais aprofundado, a pesquisa detalha cada um dos itens acima indicados com a menção de causas específicas colhidas em pergunta aberta. No que diz respeito ao transporte público, por exemplo, os manifestantes indicaram em primeira menção a oposição ao aumento ou o apoio à redução das tarifas (27,8%); a precariedade ou o apoio a melhorias no sistema (7,7%); necessidade de aumento da frota (1,0%); desconforto na viagem (0,9%); passe livre para estudantes/desempregados (0,3%) e mais transparência na área de transportes públicos (não consta a indicação percentual em primeira menção, apenas na somatória de menções).

Transporte público (37,5%)	Porcentual
Contra o aumento/a favor da redução	27,8
Precariedade/a favor da melhoria do sistema	7,7
Aumento de veículos/frotas	1,0
Desconforto nas viagens	0,9
Passe livre para estudantes/desempregados	0,3
Mais transparência na área de transporte público	0,1

Já no que diz respeito ao ambiente político, as causas específicas primeiramente mencionadas foram protestos contra a corrupção/desvio de dinheiro público (24,2%); necessidade de mudanças (2,1%); insatisfação com governantes em

geral (1,9%); insatisfação com políticos em geral (1,1%); protestos contra o Deputado Marcos Feliciano/Contra o projeto Cura Gay (0,4%); saída de Renan Calheiros (0,1%); causas relacionadas ao mensalão/reivindicação de prisão dos condenados (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções); contrariedade aos salários dos políticos (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções); fim da impunidade dos políticos/fim do fórum privilegiado/ficha limpa (0,1%) e oposição aos partidos políticos/sistema partidário/brigas partidárias (0,1%).

Ambiente político (29,9%)	Porcentual
Contra a corrupção/desvios de dinheiro público	24,2
Necessidade de mudança	2,1
Insatisfação com governantes em geral	1,9
Insatisfação com políticos em geral	1,1
Contra o Deputado Marcos Feliciano/Contra o projeto Cura Gay	0,4
Saída de Renan Calheiros	0,1
Mensalão/Reivindicar prisão dos condenados	< 0,1
Contra o salário dos políticos	< 0,1
Fim da impunidade dos políticos/fim do foro privilegiado/ficha limpa	0,1
Contra partidos/sistemas partidários/brigas partidárias	0,1

Na sequência, as causas de manifestações relacionadas à saúde foram em primeira menção a melhoria/assuntos relacionados à saúde (12,1%) e a oposição ao ato médico (os percentuais foram praticamente irrelevantes, mas ainda assim considerados).

Saúde (12,1%)	Porcentual
Melhorias/Assuntos relacionados à saúde	12,1
Contra o ato médico	< 0,1

Ainda, no que toca a melhorias ou assuntos relacionados à educação, ou aos gastos com a Copa do Mundo ou com a Copa das Confederações, os manifestantes apontaram em primeira menção as seguintes causas específicas: desvio de dinheiro (1,6%); aplicação do dinheiro em coisas mais importantes (1,6%); gastos acima do orçamento (1,2%) e oposição à realização da Copa (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções).

Melhorias/Assuntos relacionados à educação/Gastos com a Copa do Mundo (5,3%)/gastos com a Copa das Confederações (4,5%)	Porcentual
Desvio de dinheiro	1,6
Dinheiro que poderia ser gasto com outras coisas mais importantes	1,8
Gastos acima do orçamento	1,2
Contra a Copa	< 0,1

A reação à ação violentada polícia também foi detalhada em itens a seguir especificados, sendo que em primeira menção foram lembrados a ação violenta da polícia (0,8%); o direito de reivindicação (0,2%); o apoio ao movimento (0,2%) e a contrariedade ao abuso de autoridade (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções).

Reação à ação violenta da polícia	Porcentual
Contra a ação violenta da polícia	0,8
Pelo direito de reivindicação	0,2
Em apoio ao movimento	0,2
Contra abuso de autoridade	< 0,1

Já a causas relacionadas à PEC 37, a justiça ou a segurança pública foram detalhadas em primeira menção da seguinte maneira: melhorias ou assuntos relacionados à segurança pública (1,3%), melhorias na justiça ou mudanças no código penal (0,1%) e protestos contra a violência (0,1%).

Contra a PEC 37 /Justiça e segurança pública (1,3%)	Porcentual
Por melhorias/assuntos relacionados à segurança pública	1,1
Melhorias na justiça/mudanças no código penal	0,1
Contra a violência	0,1

No que toca à Administração Pública, os manifestantes apontaram em primeira menção a redução de impostos/reforma tributária (0,5%); a indignação com o aumento da inflação (0,2%); a falta de investimentos no país/falta de estrutura das cidades (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções), oposição à máquina estatal (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções); indignação com o descaso no serviço público (não constam em primeira

menção, apenas na somatória de menções) e reclames por licitações públicas transparentes (0,1%).

Administração Pública (0,8%)	Porcentual
Pela redução de impostos/Reforma tributária	0,5
Contra o aumento da inflação	0,2
Falta de investimentos no país/falta de infraestrutura das cidades	
Contra a máquina estatal	
Contra o descaso no serviço público	
Por licitações públicas transparentes	0,1

Sob o rótulo direitos e democracia, os manifestantes lembraram em primeira menção da justiça social/igualdade/oposição a desigualdade social (0,1%); luta por um país melhor (0,4%); respeito à cidadania/direito a cidade (0,1%); e luta pela democracia (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções).

Por direitos e democracia (0,6%)	Porcentual
Justiça Social/Igualdade/Contra a desigualdade social	0,1
Luta por um país melhor	0,4
Respeito à cidadania/Direito à cidade	0,1
Luta pela democracia	< 0,1

Finalmente, no que tange às outras causas específicas com menos de 1%, foi lembrado em primeira menção pelos manifestantes o aumento de salários/salários dos aposentados/professores (0,2%); a luta contra o preconceito/racismo (0,1%); melhorias/assuntos relacionados à moradia (0,1%); melhorias/assuntos relacionados ao meio ambiente/sustentabilidade (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções); oposição às leis do aborto (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções); oposição ao controlar (0,1%); oposição às privatizações (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções); diminuição do desemprego (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções); falta de ciclovias (0,1%); liberação da maconha/apoio à PL 7.663 (não constam em primeira menção, apenas na somatória de menções); luta contra o capitalismo (0,1%); luta pelos direitos indígenas (0,1%); apoio à ideologia de esquerda (0,1%); nenhuma causa (0,1%); não souberam ou não responderam (0,1%).

Outras causas com menos de 1% (0,8%)	Porcentual
Aumento de salários/Salários dos aposentados/Professores	0,2
Luta contra o preconceito/Racismo	0,1
Melhorias/Assuntos relacionados à moradia	0,1
Melhorias/Assuntos relacionados ao meio ambiente/Sustentabilidade	< 0,1
Contra as leis do aborto	< 0,1
Contra o controlar	0,1
Contra privatizações	< 0,1
Diminuição do desemprego	< 0,1
Falta de ciclovias	0,1
Liberação da maconha/Apoio à PL 7.663	< 0,1
Luta contra o capitalismo	0,1
Luta pelos direitos indígenas	0,1
Pela ideologia de esquerda	0,1
Nenhum	0,1
Não soube/Não respondeu	0,2

Ainda, a pesquisa cuidou de abordar a frequência de participação em manifestações e com quem os manifestantes foram às ruas. No que diz respeito à primeira informação, a pesquisa indicou que 46% dos manifestantes jamais tinham participado de manifestações semelhantes, ao passo que 54% já havia frequentado outras. Nesse sentido:

Participação em movimentos	Porcentual
Já tinha participado antes	54
Esta é a primeira vez	46

Já no que diz respeito aos acompanhantes, a pesquisa indicou que 65% foi às ruas com amigos ou colegas;22% foram sozinhos;11% com namorado(a), marido ou esposa;8% com irmãos ou outros parentes;4% com filhos e 2% com pai ou mãe.

Acompanhantes	Porcentual
Amigos ou colegas	65
Veio sozinho	22
Namorado(a)/Marido/Esposa	11
Irmão ou outros parentes	8
Filho	4
Pai/Mãe	2

Confirmando a experiência dos países mencionados nos tópicos anteriores, os dados obtidos pela pesquisa demonstram que as mídias sociais tiveram uma ampla influência na realização das manifestações, de modo que desde logo é possível

concluir que o conceito de espaço público deve ser repensado para fins de compreender também o espaço virtual como um novo *locus* de debate.

Nesse particular, as questões buscaram respostas para três perguntas, quais sejam: **(i)** como os manifestantes tomaram conhecimento da realização das manifestações; **(ii)** como foi feita a mobilização via redes sociais, ou seja, quais mídias sociais foram utilizadas para tal finalidade; e, finalmente, **(iii)** se houve o convite de outras pessoas via mídias sociais para participação nas manifestações.

Em relação à primeira indagação, a pesquisa apontou que 62% dos manifestantes tomaram conhecimento da realização das manifestações na data da pesquisa, principalmente por meio do Facebook, ao passo que 29% tomaram conhecimento na internet e/ou outros meios, 28% por meio de contatos de amigos e colegas, 14% através da televisão, 4% de jornais impressos, 4% por rádio, 3% através das bases do movimento, 3% pelos familiares, 3% por consulta a jornais *on-line* e 1% através do Twitter. Nesse sentido:

Influência das mídias sociais	Porcentual
Facebook	62
Internet – outros meios	29
Amigos e colegas	28
TV	14
Jornais impressos	4
Rádio	4
Base do movimento	3
Familiares	3
Jornais <i>on-line</i>	3
Twitter	1

Já no que diz respeito à segunda pergunta, a pesquisa apontou que 77% dos participantes mobilizaram-se via Facebook, ao passo que 1% via Twitter, 8% utilizaram-se de ambas as ferramentas e 13% não se mobilizaram via redes digitais. Nesse sentido:

Mobilização	Porcentual
Facebook	77
Twitter	1
Facebook e Twitter	8
Não se mobilizou através da rede	13
Twitter	4

Finalmente, a pesquisa buscou descobrir se os manifestantes utilizaram as redes sociais para convidar outros participantes e, como talvez já fosse de se esperar, 75% dos manifestantes responderam de modo afirmativo, ao passo que somente 25% afirmaram que não fizeram convites de conhecidos via internet. É o que se denota a partir da tabela abaixo:

Mobilização via internet	Porcentual
Sim	75
Não	25

Logo, a partir da compilação dos dados fica claro que as manifestações foram alavancadas por meio da internet, especialmente via Facebook, amplamente utilizado no processo de conhecimento e mobilização.

Apesar de tal ponto não constar na pesquisa, é possível concluir que a ampla utilização do Facebook pode ser atribuída a uma ferramenta do sistema que permite a criação de “eventos” e a divulgação para os demais usuários. A partir de tal comunicação, os interessados confirmam a participação, clicando em um campo específico da página que aponta, em tempo real, o número de confirmados.

Isso, sem sombra de dúvida, encoraja a participação de outros adeptos, principalmente do público jovem, usuários frequentes do Facebook e, não por coincidência, maiores frequentadores do movimento. A influência das redes sociais, portanto, foi uma realidade. Empiricamente, comprovou-se que os protagonistas das reivindicações feitas atendem pelo nome de Facebook, Twitter, Orkut, entre outros.

É importante lembrar que os movimentos sociais em rede repercutiram positivamente em termos de resultados, pois na onda do clamor popular, a PEC 37 – que ameaçava acabar com o poder de investigação do Ministério Público e um dos fatores de maior lembrança durante as manifestações populares ocorridas no Brasil, conforme dados que adiante serão analisados – foi rejeitada em reunião convocada pelo Congresso Nacional em caráter de urgência num placar impressionante: 430 votos pelo arquivamento da Proposta e 9 pela sua aprovação.

Da mesma forma, contemporaneamente às manifestações o crime de corrupção tornou-se hediondo e foi aprovada uma medida destinando o dinheiro dos *royalties* do Petróleo extraído do Pré-Sal para a educação e para a saúde. Ainda,

tarifas de ônibus foram reduzidas, na exata linha do que propunham as primeiras reivindicações³⁰⁰.

Finalmente, vale a pena destacar que as manifestações desenvolvidas entre junho e julho de 2013 no Brasil chamaram a atenção de Manuel Castells que, em seu “Redes de Indignação e Esperança”, dedicou-lhes um posfácio. Avaliando-as, o autor destaca o aspecto de indignação por detrás delas, mas indignação não com os centavos do aumento da passagem dos ônibus – fator que desencadeou todas as manifestações –, mas sim com o descaso da classe política em relação à sociedade brasileira. Na observação do autor:

Passe Livre. Porque a mobilidade é um direito universal, e a imobilidade estrutural das metrópoles brasileiras é resultado de um modelo caótico de crescimento urbano produzido pela especulação imobiliária e pela corrupção municipal. E com um transporte a serviço da indústria do automóvel, cujas vendas o governo subsidia. Tempo de vida roubado e pelo qual, além de tudo, deve-se pagar.

Mas também disseram: “Não são os centavos, são nossos direitos”. Porque, como todos os outros movimentos do mundo, ao lado de reivindicações concretas que logo se ampliaram para educação, saúde, condições de vida, o fundamental foi – e é – a defesa da dignidade de cada um. Ou seja, o direito humano fundamental de ser respeitado como ser humano e como cidadão³⁰¹

Após uma crítica à lógica desenvolvimentista brasileira, o autor destaca o mérito das manifestações populares de então. Ao contrário do que ocorreu na maioria dos países que enfrentaram manifestações semelhantes, institucionalmente o Brasil soube bem conduzi-las. Apesar de terem ocorrido excessos nas repressões, principalmente no âmbito dos Estados de São Paulo e do Distrito Federal, mereceu destaque aos olhos do autor a atuação da Presidente Dilma Rousseff, que declarou a necessidade de ouvir as vozes que vinham das ruas e recomendou às autoridades locais a anulação dos aumentos das tarifas de transporte³⁰².

Essa disposição para ouvir é merecedora, sem dúvida, de reconhecimento. Contudo, na análise do autor, uma série de outras medidas também foram prometidas, mas não cumpridas. Reforma política, com leis reprimindo de maneira mais drástica a corrupção, um sistema eleitoral mais representativo e fórmulas de participação do cidadão voltadas a limitar a partidocracia, plebiscito como forma de superar bloqueios

³⁰⁰ CARVALHO, Julia; ZALIS, Pieter. Não é que funciona mesmo? **Revista Veja**, Ano 46., n. 27. ed. 2328. 3 jul. 2013. p. 54-58.

³⁰¹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 147-148.

³⁰² *ibidem*, p. 149-150.

sistemáticos do Congresso Nacional, especializado em liquidar qualquer tentativa de reformar a si mesmo, foram apenas algumas das promessas que caíram no total esquecimento após o arrefecimento das manifestações.

Tais pontos, somados a uma polarização entre os eleitores brasileiros durante as eleições de outubro de 2014 e aos escândalos de corrupção envolvendo a maior empresa brasileira – a Petrobrás – reascenderam na população uma insatisfação por assim dizer generalizada, que redundaram nas manifestações de março de 2015, ocasião na qual novamente as redes sociais ganharam absoluto destaque.

5.3.6. As manifestações brasileiras de março de 2015

As eleições presidenciais de 2014 dividiram o eleitorado brasileiro. De um lado, reivindicando a continuidade de uma política iniciada desde o Governo Lula, partidários da então presidente Dilma Rousseff clamavam pela sua reeleição; de outro, eleitores do candidato de oposição, Aécio Neves, reclamavam a renovação do Poder Executivo Federal. Ambos os lados defendiam com veementemente seus argumentos nos círculos convencionais de convivência (trabalho, escola, etc.) e, como não podia deixar de ser, na rede mundial de computadores, especialmente nas redes sociais.

No que diz respeito a estas, a polarização entre os eleitores dos principais candidatos culminou, inclusive, em discórdias que as tornaram mais antissociais que sociais³⁰³. Já no que diz respeito àquela, é importante mencionar que mesmo antes do início da campanha eleitoral – programada para o dia 6 de junho daquele ano –, a mobilização a favor dos candidatos já ocorria livremente na internet.

Além dos *sites* institucionais, tanto o Facebook quanto o Twitter contavam com inúmeras páginas, comunidades e/ou perfis extraoficiais voltados a apoiar ou denegrir

³⁰³ Quem é usuário de Twitter, Facebook e WhatsApp já percebeu que algo mudou nas últimas semanas. O vermelho e azul do PT e PSDB invadiram os *selfies*, os rostos dos candidatos tornaram-se a foto de milhares de perfis, o compartilhamento das cansativas mensagens religiosas ou de autoajuda cedeu espaço a um conteúdo político geralmente panfletário e, por vezes, raivoso e preconceituoso. A polarização Dilma/Aécio neste segundo turno esquentou o clima e gerou uma atmosfera de discórdia eleitoral, deixando as redes sociais mais “antissociais” do que nunca. A sete dias do segundo turno das eleições, não são raros os relatos de amigos que desfizeram a amizade dentro e fora das redes, de acalorados bate-bocas nos comentários das postagens e até de ameaças geradas pela intolerância a pontos de vista diferentes. Se as ruas andam carentes de manifestações, comícios, carreatas, panfletagens e militância, o espaço das redes sociais tornou-se uma verdadeira arena de ativismo, debates e campanha. (Polarização Dilma-Aécio acirra discórdia eleitoral na internet).

a candidatura de Dilma Rousseff, de Aécio Neves e de Eduardo Campos, tragicamente morto em acidente aéreo na véspera das eleições³⁰⁴⁻³⁰⁵. Também

³⁰⁴ A situação, inclusive, foi noticiada pela Folha de São Paulo em 9 de março de 2014. Na reportagem intitulada “Mesmo proibida, campanha eleitoral já ocorre na internet”, o jornalista Ranier Bragon fez interessante análise a respeito do confronto entre o Poder Judiciário, que de um lado esforçava-se para tentar retirar do ar as páginas a favor e contra os candidatos, e a rapidez de disseminação das informações na rede mundial de computadores: “Apesar de ser permitida somente a partir de 6 de julho, a campanha eleitoral já corre livremente na internet e inunda as redes sociais com comunidades pró e contra os três principais pré-candidatos ao Palácio do Planalto. Além de sites específicos, Facebook e Twitter abrigam dezenas de páginas, comunidades e perfis extraoficiais dedicados às candidaturas da presidente Dilma Rousseff (PT), do senador Aécio Neves (PSDB) e do governador Eduardo Campos (PSB). Autor de decisão que determinou a retirada do ar de uma página que fazia campanha para Campos, o ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Admar Gonzaga, reconhece que essa é uma situação ‘difícil de controlar’ e que exigirá uma nova postura da Justiça Eleitoral. No dia 28 passado, Gonzaga atendeu a um pedido do Ministério Público e mandou o Facebook excluir a página ‘Eduardo Campos Presidente’, que contava até então com pouco mais de 2.000 seguidores. O problema é que no mesmo Facebook há pelo menos outras 20 páginas que promovem a candidatura do governador de Pernambuco. E também há páginas contrárias, como a ‘Eduardo Campos presidente não’, com mais de 3.000 seguidores até sexta. O mesmo ocorre em relação a Dilma e Aécio, protagonistas de dezenas de páginas favoráveis e contrárias. Uma das páginas anti-Dilma, a ‘Dilma Rousseff não!’, já reuniu mais de 60 mil seguidores. Aécio é alvo de pelo menos cinco páginas denominadas ‘Aécio ‘never’”, com cerca de 2.000 seguidores. ‘Realmente pode ficar uma coisa difícil de controlar, e talvez devamos discutir no TSE outra medida, que não imagino agora qual seja. O Ministério Público pode apresentar 20, 30, 50 ações em que posso não gastar mais do que algumas horas para decidir, mas acabaria virando ‘linha de montagem’ de decisões judiciais’, disse Gonzaga. Questionado sobre a razão de ter pedido a retirada apenas da página ‘Eduardo Campos Presidente’, o vice-procurador-geral Eleitoral, Eugênio Aragão, afirmou por meio da assessoria de imprensa que foi movido por representação de um eleitor e que já analisa ações contra outras páginas. O tema deve gerar controvérsia no TSE. O ministro do Supremo Tribunal Federal José Antonio Dias Toffoli, que assumirá a presidência do TSE em maio, já manifestou posição favorável à ampliação do período eleitoral, hoje restrito aos três meses que antecedem a disputa, e à liberdade da campanha nas redes sociais. A atual legislação prevê a retirada da propaganda irregular, e multa ao candidato. Assessores de PT, PSB e PSDB negaram que os postulantes à Presidência tenham relação com a proliferação da campanha na internet. ‘O PT tem muito cuidado para evitar propaganda antecipada’, diz o secretário nacional de Comunicação do partido, José Américo, apesar de afirmar que o partido dedicará especial atenção à campanha na rede. ‘Tem gente que fala que de 10% a 20% dos eleitores vão se decidir com base na disputa na internet, nas redes sociais’, disse. A assessoria de comunicação do PSB afirmou que procura convencer os administradores dos sites não oficiais a retirar as páginas do ar. Até o momento, dizem ter conseguido entrar em contato com um, mas ele teria recusado o pedido. A assessoria do PSDB também negou relação com as páginas extraoficiais.

³⁰⁵ Manuel Castells analisa a campanha presidencial de Obama em 2008 em seu “Comunicação e Poder”. Segundo o autor, a crise de legitimidade política se manifesta na falta de confiança das pessoas em seus representantes políticos, em baixo nível de participação cidadão no processo político e na preponderância das motivações negativas na hora de votar. Contudo, em 2008 Barack Obama conseguiu contornar esses déficits democráticos numa campanha que marcou a ressurreição da democracia americana. Em razão de suas ações, a mobilização política aumentou de forma generalizada entre democratas e republicanos, num círculo vicioso positivo. Manuel Castells se propõe a analisar como um político jovem, com nome muçulmano e de ascendência keniana, com um histórico esquerdista, sem apoio significativo do partido, que rechaçou explicitamente o financiamento dos grupos de pressão de Washington, conseguiu eleger-se presidente dos Estados Unidos com uma margem grande de segurança. Em síntese, para o autor, o sucesso deveu-se a uma combinação de carisma, a um novo tipo de discurso político e a uma inovadora estratégia eleitoral em torno da internet, por isso em várias ocasiões Castells refere-se ao exemplo com a primeira “campanha em rede” americana. A eleição foi conquistada, dentre outros fatores, pela captação de um público de jovens eleitores, mesmos jovens que utilizam a internet e especialmente as comunidades virtuais de relacionamento como o Facebook. Barack Obama soube aproveitar a realidade das redes para criar uma base eleitoral sólida, voltada para os jovens. Isso fica claro que o autor analisa os dados do

aplicativos como WhatsApp foram utilizados tanto pelos eleitores quanto pelos próprios candidatos como forma de campanha.

Nesse sentido, foi emblemática a iniciativa do então candidato Aécio Neves que, dias antes da eleição, disparou no aplicativo um vídeo de trinta e seis segundos, gravado de maneira extremamente informal, conclamando seus eleitores ao convencimento dos indecisos que, de fato, poderiam ter mudado os rumos da opção popular consolidada nas urnas³⁰⁶. Seu propósito era propagar, de maneira rápida e direta, uma mensagem pessoal aos seus eleitores habituais e eventualmente novos. Não há notícias sobre os resultados da iniciativa, mas não há como negar a inovação empreendida pelo então candidato.

De qualquer forma, após todo o processo eleitoral a vitória foi conquistada em segundo turno pela candidata Dilma Rousseff. A diferença de votos para com o opositor Aécio Neves foi pequena, situação bem diferente do número de votos brancos, nulos e abstenções.

Segundo dados do TSE, num universo de 142.821.358 eleitores, nas eleições presidenciais de 2014 foram apurados 112.683.879 votos, dos quais 54.501.118 foram dedicados à presidente reeleita (51,64%), 51.041.155 ao candidato da oposição (48,36%), 1.921.819 brancos (1,71%) e 5.219.787 nulos (4,63%)³⁰⁷. Já as abstenções totalizaram 30.137.479 (21,10%).

De fato, os números assustam, pois revelam um engajamento aquém do esperado numa sociedade que se quer afirmar democrática. Mas, a partir dos dados, vê-se que a reeleição da então Presidente, como mencionado já no início, deu-se num contexto de franca divisão do país. Além da pequena diferença para com o segundo colocado – 3,28% dos votos –, considerando o número total de eleitores e a

Facebook em julho de 2008. Na ocasião, Obama contava com 1.120.565 partidários em sua página, contra 158.970 partidários de Hilary Clynton e de 119.000 de McCain. O candidato soube, portanto, aproveitar as possibilidades da rede e fazer uma campanha sem os investimentos normalmente exigidos (CASTELLS, Manuel. **Comunicación y poder**. Madrid: Alianza, 2009. p. 473).

³⁰⁶AÉCIO Neves pede votos no WhatsApp. **IG São Paulo**, 10 out. 2014. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2014-10-10/aecio-neves-pede-votos-no-aplicativo-whatsapp.html>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

³⁰⁷BRASIL. TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Informações e Dados estatísticos sobre as eleições 2014**. Brasília/DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/informacoes_dados_estatisticos_eleicoes_2014_web.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2015:

quantidade de votos dedicados à vencedora, a escolha se deu por apenas 38% dos eleitores brasileiros.

Número aproximado de votos foi dedicado ao candidato Aécio Neves, e dada a expressividade do número de votos (tanto para um quanto para outro), há que se presumir que dezenas de milhões de brasileiros não ficaram satisfeitos com a escolha. Obviamente, não se quer colocar em xeque a legitimidade da escolha popular. Quer-se, apenas, argumentar no sentido de que um número considerável de brasileiros se opôs à vitória e, num clima de tensão que já existia desde a campanha eleitoral, o desdobramento dos acontecimentos não pegou ninguém de surpresa.

Semanas após a consolidação do resultado, as redes sociais foram novamente movimentadas, agora principalmente pelos usuários partidários do candidato derrotado, para fins de organizar uma grande mobilização nacional contra a presidente reeleita. O dia escolhido foi 15 de março de 2015, ocasião na qual milhões de pessoas foram às ruas. Outros fatores, vale dizer, influenciaram a reunião.

Pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha revelou que em fevereiro de 2015 a aprovação da Presidente Dilma Rousseff estava em 23% ao passo que 44% dos brasileiros consideravam o seu governo ruim ou péssimo³⁰⁸. Tais resultados vêm em meio ao escândalo de corrupção na Petrobrás, da queda dos índices econômicos brasileiros, do aumento do desemprego, da alta da inflação e da desvalorização do real. Esses fatores inflamaram ainda mais os ânimos populares – ao menos parte deles – e no dia marcado milhões de pessoas foram às ruas em diversas cidades brasileiras, sendo que a que reuniu mais pessoas foi em São Paulo.

Segundo dados da Polícia Militar, na ocasião estavam presentes um milhão de pessoas. O Instituto Datafolha, através de metodologia própria, estimou em 210 mil manifestantes, mas ressaltou que foi a maior manifestação política na capital paulista desde as Diretas Já³⁰⁹.

Mas, quais as particularidades dessas manifestações? Quais os pontos de convergência e de divergência para com as manifestações de junho e julho de 2013?

³⁰⁸ POULARIDADE de Dilma cai de 42% para 23%, diz Datafolha. **ZH Notícias**, 7 fev. 2015. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/02/popularidade-de-dilma-cai-de-42-para-23-diz-datafolha-4696262.html>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

³⁰⁹PROTESTO em São Paulo tem público recorde. **O Dia**, São Paulo, 16 mar. 2015. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/brasil/2015-03-15/protesto-ocupa-a-avenida-paulista.html>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

Com efeito, analisando ambas as manifestações, é possível identificar tanto pontos de aproximação quanto de distanciamento.

Nas primeiras manifestações, **(i)** a pauta de reivindicações era extremamente difusa, **(ii)** não havia lideranças **(iii)** qualquer identidade partidária entre os manifestantes (inclusive, na ocasião, qualquer tentativa de vincular o movimento a qualquer partido político era de pronto rechaçada) e o **(iv)** público manifestante apresentava um perfil socioeconômico que permite classificá-lo como um movimento jovem, formado por alto número de estudantes com colegial completo ou superior incompleto (donde se conclui que, na maioria, eram estudantes universitários) e com renda familiar de mais de dez salários-mínimos.

Nessas manifestações mais recentes, contudo, a **(i)** pauta de reivindicações era menor, concentrando-se basicamente no pedido de *impeachment* da Presidente eleita e no combate à corrupção, **(ii)** houve, ainda que de modo não determinante, lideranças identificadas por detrás do movimento, a exemplo do Movimento Brasil Livre (MBL)³¹⁰, do Vem Pra Rua³¹¹ e dos Revoltados, que capitanearam as convocações através das comunidades virtuais, **(iii)** o vínculo partidário também era sensivelmente notado, uma vez que os manifestantes eram, em sua absoluta maioria, simpatizantes do PSDB, partido do candidato de oposição, e **(iv)** o perfil socioeconômico também era outro. Nesse sentido, algumas pesquisas traçaram o perfil dos manifestantes, sendo a mais relevante, pelo número de pessoas ouvidas, a realizada pelo Datafolha, em São Paulo.

Com efeito, a pesquisa envolveu 432 entrevistados no Município de São Paulo, ouvidos no dia 15 de março de 2015, entre as 14:00hs e 18:00hs. Segundo a metodologia empregada na pesquisa, para a contagem do público, a Avenida Paulista foi dividida em quadrantes, e em cada um deles os pesquisadores aplicaram uma metodologia de contagem a partir da densidade de público, anotando esses dados nos quadrantes previamente definidos em suas planilhas.

Além da contagem do público, os pesquisadores aplicaram questionários com o objetivo de conhecer o perfil dos participantes e obter informações sobre a participação de cada um no evento. A combinação entre essas duas técnicas

³¹⁰MBL – Movimento Brasil Livre. Disponível em: <<http://www.movimentobrasillivre.org/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

³¹¹MOVIMENTO Vem Pra Rua. Disponível em: <<http://vemprarua.org/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

(contagem e pesquisa de opinião) possibilitaram medir a taxa de renovação do público presente à manifestação. No que toca ao perfil dos manifestantes, a pesquisa apontou que **(i)** 62% dos manifestantes presentes à Avenida Paulista no dia 15 de março de 2015 eram do sexo masculino e **(ii)**38% do sexo feminino³¹². Nesse sentido:

Sexo	Percentual
Homens	62
Mulheres	38

No que diz respeito ao perfil etário, uma parcela **(i)** 6% tinha idade compreendida entre 12 e 20 anos, **(ii)** 9% entre 21 a 25 anos, **(iii)** 28%, de 26 a 35 anos, **(iv)**36%, de 36 a 50 anos e **(vi)** 21% 51 anos ou mais.

Em razão de diferenças metodológicas na condução das pesquisas, é difícil estabelecer uma comparação exata entre o público de uma e outra manifestação, uma vez que ambas se valeram de parâmetros de idade diferentes. É dizer, enquanto a primeira – realizada pelo IBOPE – separou as pessoas em faixas de 14 a 21, de 25 a 29, de 30 a 39 e acima de 40, esta separou as pessoas nas faixas etárias acima mencionadas.

De qualquer modo, vê-se que as manifestações contavam com pessoas que, de acordo com as regras de direito político brasileiro, não tinham condições de, formalmente, exercer a cidadania, mas ainda assim lutavam nas ruas por mudanças. Dispondo as informações na tabela, tem-se que:

Faixa etária	Percentual
De 12 a 20 anos	6
De 21 a 25 anos	9
De 26 a 35 anos	28
De 36 a 50 anos	36
51 anos ou mais	21

No que diz respeito à formação, a pesquisa apontou que **(i)** 76% dos manifestantes contavam com o ensino superior (não havendo referência sobre ser tal

³¹² Nesse ponto, vale a pena ressaltar que na pesquisa eleita para definir o perfil dos manifestantes em junho e julho de 2013 houve uma opção metodológica de ouvir exatamente a mesma proporção de homens e mulheres. Isto é, dos 2002 participantes, exatamente 1001 eram do sexo masculino e 1001 do feminino.

ensino completo ou incompleto), ao passo que os demais contavam com **(ii)** ensino médio (21%) ou **(iii)** fundamental (2%).

Grau de escolaridade	Porcentual
Superior	76
Médio	21
Fundamental	2

Justamente em razão de a pesquisa não detalhar o ensino superior, separando-o em completo ou incompleto, novamente fica difícil estabelecer uma comparação com os dados referentes à pesquisa que se voltou a analisar as manifestações de junho e julho de 2013.

Na ocasião, os pesquisadores parametrizaram o público manifestante a partir dos critérios superior completo (43%), superior incompleto/colegial completo (49%) e até colegial completo (8%).

Por sua vez, a segmentação por renda mostra que **(i)** 14% tinham renda mensal de até 3salários-mínimos, **(ii)** 15%, de 3 a 5 salários-mínimos, **(iii)** 27%, de 5 a 10 salários-mínimos, **(iv)** 22%, de 10 a 20 salários-mínimos, e **(v)** 19%, mais de 20 salários-mínimos. Uma fatia de 4% não informou sua renda mensal familiar. Assim:

Renda familiar	Porcentual
De 20 salários-mínimos	19
De 10 a 20 salários-mínimos	22
De 5 a 10 salários-mínimos	27
De 3 a 5 salários-mínimos	15
Até 3salários-mínimos	14
Não respondeu	4

Aqui, é possível notar certa aderência da classe média às manifestações. Isso porque nas manifestações de junho e julho de 2013, 76% dos manifestantes ganhavam mais de 10 salários-mínimos. Essa proporção caiu, ao menos em São Paulo, para 41%. De outro lado, aqueles que recebiam até 3salários-mínimos – que sequer foram identificados em junho e julho de 2013 – representaram na última pesquisa 14% dos manifestantes, ao passo que 15% recebiam entre 3 e 5 salários-mínimos.

Ainda, na linha do que foi inicialmente mencionado, nas manifestações de março de 2015 era sensível a aderência dos manifestantes a um partido político – qual

seja, ao PSDB – o que de certa forma representa um ponto de divergência para com as manifestações anteriores. Com efeito, **(i)** 37% dos manifestantes apontaram o PSDB como o partido preferido, **(i)** 1% apontou o PT e **(iii)** 55% não declarou preferência a qualquer partido.

É importante frisar que preferência por partido político não significa necessariamente filiação ao partido. Dita pesquisa concluiu que muito embora um número expressivo manifestasse apoio ao partido de oposição da atual presidência, 94% dos manifestantes não contavam com filiação partidária. De qualquer forma, apesar de mais da metade dos manifestantes não terem manifestado preferência por algum partido político, é fato que o primeiro há que ser também considerado, pois nas outras manifestações não houve qualquer correlação com partidos políticos.

Partido político de preferência	Porcentual
PSDB	37
PT	1
Não há	55

Na mesma linha, vale a pena mencionar que no segundo turno das eleições presidenciais **(i)** 82% dos manifestantes votaram em Aécio Neves, **(ii)** 6% não votaram, **(iii)** 8% votaram em branco ou nulo e **(iv)** 3% votaram na presidente reeleita, Dilma Rousseff. Os dados, de fato, confirmam que a manifestação foi de direita, e revela que mesmo não havendo simpatia pelo seu partido político (ao menos não declarada), ainda assim os votos foram direcionados ao candidato Aécio Neves. Segundo a pesquisa:

Voto declarado no 2º turno	Porcentual
Aécio Neves	82
Dilma Rousseff	3
Abstenções	6
Brancos e nulos	8

Quanto à simpatia pelos grupos que organizaram o protesto, **(i)** 91% dos manifestantes afirmaram que não nutriam qualquer tipo de relação com eles. Contudo, foi possível encontrar – ainda que em números pequenos – simpatizantes dos principais grupos que organizaram as manifestações, quais sejam, o **(ii)** Movimento Brasil Livre (1%), o **(iii)** Vem pra Rua (3%) e os **(iv)** Revoltados (2%). Houve, também,

menção a diversos outros **(v)** grupos menores, sem representatividade, mas que juntos somaram 3%.

Embora pequenos, os números sequer eram identificados nos movimentos de junho e julho de 2013, razão pela qual sustenta-se a afirmação de lideranças, mesmo que tímidas, nas últimas manifestações.

Relação com os grupos organizadores dos protestos	Porcentual
Não há	91
Vem pra Rua	3
Revoltados	2
Movimento Brasil Livre	1
Outros (menos citados)	3

Finalmente, no que toca aos motivos que desencadearam as manifestações, **(i)** 47% responderam ter ido às ruas contra a corrupção, **(ii)** 27% pelo *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, **(iii)** 20% contra o PT, de modo geral, **(iv)** 15% contra a política e os políticos de modo geral e **(v)** 6% por mais segurança.

Como inicialmente mencionado, as manifestações de março de 2015 contaram com uma pauta muito menor de reivindicações que, de certa forma, representava o descontentamento do público eleitor de direita, insatisfeito com a reeleição da Presidente Dilma Rousseff. Independentemente disso, nota-se sensivelmente a diminuição da pauta de reivindicações, extremamente difusa nas manifestações de junho e julho de 2013, e mais diretas agora.

Assim sendo, como também mencionado no início, são sensíveis as diferenças entre as manifestações. Os reclames eram mais direcionados, ainda que de modo não determinante, era possível identificar lideranças nos movimentos, o vínculo partidário também era absolutamente percebido e o perfil socioeconômico também era outro.

Apesar, contudo, das diferenças, há um ponto de extrema convergência entre os movimentos: a utilização das redes sociais virtuais como fator de propulsão das manifestações. Não bastasse a convocação e a mobilização ter sido realizada através dela, a pesquisa concluiu a respeito do prestígio das instituições brasileiras que **(i)** 83% dos manifestantes confiam nas redes sociais. Em segundo lugar, a instituição de maior prestígio, aos olhos dos manifestantes, é a **(ii)** imprensa, com 61% das lembranças, sendo que a **(iii)** Igreja também é lembrada com 33%. Chama a atenção, contudo, a referência às **(iv)** forças armadas como a quarta instituição mais confiável

no Brasil. Não que não possa ser, mas em um contexto de manifestações nas quais eram perceptíveis faixas clamando por intervenção militar, o número preocupa. Na sequência, também foram lembrados o **(v)** Poder Judiciário com 22% das respostas, **(vi)** a Igreja Universal do Reino de Deus com 12%, **(vii)** os sindicatos dos trabalhadores com 12%, **(viii)** os partidos políticos com 10%, **(ix)** o Congresso Nacional com 9% e **(ix)** a Presidência da República e seus Ministérios com 7% de prestígio. Compilando os dados, é possível assim visualizar:

Instituições com mais prestígio	Porcentual de referências
Redes Sociais	83
Imprensa	61
Igreja Católica	33
Forças Armadas	32
Poder Judiciário	22
Igreja Universal do Reino de Deus	12
Sindicato dos Trabalhadores	12
Partidos Políticos	10
Congresso Nacional	9
Presidência da República e Ministérios	7

Ainda, confirmando a força das comunidades virtuais, a pesquisa apontou que o poder de influência por elas exercido é alto na opinião dos manifestantes.

Segundo conclusões da pesquisa, **(i)** 89% consideraram as redes sociais como mecanismos de muita influência na construção de uma opinião, **(ii)** 77% lembraram da imprensa, **(iii)** 39% mencionaram os partidos políticos, **(iv)** 35% a Presidência da República, **(v)** 29% o Poder Judiciário e o Congresso Nacional, **(v)** 27% a Igreja Católica, **(vi)** 26% os Sindicatos dos Trabalhadores e a Igreja Universal do Reino de Deus como formadores de opinião no país.

Capacidade de influenciar a opinião pública	Porcentual de referências
Redes Sociais	89
Imprensa	77
Partidos Políticos	39
Presidência da República	35
Poder Judiciário	29
Congresso Nacional	29
Igreja Católica	27
Sindicato dos Trabalhadores	26
Igreja Universal do Reino de Deus	

5.4. A redefinição do conceito de espaço público

A partir de tudo o que foi mencionado, não há dúvidas quanto ao papel desempenhado pelas redes sociais no desenrolar dos movimentos sociais ocorridos na Islândia, Tunísia, Egito, Espanha, Estados Unidos e também no Brasil.

Facebook, Twitter Youtube foram apenas algumas das plataformas sobre as quais se desenvolveram as revoluções que, em maior ou menor grau, impactaram na política local e/ou global.

Com efeito, no que toca ao movimento islandês, o “papel da internet e das redes sociais foi absolutamente fundamental porque 94% dos islandeses estão conectados à internet, e 2/3 são usuários do Facebook”³¹³; no que diz respeito aos movimentos desencadeados na Tunísia, Castells destaca o papel do Facebook e do Twitter³¹⁴; já em relação ao Egito, das “redes de internet, o chamado de ação se espalhou pelas redes sociais de amigos, famílias e associações de todo o tipo”, e fez-se o movimento³¹⁵⁻³¹⁶; os movimentos da Espanha, por sua vez, desencadearam-se após a ação promovida no Facebook pelo grupo denominado *Democracia Real Ya*³¹⁷; com o Occupy Wall Street não foi diferente, pois toda a articulação iniciou-se na rede, especialmente após a convocação feita pela revista Adbusters que, imediatamente, repercutiu nas redes sociais³¹⁸; no Brasil, a pesquisa analisada aponta que a movimentação fez-se intermediada pela rede mundial de computadores, especialmente pelas comunidades virtuais.

Mas, quais as implicações dessa nova forma de interagir naquilo que se compreende por espaço público? Será que, de fato, o espaço público encontra-se limitado à praça ou encontra-se num processo de ampliação conceitual para também assimilar os debates travados através da rede mundial de computadores por atores que, muitas vezes, sequer detêm as condições para o exercício de uma cidadania

³¹³ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 34.

³¹⁴ *ibidem*, p. 28.

³¹⁵ *ibidem*, p. 42.

³¹⁶ Ainda, prossegue o autor afirmando categoricamente que “(...) redes de mídia social desempenharam, assim, um importante papel na revolução egípcia. Manifestantes registraram os eventos com seus celulares e compartilharam seus vídeos com pessoas do país e do mundo via Youtube e Facebook, frequentemente transmitindo ao vivo. Eles deliberaram pelo Facebook, coordenavam-se pelo Twitter e usavam blogs para transmitir amplamente suas opiniões e se envolver em debates” (*ibidem*, p. 44-45).

³¹⁷ *ibidem*, p. 75.

³¹⁸ *ibidem*, p. 100.

ativa? Haverá alguma convergência entre esses espaços? As respostas, evidentemente, passam pela análise daquilo que se compreende por espaço público.

Com efeito, ao se pensar em espaço público é impossível não materializar um espaço físico tangível, para o qual as pessoas se dirigem com o propósito de desenvolverem-se em suas potencialidades. Dito espaço representa uma faceta importante das cidades e da cultura urbana e pode ser materializado nas praças, nos mercados, nas ruas, nos templos e nos parques, entre outros, que oferecem oportunidades para a socialização, recreação, festivais, protestos e manifestações.

Como lugares onde eventos históricos importantes tendem a se desenrolar, os ambientes representativos do espaço público são imbuídos de significados importantes, cívicos ou não. Na tradição ocidental, o espaço público tem tido uma conotação positiva que evoca democracia, abertura e publicidade de debate desde o tempo da Ágora Grega³¹⁹.

Com efeito, quem dele fala com absoluta propriedade é Hannah Arendt na sua obra “A condição humana”³²⁰. A autora inicia sua análise a respeito do público e do privado afirmando que todas “as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos”³²¹. Essa afirmação representa a máxima aristotélica que predominará até o advento de um direito natural cristão da Idade Média: o homem é um animal político.

Quando eternizou essas palavras em sua “Política”, Aristóteles quis tanto afirmar que o ser humano não pode viver fora da companhia de seus semelhantes quanto depende de uma coletividade política para a realização de sua natureza interna³²². Logo, delimitou – apesar de ser difícil apontar exatamente onde estão as suas divisas – os contornos de um espaço privado e de um espaço público, aquele representativo do que é próprio de cada ser humano, este daquilo que também é

³¹⁹ HOU, Jeffrey. (Not) your everyday public space. In: HOU, Jeffrey. **Insurgent public space: guerrilla urbanism and the remaking of contemporary cities**. New York: Routledge, 2010. p. 2-3.

³²⁰ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad.: Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

³²¹ *ibidem*, p. 31.

³²² “O homem é, por sua natureza, como dissemos desde o começo ao falarmos do governo doméstico e do dos escravos, um animal feito para a sociedade civil. Assim, mesmo que não tivéssemos necessidade uns dos outros, não deixaríamos de desejar viver juntos. Na verdade, o interesse comum também nos une, pois cada um aí encontra meios de viver melhor. Eis, portanto, o nosso fim principal, comum a todos e a cada um em particular. Reunimo-nos, mesmo que seja só para pôr a vida em segurança” (ARISTÓTELES. Política. 1ª edição. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002, p. 45).

comum aos outros seres humanos³²³; o primeiro representativo da família, o segundo do espaço no qual a cidadania se desenvolve.

Hannah Arendt analisa ambos os espaços a partir da lógica do “Estagirita” e afirma que no primeiro os homens entram por necessidade, ao passo que no segundo entram porque são livres³²⁴. Isso quer dizer que as necessidades da vida, da sobrevivência individual e da continuidade da espécie são atendidas e garantidas no primeiro, donde se conclui que nele o homem existia “não como um ser verdadeiramente humano, mas somente como exemplar da espécie animal humana”³²⁵. No segundo as ações humanas são mais racionais, pois instrumentalizadas através do discurso³²⁶. Nesse sentido:

Na experiência da polis que, com alguma razão, tem sido considerada o mais loquaz dos corpos políticos, e mais ainda na filosofia política que dela surgiu, a ação e o discurso separaram-se e tornaram-se atividades cada vez mais independentes. A ênfase passou da ação para o discurso, e para o discurso como meio de persuasão não como forma especificamente humana de responder, replicar e enfrentar o que acontece ou o que é feito. O ser político, o viver numa polis, significava que tudo era decidido mediante palavras e persuasão, e não através de força ou violência. Para os gregos, forçar alguém mediante violência, ordenar ao invés de persuadir, eram modos pré-políticos de lidar com as pessoas, típicos da vida fora da polis, característicos do lar e da vida em família, na qual o chefe da casa imperava com poderes incontestes e despóticos, ou da vida nos impérios bárbaros da Ásia, cujo despotismo era frequentemente comparado à organização doméstica³²⁷.

³²³ ARENDT, Hannah, *op.cit.*, p. 31.

³²⁴“O que distinguia a esfera familiar era que nela os homens viviam juntos por serem a isso compelidos por suas necessidades e carências. (...) A esfera da polis, ao contrário, era a esfera da liberdade, e se havia uma relação entre essas duas esferas era que a vitória sobre as necessidades da vida em família constituía a condição natural para a liberdade na polis. A política não podia, em circunstância alguma, ser apenas um meio de proteger a sociedade – uma sociedade de fiéis, como na Idade Média, ou uma sociedade de proprietários, como em Locke, ou uma sociedade inexoravelmente empenhada num processo de aquisição, como em Hobbes, ou uma sociedade de produtores, como em Marx, ou uma sociedade de empregados, como em nossa própria sociedade, ou uma sociedade de operários, como nos países socialistas e comunistas. Em todos estes casos, é a liberdade (e, em alguns casos, a pseudoliberalidade) da sociedade que requer e justifica a limitação da autoridade política”(ARENDT, Hannah, *op.cit.*, p. 39-40).

³²⁵ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad.: Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. p. 55.

³²⁶ Impende observar, inclusive, que na teoria aristotélica há uma dissociação entre fala e discurso. Aquela todos os seres vivos – inclusive os seres humanos – têm; este é próprio daqueles que integram a polis: Assim, o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e os outros animais que vivem juntos. A natureza, que nada faz em vão, concedeu apenas a ele o dom da palavra, que não devemos confundir com os sons da voz. Estes são apenas a expressão de sensações agradáveis ou desagradáveis, de que os outros animais são, como nós, capazes. A natureza deu-lhes um órgão limitado a este único efeito; nós, porém, temos a mais, senão o conhecimento desenvolvido, pelo menos o sentimento obscuro do bem e do mal, do útil e do nocivo, do justo e do injusto, objetos para a manifestação dos quais nos foi principalmente dado o órgão da fala. Este comércio da palavra é o laço de toda Sociedade doméstica e civil (ARISTÓTELES. Política. 1ª edição. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002. P. 89).

³²⁷ ARENDT, Hannah, *op.cit.*, p. 35-36.

O espaço público em Hannah Arendt, portanto, é o espaço do discurso. E na exata medida do pensamento aristotélico, o discurso serve para convencer os interlocutores, nunca para subjugar-los. Serve para buscar um consenso possível através das posições e contraposições deduzidas pelos envolvidos, o que pressupõe aceitação do melhor argumento.

Na persuasão de quem o formula e na aceitação de quem o recebe floresce a beleza do espaço público, formado, portanto, por uma racionalidade que somente Hannah Arendt, com sua sensibilidade, consegue descrever.

De acordo com a autora, para “percebermos o público é importante colocarmos que a esfera pública, enquanto mundo comum, reúne-nos na companhia uns dos outros e, contudo, evita que colidamos uns com os outros”.^{De} qualquer modo, vê-se que em Hannah Arendt o espaço público não é um local, necessariamente, mas sim uma condição.

Habermas também se debruçará sobre a análise do espaço público, afirmando, inicialmente, que na Grécia Antiga de fato havia uma dissociação entre o espaço privado e o espaço público ocupado por todos os cidadãos livres. Na Idade Média, contudo, tal dicotomia desaparecerá em razão de o senhor feudal exercer ao mesmo tempo o poder privado sobre a família e o Poder Público sobre a área de seu domínio.

Contudo, na separação entre a sociedade e o Estado emergirá um *locus* voltado para atender aos interesses de uma burguesia que dele se apodera para fins de se opor a qualquer tentativa estatal de interferências em seus interesses. O espaço público, portanto, ressurgue para atender à lógica do capital e pode ser compreendido:

(...)inicialmente como a esfera das pessoas privadas reunidas em um público; elas reivindicam esta esfera pública regulamentada pela autoridade, mas diretamente contra a própria autoridade, a fim de discutir com ela as leis gerais da troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, as leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social³²⁸.

A *priori*, portanto, o espaço público deve ser compreendido como uma instância de sujeitos reunidos em público. Dito de outra forma, aos olhos do autor, ao menos na origem o espaço público está diretamente conectado à noção de local, de espaço físico, o que fica ainda mais evidenciado quando ele afirma tratar-se tal espaço de um

³²⁸ HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural na esfera pública**, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 42.

“fórum para onde se dirigiam as pessoas privadas a fim de obrigar o Poder Público a se legitimar perante a opinião pública”³²⁹.

Ainda, quando o autor afirma a ascensão de uma imprensa político-literária criada pela burguesia e voltada a justamente disseminar os seus ideais, Habermas vale-se do exemplo dos salões e cafés nos quais os interessados se reúnem para fins de debater. Assim, o espaço público se distancia da concepção aristotélica – e mesmo daquela empregada por Hannah Arendt – para fins de passar a servir não mais ao debate, mas aos interesses de uma classe então dominante ávida por impor o seu modo de pensar para e contra todos.

Bem por isso Habermas apresenta uma visão um tanto quanto pessimista do espaço público em seu “Mudança estrutural da esfera pública”, porquanto na separação entre a sociedade e o Estado o espaço público passa a atender aos interesses do capital, apenas.

Para reforçar o seu pessimismo, o autor constata que, mais tarde, com a emergência de grandes conglomerados de comunicação o espaço público novamente se reformula para passar a servir não mais apenas ao capital, mas também a interesses de corporações privadas específicas. É dizer, o surgimento dos meios de comunicação de massa acelera o processo de decadência do espaço público, uma vez que a cultura difundida pela mídia não passa da cultura de consumo, manipuladora, com fins exclusivamente de consumo. Tanto numa quanto em outra acepção, segundo o autor, há uma despolitização do espaço público.

Contudo, anos mais tarde, Habermas inicia uma abordagem diretamente conectada ao paradigma da comunicação, no qual passa a falar em espaços públicos múltiplos, com uma pluralidade de vozes, nos quais os sujeitos participam de maneira ativa do debate, da negociação e da interlocução. Agora, os indivíduos têm condições de resistir às representações dos meios de comunicação em massa e de criar os seus próprios juízos de valor.

Em seu “Direito e democracia: entre facticidade e validade”, o autor passa a falar na existência de um espaço público situado entre a Administração Pública e as organizações privadas formado por agentes capazes de tomar posições e de formular opiniões de maneira autônoma, em sintonia com a prática comunicativa cotidiana³³⁰.

³²⁹ *ibidem*, p. 40.

³³⁰ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. V. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

Na medida em que se reconquista a capacidade de formular opiniões, o espaço público reapresenta-se como arena discursiva, livre, aberta à participação e ao reconhecimento do outro como igual no direito de uso da palavra, lugar onde as interpretações serão negociadas comparativamente. Nele, todas as discussões sociais relevantes vêm à tona através das colocações feitas por quaisquer pessoas, inclusive por aquelas que eventualmente eram – ou sentiam-se – excluídas, sozinhas ou articuladas em movimentos sociais, com iguais condições (formais) de fala.

Esse espaço público habermasiano, inclusive, será uma realidade em alguns movimentos sociais, especialmente naqueles cujas pautas apresentavam-se com maior amplitude, como na Espanha e no Occupy Wall Street. Mais tarde, o procedimentalismo de Habermas será atacado em seu ponto mais frágil, qual seja a falta de uma igualdade substancial entre os debatedores.

Ainda assim, mesmo que instrumental, é fato que a teoria de Habermas permite trazer ao espaço público aqueles que, a princípio, não detinham condições de fala (os Indignados da Espanha, por exemplo).

De qualquer modo, em Habermas o espaço público representa a arena de formação da vontade coletiva, podendo, inclusive, ser visto a partir de duas perspectivas: de um lado, o espaço público desenvolve processos de formação democrática de opinião pública e da vontade política coletiva; de outro, vincula-se a um projeto de práxis democrática radical, no qual a sociedade civil se torna uma instância deliberativa e legitimadora do poder político, em que os cidadãos são capazes de exercer seus direitos subjetivos públicos.

A partir de tudo o que foi mencionado, percebe-se que o espaço público conta com um significado mais restrito, atrelado ao local físico, no qual as discussões são travadas (ágora, praça, mercado, etc.), e com um significado mais amplo, de espaço de visibilidade pública (debate). Contudo, a partir de tudo o que foi mencionado, atualmente também é possível falar num espaço virtual que se instaura paralelamente ao espaço físico e que também se afirma como ambiente de debate (do ponto de vista instrumental, talvez até mesmo o melhor espaço de debate, dada a facilidade que dele decorre).

O espaço público, portanto, se transforma para fins de conformar tanto o espaço virtual quanto o espaço físico. Vê-se, pois, que há na relação descrita três

conceitos envolvidos: um de espaço físico (concreto); outro de espaço virtual (abstrato); e outro de espaço público (debate).

Bem por isso autores como Marcel Hénaf e Tracy B. Strong separam o espaço público do espaço virtual, pois tratam-se de realidades diferentes³³¹. Este, somado ao espaço físico, instrumentaliza o espaço público.

Essa relação entre os espaços físico e virtual é sentida por Manuel Castells. Segundo o autor, ainda que os movimentos tenham sido articulados através da rede mundial de computadores e das suas comunidades virtuais, é verdade que os atos decisivos das revoluções foram realizados no âmbito do espaço público “convencional”, físico. É dizer, a consagração das vontades externalizadas na internet ocorreu em frente ao prédio do Parlamento, na Islândia, na Praça do *Gouvernement*, na Tunísia; na Praça Tahrir, no Egito, nas ruas de Madri e Barcelona, em Wall Street e nas ruas das principais cidades brasileiras.

Assim, é possível verificar nos exemplos acima mencionados uma interação dinâmica entre o espalho virtual e o espaço físico, condicionando um novo – e mais abrangente – espaço público.

Manuel Castells, inclusive, afirma que a “revolução da internet não nega o caráter territorial das revoluções ao longo da história. Em vez disso, ela o estende do espaço dos lugares para o espaço dos fluxos”³³². Essa repaginação do espaço público, inclusive, é uma de suas constantes, segundo Pierre Lévy:

(...) a esfera pública está em crescimento e em reorganização continuados. Ela desdobra-se, particulariza-se em pequenas e médias comunidades, cola-se aqui e acolá, floresce noutro ponto, restitui uma singularidade nesta ou naquela área do espaço semântico (e qualquer particularidade pode morrer ou propagar-se de modo fulgurante), etc.³³³

Mas a ampliação desse conceito, para fins de assimilar o espaço virtual como dele integrante, não seria repetir os mesmos erros apontados por Habermas? É dizer, não seria a invasão das comunidades virtuais uma nova forma de mídia de massa tanto criticada pelo autor? Não seria a internet com os seus espaços para discussão a nova “televisão”, formadora de uma opinião pública previamente formatada?

³³¹STRONG, Tracy B.; HÉNAFF, Marcel. **Public space, virtual space, and democracy**. In: Public space and democracy. Minneapolis: Minnesota Press, 2001, p. 11

³³² CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 47.

³³³ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad.: Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 53.

Com certeza não. Isso porque ao contrário da televisão, as comunidades virtuais não se limitam à passividade da televisão. Nesta, o indivíduo é espectador; naquelas, protagonista. Em frente à televisão, o indivíduo é chamado a ouvir, apenas, e por mais que a *priori* discorde, não pode debater. Na dinâmica da internet, contudo, o indivíduo não apenas ouve, mas rebate e amplia o discurso.

Cada compartilhar de informação atinge mais e mais pessoas, que se aliam ao discurso ou a ele se contrapõem, num exercício de democracia que não pode ser desconsiderado. Tal ponto, inclusive, não passa despercebido por Pierre Lévy, que afirma:

(...) o novo meio de comunicação é particularmente favorável a que se ultrapasse o espaço público clássico. A principal vantagem da internet, relativamente aos meios de comunicação da democracia mediática da segunda metade do século XX (imprensa, rádio e televisão), é que permite que a todos os agentes que o desejem se exprimir sem ter de passar pelo poder do jornalista. Resultado: a esfera pública alarga-se, diversifica-se e complica-se particularmente³³⁴.

Evidentemente, motivado pela sensação de poder que o espaço virtual enseja, o novo espaço público também assimila e propaga com maior rapidez discursos odiosos, racistas, xenófobos, pornográficos, entre outros. Contudo, tais discursos não passam de expressão de aspectos negativos característicos da própria mente humana. Logo, não se prestam a desconstituir a existência desse novo espaço público.

Finalmente, esse novo modelo de espaço público tem sido objeto de reflexões específicas por parte de autores especializados. Nesse sentido, Christopher Arterton e David Holmes na Inglaterra têm estudado o fenômeno da influência do discurso eletrônico no processo democrático, nominando o fenômeno de participação social através da rede mundial de computadores de “teledemocracia”³³⁵ e “democracia eletrônica”³³⁶, respectivamente. Da mesma forma, Lawrence Grossman e Richard Davis nos Estados Unidos têm trabalhado com perspectiva semelhante e falado sobre

³³⁴ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 56.

³³⁵ ARTERTON, Christopher. **Teledemocracy: can technology protect democracy?** London: Sage Publication, 1987. p. 38.

³³⁶ HOLMES, David. **Communication theory: media, technology and society**. London: British Library, 2005. p. 73.

“política virtual”³³⁷ e “netdemocracia”³³⁸. É verdade que este último faz uma análise pessimista do fenômeno, argumentando que o conjunto de cidadãos que participam de maneira mais intensa dos debates virtuais é, exatamente, a minoria, que de forma presencial, participa do debate democrático. Ainda, para o autor, a porcentagem desses usuários de internet politicamente ativos tende a diminuir em meio ao aumento natural de usuários lúdicos.

Finalmente, apesar de as novas possibilidades de comunicação política e social que a rede oferece a partidos políticos, instituições e grupos organizados terem mudado a forma de atuação política, é possível que estes mesmos agentes possam, na contramão do ideal de democratização, amoldar o fenômeno aos seus interesses e transformá-lo numa forma de propaganda gratuita, marketing político ou discurso estereotipado da atualidade.

A crítica pode até ser procedente. Contudo, não tem ela o condão de ofuscar as possibilidades de efetiva e benéfica mudança que o processo pode trazer, pois não se olvida que as novas tecnologias de comunicação abrem uma oportunidade histórica a favor do diálogo público plural, com a possibilidade de reflexão mais aprofundada sobre os assuntos de interesse geral por parte de qualquer indivíduo politicamente interessado. É dizer, a participação, agora, é feita por um novo ator, qual seja, o indivíduo considerado enquanto tal, e não mais enquanto cidadão, necessariamente.

Tal mudança é paradigmática, e encontra-se muito bem explicada em passagem merecedora de transcrição:

O que acontece agora é que o processo de democratização, ou seja, o processo de expansão do poder ascendente, está se estendendo da esfera das relações políticas, das relações nas quais o indivíduo é considerado em seu papel de cidadão, para a esfera das relações sociais, onde o indivíduo é considerado na variedade de seus status e de seus papéis específicos, por exemplo de pai e de filho, de cônjuge, de empresário e de trabalhador, de professor e de estudante e até mesmo de pai de estudante, de médico e de doente, de oficial e de soldado, de administrador e de administrado, de produtor e de consumidor, de gestor de serviços públicos e de usuário, etc. Com uma expressão sintética, pode-se dizer que, se hoje se pode falar de processo de democratização, ele consiste não tanto, como erroneamente muitas vezes se diz, na passagem da democracia representativa para a democracia direta quanto na passagem da democracia política em sentido estrito para a democracia social, ou melhor, consiste na extensão do poder ascendente, que até agora havia ocupado quase exclusivamente o campo da

³³⁷ GROSSMAN, Lawrence. **The electronic republic: reshaping democracy in the information age**. Nova Iorque: Viking, 1996. p. 69.

³³⁸ DAVIS, Richard. **New media and american politics**. Nova Iorque: Oxford University Press, 1998. p. 89.

grande sociedade política (e das pequenas, minúsculas, em geral politicamente irrelevantes associações voluntárias), para o campo da sociedade civil nas suas várias articulações, da escola à fábrica: falo de escola e de fábrica para indicar emblematicamente os lugares em que se desenvolve a maior parte da vida da maior parte dos membros de uma sociedade moderna, deixando intencionalmente de lado a igreja ou as igrejas, pois este é um problema que diz respeito à sociedade religiosa, que não é nem a sociedade política nem a sociedade civil, mas que, de qualquer forma, está igualmente abalada pelo impacto dos mesmos problemas³³⁹.

De qualquer forma, esse novo cidadão passará a ser analisado no tópico adiante.

5.5. O surgimento de um novo cidadão

Analisando as manifestações populares nos países mencionados, é possível concluir que um novo cidadão está nascendo. Um cidadão cujas características – engajamento político e social de maneira dissociada dos requisitos para o exercício de uma capacidade eleitoral ativa e inexistência de vínculos com os países nos quais atua – não mais permitem enquadrá-lo como o nacional de um Estado dotado de direitos políticos (concepção restrita) ou como aquele nacional que efetivamente participa da realidade político-estatal, com direitos outros, como os civis, econômicos, sociais, culturais, difusos, etc., e vocação para participar das decisões do Estado através da reivindicação de posturas e atitudes efetivas para a satisfação de anseios sociais e individuais (concepção ampliada). Para fins de bem delimitá-lo, é absolutamente necessário analisar as duas concepções de cidadão acima mencionadas.

Com efeito, na Cidade Antiga o cidadão era assim reconhecido em razão de sua participação no culto da cidade, sendo que dessa participação provinham os direitos políticos³⁴⁰. Escravos e mulheres não podiam exercê-los, pois o monopólio do culto era dos homens livres. Da mesma maneira, o estrangeiro, enquanto proibido de

³³⁹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 55-56.

³⁴⁰ Segundo o autor, “em Esparta, o que não o assistisse, mesmo por motivos alheios à sua vontade, deixava imediatamente de ser contado entre os cidadãos. Cada cidade exigia que todos os seus membros tomassem parte nos festejos de seu culto. Em Roma, para gozar de direitos políticos, era necessário assistir à cerimônia sagrada da lustração. O homem que não observasse essa regra, isto é, que não tomasse parte na oração comum e no sacrifício, deixava de ser cidadão até o lustro seguinte”(COULANGES, Fustel. **A cidade antiga**. São Paulo: Editora das Américas, 2006. p. 301-303).

integrar o culto também não se enquadrava como cidadão³⁴¹. Em verdade, na condição de não natal de um Estado, o estrangeiro não podia contrair matrimônio, seus filhos nascidos da união com algum cidadão eram considerados bastardos, não podia exercer o comércio, não podia herdar de um cidadão.

Não que os estrangeiros fossem ignorados ou maltratados na Grécia ou em Roma. Segundo Fustel de Coulanges, a sua acolhida pela sociedade era uma realidade. Apesar disso, não podiam dividir com os nacionais a religião e, conseqüentemente, a participação na política da cidade³⁴².

Logo, cidadãos eram apenas os homens (livres) nascidos na cidade que, nessa condição, tinham a capacidade de participar da sua religião e, por conseguinte, de exercer direitos políticos. Esse é o conceito restrito de cidadão, que, conforme se percebe, nasceu forjado pela exclusão, e não pela inclusão³⁴³⁻³⁴⁴⁻³⁴⁵.

É bem verdade que a partir do século XIX o direito de participar de maneira efetiva da política deixa de ser privilégio de poucos e começa a beneficiar aqueles

³⁴¹ “O estrangeiro, pelo contrário, é o que não tem acesso ao culto, aquele a quem os deuses da cidade não protegem, e que não tem nem mesmo o direito de invocá-los, porque os deuses nacionais não querem receber preces ou dádivas senão dos cidadãos; eles repelem o estrangeiro; a estrada de seus templos lhe é proibida, e sua presença durante as cerimônias de um sacrifício era considerada sacrílega. Um testemunho desse antigo sentimento de repulsa foi-nos conservado em um dos principais ritos do culto romano: o pontífice, quando sacrifica ao ar livre, deve velar a cabeça ‘para que, diante de fogo sagrado, no ato religioso que é oferecido aos deuses nacionais, não apareça aos olhos do pontífice o rosto de algum estrangeiro, o que perturbaria os auspícios’. Um objeto sagrado que caísse momentaneamente nas mãos de um estrangeiro tornava-se imediatamente profano, e não podia recuperar seu caráter religioso senão mediante cerimônia expiatória. Se o inimigo se havia apoderado de uma cidade, e os cidadãos conseguiam reconquistá-la, era necessário antes de mais nada que os templos fossem purificados, e todos os lares apagados e renovados: pois estavam manchados pelo contato com estrangeiros” (COULANGES, Fustel. **A cidade antiga**. São Paulo: Editora das Américas, 2006. p. 304).

³⁴² *ibidem*, p. 305.

³⁴³ “Assim como no Estado grego, também no Estado romano, durante muitos séculos, o povo participava diretamente do governo, mas a noção de povo era muito restrita, compreendendo apenas uma faixa estreita da população” (DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 55).

³⁴⁴ A “cidadania é excetuada, composta por cidadãos atuantes e excluídos. Essa realidade não se verifica apenas na Grécia e na Roma, as revoluções burguesas, que deram ensejo à cidadania liberal, também se caracterizaram como excludentes, pois somente os cidadãos de determinada camada social podiam exercê-la” (LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p.146-166).

³⁴⁵ Nesse sentido, Jacques Chevallier fala em cidadania excludente, sustentando que ainda “que a cidadania moderna testemunhe, tal como sob a Antiguidade, a pertinência de uma comunidade política, trata-se de uma comunidade incomparavelmente mais ampla: a cidadania cobre doravante a pertinência ao corpo político da Nação, cujos membros se reputam unidos por elos de interdependência, uma solidariedade objetiva, uma comunidade de destino – um ‘sonho de futuro compartilhado’ (...); a diversidade dos interesses sociais é supre determinada na ordem política pela afirmação de um princípio fundamental de coesão, que cria ao mesmo tempo uma linha de demarcação marcante com o exterior”(CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 253).

que, num primeiro momento, não a possuíam. De qualquer forma, por mais que o exercício dessa cidadania tenha se ampliado, é verdade que o conceito ainda se encontra um tanto limitado, pois atrelado diretamente – e tão somente – ao exercício dos direitos políticos³⁴⁶. A respeito, Jacques Chevallier é categórico ao afirmar que o “estatuto da cidadania caracteriza-se primeiramente pela detenção dos direitos políticos (direito de voto, direito de elegibilidade), que constituem seu princípio fundante e seu núcleo duro”³⁴⁷. Ainda, afirma o autor que o:

(...)conceito de cidadania nasceu com a Cidade Antiga: a cidadania, na Grécia (Politeia) como em Roma (Civitas), é uma qualidade que confere o direito de participar na gestão dos negócios da Cidade, estando o indivíduo plenamente integrado à comunidade política dos cidadãos; e essa comunidade é fundada sobre um princípio fundamental de igualdade, reputando-se que todos os cidadãos não apenas são iguais perante a lei (isonomia), mas ainda dispõem de um igual poder de intervenção nas decisões coletivas (isegoria). A cidadania define-se na Cidade antiga pela combinação de um elemento territorial e pessoal: poder de participação na coisa política, ela pressupõe uma adesão às regras da Cidade; e a dimensão política está integrada numa comunidade mais ampla de participação³⁴⁸.

Vale a pena mencionar que essa acepção é assimilada de maneira determinante pelo Direito Constitucional brasileiro na medida em que se atribui a autoria da ação popular justamente para o cidadão, e não para qualquer um, considerando-o como aquele que formalmente exerce o direito de voto.

Basta lembrar que o artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor a ação popular para fins de anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Ao regular tal autoria, a Lei de Regência da Ação Popular – Lei 4.717/1965 – afirma no seu artigo 1º, parágrafo 3º, que a prova da cidadania se faz em juízo com a apresentação do título de eleitor ou de outro documento equivalente, como uma certidão de quitação eleitoral. Assim, vez mais é necessário frisar que o conceito estrito de cidadão, se não o melhor, se faz presente e influencia o Direito Constitucional brasileiro.

³⁴⁶ A cidadania, para a teoria jurídica dominante, passa a ser, portanto, uma ligação jurídica entre o cidadão e o Estado, onde se delimitam seus direitos e deveres, normalmente políticos (PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Dialética dos direitos humanos*. In: SOUSA JR. José Geraldo (Org.). **O direito achado na rua**. Brasília: EdUnB, 1987. p.84).

³⁴⁷ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 256.

³⁴⁸ *ibidem*, p. 252-253.

Contudo, considerando que a participação na vida política de um país não se restringe a aspectos eleitorais, apenas e tão somente, o conceito passa por um processo de alargamento conceitual. O marco teórico dessa ampliação é T. H. Marshall, que define a cidadania como o reconhecimento de direitos civis, políticos e social³⁴⁹.

Os dois primeiros são aqueles que se afirmam num contexto de Estado Liberal e que se materializam, em geral, a partir de uma abstenção estatal. Voltados à realização do valor liberdade, instrumentalizam direitos como a vida, igualdade (formal), liberdades de crença, locomoção, reunião e associação, direitos de nacionalidade, de votar e de ser votado, enfim, liberdades públicas que dão ao indivíduo condições de ao menos sobreviver com um mínimo de dignidade num contexto de superação absolutista.

Já os direitos sociais são aqueles que se afirmam com o advento do Estado Social e se materializam a partir de uma prestação positiva do Estado. Ao contrário dos primeiros, voltam-se à realização do valor igualdade, agora numa acepção material, e instrumentalizam direitos mais complexos em termos de realização, como o direito à saúde, à educação, ao acesso à cultura, à regulamentação trabalhista, à intervenção do Estado na economia, entre outros.

Logo, o cidadão não mais é aquele que simplesmente exerce direitos políticos, mas que também exercem direitos outros. Inclusive, Liszt Vieira afirma que T. H. Marshall generalizou a noção de cidadania e de seus elementos constitutivos. Para o autor, a:

(...) cidadania seria composta dos direitos civis e políticos – direitos de primeira geração –, e dos direitos sociais – direitos de segunda geração. Os direitos civis, conquistados no século XVIII, correspondem aos direitos individuais de liberdade, igualdade, propriedade, de ir e vir, direito à vida, segurança etc. São os direitos que embasam a concepção liberal clássica. Já os direitos políticos, alcançados no século XIX, dizem respeito à liberdade de associação e reunião, de organização política e sindical, à participação política e eleitoral, ao sufrágio universal etc. São também chamados direitos individuais exercidos coletivamente, e acabaram se incorporando à tradição liberal.

Os direitos de segunda geração, os direitos sociais, econômicos ou de crédito, foram conquistados no século XX a partir das lutas do movimento operário e sindical. São os direitos ao trabalho, saúde, educação, aposentadoria, seguro-desemprego, enfim, à garantia de acesso aos meios de vida e bem estar social. Tais direitos tornam reais os direitos formais.

³⁴⁹ MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. p. 89.

No que se refere à relação entre direitos de cidadania e o Estado, existiria uma tensão interna entre os diversos direitos que compõem o conceito de cidadania (liberdade X igualdade). Enquanto os direitos de primeira geração – civis e políticos – exigiriam, para sua plena realização, um Estado mínimo, os direitos de segunda geração – direitos sociais – demandariam uma presença mais forte do Estado para serem realizados. Assim, a tese atual de Estado mínimo – patrocinada pelo neoliberalismo, que parece haver predominado sobre a social-democracia nesta década – corresponde não a uma discussão meramente quantitativa, mas a estratégias diferenciadas dos diversos que compõem o conceito de cidadania e dos atores sociais respectivos.

Na segunda metade do nosso século, surgiram os chamados “direitos de terceira geração”. Trata-se dos direitos que têm como titular não o indivíduo, mas grupos humanos como o povo, a nação, coletividades étnicas ou a própria humanidade. É o caso do direito à autodeterminação dos povos, direito ao desenvolvimento, direito à paz, direito ao meio ambiente, etc.³⁵⁰⁻³⁵¹.

Nessa versão ampliada, o conceito de cidadão dignifica o homem na medida em que o considera não apenas como o titular de direitos políticos, mas sim titular de todos aqueles direitos que permitem a sua realização e desenvolvimento plenos. Mas, evidentemente, com direitos vêm responsabilidades. Tem-se dito que essa nova concepção de cidadão induz, também, uma reformulação dos deveres dos próprios cidadãos, que agora passam a atuar de maneira direta na realidade de seu país.

Nesse sentido, o ideal democrático supõe cidadãos atentos à evolução da coisa pública, informados dos acontecimentos políticos, conscientes quanto aos principais problemas, capazes de escolher entre as diversas alternativas apresentadas pelas forças políticas e fortemente interessados em formas diretas ou indiretas de participação³⁵²⁻³⁵³.

³⁵⁰ VIEIRA, Lizst. **Cidadania e globalização**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997. p. 11.

³⁵¹ No mesmo sentido, Ana Cristina Azevedo P. Carvalho e Gianpaolo Poggio Smanio afirmam que cidadão pressupõe “a. Os direitos da primeira dimensão, que compreendem os direitos civis e políticos da liberdade e constituem atributos da pessoa, limitando a ação do Estado e dos outros cidadãos por meio da resistência ou oposição, na medida em que estes se abstêm de fazer algo para que o indivíduo usufrua a liberdade; b. Os direitos de segunda dimensão, que compreendem os direitos econômicos, sociais e culturais da igualdade, exigindo-se do Estado uma prestação positiva. c. Os direitos da terceira dimensão, que compreendem os direitos da solidariedade, direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, entre outros, requerendo uma prestação positiva do Estado no sentido de garantir a fraternidade. d. Os direitos de quarta dimensão, provocados pelo avanço tecnológico: direitos da responsabilidade, que abrangem, entre outros, a promoção e a manutenção da paz, a democracia, a informação, a autodeterminação dos povos, a bioética, os direitos difusos e coletivos e o direito ao pluralismo” (SMANIO, Gianpaollo Poggio. A conceituação da cidadania brasileira e a Constituição Federal de 1988. In: MORAES, Alexandre de. **Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 337).

³⁵² SANI, Giacomo. Participação política. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 5. ed. Coord. Trad.: João Ferreira. Brasília: UnB, 2000; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. v.2. p.889).

³⁵³ “A cidadania é a quintessência da liberdade, o ápice das possibilidades do agir individual, o aspecto eminentemente político da liberdade. (...) A liberdade deve tornar-se mais e mais participação: o cidadão deve participar na formação das grandes decisões políticas, deve participar mais ativamente

Na mesma linha, Maria de Lourdes Manzini-Covre reconhece que junto ao cidadão incidem não apenas direitos, mas também deveres. Nesse sentido:

As pessoas tendem a pensar a cidadania apenas em termos dos direitos a receber, negligenciando o fato de que elas próprias podem ser o agente da existência desses direitos. Acabam por revelar os deveres que lhes cabe, omitindo-se no sentido de serem também, de alguma forma, parte do governo, ou seja, é preciso trabalhar para conquistar esses direitos. Em vez de meros receptores, são, acima de tudo, sujeitos daquilo que podem conquistar. Se existe um problema em seu bairro ou em sua rua, por exemplo, não se deve esperar que a solução venha espontaneamente. É preciso que os moradores se organizem e busquem uma solução capaz de atingir vários níveis, entre eles o de pressionar os órgãos governamentais competentes³⁵⁴.

Esta é a visão que, ao que parece, predomina e melhor se amolda aos princípios constitucionais estampados no artigo 1º, incisos II e V (cidadania e pluralismo político enquanto princípios fundamentais da República Federativa do Brasil); no artigo 1º, parágrafo único (titularidade do poder); no artigo 3º, incisos I a IV (construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantia do desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais e promoção do bem de todos como objetivos da República Federativa do Brasil).

José Afonso da Silva, inclusive, percebe tal mudança e afirma que cidadão pressupõe a consciência de pertença à sociedade estatal como titular de direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana, da integração participativa no processo do poder, com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro e de contribuir para o aperfeiçoamento de todos³⁵⁵.

Vê-se, pois, que de fato a expressão *cidadão* conta com uma acepção restrita, que a conecta ao exercício de direitos políticos, e outra ampla, que ultrapassa a esfera de participação política formal pela via do direito de votar e de ser votado, atinge o exercício de outros direitos fundamentais e coloca o seu titular num papel de

do que até agora na gestão dos assuntos locais (...) dos serviços econômicos e sociais (...) e, sobretudo, na concretização de medidas de proteção das liberdades” (GARCIA, Maria. **Desobediência civil:** direito fundamental. São Paulo: RT, 1994. p.120-121).

³⁵⁴ MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é cidadania.** São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 10-11.

³⁵⁵ SILVA, José Afonso. **Faculdades de Direito e construção da cidadania.** In: **Poder constituinte e poder popular:** estudos sobre a Constituição. São Paulo: Malheiros, 2000. p.36.

proatividade frente ao Estado³⁵⁶⁻³⁵⁷. Obviamente, de um ponto de vista da efetivação de direitos, o conceito ampliado apresenta-se muito mais interessante que o primeiro. Tal ampliação merece ser alçada a um novo patamar para acolher pessoas que até então nele não se enquadravam.

De qualquer forma, antes de assumir tais novos contornos de um cidadão forjado pelas manifestações sociais em rede, há que se lembrar que se de um lado as concepções restrita e ampliada de cidadão são diferentes no fim, de outro têm um ponto comum que não pode ser ignorado: ambos os conceitos pressupõem o cidadão como o nacional de um Estado. Nesse sentido, inclusive, Jacques Chevallier vai afirmar que a cidadania é condicionada por alguns aspectos, sendo o primeiro deles justamente a nacionalidade.

Assim, diz o autor que a:

(...) primeira condição que reside na inclusão na comunidade nacional: apenas são cidadãos aqueles que o Estado reconhece como seus “relativos”, que ele identifica como seus “nacionais”; os estrangeiros, em contrapartida, não poderiam pretender aceder aos direitos de cidadania³⁵⁸.

Em momento algum qualquer conceito o considerou para além das fronteiras territoriais de um país, de modo que é perfeitamente possível associar cidadania e nacionalidade³⁵⁹. Tanto é verdade que, trazendo o exemplo brasileiro, um indivíduo

³⁵⁶“Afinal, o que é ser cidadão? Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos” (PINSKY, Jaime. História da cidadania. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p.9).

³⁵⁷ Nesse sentido, Jacques Chevallier afirma que superando a concepção clássica, a “cidadania ultrapassa, entretanto, a esfera desses direitos políticos para englobar direitos julgados conexos, classificados na categoria dos direitos cívicos, eles próprios distintos dos direitos civis, relativos à capacidade e ao estado das pessoas, e das liberdades fundamentais. Se essa esfera dos direitos cívicos é explicitamente reconhecida na França (o artigo 34 da Constituição de 1958 indica que a lei ‘fixa regras concernentes aos direitos cívicos’), em contrapartida a delimitação concreta desses direitos é mais delicada: ela passa por uma démarche a contrário, que se refere às disposições do código penal relativas à perda dos direitos cívicos; é assim que o artigo 131-26 do novo código penal indica que a interdição dos direitos cívicos pode versar sobre o direito de voto, a elegibilidade, o direito de exercer uma função jurisdicional ou de ser perito perante uma jurisdição, de representar ou assistir uma parte diante da justiça, o direito de testemunhar na justiça, o direito de ser tutor ou curador – a incapacidade para exercer uma função pública decorrendo da interdição do direito de voto ou da inelegibilidade”(CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 256).

³⁵⁸*ibidem*, p. 255.

³⁵⁹ Nesse sentido, Jacques Chevallier afirma que o “reaparecimento do conceito de cidadania com a construção do Estado moderno inscreve-se numa perspectiva diferente: trata-se dessa vez de traçar um alinhamento de demarcação entre aqueles que pertencem à coletividade nacional e são titulares dos direitos correspondentes e aqueles que ficam fora desta coletividade e se veem privados desses direitos; o Estado-Nação repousa, portanto, sobre uma cláusula social (...) que se duplica de uma

nascido em outro país pode perfeitamente conquistar a nacionalidade brasileira, ocasião na qual nele também passa a exercer a cidadania³⁶⁰. Da mesma forma, o brasileiro naturalizado que tem cancelada a sua naturalização, em razão de atividade nociva ao interesse nacional, perde os direitos políticos, conforme artigos 12, § 4º, inciso I e 15, inciso I, ambos da Constituição Federal.

Contudo, quando se percebe que causas locais têm conquistado a adesão de pessoas ao redor do mundo, que deixam de atuar como espectadores para agirem como protagonistas de mudanças reivindicadas, ou mesmo que pessoas sem idade para o exercício de capacidade eleitoral ativa vêm se manifestando em comunidades virtuais ou mesmo nas ruas, é fácil concluir que os atuais contornos nos quais se enquadram os cidadãos não são mais apropriados.

No que toca à ação de pessoas que, formalmente, não detêm a capacidade eleitoral ativa, mas que ainda assim têm transformado a realidade, ao menos dois exemplos são emblemáticos.

O primeiro é o da jovem Isadora Faber que, com apenas treze anos de idade, lançou no Facebook a página “Diário de Classe” para relatar os problemas acadêmicos e estruturais da escola onde estuda (Escola Municipal Maria Tomáz Coelho, em Santa Catarina) e, atualmente, além de servir de inspiração para outros jovens, conta com mais de 600.000 curtidas.

Sua iniciativa foi inspirada no exemplo da jovem Martha Payne que, ainda sem exercício formal de direitos políticos, lançou na internet uma página para falar a respeito da qualidade dos alimentos servidos nas escolas britânicas e que repercutiu em milhões de pessoas no mundo inteiro.

No que tange à iniciativa brasileira, se o projeto da jovem Isadora repercutiu no âmbito local, atualmente vários estudantes criam as suas próprias páginas ou utilizam a visibilidade dos seus portais para trazer à luz problemas relacionados às condições do ensino no Brasil.

Já o segundo exemplo é mais amplo e é representado por parte da massa que tomou as ruas das principais cidades brasileiras entre junho e julho de 2013. Com

cláusula territorial, apenas os cidadãos fruindo do direito incondicional de residir permanentemente no território do Estado, que também é o seu território. Concebida como excludente de qualquer outro liame de fidelidade política, a cidadania depende assim de condições de acesso fixadas pelo Estado e confere o benefício de um conjunto de direitos” (CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 253).

³⁶⁰ CARVALHO, Ana Cristina Azevedo P. **Marco civil da internet no Brasil**: análise da Lei 12.965/14 e do direito de informação. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2014. p. 41.

efeito, conforme pesquisa analisada, na ocasião 43% dos manifestantes contavam com idades entre 14 e 21 anos de idade, donde se presume que um número considerável atuava sem mesmo possuir o exercício de direitos políticos. Já nas reuniões realizadas em março de 2015, 6% dos manifestantes tinham idade compreendida entre 12 a 20 anos.

É possível identificar nas manifestações, portanto, pessoas com idade inferior à mínima exigida no Brasil para fins de exercício dos direitos políticos, o que leva a uma necessária reestruturação do conceito de cidadão, ao menos para fins de superar definitivamente a primeira acepção que, como visto, é presente no Direito Constitucional brasileiro.

Assim sendo, se antes do advento das novas formas de comunicação, instrumentalizadas através da rede mundial de computadores, o debate estava adstrito apenas aos atores políticos com poder de, formalmente, influenciar os rumos da vida pública através do voto (leia-se, os cidadãos, assim considerados como aqueles que formalmente exercem o direito de voto), a partir de então também aqueles que não o detinham puderam se fazer ouvir num cenário público.

Logo, em razão das facilidades proporcionadas pela rede, não apenas os eleitores têm em suas mãos o poder de mudar a realidade, mas também aqueles que ainda não preencheram os requisitos para o reconhecimento da capacidade eleitoral ativa.

Mas não apenas por esse ponto o conceito de cidadão merece uma reformulação. Como visto, em ambas as acepções a ideia sempre esteve atrelada ao conceito de nacional, de integrante a uma determinada localidade. Esse modo de enxergar o cidadão, inclusive, vem desde a Cidade Antiga, quando se limitava a participação política apenas aos homens livres da cidade. No entanto, as manifestações sociais organizadas através da internet demonstraram que essa não é mais uma verdade absoluta, pois em várias ocasiões foi possível sentir a participação de pessoas que, formalmente, não integravam a comunidade política de um país.

Simplificando, vários movimentos contaram com o apoio de pessoas de outros países ou mesmo continentes (fato este, inclusive, que confirma aquelas premissas cognitivas globalizantes tratadas no início do trabalho). Um fato que pode, com efeito, contribuir para tal situação é o de que num mundo globalizado, cada vez mais o trânsito de pessoas de um país para o outro é uma realidade. Neste contexto,

manifestações eventualmente realizadas por nacionais de um país que momentaneamente ou mesmo definitivamente estejam residindo em outro podem sensibilizar a comunidade local numa globalização de expectativas democráticas.

Por exemplo, durante as manifestações de junho e julho de 2013, além das ocorridas em cidades brasileiras, foram também registradas manifestações de brasileiros fora do país.

Segundo pesquisas, houve manifestações em Berlim (Alemanha), Bolonha (Itália), Boston (EUA), reunindo em torno de 200 brasileiros, Buenos Aires (Argentina), com aproximadamente mil pessoas, Calgary (Canadá), Camberra (Austrália), Chicago (EUA), Cidade do México (México), com manifestantes em sua maioria brasileiros, Coimbra (Portugal), Córdoba (Argentina), Dublin (Irlanda), Edmonton (Canadá), Florença (Itália), Frankfurt (Alemanha), Glasgow (Reino Unido), Gold Coast (Austrália), Hamburgo (Alemanha), Lisboa (Portugal), Londres (Reino Unido), Los Angeles (EUA), Madri (Espanha), Melbourne (Austrália), Miami (EUA), com adesão de 200 brasileiros, aproximadamente, Montevideu (Uruguai), Montreal (Canadá), Munique (Alemanha), Múrcia (Espanha), Nova York (EUA), Ottawa (Canadá), Pádua (Itália), Porto (Portugal), Salt Lake City (EUA), San Diego (EUA), Santa Cruz de la Sierra (Bolívia), São Francisco (EUA), Sydney (Austrália), Toronto (Canadá), reunindo aproximadamente mil brasileiros, Vancouver (Canadá) e Viena (Áustria)³⁶¹.

Note-se que em algumas dessas manifestações, fez-se referência a maioria de brasileiros, o que sem dúvida alguma faz pressupor que indivíduos não brasileiros se lançaram em defesa de uma causa que, a princípio, não lhes dizia respeito. De qualquer forma, na Espanha houve manifestações em Barcelona reunindo mais de trezentos nacionais espanhóis em apoio aos brasileiros, de modo que é possível sustentar de fato um conceito de cidadão que não mais se limita às divisas territoriais de um país. Aliás, em razão da vocação espanhola para se organizar virtualmente e protestar, durante o Occupy Wall Street, milhares de espanhóis *tuitaram* em defesa da causa americana, conforme apontado por Manuel Castells em seu “Redes de indignação e esperança”³⁶². Isso é de fato um indicativo de que a cidadania em tempos

³⁶¹ BARBOZA, Mariana Queiroz. Falou, tá falado, **Revista Isto é**, ano 37, n. 2775, 26 jun. 2013. p. 82-83.

³⁶² “O Occupy Wall Street nasceu digital. O grito de indignação e o apelo à ocupação vieram de vários blogs (Adbusters, AmpedStatus e Anonymous, entre outros) e foram postados no Facebook e difundidos pelo Twitter. A Adbusters registrou a hashtag #occupywallstreet em 9 de junho de 2011 e o incluiu no primeiro apelo a manifestações veiculado em seu blog, que era ligado ao seu grupo no Facebook, em 13 de julho. Grupos e redes de ativistas atuando na internet ouviram e divulgaram o

de globalização está caminhando para assimilar também a manifestação de pessoas que não integram a comunidade política de um determinado país.

Mas, para além desses exemplos, também é necessário mencionar a defesa feita por usuários da internet e mesmo pelo Google à causa egípcia, quando após o corte da internet no país, se mobilizaram para restabelecer a comunicação. Manuel Castells menciona como exemplo a Telexomix – organização internacional *hacker* – que desenvolveu um programa para a recuperação automática das mensagens telefônicas provenientes do Egito e retransmissão para as máquinas de fax do país, muitas delas operando em universidades que frequentemente eram utilizadas como centros de comunicação e de articulação dos movimentos.

Ainda, como lembrado pelo autor, engenheiros do Google e do Twitter idealizaram um programa que convertia automaticamente em *tuíte* uma mensagem de voz deixada numa secretária eletrônica acessada por telefone fixo. A mensagem era então enviada como *tuíte* para a *hashtag* do país de onde viera a chamada³⁶³.

Ainda, no exemplo egípcio, é necessário lembrar que os jovens manifestantes tiveram o apoio de outros jovens via redes sociais *on-line*, como Andy Carvin, estrategista sênior da NPR, uma rádio pública dos Estados Unidos, que filtrava e repassava informações *on-line* para quem pudesse e quisesse vê-las no Egito³⁶⁴.

Há que se ressaltar que Jacques Chevallier afirma categoricamente que o conceito de cidadão não pode mais ser analisado unicamente sobre o prisma da nacionalidade. Em razão dos golpes e contragolpes próprios do processo de internacionalização que abala as estruturas do Estado Moderno, não há mais que se falar em um cidadão nacional, apenas. Para o autor, esse:

(...) abalo nos alicerces da cidadania é propício a uma reavaliação do conceito de cidadania: enquanto se perfilham em todos os países os lineamentos de uma “nova cidadania”, a construção europeia marca o aparecimento de uma cidadania diferente, desconectada do quadro do Estado-Nação (...). A concepção tradicional da cidadania caracterizava-se por uma grande rigidez: um único espaço de cidadania; o Estado-Nação; um estrito enquadramento do acesso à cidadania, por via da condição de nacionalidade; um estatuto concebido de maneira limitativa, através dos direitos cívicos. Assim sendo, ela tendia senão a esquecer que a cidadania se inscreve num

chamado, além de tecerem comentários em apoio à iniciativa. Boa parte da primeira leva de tuítes no mês de julho chegou da Espanha, onde o movimento dos indignados encontrava uma nova esperança no planejado confronto direto com o núcleo do capital financeiro” (CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 109).

³⁶³*ibidem*, p. 48-49.

³⁶⁴GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 20.

processo global de construção da identidade coletiva, pelo menos a concebê-la de maneira estreita, fazendo-a depender de uma cidadania entendida de maneira restritiva. Tal concepção foi superada: uma concepção mais flexível e mais tolerante da cidadania tornou-se indispensável, tendo em conta a dinâmica de evolução das sociedades³⁶⁵.

Ainda, mais adiante o autor afirma que:

(...) a concepção da cidadania que tende doravante a prevalecer caracteriza-se por uma dupla ampliação: por um lado, o enriquecimento do conceito de cidadania pela extensão a novos direitos; por outro lado e correlativamente, a abertura desses novos direitos para novas categorias de beneficiários, o que conduz, senão ao desaparecimento, pelo menos à redução do campo de aplicação da condição de nacionalidade³⁶⁶.

Evidentemente, o autor constrói essa nova concepção de cidadania a partir de um prisma diferente do adotado no presente trabalho. É dizer, na linha do que acima foi exposto, Jacques Chevallier analisa a ampliação do conceito de cidadania – e a sua desvinculação do nacional – a partir da crise do Estado e da interferência do fenômeno globalizante, que leva ao chão as fronteiras físicas dos Estados-Nação. No presente trabalho, contudo, a ampliação do conceito e a própria superação do aspecto nacionalidade decorre da conexão promovida pelas facilidades decorrentes da internet, especialmente das comunidades virtuais de relacionamento.

Tudo isso permite concluir que em verdade é possível notar uma aderência de estrangeiros às causas locais, fato este que leva à necessidade de repensar o conceito de cidadão, agora também desvinculado de aspectos de nacionalidade. É impactante a figura do novo cidadão ligado não apenas à realidade local, mas também à realidade global.

Essa nova concepção representa o próximo passo numa evolução conceitual que inicia na Grécia Antiga, passa por uma reestruturação no século XX e culmina em um cidadão *translocal* (alguns autores, inclusive, vem utilizando o neologismo *glocal* para reproduzir a ideia da fusão entre o local e o global).

O novo cidadão, mais do que nunca, deve desenvolver um senso de responsabilidade e comprometimento com a humanidade, também com compromissos teórico-políticos que ensejem a consciência dos perigos e das vantagens que o progresso proporciona. Caso contrário, em vez de a sociedade

³⁶⁵CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 257.

³⁶⁶*ibidem*, p. 258.

caminhar para o fortalecimento do projeto democrático, a queda para o totalitarismo pode ser inevitável, neste caso, fortalecido por instrumentos tecnológicos³⁶⁷.

5.6. Conclusões parciais

Ninguém duvida que as comunidades virtuais de relacionamento nasceram com um propósito iminente social, tanto que ao longo do trabalho diversas foram as referências a elas como comunidades sociais ou como redes sociais. Mas por detrás do social há sentimentos que vão além do compartilhar uma foto de família, curtir um comentário ou o replicar um acontecimento cotidiano qualquer, uma piada ou outras informações do tipo que são constantes em tais redes. Há, sim, uma lógica política muito bem marcada por detrás das comunidades virtuais de relacionamento, e isso foi explicitado a partir dos exemplos acima indicados.

Como ficou claro, o potencial de tais comunidades para a transformação social é uma realidade. Muito foi conquistado através delas e, ainda que nos locais onde os ganhos não tenham sido totais ou mesmo significativos, o simples movimentar proporcionado pelas redes já cuidou de rejuvenescer a democracia.

A sociedade despertou para a uma nova forma de fazer política para além das urnas. Cada clique, cada compartilhar, cada curtir, funcionou com o tijolo e o cimento da reconstrução do vínculo político que havia se perdido com a crise da democracia narrada no início do trabalho.

Também ficou claro que a realidade social não é, necessariamente, um empecilho para a realização da democracia virtual. É dizer, os exemplos acima narrados passaram por países com altos índices de desenvolvimento, como a Islândia, e por países, menos desenvolvidos, como a Tunísia e o Egito. Em qualquer um deles a democracia virtual cabe facilmente. Aliás, em termos de manifestações sociais baseadas exclusivamente no ambiente físico, em qualquer local sempre foram poucos os que se engajaram no processo de mudanças, se comparados à totalidade de habitantes.

Citando o exemplo brasileiro, no Impeachment do então Presidente Collor constata-se o protagonismo de centena de milhares de “caras pintadas”, número este

³⁶⁷ROVER, Aires José; MEZZARROBA, Orides. @democracia: fundamentos para sua compreensão. In: MEZZARROBA, Orides; GALINDO, Fernando. **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, 2010. p. 23.

que, diluído numa população de dezenas de milhões de pessoas, não quer significar tanto (tanto do ponto de vista quantitativo, apenas, evidentemente). O mesmo pode ser dito sobre o movimento Diretas Já. Dessa forma, mesmo considerando o volume de envolvidos no processo de tomada de decisões e de participação instrumentalizado pelas comunidades virtuais de relacionamento como sendo um número pequeno, ainda assim a sua vocação para a transformação é real.

De qualquer forma, focando nos exemplos acima indicados, viu-se que dados corroboram as conclusões desenvolvidas nos dois últimos subcapítulos, quais sejam, hoje em dia é possível se falar em um novo espaço público e em um novo cidadão.

6. CONCLUSÕES

A inspiração para a presente pesquisa surgiu num momento de franca transformação social promovida pelos manifestantes egípcios articulada por intermédio das comunidades virtuais de relacionamento. De fato, ver o povo como o protagonista da derrubada de um regime militar violento, arvorado no poder há décadas, funcionou como o estopim para o desenvolvimento do presente estudo e para reforçar a crença cada vez maior na máxima segundo a qual o poder pertence ao povo.

É verdade que no Egito o processo de transformação acabou enveredando para lados contra democráticos, o que também revela, em certa medida, a máxima montesquiana, segundo a qual quem tem o poder tende a dele abusar. É normal – mas não querido, contudo – que assim se desenrolem os acontecimentos naquelas democracias jovens ou mesmo nos países que querem se afirmar como uma. Mas, evidentemente, o exemplo não é suficiente para que se perca a crença na democracia, especialmente naquela baseada no virtual.

Como mencionado ao longo do presente estudo, a França – hoje consolidada como um ambiente democrático – também experimentou a violência logo após a queda da Bastilha. Aqueles que a tomaram debaixo do brado “liberdade, igualdade e fraternidade” foram os mesmos que praticaram violências mil debaixo de brados que aqui não merecem ser reproduzidos. Mas ainda que no exemplo acima os rumos da revolução tenham se perdido, viu-se que é possível fazer a revolução pela rede mundial de computadores, especialmente pelas comunidades virtuais de relacionamento.

A Islândia é um exemplo disso. Viu-se que no país a transformação foi efetiva e que a sua mola propulsora foi a manifestação articulada através das comunidades virtuais de relacionamento. Evidentemente que, por detrás de cada clique, encontra-se uma pessoa tomada por sentimentos como felicidade e tristeza, esperança e descrença, otimismo e pessimismo, aceitação e negação, enfim, por sentimentos que a todos são absolutamente familiares e cotidianos.

Contudo, no calor e na facilidade do compartilhar ou curtir, tais sentimentos são potencializados. De um lado, quando tais sentimentos representam felicidade, esperança, otimismo, aceitação ou outros de idêntica natureza, tudo isso floresce. De

outro, quando são de tristeza, descrença, pessimismo e de negação, tudo isso também floresce, mas com velocidade diferenciada, pois as pessoas conectam-se de maneira mais intensa com aquilo que lhes é sensível, com aquilo que lhes toca, com aquilo que lhes faz mal³⁶⁸.

A reclamação de um usuário sobre um mal serviço em um hospital público imediatamente faz chegar, a quem a lê, a lembrança de alguma experiência pessoal parecida ou então de uma notícia envolvendo algo do gênero, lida dias antes. A crítica a respeito de uma arrevesada política pública toca no âmago daquele que também com ela não simpatiza. A foto da violência policial soa diferente àquele que já sentiu o abuso. O vídeo preconceituoso machuca os olhos daqueles que o veem e que, infelizmente, já experimentaram a negação em razão de raça, cor, sexo, opção sexual, ou qualquer outra forma de identidade. Junto com a reação de indignação vem o compartilhar, e, em velocidade típica da comunicação na internet, a revolução acontece.

Essa revolução está na essência do processo democrático. Apenas para ficar no exemplo brasileiro, desde 1994 não se viam no Brasil movimentações sociais tão bem articuladas como as de junho e julho de 2013, ou mesmo de março de 2015. As primeiras, principalmente, não eram partidárias e nem mesmo se voltavam contra um partido específico, mas representavam algo muito maior que é a disposição para a reconstrução dos vínculos políticos e cívicos perdidos com o passar dos anos e com a pouca reação ou da democracia representativa ou com a inexistência de ação da democracia direta brasileira. O grito de “chega” ecoou ao longo do Brasil, e o movimento foi feito. Mas agora, a revolução é articulada através de outras formas muito mais eficientes e rápidas e o grito vai muito mais longe.

Não há dúvidas, chegou a era da democracia virtual. Se num primeiro momento tal modelo não passava de uma esperança de reconstrução de um vínculo político e cívico perdido, a prática atual vem demonstrando que esse modelo de democracia – participativa – é uma realidade. Sim, ainda há muito a ser feito para tornar essa realidade padronizada e de fato consolidada, mas os instrumentais necessários já estão disponíveis e há vários exemplos de sua prática no mundo afora e mesmo no Brasil.

³⁶⁸ Inclusive, Manuel Castells afirma que seu “Comunicação e poder” que a audiência busca notícias que estimulam suas emoções, e que as emoções negativas prendem mais a atenção das pessoas que as positivas (CASTELLS, Manuel. **Comunicación y poder**. Madrid: Alianza, 2009. p. 416).

Várias dessas técnicas dizem respeito a uma governança eletrônica, que representa o último estágio de uma democracia virtual. Mas, na composição de algo tão complexo e novo quanto a democracia virtual não é possível ignorar a transformação social materializada pelas comunidades virtuais de relacionamento, especialmente o Facebook e o Twitter.

A partir delas, o povo é chamado para ser o protagonista da mudança, e não o usuário do sistema informatizado de tal ou qual Governo, ou então o ratificador de políticas públicas que nasceram em instâncias nas quais eles não participaram diretamente. Por isso, a participação instrumentalizada através das redes devem ser consideradas no processo de afirmação de uma democracia fundada no virtual.

Inclusive, dada a forma como as manifestações são feitas, ficou demonstrado que é possível falar num novo espaço público e num novo cidadão, atualmente. Talvez seja isso o reflexo da globalização – o começo de tudo –, como mencionado no segundo capítulo, de modo que começa com globalização e acaba com globalização. Se tal realidade é positiva ou negativa, o futuro demonstrará. Contudo, há que se tê-la, a democracia virtual, como realidade, e com isso fazer de tudo para que o futuro a consolide como algo bom.

De forma mais específica, após o que foi dito, ficam as seguintes conclusões: **(i)** a globalização ataca com violência os pilares sobre os quais se assentam os Estados Modernos. Inevitavelmente, entra em crise também o direito e, por conseguinte, a democracia, que não mais se contenta nem se realiza com as técnicas de participação usualmente empregadas pelos modelos direto, representativo ou mesmo participativo.

Em um grau mais preocupante, os próprios liames políticos e cívicos que conectam indivíduos e Estados acabam ruindo, o que representa um golpe na própria estrutura de organização social contemporânea. Nesse contexto, a democracia virtual afirma-se como a esperança que exsurge com o processo de interconexão instrumentalizado pelas comunidades virtuais de relacionamento.

Ainda, **(ii)** embora a globalização tenha atacado severamente o Estado, o Direito e a própria democracia, não há dúvidas de que ela traz os elementos para a sua reconstrução. Na medida em que o fenômeno globalizante parte da premissa de expansão, novas ferramentas de comunicação acabam sendo criadas para fins de levar adiante o intercâmbio de mercadorias com uma velocidade compatível com as

expectativas de ganho das grandes corporações. Com isso, padroniza-se a internet, que embora nasça com uma vocação militar e seja atualmente reivindicada – quando não conhecida – como direito fundamental ou como direito humano, serve bem aos interesses da realidade globalizante.

Mas, multifacetada que é, da globalização e da sua principal ferramenta, a internet, é possível extrair o necessário para resgatar o Estado, o direito e a democracia da sua própria crise. A globalização, portanto, funciona como o veneno e o antídoto para o abalo das estruturas do Estado. Nesse contexto, exsurge a democracia virtual como a forma de resgatar os vínculos que unem indivíduos e Estados.

Como mencionado ao longo do terceiro capítulo, a democracia virtual consolida-se: no desenvolvimento de uma estrutura dentro da rede que permita a reunião das informações necessárias para um envolvimento político maior; na implementação de uma governança eletrônica e de ferramentas para a participação direta do indivíduo na coisa pública através de técnicas formais, como o voto eletrônico. Em cada uma de suas etapas é possível constatar que essa nova forma de atuação democrática já é uma realidade ao redor do mundo e, em alguns pontos, também no Brasil.

Mas é no calor das comunidades virtuais que a democracia virtual melhor se desenvolve, pois por intermédio delas os participantes se articulam para levar ao Poder Público as suas reivindicações. Conforme mencionado ao longo do trabalho, as comunidades virtuais tiveram um papel relevantíssimo no desenrolar das manifestações que abalaram o mundo e mesmo o Brasil nos últimos anos.

E por falar em Brasil, hoje é plenamente possível falar na aplicação de um modelo de democracia baseado no virtual, pois, apesar dos percalços sociais graves, é notável a crescente informatização da sociedade brasileira nos últimos anos. Além disso, o próprio Estado está preparado para receber as técnicas de participação social articuladas através da rede mundial de computadores, conforme viu-se a partir da análise do Decreto 8.243 de 2014.

Apesar de tudo isso, **(iii)** é fato que cuidados devem recair sobre o principal meio de efetivação da democracia virtual, qual seja, a internet. Isso porque a realidade contemporânea tem demonstrado que a sua má utilização pode comprometer a

confiança na ferramenta e, com isso, frustrar o exercício de uma democracia nela baseada.

Ao longo do quarto capítulo, viu-se que do *spam* à ciberguerra, muitos são os problemas que decorrem da rede mundial de computadores, causando desde violações a direitos fundamentais, quanto ataques às soberanias estatais. Bem por isso cuidados devem ser tomados.

O Brasil, atualmente, conta com regulamentação feita pela Lei de Acesso à Informação e pelo Marco Civil da Internet. Juntos, ambos os documentos permitem uma boa convivência entre a informação, a manifestação de pensamento, a liberdade de expressão e os direitos relacionados à intimidade e à privacidade. Embora sempre temidas por representarem controle, até o momento a aplicação das leis têm sido feitas dentro de parâmetros de razoabilidade bastante apropriados, de modo que é possível afirmar que o país ganhou muito com ambas.

De qualquer forma, no que toca às comunidades virtuais de relacionamento, viu-se que ainda é necessário um repensar de suas lógicas logarítmicas para que cheguem aos usuários informações que lhes permitam formar um convencimento a partir de uma dinâmica dialética.

Na forma em que atualmente pensados, os logaritmos levam aos usuários apenas as informações de sua predileção, deduzidos a partir de complexos cálculos, deixando de lado os contrapontos, que poderiam servir tanto para a confirmação das teses inicialmente defendidas quanto para a sua relativização. Assim, ao mesmo tempo em que instrumentalizam a informação, as comunidades virtuais de relacionamento a limitam, de modo que é possível afirmar que a democracia age contra a própria democracia nesse contexto.

Finalmente, como pode acontecer com qualquer monopólio de informações, é fato que nas mãos de grandes corporações, os ideais democráticos que estão por detrás das redes de relacionamento podem ser contaminados pelas expectativas de poucos, o que impõe o desenvolvimento do senso crítico dos usuários para identificar os engodos que a rede pode criar.

Finalmente, **(iv)** a partir das experiências narradas ao longo do presente trabalho, é possível afirmar que um novo espaço público e um novo cidadão entram em cena no cenário democrático contemporâneo. Na medida em que as redes virtuais de relacionamento são abertas a todos, e uma vez que todos podem se articular para

questionar, reclamar, reivindicar, dentre outros, num ambiente que começa “virtual”, mas se consolida na “rua”, sem que se levem em considerações atributos pessoais como a idade, por exemplo, de fato não há mais como se ter o espaço público e também o cidadão nas concepções até então adotadas.

Na linha dos exemplos acima narrados, viu-se que várias reivindicações sociais têm obtido o apoio de manifestantes ao redor do mundo, e que pessoas sem o exercício da capacidade eleitoral ativa também estão se manifestando, cada vez mais. Dessa forma, atualmente é possível sustentar um novo espaço público que se realiza entre o virtual e o real, e que permite o debate em níveis até então nunca experimentados.

Finalmente, as manifestações sociais articuladas por intermédio da rede mundial de computadores estão moldando um cidadão cujas características – engajamento político e social de maneira dissociada dos requisitos para o exercício de uma capacidade eleitoral ativa e inexistência de vínculos com os países nos quais atua – não mais permitem enquadrá-lo apenas e tão somente como o nacional de um Estado dotado de direitos políticos (concepção restrita) ou como o nacional de um Estado dotado de direitos outros, como os civis, econômicos, sociais, culturais e difusos, que efetivamente participa das decisões políticas através da reivindicação e da adoção de posturas e atitudes efetivas para a satisfação de anseios sociais e individuais (concepção ampliada).

REFERÊNCIAS

A IMPORTÂNCIA do voto eletrônico em Estônia para o avanço da democracia. Florianópolis, UFSC, 2007. Disponível em: < http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_importancia_do_voto_eletronico_em_estonia_para_o_avance_da_democracia.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2015:

ACKERMAN, Bruce. **A nova separação de poderes**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

AÉCIO Neves pede votos no WhatsApp. **IG São Paulo**, 10 out. 2014. Disponível em: < <http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2014-10-10/aecio-neves-pede-votos-no-aplicativo-whatsapp.html>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

ALBROW, Martin; KING, Elizabeth (Eds.). **Globalização, conhecimento e sociedade**. Londres: Sage, 1990.

ANTON, Henrique; MALINI, Fábio. **@ internet e # rua: ciberativismo e mobilização nas redes sociais**. Rio Grande do Sul: Editora Sulina, 2013.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad.: Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARISTÓTELES. **Política**. 1ª edição. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002

ARTERTON, Christopher. **Teledemocracy: can technology protect democracy?** London: Sage Publication, 1987.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. **Jurisdição constitucional: entre constitucionalismo e democracia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.

BARBOZA, Mariana Queiroz. Falou, tá falado, **Revista Isto é**, ano 37, n. 2775, 26 jun. 2013.

BARROSO, Luiz Roberto. Liberdade de expressão versus direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. In: **Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações**. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BENDA, Ernesto [et. al.]. **Manual de derecho constitucional**. Madrid: Marcial Pons, 1996.

BESSELAAR, Van den. E-Community versus E-Commerce: the rise and decline of the Amsterdam Digital City. **AI&Society**, London/UK, v. 15, 2001.

BESTER, Gisela Maria. **Direito constitucional: fundamentos teóricos**. São Paulo: Manole, 2005.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

_____. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL. STF. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130 Distrito Federal**. Relator: Min. Carlos Britto. Brasília/DF, Tribunal Pleno, 30 abr. 2009. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

BRASIL, Agência. Brasil é o quinto país mais conectado do mundo. **Info Exame Online**, São Paulo, 22 abr. 2012. Disponível em: <<http://info.abril.com.br/noticias/internet/brasil-e-o-quinto-pais-mais-conectado-do-mundo-22042012-7.shl>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

BRASIL. Palácio do Planalto. Presidência da República. Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, na abertura do Debate Geral da 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas – Nova Iorque/EUA. **Portal do Planalto**, Brasília/DF, 24 set. 2013. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-do-debate-geral-da-68a-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-iorque-eua>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

BRASIL. TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Justiça eleitoral registra aumento de eleitores em 2014. **Notícias TSE**, Brasília/DF, 9 maio 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Maio/justica-eleitoral-registra-aumento-do-numero-de-eleitores-em-2014>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

_____. TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Informações e Dados estatísticos sobre as eleições 2014**. Brasília/DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/informacoes_dados_estatisticos_eleicoes_2014_web.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2015:

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CARVALHO, Ana Cristina Azevedo P. **Marco civil da internet no Brasil: análise da Lei 12.965/14 e do direito de informação**. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2014.

CARVALHO, Julia; ZALIS, Pieter. Não é que funciona mesmo? **Revista Veja**, Ano 46., n. 27.,ed., 2328. 3 jul. 2013.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **Comunicación y poder**. Madrid: Alianza, 2009.

_____. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CAVALCANTE, Elendrea. Movimento “Revolta do Busão” protesta contra aumento da tarifa em Natal e entra em confronto com a polícia. **UOL Notícias**, Cotidiano, Natal, Rio Grande do Norte, 3 set. 2012. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/09/03/revolta-do-busao-protesta-contr-aumento-da-tarifa-em-natal-e-entra-em-confronto-com-a-policia.htm>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **América Latina (18 países): pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, em torno de 2005 e de 2012, e 2013**. Disponível em: <http://www.cepal.org/sites/default/files/pr/files/tabla_panoramasocial-2014_port.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2015:

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações**. Revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Before the law: philosophy and literature (the experience of that which one cannot experience)**. Michigan: UMI, 2005.

CHUEIRI, Vera Karam; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia - soberania e poder constituinte. **Revista de Direito da GV**, São Paulo, v. 6 n. 1, jan./jun., 2010.

CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: uma ideia e uma prática. **Revista da Faculdade de Direito (UFPR)**, v. 58, 2013.

CHUEIRI, Vera Karam de; RAMOS, Diego Motta. Liberdade de expressão, constitucionalismo e democracia: meios de comunicação de massa e regulação. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília/DF, v. 14, n. 104, out. 2012/ jan. 2013.

COULANGES, Fustel. **A cidade antiga**. São Paulo: Editora das Américas, 2006.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. Trad.: Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

DAVIS, Richard. **New media and american politics**. Nova Iorque: Oxford University Press, 1998.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DZIEKANIAK, Gisele Vasconcelos. As redes sociais no governo eletrônico. In: MEZZARROBA, Orides; GALINDO, Fernando. **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, 2010.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad.: Nelson Beira, São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 49, São Paulo, 2000.

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations. **The FAO HungerMap 2015**. Disponível em: <<http://www.fao.org/publications/sofi/en/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1995.

FLEURY, Sònia. El desafío de la gestión de las redes de políticas, **Revista Instituciones y desarrollo**, n. 12-13, 2002.

FLORÊNCIO, Juliana Abrusio. Direito ao esquecimento na internet. In: MESSA, Ana Flávia; THEÓPHILO JUNIOR, Roque; THEÓPHILO NETO, Núncio. **Sustentabilidade ambiental e os novos desafios na era digital: estudos em homenagem a Benedito Guimarães Aguiar Neto (Coord.)**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FIGUEIREDO, Eurico Lima. Globalização, neoliberalismo e a estratégia do poder: os jogos não estão feitos. In: SANTOS, Theotonio dos. **Globalização: dimensões e alternativas**. Rio de Janeiro: Editora PUC RIO, 2003.

GARCIA, Maria. **Desobediência civil: direito fundamental**. São Paulo: RT, 1994.

GARGARELLA, Roberto. **Teoría y crítica del derecho constitucional**. T. 1. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2008.

GIBSON, Willian. **Neuromancer**. São Paulo: Aleph, 2003.

GIBSON, Felipe. Protestos por melhorias no transporte chegam ao 9º ato em Natal. **G1 RN**, Natal, Rio Grande do Norte, 20 jun. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2013/06/protestos-por-melhorias-no-transporte-chegam-ao-9-ato-em-natal.html>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

GIDDENS, Anthony. **Como consequências da modernidade**. Cambridge: Polity Press, 1991.

GOMES, Wilson. Participação política on-line: questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson. MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (Org.). **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Meridional, 2011.

GONÇALVES, André. Novas propostas de participação vão do recall de políticos à democracia líquida. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 14 jul. 2013.

GONZÁLEZ-BAILON, Sandra; BORGE-HOLTHOEFER, Javier; RIVERO, Alejandro; MORENO, Yamir. The dynamics of protest recruitment through an online network. **Scientific Reports**, n. 197, 15 dec. 2011. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3240992/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

GOVERNO americano criou o vírus Stuxnet para atacar o Irã. **Veja.com**, São Paulo, 1 jun. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/governo-americano-e-responsavel-pelo-malware-stuxnet>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GROSSMAN, Lawrence. **The electronic republic**: reshaping democracy in the information age. Nova Iorque: Viking, 1996.

GROSSMANN, Luís Osvaldo. Governo do Brasil lidera pedidos de remoção de conteúdo do Google. **Convergência Digital**, 25 abr. 2013. Disponível em: <<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=33594&sid=4#U-tQrvldWSo>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural na esfera pública**, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O federalista**. Campinas: Russel, 2009.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia da história**. Brasília: UNB, 2008.

HELD, David; MCGREW, Anthony. **Prós e contras da globalização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

HINDMAN, Matthew. **The myth of digital democracy**. New Jersey: Princetown University Press, 2009.

HOLMES, David. **Communication theory: media, technology and society**. London: British Library, 2005.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad.: Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HOU, Jeffrey. (Not) your everyday public space. In: HOU, Jeffrey. **Insurgent public space: guerrilla urbanismo and the remaking of contemporary cities**. New York: Routledge, 2010.

IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1996.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD 2013 – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Síntese de Indicadores 2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2013/default_sintese.shtm>. Acesso em 01 de junho de 2015:

INTERNET volta a falhar na Coreia do Norte, afirma agência. **Veja.com**, São Paulo, 27 dez. 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/internet-volta-a-falhar-na-coreia-do-norte-afirma-agencia>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

ITU – International Telecommunication Union. **Measuring the Information Society Report 2014**. Switzerland, Geneva, 2014. Disponível em: <http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/publications/mis2014/MIS2014_without_annex_4.pdf>. **Acesso em 01 de junho de 2015:**

_____. **Percentage of individuals using the internet**. Switzerland, Geneva, 2014. Disponível em: <http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/statistics/2014/Individuals_Internet_2000-2013.xls>. Acesso em 01 de junho de 2015:

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.

KNIGHT, Peter T. **A internet no Brasil: origens, estratégias, desenvolvimento e governança**. Blomington: Author House, 2014.

KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Jurisdição constitucional aberta: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática. Uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária.** São Paulo: Paulus, 2010.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia.** Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

_____. **O que o virtual?** São Paulo: Editora 34, 2007.

_____. **Cibercultura.** Trad.: Carlos Irineu da Costa. 3.ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. **Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

LOIOLA, Elizabeth; MOURA, Suzana. Análise de redes: uma contribuição aos estudos organizacionais. In: Tânia Fisher (Org.). **Gestão contemporânea, cidades estratégicas e organizações locais.** Rio de Janeiro: FGV, 1998.

MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é cidadania.** São Paulo: Brasiliense, 2006.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito.** 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MBL – Movimento Brasil Livre. Disponível em: <<http://www.movimentobrasillivre.org/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo: pensamento político.** Trad.: Manoel Innocência de Lacerda Santos Junior. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

MONTEIRO, Silvana Drumond. O ciberespaço: o termo, a definição e o conceito. **DataGramaZero - Revista de Ciência da Informação,** Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, jun/2007. Disponível em: <http://www.dgz.org.br/jun07/Art_03.htm>. Acesso em 01 de junho de 2015:

MORRIS, Christopher W. **Ensaio sobre o Estado moderno.** São Paulo: Landy, 2005.

MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia moderna com e contra Carl Schmitt.** Trad.: Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Cadernos da Escola do Legislativo, 1994.

_____. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia e Política,** n. 25, jun./2006.

MOVIMENTO Vem Pra Rua. Disponível em: <<http://vemprarua.org/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

MPL – Movimento Passe Livre. **Sobre o movimento**. Disponível em: <<http://www.mpl.org.br/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

NICZ, Alvacir Alfredo. **Estudos de direito administrativo**. Curitiba: JM, 1995.

OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado-Nação**: a ascensão das economias regionais. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **Aspectos Principais da Lei nº 12.965, de 2014, o Marco Civil da Internet**: subsídios à comunidade jurídica. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abr./2014 (Texto para Discussão nº 148). Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-148-aspectos-principais-da-lei-no-12.965-de-2014-o-marco-civil-da-internet-subsidios-a-comunidade-juridica>>. Acesso em 01 de junho de 2015: 3/1/2015.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Valores e Desenvolvimento Humano 2010**. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/rdh_brasil_2009_2010.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2015:

PENNA, Manoel Camillo; FREY, Klaus; CZAJKOWSKI JR, Sérgio. Avaliação estrutural de redes e suas múltiplas acepções. In: EGLER, Tamara Tania Cohen. **Ciberpólis**: redes no governo da cidade. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

PINAUD, João Luis Duboc. Globalização, Estado e empresa pública. In: ARRUDA JUNIOR, Edmundo; RAMOS, Alexandre [Org.]. **Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho**. Curitiba: Edibej, 1998.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Dialética dos direitos humanos. In: SOUSA JR. José Geraldo (Org.). **O direito achado na rua**. Brasília: EdUnB, 1987.

PINSKY, Jaime. História da cidadania. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

PINTO, Álvaro Vieira. **O conceito de tecnologia**. v. 1. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

POULARIDADE de Dilma cai de 42% para 23%, diz Datafolha. **ZH Notícias**, 7 fev. 2015. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/02/popularidade-de-dilma-cai-de-42-para-23-diz-datafolha-4696262.html>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

PROTESTO em São Paulo tem público recorde. **O Dia**, São Paulo, 16 mar. 2015. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/brasil/2015-03-15/protesto-ocupa-a-avenida-paulista.html>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

RABAÇA, Carlos; BARBOSA, Gustavo G. **Dicionário de comunicação**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

RHEINGOLD, Howard. **The virtual community**: homesteading on the eletronic frontier. New York: Harper Collins, 1993. Disponível em: <<http://www.rheingold.com/vc/book/>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

ROBERTSON, Roland. **Globalization**: social theory and global culture. London: Sage, 1992.

ROBSBAWN, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX (1914-1991). São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ROCHA, Sebastião Bala. **PEC 479/2010**. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para Incluir o acesso à Internet em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão. Brasília/DF, 15 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473827>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 3. ed. São Paulo: Abril, 1983.

_____. **Contrato social**. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2009.

ROVER, Aires José; MEZZARROBA, Orides. @democracia: fundamentos para sua compreensão. In: MEZZARROBA, Orides; GALINDO, Fernando. **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, 2010.

SANI, Giacomo. Participação política. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 5. ed. Coord. Trad.: João Ferreira. Brasília: UnB, 2000; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único a consciência universal. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SARTRE, Jean Paul. **La LibertéCartésienne**. Paris: Gallimard, 1947.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. Trad.: Ronaldo Catal da Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SILVA, José Afonso. Faculdades de Direito e construção da cidadania. In: **Poder constituinte e poder popular**: estudos sobre a Constituição. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SMANIO, Gianpaollo Poggio. A conceituação da cidadania brasileira e a Constituição Federal de 1988. In: MORAES, Alexandre de. **Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Atlas, 2008.

STRONG, Tracy B.; HÉNAFF, Marcel. **Public space, virtual space, and democracy**. In: Public space and democracy. Minneapolis: Minnesota Press, 2001.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Constitucionalismo democrático e governo das razões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

TELLO, Diana Carolina Valencia. **O estado na era da globalização e as novas tecnologias**. 2013. 227 f. Tese de doutorado em Direito. Universidade Católica do Paraná, Curitiba.

TESCHKE, Jens. 1938: pânico após transmissão de “Guerra dos mundos”. **DW Deutsche Welle**, Calendário Histórico. Disponível em: <<http://www.dw.de/1938-p%C3%A2nico-ap%C3%B3s-transmiss%C3%A3o-de-guerra-dos-mundos/a-956037-1>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**: sentimentos e opiniões – Livro II. Trad.: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

TSAGAROUSIANOU, Roza; TAMBINI, Damian; BRIAN, Cathy: **Cyberdemocracy: technology, cities and civic network**. London: Routledge, 1998.

UNITED NATIONS. **Economic and Social Council**. Annual overview report of the Administrative Committee on Coordination for 1997. Nova York, 4 maio 1998. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ecosoc/docs/1998/e1998-21.htm>>. Acesso em 01 de junho de 2015:

_____. **Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue**. 16 maio 2011. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17sessio/A.HRC.17.27_en.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2015:

VIEIRA, Lizst. **Cidadania e globalização**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997,

VIEIRA, Renato Stanzola. **Jurisdição constitucional brasileira**: os limites de sua legitimidade democrática. São Paulo: Renovar, 2008.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. Brasília: Cultrix, 2000